NEGOCIOS EXTERNOS

192

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1890

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

NEGOCIAÇÕES DO TRATADO COM A INGLATERRA

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1890

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1890

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

NEGOCIAÇÕES DO TRATADO COM A INGLATERRA

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1890

INDICE

Numeros	Nomes	Datas	Assumpto	Paginas
180	O sr. Ernesto Redolpho Hintze Ribeiro ao sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas.	13 de julho	Apreciações e instrucções sobre os limites ao sul do Zambeze	131
181	O sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas ao sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.	14 de julho	Opinião sobre a applicação dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da convenção anglo-allemã. Pedido de instrucções para as propostas que devem ser recusadas	132
182	O sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro ao sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas.	14 de julho	Resposta e instrucções	132
183	O sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas ao sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.	15 de julho	O sr. marquez de Salisbury regeita a contra-proposta portugueza para a delimitação sul, e insiste pela adopção da proposta apresentada por sir Philipps Currie	133
184	O sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro ao sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas.	15 de julho	Mandará instrucções, ouvido o conselho de ministros	134
185	Idem	15 de julho	Opinião do governo sobre a delimitação sul proposta pela Inglaterra. Insistencia em compensações	134
186	Idem	15 de julho	Deseja se reserve expressamente a Portugal a faculdade de lançar um caminho de ferro de costa a costa	134
187	O sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas ao sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.	17 de julho	Resposta quanto ás condições da zona commum	135
188	Idem	18 de julho	Resultado das conferencias de 17 e 18 com sir Philipps Currie	135
189	O governador geral de Moçambique ao sr. Julio Marques de Vilhena.	18 de julho	Sobre a entrada das canhoneiras no Zambeze	135
190	O sr. Julio Marques de Vilhena ao governador geral de Moçambique.	19 de julho	Resposta ao telegramma precedente	136
191	O governador geral de Moçambique ao sr. Julio Marques de Vilhena.	19 de julho	Retirada do navio inglez do Chinde	136
192	O sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas ao sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.	19 de julho	Explicação provavel da tenção do governo inglez em consultar a colonia do Cabo. Opinião dos jornaes inglezes a respeito de Portugal. Pergunta ácerca da acceitação do artigo 9.º do convenio de 1884	136
193	O sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro ao sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas.	19 de julho	Resposta aos telegrammas de 18 e 19	137
194	O sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro ao sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas.	21 de julho	Interpellação na camara dos pares por o sr. Barros Gomes, sobre um artigo do *Times*. Resposta. Referencia do sr. Barros Gomes aos territorios entre Tete e Zumbo e á parte referente a Pungue	137
195	O sr. Augusto Cesar Barjona de Freitas ao sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.	22 de julho	Insistencia do governo inglez em consultar a colonia do Cabo. Resposta para nada se fazer a respeito do sul do Zambeze. Considerações sobre a attitude de Gungunhana	138

N.º 1

**MR. GEORGE GLYN PETRE, REPRESENTANTE DA INGLATERRA EM LISBOA,
AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS**

Lisbon, January 14th 1890.—Monsieur le Ministre.—Her Majesty's Government, having been informed by me of the decision of the Government of His Most Faithful Majesty in regard to the requirements embodied in my note of the 5th instant and in the *Memoranda* of the 10th and 11th instant, I am instructed to state that they trust that the orders which will be issued by the Portuguese Government will be sufficiently explicit to put a final end to the complications which Her Majesty's Government have so deeply regretted.

In making the above communication to Your Excellency by direction of the Marquis of Salisbury, I avail myself of this opportunity, etc.

TRADUCÇÃO

Lisboa, 14 de janeiro de 1890.—Sr. ministro.—Tendo eu informado o governo de Sua Magestade da resolução tomada pelo governo de Sua Magestade Fidelissima com respeito ás solicitações expressas na minha nota de 5 e nos *memoranda* de 10 e 11 do corrente, foi-me recommendado que declare que o governo de Sua Magestade confia que as ordens expedidas pelo governo portuguez serão bastantemente explicitas para pôrem termo final ás complicações que o governo de Sua Magestade sentiu tão profundamente.

Ao fazer a v. ex.ª a referida communicação por ordem do marquez de Salisbury, aproveito esta occasião, etc.

N.º 2

**O SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO, MINISTRO DA MARINHA
AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA, GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE**

Telegramma.

Lisboa, 16 de janeiro de 1890.—Recommendo v. ex.ª prompto e exacto cumprimento telegramma 12 corrente. Peço noticias sem perda tempo ácerca sua execução.

N.º 3

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO

Telegramma.

Moçambique, 16 de janeiro de 1890.—Não foi recebido telegramma data 12. Serpa Pinto seguiu no primeiro paquete Quelimane para Lourenço Marques. Cumprimento das ordens recebidas muito perigoso para inglezes; animos muito exaltados.

N.º 4

O SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Telegramma.

Lisboa, 17 de janeiro de 1890.—Telegramma citado, que repito, é seguinte: Dê ordens immediatas para que retirem para o sul do Ruo todas as forças portuguezas que se acham actualmente no Chire e no territorio dos Makololos, ficando assim supprimida a auctoridade por nós ahi exercida. Mande igualmente retirar quaesquer forças militares portuguezas que estejam igualmente no paiz dos Matabeles e Machonas. Novamente recommendo v. ex.ª dê prompto rigoroso cumprimento este telegramma. Informe sem perda de tempo sobre sua execução.

N.º 5

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO A MR. GEORGE GLYN PETRE

Lisboa, 17 de janeiro de 1890.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Em resposta á nota que de v. ex.ª recebi, com data de 14 do corrente, levo ao conhecimento de v. ex.ª que já pelo telegrapho, no dia 12 d'este mez, foram expedidas as ordens necessarias para o devido cumprimento da declaração que o meu antecessor fez a v. ex.ª na sua nota de 11 ultimo, e que o governo assegurará a execução d'essas ordens em harmonia e nos termos da mesma nota.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 6

O SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Telegramma.

Lisboa, 18 de janeiro de 1890.—Confio plenamente na sua energia, zêlo e actividade a fim de dar prompto exacto cumprimento ordens transcriptas meu telegramma hontem 17. Qualquer ataque aos subditos inglezes ou ás suas propriedades acarretaria consequencias graves. Muito especialmente recommendo v. ex.ª tomar todas as precauções possiveis a fim de o evitar. Peço noticias sem perda de tempo sobre execução telegramma hontem.

N.º 7

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO

Telegramma.

Moçambique, 18 de janeiro de 1890.—Vou transmittir ordens respeito Chire primeiro navio.

N.º 8

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO

Telegramma.

Moçambique, 19 de janeiro de 1890.—Appareceram hoje pasquins contra os inglezes, mandei arrancar; tomei precauções. Ordem irá logo haja navio prompto.

N.º 9

O SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Telegramma.

Lisboa, 19 de janeiro de 1890.—As instrucções transcriptas no meu telegramma do dia 17 são consequencia de um compromisso internacional tomado pelo governo portuguez em 11 d'este mez. Urge que lhes dê cumprimento prompto e rigoroso.

N.º 10

O SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Telegramma.

Lisboa, 22 de janeiro de 1890.—Diga immediatamente e positivamente se estão tomadas as providencias necessarias para cumprir sem demora o que foi determinado meu telegramma 17 corrente.

N.º 11

COPIA DE UM TELEGRAMMA DE LORD SALISBURY AO MINISTRO DE INGLATERRA EM LISBOA E QUE POR ESTE FOI ENTREGUE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Foreign Office, London.—January 11th 1890.—3,5 p. m.—Received 11th at night.—Following received from Churchill, Mozambique.

To-day's official Gazette contains act of vindication of rights. States M'lauri surrendered to Portuguese. Katunga and other Makololos swore allegiance. Governor declared to them Portugal reassumed possession of entire territory, basin and region, and will administrate them henceforth.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Londres, 11 de janeiro de 1890, ás 3,5 da tarde. Recebido á noite.—Foi recebido o seguinte de Churchill, Moçambique. A *Gazeta official* de hoje insere uma declaração de reivindicação de direitos. Affirma Melauri se submetteu aos portuguezes. Katunga e outros Makololos juraram obediencia. O governador declarou-lhes que Portugal reassumia a posse de todos os territorios, da bacia e da região, e que de hoje em diante os administraria.

N.º 12

O SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Telegramma.

Lisboa, 22 de janeiro de 1890.—Diga se *Boletim official* Moçambique de 11 corrente contém acto affirmação de direitos, declaração de Melauri se ter rendido aos portuguezes; de Catunga e outros makololos terem jurado obediencia; de Portugal reassumir posse bacia e região Chire, e de as administrar d'aqui em diante.

Se *Boletim official* publicou estas declarações outra data, diga qual foi a data publicação. Diga mais quaes as datas em que se praticaram os actos de se terem rendido e de obediencia, a que se referem as citadas declarações do *Boletim official,* e se este as menciona.

Diga ainda se á data d'esta publicação já tinha conhecimento telegramma governo da metropole com data 8 corrente.

N.º 13

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO

Telegramma.

Moçambique, 23 de janeiro de 1890.—Visto compromisso governo cumprimento das ordens recebidas. Falta vapor fretei barco véla ir Quelimane; partiu hontem. Verdade publicação acto alludido *Boletim official* 11; acto mostrar data 8 dezembro, quando foi celebrado; estava para publicação desde principio janeiro. *Boletim official* de 11 distribuido em 10, como acontece muitas vezes. Telegramma alludido, data 9 e não 8, recebido 10; já tinha auctorisado publicação *Boletim official.*

N.º 14

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. EDUARDO COHEN,
CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA

Telegramma.

Lisboa, 7 de fevereiro de 1890.—O *Times* de 3 publica uma communicação telegraphica datada de Durban 1, com respeito á proclamação publicada na imprensa do Transvaal pelo consul portuguez, e relativa a direitos portuguezes na região nordeste de Machona.

Informe se é verdade o que a proclamação contém, quando foi publicada, e se diz respeito ao recente estado de cousas.

A

Telegramma publicado no «Times» para o qual o representante de Inglaterra em Lisboa chamou verbalmente a attenção do sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

Durban, February 1. — The Portuguese Consul in the Transvaal has published a proclamation in the Transvaal press declaring that no independent chief exists in the north-east of the Mashona country, which was conquered and reconquered by the Portuguese, who have a resident at M'Chesa. The Portuguese government will recognize no concession on that country by a native chief unless they have given their consent to it. The government do not oppose immigration, but encourage settlers who acknowledge the sovereignty of Portugal and obey her laws.

TRADUCÇÃO

Durban, 1 de fevereiro. — O consul portuguez no Transvaal publicou uma proclamação na imprensa do Transvaal, declarando que não existe chefe algum independente no nordeste das terras da Machona, que foram conquistadas e reconquistadas pelos portuguezes, que tem um residente em Mechesa. O governo portuguez não reconhecerá concessão alguma n'aquellas terras feita por chefe indigena, a não ser que elle tenha dado o seu consentimento. O governo não se oppõe á immigração, mas favorece os colonos que reconhecem a soberania de Portugal e obedecem a suas leis.

N.º 15

O SR. EDUARDO COHEN AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Pretoria, 9th February 1890.—Louis Bowler invited subscribing immigrants to northeast Mashona, stating had concession land from independent paramount chief. Consulate counteracted by following notice dated 22d ultimo: 1st, there is no independent chief northeast Mashona; 2nd, land conquered by Portuguese, who have resident at Machesa; 3rd, His Majesty's government do not recognize any act performed by a native chief in respect of any such contract without consent of His Majesty's government, in conformity with existing land laws; 4th, His Majesty's government do not oppose immigration, on the contrary will encourage and assist intending settlers, who acknowledge the sovereignty of Portugal, and pay due obedience to her laws. Since then Bowler tegraphed 27th ultimo, if necessary, Portuguese subject.

TRADUCÇÃO

Pretoria, 9 de fevereiro de 1890. — Luiz Bowler convidou immigrantes a irem para o nordeste de Machona, affirmando que obtivera concessão de terras de chefe independente e supremo. O consulado contestou com a seguinte informação em data de 22 do passado: 1.º, não ha chefe independente no nordeste de Machona; 2.º, terras adquiridas

por portuguezes que têem residente na Machona; 3.º, o governo de Sua Magestade não reconhece qualquer acto realisado por um chefe nativo com respeito a contratos de tal natureza quando feitos sem consentimento do governo de Sua Magestade, conforme as leis existentes sobre o assumpto; 4.º, o governo de Sua Magestade não se oppõe á immigração; pelo contrario animará e auxiliará os colonos que reconheçam a soberania de Portugal e prestem devida obediencia ás suas leis. Depois d'isso Bowler telegraphou em 27 do passado, se for preciso, se faz subdito portuguez.

N.º 16

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. EDUARDO COHEN

Telegramma.

Lisboa, 11 de fevereiro de 1890. — Nos termos da resposta dada em 12 de janeiro ultimo pelo governo portuguez ao *ultimatum* inglez de 11, devemos abster-nos de quaesquer actos subsequentes que envolvam auctoridade jurisdicional nos territorios da Machona, emquanto se não resolver definitivamente a pendencia existente entre os dois paizes; o governo portuguez reservou expressamente os seus direitos.

N.º 17

O SR. EDUARDO COHEN AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Pretoria, 17 de fevereiro de 1890.—Johannesburg Journal 13th, english organ, publishes that 2:000 boers are ready to occupy Mashona, on faith of charter granted by consulate in name of King; have publicly denied; published evidently with view to damage Portuguese interests.

TRADUCÇÃO

Pretoria, 17 de fevereiro de 1890. — O Jornal de Johannesburg, orgão inglez, de 13, publica que estão promptos 2:000 boers para occuparem Machona, em virtude de carta concedida pelo consulado em nome de El-Rei; neguei publicamente; isto foi evidentemente publicado para prejudicar os interesses portuguezes.

N.º 18

O SR. EDUARDO COHEN AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Pretoria, 20 de fevereiro de 1890. — Local government publishes prohibition against citizens Bowler scheme.

TRADUCÇÃO

Pretoria, 20 de fevereiro de 1890. — O governo local publicou uma prohibição contra os cidadãos que seguirem o plano Bowler.

N.º 19

O SR. EDUARDO COHEN AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Pretoria, 24th February 1890.—British agent publishes notice that Portugal agreed not to attempt jurisdiction in Mashona, being within sphere British influence. Have inserted notice also to prevent position of Portuguese government from being misunderstood by emboding text of telegram 11th instant from Your Excellency.

TRADUCÇÃO

Pretoria, 24 de fevereiro de 1890.—O agente britannico publica a noticia que Portugal assentiu em não exercer jurisdicção em Machona, por estar incluido na esphera de influencia britannica. Publiquei tambem noticia para evitar que fosse mal comprehendida a situação do governo portuguez, inserindo o texto do telegramma de v. ex.ª, de 11 do corrente.

N.º 20

O SR. LUIZ DE SOVERAL, ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE PORTUGAL EM LONDRES AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Londres, 6 de fevereiro de 1890. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a inclusa circular (documento A) publicada pela associação Internacional de Arbitragem e Paz. Segundo me consta vae realisar-se um *meeting* publico para advogar os principios contidos n'esse documento.

A

Note issued by the Committee of the International Arbitration and Peace Association. 41, Outer Temple, Strand W. C.

Anglo-Portuguese Question

Certain considerations which appear to make it desirable that a public conference should be held respecting the duty of the British Government and people in reference to the differences which have arisen between Portugal and Great Britain

A serious misunderstanding has arisen between Great Britain and Portugal; and it becomes the duty of our Association to urge the adoption of the principle of arbitration, and to state some reasons for that course.

It is neither within the province or the competence of the Executive Committee of the Association to express any opinion whatever on the complex and disputed points involved in the conflicting claims of the two governments. Indeed, highly competent jurists will probably have some difficulty in deciding what constitutes effective occupation in the case of the territories in question, or how far, on the one hand, their original discovery

or the creation of ports shall weigh against the foundation of missionary settlements, and the establishment of «spheres of influence», on the other hand.

These difficulties, however, make it all the more essential to a just settlement, that a decision should be obtained from authorities who have no bias of self-interest whatever, and who shall possess the highest competence, and command the utmost confidence of all concerned.

There are special reasons, in this particular case, why the principle of arbitration should be adopted; and they are as follows:

I. An international obligation Great Britain has contracted under the 12th article of the General Act of the West African Conference of 1885, to refer disputes relating to the territories indicated in article 1st of that Treaty to mediation or to arbitration.

II. Any disregard of such an engagement must be attended with discredit, and diminish confidence of States in each other's good faith and loyalty. Indeed, any failure to abide by engagements thus solemnly contracted must tend to increase a spirit of alienation which must diminish existing guarantees for the preservation of international peace.

III. The adoption of the article in question may be regarded as a marked consequence of the growing desire on the part of governments and peoples to introduce a principle of the very highest importance to the progress of civilisation and international accord. In this particular case it was especially desired to prevent the African Continent from becoming a new area for conflicts between European States founding settlements and colonies therein.

IV. That Great Britain, which has been justly regarded as a pioneer of Christian and humane principles in the world, should be the first to defeat the great purposes of this Treaty, by neglecting to observe the obligations devolving on her, would be a matter for profound and lasting regret, and would weaken her moral influence in the world.

V. During the last few days an excuse has been alleged for such disregard of the provisions of the 12th article of the Treaty which admits of an obvious reply. It is claimed that Great Britain is relieved from the obligation which devolves upon her in this matter, because Portuguese officers in Africa (apparently without authority from the government of Lisbon) resorted to acts of violence, stated by them, however, to have been in self-defence.

In the first place, however, it cannot be contended that an act of wrong on the part of a Power can absolve the other from its duties.

In the next place, the fundamental questions at issue between the two nations are not in any degree settled by the fact of the ultimatum or the consent of Portugal to withdraw from the occupation of the territories in question. Both are at direct variance as to their respective rights, and the object of the Berlin Conference was that every such conflict of claims should be settled by independent and impartial authority. Portugal may yield to the threat of Great Britain to resort to force if British demands are not ceded, but such a concession must be regarded as most unsatisfactory by every friend of equity.

VI. It is certain, therefore, that the necessity and the obligation of a reference to an arbitral decision are as great and binding as if there had been no conflict between Major Serpa Pinto and the Makololos.

VII. The principle which must dominate all others is that no man, and no body of men, can be judges in their own cause; for which reason, neither the British government nor that of Portugal is qualified to arrive at an absolute conclusion as to the conflicting statements which have been made in reference to these events, or to their conflicting claims aud declarations of right.

VIII. At such a juncture, without being unduly influenced by the opinions of others

as to our own duty, it is not unfitting to observe what view is taken of this crisis by the friends of Great Britain belonging to foreign nationalities. It should be mentioned, therefore, that the Committee of our Association has received an earnest appeal to our country from Monsieur Frederic Passy, president of the French Peace Society. He is known throughout Europe for the independence and moral courage he has shown in the Chamber of Deputies in his opposition to the war in Tonquin, and his consistent advocacy of arbitration. He is also distinguished for his profound admiration and friendship for the English people. His letter, appended to this note, deserves, therefore, attentive consideration.

We have received a similar communication from the Lombard Union of Arbitration and Peace, a body known for its sentiments of esteem and confidence towards Great Britain. That address contains a similar appeal to England to be true to herself and her traditions at this important moment.

For the above reasons, the Committee of the International Arbitration and Peace Association conceives it to be of the utmost importance that the English public should be led to adopt a course of action in this matter which shall be, above all things, just and right, which shall not place this country in a false position, or lead the government into proceedings which Englishmen may afterwards regret. England's highest and only honour is not that of seeking in the first place to establish her claims of territory, but to stand before the world as the nation which seeks to do simply that which is required by justice and right.

With the view, then, of enabling our countrymen to exercise a legitimate influence on their government in this matter, the Committee suggest that a public conference be held for an honest and calm consideration of the national duty in this matter.

It is to be greatly desired that the leaders of opinion and trusted politicians should help to guide and instruct the public. The Committee hopes, therefore, that the vice-presidents and other well-known friends of this Association may consent to take part in such a conference.=*Hodgson Pratt,* Chairman=*J. Fredk. Green,* Secretary.

TRADUCÇÃO

Nota enviada pela junta da associação da Paz e da Arbitragem Internacional. 41, Outer Temple, Strand W. C.

Questão anglo-portugueza

Certas considerações em virtude das quaes parece opportuno que tenha logar uma conferencia publica quanto ao dever do povo inglez e do seu governo em relação ás divergencias que se suscitaram entre Portugal e a Gran-Bretanha

Suscitou-se um serio desaccordo entre a Gran-Bretanha e Portugal; e á nossa associação incumbe o dever de instar pela adopção do principio de arbitragem e de expor algumas das rasões que justificam esse procedimento.

Não está nem nas attribuições, nem na alçada da junta executiva da associação manifestar opinião nos complexos e debatidos pontos que se envolvem nas reluctantes pretensões dos dois governos. Por certo competentissimos jurisconsultos teriam difficuldade em resolver o que é que constitue occupação real no caso dos territorios de que se trata, ou até onde, de uma parte, o seu primitivo descobrimento ou a creação de postos deve

prevalecer contra a fundação de missões e o estabelecimento de espheras de influencia de outra parte.

Estas difficuldades tornam, todavia, tanto mais necessario a uma justa solução, que a decisão emane de auctoridades estranhas á acção de qualquer interesse proprio, que possuam altissima competencia, e mereçam a mais absoluta confiança das partes interessadas no litigio.

Ha rasões especiaes para que, n'este caso especial, se adopte o principio de arbitragem; são as seguintes:

I. Contrahiu a Gran-Bretanha, em virtude do artigo 12.° do acto geral da conferencia da Africa occidental de 1885, a obrigação internacional de referir as questões relativas aos territorios indicados no artigo I d'aquelle tratado, a mediação ou a arbitragem.

II. Uma violação de tal pacto deve ser seguida de descredito, e attenuar a confiança dos estados na sua mutua boa fé e lealdade. Com effeito, qualquer abstenção no cumprimento de obrigações tão solemnemente contrahidas deve tender a augmentar o espirito de repulsão reciproca, que contribuirá para a diminuição dos existentes abonos da manutenção da paz entre as nações.

III. A adopção do artigo de que se trata póde considerar-se uma evidente consequencia do crescente desejo da parte dos governos e dos povos de introduzir um principio, da mais alta importancia para o progresso da civilisação e da harmonia internacional. N'este caso especial era particularmente para desejar que o continente africano se não tornasse um novo campo de conflictos entre os estados europeus que se occupam em fundar n'elle estabelecimentos e colonias.

IV. Que a Gran-Bretanha, a qual tem sido sempre com rasão considerada uma das promotoras dos principios humanos e christãos no mundo, fosse a primeira a annullar os grandes intuitos d'este tratado, com descuidar-se da observancia das obrigações que lhe incumbem, seria motivo de profunda e duradoura lastima, e debilitaria a sua influencia moral no mundo.

V. Allegou-se n'estes ultimos dias uma desculpa a tal esquecimento das clausulas do artigo 12.° do tratado, á qual é facil a resposta. Pretende-se que a Gran-Bretanha está dispensada de cumprir a obrigação que lhe incumbe n'esta materia, por terem alguns officiaes portuguezes na Africa (na apparencia sem auctorisação do governo de Lisboa) recorrido a actos de violencia, que elles allegam todavia terem sido praticados em defeza propria.

Em segundo logar, as questões fundamentaes pendentes entre as duas nações não ficam por qualquer fórma resolvidas pelo *ultimatum*, ou pelo assentimento de Portugal em desistir da occupação dos territorios de que se trata. Estão ambas em directo desaccordo quanto a seus respectivos direitos, e o objecto da conferencia de Berlim foi que todo o conflicto de pretensão se resolvesse por auctoridade independente e imparcial. Póde Portugal ceder á ameaça da Gran-Bretanha de recorrer á força, se forem desattendidos os seus pedidos, mas tal cessão não a podem considerar de modo nenhum satisfactoria os amigos da equidade.

VI. É conseguintemente certo que o dever e necessidade de recorrer a decisão arbitral são tão grandes e obrigatorios, como se não tivesse havido conflicto algum entre o major Serpa Pinto e os makololos.

VII. O principio que devia prevalecer a todos os mais é que nenhum homem, e nenhum grupo de homens póde ser juiz em causa propria; por esta rasão, nem o governo britannico, nem o de Portugal póde chegar a conclusão absoluta quanto ás contradictorias affirmações que se fizeram com relação a taes successos, ou quanto ás reluctantes pretensões e declarações de direito.

VIII. Em tal conjunctura, sem nos deixarmos influir indevidamente pela opinião dos

outros, no tocante ao nosso dever, não deixa de ser opportuno observar a opinião que formam n'esta crise os amigos da Gran-Bretanha, pertencentes a outras nacionalidades. Teria por isso de mencionar-se que a junta da nossa associação recebeu um vehemente appello dirigido ao nosso paiz pelo presidente da sociedade franceza da Paz. É elle conhecido em toda a Europa pela independencia e valor moral que revelou na camara dos deputados, pela sua opposição á guerra do Tonkin, e sua constante defeza da arbitragem. Tem-se tambem distinguido pela sua profunda admiração e amisade pelo povo inglez. A sua carta, appensa a esta nota, merece, por isso, attenta consideração.

Recebemos igual communicação da União Lombarda de Arbitragem e Paz, uma corporação conhecida pelos seus sentimentos de estima e confiança na Gran-Bretanha. Essa representação encerra um igual appello á Inglaterra, para que seja fiel a si propria e ás suas tradições n'este importante momento.

Pelas rasões acima ditas, a junta da associação da Paz e Arbitragem Internacional entende da maxima importancia que o publico inglez se incline a adoptar uma norma de acção n'esta materia, que deve ser, acima de tudo, justa e recta, que não colloque este paiz n'uma falsa posição, ou induza o governo a praticas que os inglezes possam lamentar depois. A mais elevada e unica honra da Inglaterra não consiste em procurar em primeiro logar affirmar o seu direito a territorios, mas a apresentar-se perante o mundo como a nação que procura simplesmente fazer o que é requerido pela justiça e pelo direito.

No intuito, pois, de habilitar os nossos compatriotas a exercer n'este ponto legitima influencia em seu governo, a junta propõe que se realise uma conferencia publica para uma grave e tranquilla apreciação do nosso dever nacional n'esta questão.

É muito para desejar que os directores da opinião e os politicos auctorisados contribuam para guiar e esclarecer o publico.

A junta espera, portanto, que os vice-presidentes, e outros reconhecidos amigos d'esta associação, consintam em tomar parte em tal conferencia. = *Hodgson Prott*, presidente = *J. Fredk Green*, secretario.

N.º 21

O SR. CONDE DE AZEVEDO DA SILVA, ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE PORTUGAL EM PARIS, AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Paris, em 8 de fevereiro de 1890. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª o documento junto (documento A), que o presidente da sociedade franceza de arbitragem, sr. F. Passy, me pede para transmittir a v. ex.ª, e que foi approvado por unanimidade pelos membros da referida sociedade.

Deus guarde, etc.

A

A S. E. le ministre des affaires étrangères de Portugal

Paris, le 4 février 1890. — Monsieur le ministre. — La société française pour l'arbitrage entre nations croit devoir vous soumettre respectueusement les observations suivantes à l'occasion du différend qui vient d'éclater entre la Grande Bretagne et le Portugal.

L'opinion publique dans le monde entier, s'est émue à juste titre de ce conflit.

De toutes parts les appréciations les plus diverses ont été à son sujet formulées en termes passionnés, parfois même violents.

La société française pour l'arbitrage n'a point pris part à ces discussions, et elle ne se croit pas appelée à se faire juge entre les deux parties; son rôle n'est pas de prononcer des sentences d'arbitrage, mais d'en provoquer.

Nous nous permettons donc de rappeler en son nom le grand principe de plus en plus consacré par le droit international depuis la conférence de Paris, en 1856, d'après lequel les puissances civilisées ne doivent plus se faire juges dans leurs propres causes.

Aux termes du 23e protocole de cette conférence, confirmé, votre excellence le sait, par le congrès de Berlin, en 1878, toutes ces puissances avant d'en appeler aux armes doivent, en cas de dissentiment sérieux, faire appel aux bons offices d'une puissance amie.

En tout état de cause et pour toutes, il y a là une obligation morale à laquelle elles ne sauraient se soustraire. Mais cette obligation est particulièrement de droit strict pour les puissances qui ont pris part à Berlin à la conférence par laquelle a été constitué l'État neutre du Congo.

Par l'article 12e, en effet, les puissances signataires de l'acte constitutif de cet État se sont engagées pour le cas où un dissentiment sérieux viendrait à s'élever entre elles, à recourir avant d'en appeler aux armes à la médiation d'une ou de plusieurs puissances amies.

Et si, par une lacune regrettable, l'arbitrage ne leur est point imposé en termes aussi impératifs, il y est tout au moins recommandé de la façon la plus expresse, les mêmes puissances se réservant, est-il dit, pour le même cas, le recours facultatif à la procédure de l'arbitrage.

Il est donc incontestable que par cet acte et pour toutes les puissances qui y sont intervenues, l'emploi de la force pour régler leurs différends est absolument et impérativement condamné.

Notre société, monsieur le ministre, en faisant cette constatation, croit devoir ajouter respectueusement que l'obligation de recourir pour le règlement de leurs différends aux voies amiables de la médiation ou de l'arbitrage, ne lie pas seulement les puissances entre lesquelles un différend peut se trouver soulevé; mais qu'il lie en même temps toutes les autres puissances signataires de l'acte de Berlin garantes au même degré du respect des engagements communs. D'où il résulte que ce n'est pas seulement à la Grande Bretagne et au Portugal que l'on est en droit de rappeler leurs engagements. Ce sont toutes les puissances qui ont pris part à la conférence de Berlin qui sont tenues les unes vis-à-vis des autres et vis-à-vis du reste du monde de ne point laisser protester leur signature collective.

Est-il besoin de dire, monsieur le ministre, qu'il n'entre dans nos observations aucun sentiment d'hostilité à l'égard de la grande nation à laquelle nous osons vous demander de rappeler les termes de l'engagement auquel elle a pris part. Personne d'entre nous n'ignore et ne serait tenté d'oublier la grande part qu'a prise l'Angleterre aux progrès et aux réformes qui honorent le plus la civilisation moderne. Qu'il s'agisse des libertés civiles ou politiques, qu'il s'agisse de l'abolition de l'esclavage, qu'il s'agisse enfin de l'introduction dans le droit moderne du principe et de la pratique du droit de l'arbitrage international, toujours nous pouvons avec confiance et gratitude, tourner nos regards vers l'Angleterre. C'est chez elle plus particulièrement qu'a été proclamée et appliquée avec éclat la doctrine de l'arbitrage, et à cette heure même, nous le savons, beaucoup de généreux esprits et de nobles cœurs l'y défendent avec une persévérance à laquelle nous sommes heureux de rendre hommage.

Que personne donc ne se trompe sur nos intentions. Notre seule préoccupation, notre seule ambition est de contribuer à faire prévaloir une fois de plus des principes qui, s'ils

étaient mieux compris et mieux appliqués, éviteraient au monde de sanglants conflits et le préserveraient des plus redoutables éventualités.

Telles sont, monsieur le ministre, les observations que la société française pour l'arbitrage avait le devoir de soumettre à votre excellence. Elle est convaincue qu'elles ne vous paraîtront pas indignes de votre attention.

L'article 12e du traité de Berlin, que nous invoquons, n'est pas seulement une sauvegarde pour un cas particulier; il est l'une des garanties communes de la paix et de la sécurité du monde; car il représente, avec la sanction de toutes les puissances, la reconnaissance de la suprématie du droit sur la force.

Veuillez agréer, monsieur le ministre, l'assurance de nos sentiments profondément respectueux.

Pour la Société d'Arbitrage = Le président *Frédéric Passy,* membre de l'institut = Le sécrétaire général, *Charles Richet.*

N.º 22

O SR. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO, REPRESENTANTE DE PORTUGAL EM BRUXELLAS, AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Bruxellas, 13 de fevereiro de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a inclusa *requête* (documento B) dirigida, por meu intermedio, pela secção belga da Federação Internacional da Arbitragem e da Paz ao governo de Sua Magestade Fidelissima, que recebi no dia 11 do corrente, acompanhada da carta (documento A) cuja copia envio tambem inclusa, e á qual respondi logo accusando a recepção do documento e assegurando a immediata remessa d'elle a v. ex.ª

Deus guarde, etc.

A

Fédération Internationale de l'Arbitrage et de la Paix. — Section belge. — Rue Joseph 2, 39, Bruxelles. — Ce 10 février 1890. — Excellence. — Nous avons l'avantage de vous adresser sous ce pli une requête que nous vous serions fort obligés de bien vouloir faire parvenir à votre gouvernement. Elle est l'expression du sentiment qui anime toutes les associations pour la paix et l'arbitrage, répandues, en nombre chaque jour croissant, sur toute la surface du globe. Bien que notre société soit une des dernières nées parmi les sociétés similaires, elle estime cependant qu'il est de son devoir de faire appel, en toute occasion, aux principes qu'elle a pour but de faire prévaloir. Veuillez agréer l'assurance de notre respectueuse considération.

A son excellence Henrique de Macedo Pereira Coutinho, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire de Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves. = Le secrétaire général, *L. Fontaine.*

B

Bruxelles, ce février 1890. — Considérant que l'arbitrage est le meilleur moyen de régler les différends qui peuvent s'élever entre les états et que, dans le traité de Berlin, les états qui y sont intervenus, se sont engagés à recourir à l'arbitrage pour tout différend relatif à leurs possessions d'Afrique:

La section belge de la Féderation Internationale pour l'Arbitrage et la Paix croit

pouvoir s'adresser au gouvernement anglais et au gouvernement portugais pour les prier d'avoir recours à l'arbitrage afin d'arriver au règlement de leurs contestations relatives aux limites de leurs territoires respectifs dans la région du Zambèse.

Elle invite, d'autre part, les membres de la conférence interparlementaire, à insister auprès de leurs gouvernements respectifs pour que ces derniers apportent leur appui aux démarches faites auprès des deux états en conflit, par les sociétés de la Paix. = Le président, *Emile de Sarcey* = Le sécrétaire géneral *H. la V. du Vaune.*

N.º 23

O SR. MATHIAS DE CARVALHO E VASCONCELLOS, REPRESENTANTE DE PORTUGAL EM ROMA, AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Extracto.

Roma, 14 de fevereiro de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. — Sob a presidencia do sr. deputado Bonghi reuniu-se, ha pouco, o conselho da «Associazione per la Pace e per l'Arbitrato Internazionale in Roma», e, a respeito da pendencia entre Portugal e a Inglaterra, approvou uma declaração que v. ex.ª se servirá ver do excerpto incluso (documento A).

Deus guarde, etc.

A

TRADUCÇÃO

O conselho director da associação Internacional da Arbitragem e da Paz, em Roma, reuniu-se hontem, 12, sob a presidencia do sr. Bonghi. Examinou-se o projecto de declaração sobre o conflicto anglo-luso, projecto que foi proposto pela associação de Londres; depois de uma acalorada discussão, em que tomaram principalmente parte os srs. Bonghi, Mazzoleni e Pandolfi, e os professores Faceli, Mainezi e Morandi, approvou-se a seguinte declaração, que se resolveu communicar á associação ingleza, assignada pelo presidente e secretario da secção romana:

«Os abaixo assignados, em nome e por especial encargo da commissão directora da associação para a Paz e Arbitragem Internacional, em Roma, exprimem, com esta declaração, a sua viva esperança de que para se obter uma accommodação equitativa e pacifica da questão, concernente ao moderno conflicto entre a Inglaterra e Portugal, os governos d'estas nações concordem commetter a solução d'aquella questão a uma mediação ou a uma arbitragem, em harmonia com o artigo 11.º do protocollo geral de 26 de fevereiro de 1885 da conferencia de Berlim, que os representantes de ambas as potencias assignaram e se obrigaram a seguir.

«Os abaixo assignados, sem entrarem no merito da controversia, exprimem, com esta declaração, o seu profundo pezar de que os actos de hostilidade entre os officiaes portuguezes e algumas tribus indigenas dos territorios disputados se tenham considerado perigosos para as tribus indigenas e para os subditos inglezes residentes no sueste de Africa, e que esta circumstancia desse motivo á nota do governo inglez, que contém o *ultimatum* de 10 de janeiro de 1890.»

N.º 24

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 13 de fevereiro de 1890.—Julgo conveniente não responder ahi á ultima nota do marquez de Salisbury de 28 de janeiro, reservando discussão aqui.

N.º 25

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 14 de fevereiro de 1890.—Despacho de marquez de Salisbury a ministro de Inglaterra 28 de janeiro não me foi communicado, porque não abri aqui discussão, que deve correr ahi.

N.º 26

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Roma, 20 de fevereiro de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. — Ainda que do Monomotapa se tem ultimamente escripto tanto, todavia não sei se existe a carta do missionario Luiz Froes, de 16 de dezembro de 1561, narrando o começo da missão portugueza nos dominios d'aquelle imperio, e a viagem dia a dia desde Moçambique, carta que vem nos *Nuovi avvisi delle Indie di Portogallo,* Veneza, 1565, traducção do hespanhol.

Tem interesse como documento contemporaneo, irrecusavel por isso, segundo as regras da boa critica historica.

Deus guarde, etc.

N.º 27

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Roma, 4 de março de 1890.—Ill.mo e ex.mo sr.—Satisfazendo ao que v. ex.ª me incumbiu pelo seu telegramma de 21, tratei de obter o *Livro azul,* para ver o *memorandum* de lord Salisbury de 19 de janeiro, e despacho do mesmo de 28 ao sr. Petre, ministro britannico em Lisboa, desejando v. ex.ª a minha opinião sobre esses dois documentos [1].

[1] Os documentos seguintes transcrevem-se das pag. 228 e 230 do *Blue Book,* apresentado ás duas casas do parlamento inglez em fevereiro do corrente anno; mas não foram communicados ao ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade.

Memorandum enviado pelo marquez de Salisbury ao sr. G. Petre

(19 de janeiro de 1890)

With reference to the Portuguese claims in the interior of East Africa, and referring to that part ot Senhor Barros Gomes despatch of the 29th November 1889, where it is asserted that «the first histo-

ric right of Portugal ... is based on the cession of the ancient Empire of Monomotapa which took place in the year 1630, Dom Nuno Alvarez Pereira being then governor of Mozambique», I have to report that no treaty of the kind, nor for that matter, of any kind mentioned by Senhor Barros Gomes was ever made, and consequently, there never was any cession of the ancient Empire of Monomotapa made to the Portuguese in the year 1630, or at any other time, nor was Dom Nuno Alvarez Pereira, governor of Mozambique in the year 1630.

The above assertion is made on the authority of Portuguese documents and works with which the Portuguese Government must naturally be well acquainted, but which it is quite evident it would not suit them to mention.

That in the early works of Portuguese writers mention is made of a grant of land on which gold mines were said to exist is quite true. But, then, this grant is to unlike in every respect, the «cession» mentioned by Senhor Barros Gomes, and, besides the time at which it was made is so entirely different. It is, consequently, very difficult to understand how much a grant could by any possibility have been transformed into a «cession of the whole Empire of Monomotapa», although there can be no doubt that the grant here referred to is the foundation on which the so called treaty of the year 1630 rests.

This will be more evident on reading the following account of the grant above referred to:

«In the years 1605-1607, un unscrupulous speculator, profiting by the thirst of gold and silver with which the Government and people of the Peninsula, Spain and Portugal (Hespanhas), were devoured, and this being precisely at the time that the savage Emperor of Monomotapa needed help against a rebellious regulo, he (the speculator) obtained from him a grant of many lands (muitas terras) for the Crown of Portugal and among those lands the «Serra» of Chicova was comprised, where it was said rich silver mines existed. In order, however, that the desire of possessing the mines should be increased in the Government and Governors, Diogo Simões Madeira sent some silver to Lisbon as having been extracted from the coveted mines; and by this means Madeira succeeded in getting himself appointed provisionally to the Government of Mozambique. But the deception was discovered at last, and the speculator was even prosecuted, but only to appear again with his fanciful mines in the year 1619, Dom Nuno Alvarez Pereira being Governor of Mozambique.

«In the year 1622 an order of the (Portuguese) Government put a stop to the work of conquest of the mines. But again in the year 1623 Nuno da Cunha, being Governor of Mozambique, tried to discover these fanciful mines, and again also was the impostor Simões Madeira pursued, when he fled to the interior.»

The foregoing is one version of this grant; now comes another. Both versions are from Portuguese manuscripts, and taken from the same work, which is given at the end of the next account.

«In the year 1607 an Emperor, called Punzagute, having made a grant of a great part of his Empire — all or nearly all, the territories of Rios de Sena — to the King Don Sebastian, this Monarch, commanded that the guard of Tete (Tete did not exist as a Portuguese settlement in 1607), should accompany the said Emperor to honour and defend him; but the Empire having been dissolved into a number of small states governed by independent regulos, the obligation ended. (*As provincias ultramarinas*, by João de Andrade Corvo, member of the Lisbon Royal Society of Sciences, vol. II, pag. 55, 56, 77. Lisbon, 1885.)

The excellent work of Andrade Corvo, the intimate friend of Major Serpa Pinto and the gentleman who first introduced him to the notice of the Lisbon Royal Geographical Society, has, so far as I am aware, not been made use of nor quoted by any of those gentlemen who have recently written on the aggression action of the Portuguese in East Africa (see *Times Fortnightly Review* and other publications).

The work well merits to be known, for it is the most complete, impartial, and trustworthy one that has never been published on the colonial possession of the Portuguese in East Africa, and proves in the most perfect and undeniable manner that they never had any dominion in the interior north or south of the Zambesi, and only «nominal» dominion on the coast, where they had their few miserable settlements.

This so called cession of the Empire of Monomotapa was one of Portugal's strong points in the Statements of Claim set forth by her on the Delagoa Bay question, and although it is therein made to appear that the text of the Treaty is given in the Appendix, no such document is to be found in it (see *Blue Book*, Portugal, No. 1, 1875, chap. IV, pag. 185; reference notes, foot of pp. 3 and 2). According to Portuguese writers on their possessions in East Africa, they themselves did not penetrate the interior properly so called, before the end of the seventeeth century; nor were they permitted to trade with the negroes until about more or less the same time, that concession being only allowed to the Caffre traders in the immediate vicinity of the coast. The journeys to the interior were only made by mulattoes and half breeds, and the furthest points to which they penetrated, exclusively for the purposes of trade and the Slave Traffic, were *Mussapa* and *Dambarara* both of which were destroyed

as far back as the years 1693-95 and were never again revisited. Indeed it was owing to their destruction that Tete was founded.

There are certainly no better authorities than the Portuguese themselves to show that Portugal had never any dominion in Mashonaland, and equally in that part north of the Zambesi called Shire Territory. Jambara — a name well known — the territory to the north and north east of the Zambesi, has always been recognized as perfectly independent of the Portuguese.

And with regard to Zumbo, it was never more than a village with a half dozen of «wretched cabins» and its entire population consisted of eight or ten «commissarios» of «little worth and no reputation» all mulattoes; and it cannot be denied that all the disorders, intrigues, and repeated attacks on our settlements were brought about by those very men living at Zumbo, who were principally the cause of the many troubles we have had with the Caffres.

There never was a fort at Zumbo, nor any guard and although Dr. Livingstone says he found the ruin of a Jesuit church there with a broken bell, on which were letters I. H. S. with a cross but no date (*Travels,* 1857, chapters XIX, XXI, XXIX, XXXI), I can confidentially assert that no Jesuit church was ever erected there, the Jesuit were suppressed in 1759, and I am quite sure the Dominicans, who where installed in the Jesuit Missions, did not built a church in that place, although they did visit it as I have found out.

Be that as it may, the place was abandoned for an immense period, and it was only in the year 1865 that an attempt was made to visit it.

It is certainly somewhat strange that notwithstanding the immense territories which according to sr. Barros Gomes the Portuguese possessed in the interior of East Africa, no mention whatever is made of them in the Constitucional Charter of Portugal, promulgated in 1826, although great care was shown in describing exactly the territory of the Kingdom, both in Western Africa and on the East Coast of Africa. Title I, article 2 of the said Charter is as follows: «In Western Africa, Bissau, Cacheu, etc. On the Eastern Coast, Mozambique, Rio de Sena, Sofala, Inhambane, Quilimane, and the Islands of Cape Delgado».

It is scarcely necessary to point out that had the Portuguese Government thought for a moment that they possessed vast territories in the interior of East Africa the word «Coast» would not have been used, but «East Africa» as in the case of West Africa.

Traducção

Com respeito ás pretensões portuguezas no interior da Africa Oriental, e relativamente á parte do despacho do sr. Barros Gomes de 29 de novembro de 1889, onde se affirma que «o primeiro direito historico de Portugal... assenta na cessão do antigo imperio do Monomotapa, realisada no anno de 1630, sendo governador de Moçambique D. Nuno Alvares Pereira», tenho a informar que nenhum tratado, da natureza do mencionado pelo sr. Barros Gomes — e para este assumpto, de qualquer natureza — se fez nunca, e por conseguinte que nunca houve qualquer cessão do antigo imperio do Monomotapa feita aos portuguezes no anno de 1630, ou em outro qualquer anno; nem era D. Nuno Alvares Pereira governador de Moçambique em 1630.

Esta asserção tem por si a auctoridade de obras e documentos que o governo portuguez deve naturalmente conhecer muito bem, mas que, é evidentissimo, lhe não convinha mencionar.

Que nas obras de antigos escriptores portuguezes se menciona a concessão de terras, em que se dizia existirem minas de oiro, é absolutamente exacto. Mas esta concessão nada tem que ver, sob aspecto algum, com a cessão mencionada pelo sr. Barros Gomes, e, demais, o tempo em que foi feita é inteiramente diverso. É, por conseguinte, muito difficil de entender como tal concessão póde por qualquer fórma transformar-se n'uma «cessão de todo o imperio de Monomotapa», embora não possa haver duvida de que a concessão a que se faz aqui referencia é o fundamento em que assenta o tal denominado tratado de 1630.

Isto ficará mais evidente a quem ler a seguinte historia da concessão a que se allude acima.

«Nos annos de 1606-1607, um especulador sem escrupulos, aproveitando a sêde de oiro e prata que devorava governo e governados nas Hespanhas, e por occasião de necessitar auxilio contra um regulo sublevado, o selvagem imperador de Monomotapa, obteve d'este a doação de muitas terras para a côrte de Portugal: entre estas terras doadas comprehendia-se a serra de Chicova, onde se dizia haver ricas minas de prata. Para que o appetite de possuir as minas de Chicova se avivasse no governo e nos governadores, Diogo Simões Madeira mandou a Lisboa alguma, como sendo extrahida das cobiçadas minas; e por esta fórma chegou Madeira a ter interinamente o governo de Moçambique. Por fim descobriu-se o engano, e o especulador foi até mettido em processo, para de novo apparecer com as suas phantasiadas minas em 1619, sendo governador de Moçambique D. Nuno Alvares Pereira. Em 1622 foi ordem de pôr termo aos trabalhos da conquista das minas; mas de novo em 1623 foi Nuno da Cunha

tentar o descobrimento das phantasticas minas, e de novo tambem foi perseguido o impostor Simões Madeira, que fugiu para o sertão.»

O que antecede é uma versão d'esta concessão; agora apresenta-se outra. Ambas as versões procedem de manuscriptos portuguezes, e são extrahidas da obra indicada ao fim da seguinte narrativa.

«Um imperador chamado Ponzagute, havendo em 1607 cedido uma grande parte do seu imperio, todos ou quasi todos os territorios de Rios de Sena, a El-Rei D. Sebastião, este monarcha mandou que o presidio de Tete (Tete ainda não existia como estabelecimento portuguez em 1607) acompanhasse o dito imperador para o honrar e defender; mas em 1759 o imperio havendo-se dissolvido em pequenos estados independentes, a obrigação terminou.»

As provincias ultramarinas, por João de Andrade Corvo, socio da real academia das sciencias de Lisboa, vol. II, pag. 55, 56, e 77, Lisboa (1875).

A excellente obra de Andrade Corvo, o intimo amigo do major Serpa Pinto, e a pessoa que primeiro o apresentou á real sociedade de geographia de Lisboa, não foi consultada nem citada, que me conste, por nenhuma das pessoas que recentemente escreveram sobre a attitude aggressiva dos portuguezes na Africa oriental (vide *Times, Fortnightly Review* e outras publicações). Esta obra merece bem ser conhecida, porque é a mais completa, imparcial e fidedigna que se tem publicado ácerca das possessões coloniaes dos portuguezes na Africa oriental, e prova pelo modo mais perfeito e irrecusavel, que elles nunca possuiram qualquer dominio no interior ao norte ou ao sul do Zambeze, e sómente dominio *nominal* na costa, onde tinham alguns miseraveis estabelecimentos.

A tal denominada cessão da Monomopata foi um dos principaes argumentos de Portugal na memoria por elle publicada na questão de Lourenço Marques; e embora se diga n'ella que o texto do tratado é dado em appendice, tal documento se não encontra n'elle. (Vide *Blue Book*, «Portugal, n.º 1, 1875», capitulo IV, pag. 185; notas de referencia a pag. 2 e 3).

Segundo alguns escriptores portuguezes que se occuparam das suas possessões na Africa oriental, nunca elles penetraram no interior, propriamente dito, antes do fim do seculo XVII; nem lhes foi permittido negociar com os negros até pouco mais ou menos o mesmo tempo, sendo esta permissão apenas dada aos commerciantes cafres na immediata vizinhança da costa. As jornadas no interior eram unicamente feitas por mulatos e mestiços, e os mais afastados pontos a que chegavam, exclusivamente com o intuito de commercio e trafico de escravos, foram Mussapa e Dambarada, ambas as quaes foram destruidas pelos annos de 1693 e 1695, e nunca mais foram visitadas. É certo que á sua destruição se deve a fundação de Tete.

Não ha certamente melhores auctoridades do que os proprios portuguezes, para mostrar que Portugal nunca exerceu dominio no que é hoje chamado a Machonalandia, e tambem n'aquella parte norte do Zambeze, chamado o territorio do Chire. Jambava, nome bem conhecido, o territorio ao norte e ao nordeste do Zambeze, sempre se reconheceu como de todo independente dos portuguezes. E com respeito ao Zumbo, nunca foi mais do que uma aldeia com meia duzia de despreziveis choupanas, e toda a sua população consistia em oito ou dez commissarios de pouca importancia e nenhuma reputação, todos mulatos, e não póde negar-se que «todas as desordens, intrigas e repetidos ataques aos nossos estabelecimentos foram levados a effeito por aquelles mesmos homens que residiam em Zumbo, que eram a principal causa das muitas questões que tinhamos com os cafres.

Nunca existiu um forte em Zumbo, nem guarnição, e embora o sr. Livingstone diga que encontrou as ruinas de uma igreja de jesuitas, com um sino quebrado, em que se liam as letras *I. H. S.*, com uma cruz mas sem data (*Travels*, 1857, capitulos XIX, XXI, XXIX, XXXI), posso confiadamente asseverar que nunca se erigiu em Zumbo uma igreja de jesuitas; foram estes supprimidos em 1759, e tenho a absoluta certeza que os dominicos, que se estabeleceram nas missões dos jesuitas, não construiram igreja alguma n'aquelle logar, ainda que o visitaram como achei provado.

Seja como for, o logar esteve por immenso tempo ao desamparo, e sómente em 1865, se fez uma tentativa para o visitar de novo.

Causa de certo alguma estranheza que, sem embargo dos immensos territorios, que, segundo o sr. Barros Gomes, os portuguezes possuiam no interior da Africa oriental, se não encontre menção alguma d'elles na carta constitucional de Portugal, promulgada em 1826, embora se revele o maior cuidado em descrever n'ella exactamente o territorio do reino, tanto na costa occidental como na oriental da Africa.

O titulo I, artigo 2.º da referida carta é como segue: Na Africa occidental, Bissau, Cacheu, etc. Na costa oriental, Moçambique, Rios de Sena, Sofala, Inhambane, Quelimane, e as ilhas de Cabo Delgado.

É quasi desnecessario acrescentar que, se o governo portuguez pensasse por um momento que possuia vastos territorios no interior da Africa oriental, não teria empregado a palavra «costa», mas «Africa oriental», assim como disse «Africa occidental».

The Marquis of Salisbury to Mr. Petre

Foreign Office, January 28th, 1890.— Sir.— In a *memorandum* forwarded to you by Senhor Barros Gomes on the 12th instant, the Portuguese Government, in addition to the others considerations referred to in that letter, makes a special appeal to the provisions of article 12 of the act of Berlin, and protests that by that article they have the right to have the matter then in dispute between the two Governments definitively settled, either by the mediation of another Power or by arbitration.

The article to which reference is made provides that:

«In case a serious disagreement, originating on the subject of, or in the limits of the territories mentioned in article 1, and placed under the free-trade system, shall arise between the Signatory Powers of the present act or the Powers which may become parties to it, these Powers bind themselves, before appealing to arms, to have recourse to the mediation of one or more of the friendly Powers. In a similar case, the same Powers reserve to themselves the option of having recourse to arbitration.»

I was much surprised to receive this appeal to the act of Berlin on hehalf to the Portuguese Government, as until I received it I was under the impression that it was Her Majesty's Government, if any one, who had reason to complain of the neglect of the provisions of that instrument. It is contended by the Portuguese Government that the territory, or a portion of it, in respect to which a serious disagreement has originated between the Government of Portugal and England, is within the zone designated by article 1 of the act of Berlin. Admitting, for the sake of argument, that it is so, the consequence would be that both Powers would have bound themselves not to appeal to arms before having recourse to mediation or arbitration in respect to this disagreement.

But the Portuguese Government have not taken the course indicated in the article. They have not, in the first instance, had recourse to the mediation of one or more friendly Powers. On the contrary, by sending Major Serpa Pinto, with a force of many thousand fully armed men and several Gatling guns, into the territory in dispute, they have of themselves appealed to arms before having recourse to mediation, and have therefore, placed themselves in the position of having infringed the act of Berlin. It was certainly not the intention of the act of Berlin that one of the parties to a serious disagreement should be at liberty to invade the disputed territory and to dishonour the flag and kill the allies of the other party, and should thereupon be entitled to demand a reference to mediation under the act of Berlin, by which they would secure that for an undefined period their armed occupation should continue without interference.

It is, moreover, necessary to point out to you that Mashonaland and Lo Bengula's country to the south and to the north of the Zambesi cannot, in any case, be within the zone to which article 12 of the act of Berlim applies. I am not able to give any interpretation to this convention which would under existing circumstances, bring within the province of that instrument the region in the neighbourhood of the Shire which is the portion of territory under discussion. The article is limited, in express terms, to the territory to which the system of free trade has been applied. But the provisions of the article are not unreservedly applied to the free zone; they have effect only in those portions of the zone which have been placed under the free trade system. It is notorious that the East african possessions of Portugal have not been placed under this system; they are consequently outside the provisions of the article. If Portugal were to establish her claim that the Nyassa districts form part of her possessions, and that the Makololo are, as Senhor Serpa Pinto describes them in his declaration of war, Portuguese subjects in revolt, she would by so doing place them on the same footing as the rest of her possessions, and the article would consequently be inapplicable to them.

In case this consideration should be again referred to in your communications with the Minister of Foreign Affairs, you will point out to him the reasons which preclude Her Majesty's Government from admitting the applicability of the act of Berlin to the disagreement to which the note of the 12th January refers.

I am, etc.

Traducção

Foreign Office, 28 de janeiro de 1890. — Senhor. — N'um *memorandum* que o sr. Barros Gomes me enviou em 12 do corrente, o governo portuguez, alem de outras considerações referidas n'aquelle documento, recorre especialmente ás clausulas do artigo 12.º do acto de Berlim, e protesta que por aquelle artigo tem direito de fazer resolver definitivamente a questão então pendente entre os dois governos, ou pela mediação de outra potencia, ou pela arbitragem.

O artigo a que se allude estipula:

«No caso de desaccordo serio, a respeito ou nos limites dos territorios mencionados no artigo 1.º, e collocados sob o regimen da liberdade de commercio, se suscitar entre as potencias signatarias do presente acto, ou as potencias que de futuro venham a adherir a elle, estas potencias obrigam-se, antes

de appellar para as armas, a recorrer á mediação de uma ou mais potencias amigas. Em igual caso, as mesmas potencias se reservam o recurso facultativo á arbitragem.»

Causou-me grande estranheza a recepção d'este appello ao acto de Berlim, da parte do governo portuguez, pois até então eu estava na persuasão que era o governo de Sua Magestade que tinha rasão, se alguem a tinha, de queixar-se do esquecimento das clausulas d'este pacto. Sustenta o governo portuguez que o territorio, ou parte d'elle, a respeito do qual se originou um serio desaccordo entre os governos de Portugal e Inglaterra, se acha dentro da zona designada pelo artigo 1.º do acto de Berlim. Admittindo, em beneficio da argumentação, que isto seja assim, a consequencia seria que ambas as potencias se teriam obrigado a não appellar para as armas antes de recorrerem á mediação ou arbitragem a respeito d'este desaccordo. Mas o governo portuguez não adoptou o procedimento indicado no artigo. Não recorreu, desde logo, á mediação de uma ou varias potencias amigas. Pelo contrario, enviando o major Serpa Pinto, com uma força de uns poucos mil homens bem armados e com peças Gatling ao territorio em litigio, appellou de per si para as armas antes de recorrer á mediação, e por isso se collocou na situação de ter infringido o acto de Berlim. Não foi de certo a intenção do acto de Berlim que uma das partes com que se dava um serio desaccordo tivesse a faculdade de invadir o territorio disputado, e de deshonrar a bandeira e matar os alliados da outra parte, e tivesse depois o direito de pedir a mediação em virtude do acto de Berlim, com o que conseguiria que por um tempo indefinido a sua occupação armada continuasse sem interferencia.

É alem d'isso necessario recordar-vos que a Machonalandia e o territorio de Lobengula ao sul e ao norte do Zambeze não podem, em caso algum, incluir-se na zona a que tem applicação o artigo 12.º do acto de Berlim. Não estou habilitado a dar a esta convenção uma interpretação que, nas circumstancias actuaes, poria sob a acção d'aquelle documento a região na convizinhança do Chire, que é outra parte do territorio em litigio. O artigo refere se expressamente ao territorio a que se applica o regimen da liberdade de commercio. Mas as prescripções do artigo não são sem reserva applicadas á zona livre: têem sómente effeito nas partes da zona que foram collocadas sobre o regimen do commercio livre. É notorio que as possessões portuguezas da Africa oriental não foram collocadas sob este regimen; estão por conseguinte aiheias ás prescripções do artigo. Se Portugal provasse a sua pretensão á posse dos districtos do Nyassa, e que os Makololos são, como o sr. Serpa Pinto os representa na sua declaração de guerra, subditos portuguezes sublevados, collocal-os-ía d'esse modo na situação em que se acham as suas restantes possessões, e o artigo não lhes seria conseguintemente applicado.

No caso de se renovar esta consideração nas vossas communicações com o ministro dos negocios estrangeiros, indicar-lhe-heis as rasões que impedem o governo de Sua Magestade de admittir que o acto de Berlim tenha applicação ao desaccordo a que se refere a nota de 12 de janeiro.

Sou, etc.

Recebi do meu collega aqui o *Livro azul*, e a 26 recebi um exemplar mandado pela legação de Londres.

Considerando que o que v. ex.ª desejaria de preferencia, seria um trabalho, não na fórma para ser enviado, mas sim para poder ser consultado sobre os differentes pontos, dei-lhe essa fórma.

A pressa com que o elaborei não me permittiu castigal-o e resumil-o como desejaria (documento A).

Como publicidade, só a poderá ter em francez, mas não penso que isso deva ser n'este momento.

Permitta-me v. ex.ª lembrar a conveniencia de serem mandados ao ministro de Portugal em Londres os livros a que me referi, que por certo os não encontra na legação.

É claro que fico aqui á disposição d'aquelle meu collega no que elle quizer.

Deus guarde, etc.

A

No *memorandum* de 19 de janeiro, lord Salisbury, respondendo ao despacho do sr. Barros Gomes de 24 de novembro, em que este affirma que o direito historico de Portugal ás regiões disputadas no interior da Africa oriental, se fundava na cessão feita ao Rei de Portugal pelo imperador do Monomotapa, responde que nenhum tratado de similhante

especie, nem de qualquer outra mencionada pelo sr. Barros Gomes, existira jamais até á actualidade, e que por isso nunca houvera similhante cessão do antigo imperio do Monomotapa feita a Portugal.

Que é certo que houvera concessão de uma terra, em que se dizia existirem minas de oiro, mas que similhante concessão é diversa a todos os respeitos da cessão mencionada pelo sr. Barros Gomes.

Em apoio d'este asserto transcreve lord Salisbury as paginas de um escripto do sr. Andrade Corvo, cujos termos são os seguintes, que aqui se transcrevem para esta discussão um pouco mais aprofundada, em que é preciso entrar n'um assumpto assim grave.

Tem a historia uma grande independencia que não se curva, nem a interesses de momento nem ás manifestações de força. São as paginas referidas as seguintes, transcriptas da propria obra:

«Um especulador sem escrupulos, aproveitando a sêde de oiro e prata que devoravam governo e governados nas Hespanhas, e por occasião de necessitar soccorro contra um regulo rebellado, o selvagem imperador d Monomotapa, obteve d'este a doação de muitas terras para a corôa de Portugal, e entre estas terras doadas, comprehendia-se a serra de Chicova, onde se dizia haver ricas minas de prata. Para que o appetite de possuir as minas de Chicova se avivasse no governo e nos governadores, Diogo Simões Madeira mandou a Lisboa alguma, como sendo extrahida das cobiçadas minas; e por esta fórma chegou Madeira a ter interinamente o governo de Moçambique. Por fim descobriu-se o engano, e o especulador foi até mettido em processo, para de novo apparecer com as suas phantasiadas minas em 1619, sendo governador de Moçambique D. Nuno Alvares Pereira. Em 1622 foi ordem de pôr termo aos trabalhos da conquista das minas; mas de novo em 1623 foi Nuno da Cunha tentar o descobrimento das phantasticas minas, e de novo tambem foi perseguido o impostor Madeira, que fugiu para o sertão».

Lamentando lord Salisbury que o trabalho do sr. Corvo não tenha sido estudado, sendo o mais completo, no seu entender, chega á conclusão de que ácerca das possessões portuguezas da Africa oriental, nunca Portugal ahi tivera dominio algum no interior norte ou sul do Zambeze, e apenas dominio nominal na costa, onde tinha os seus poucos e miseraveis estabelecimentos *(few miserable settlements)*.

Diz mais que a cessão do Monomotapa fôra um dos pontos em que Portugal se firmára na reclamação para o vencimento da questão da bahia de Lourenço Marques, não se encontrando, porém, o texto d'essa cedencia entre os documentos publicados sobre a questão.

Depois occupa-se da maneira por que na Africa se fazia o trafico, na epocha em que por todas as nações era praticado, e sobre elle contratava a Inglaterra no tratado de Utrecht.

Que Tete fôra fundado de 1693 a 1695, e que não ha melhores auctoridades do que a dos proprios portuguezes, para se mostrar que Portugal nunca tivera dominio algum no que hoje se chama Mashonaland, nem tão pouco na parte norte do Zambeze chamada territorio do Shire.

Com respeito ao Zumbo, diz que nunca fôra mais do que uma aldeia com poucos miseraveis colonos, e que essa população consistia em oito ou dez commissarios de insignificante valor, todos mulatos. Traz em apoio a narração de Livingstone.

Finalmente pondera ser para estranhar que se Portugal tivesse as vastas possessões no interior da Africa oriental, a que se refere o sr. Barros Gomes, não se houvesse d'ellas feito menção no artigo 2.º da carta constitucional, onde se resume quaes sejam as possessões portuguezas, dizendo-se ahi apenas, quanto á Africa oriental *na costa oriental Moçambique, Rios de Senna, Sofalla, Inhambane, Quelimane e as ilhas de Cabo Delgado*.

Com este resumo ou apreciação historica assim feita, dá lord Salisbury como pulve-

risado na patria de Macaulay e para os homens doutos, que o hão de ler, a historia das conquistas portuguezas na Africa oriental, em epocha em que poucos lhes seguiam os passos, preferindo muitos aproveitar-lhes o trabalho!

No despacho de 28 de janeiro ao sr. Petre, ministro em Lisboa, contesta lord Salisbury que as disposições do artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim possam ter applicação ao conflicto anglo-portuguez; as rasões em que funda esta declaração são as seguintes:

1.º Porque, admittindo como hypothese a applicação d'aquella disposição, a consequencia seria que ambas as potencias deveriam limitar-se a não recorrer ás armas antes de haverem recorrido á mediação ou arbitragem; mas que não tendo Portugal seguido esse meio, mas recorrido ás armas antes de invocar a applicação do artigo 12.º, praticára uma infracção do acto geral de Berlim, e por isso não poderia agora invocal-o, e não só por esta rasão mas ainda por que assim ficaria de posse do terreno contestado, durante todo o tempo necessario para a decisão do pleito.

2.º Que os paizes de Machonaland e Lobengula, ao sul e norte do Zambeze, não estão na zona a que se refere o artigo 1.º do acto de Berlim.

3.º Com relação á região vizinha ao Chire, que é outra porção de territorio em discussão, entende lord Salisbury que limitando-se o artigo 1.º ao territorio a que foi applicado o regimen do commercio livre, não póde ter applicação tambem, porque as possessões portuguezas na Africa oriental não foram submettidas a este systema, estando por isso fóra das previsões do artigo indicado.

Que se essa região passasse a pertencer a Portugal, ficaria por esse facto fóra d'aquella zona, não lhe sendo por isso applicavel o artigo 12.º

A estes dois documentos o governo portuguez entende dever responder tão desenvolvidamente quanto seja necessario, para que perante a opinião imparcial não possa restar duvida do direito certo, em que são fundadas as suas reclamações.

CAPITULO I

Direito historico

Combatendo as reclamações de Portugal, lord Salisbury aproveita a succinta narração do sr. Andrade Corvo, *Estudo sobre as provincias ultramarinas,* em que este escriptor se refere á exploração das minas da região de que se trata e ás relações com os indigenas nos termos referidos no *memorandum,* e já transcriptos.

Não é preciso grande esforço para se reconhecer que o trabalho do sr. Corvo não é uma historia aprofundada das conquistas portuguezas, mas de preferencia uma apreciação generica em que são traduzidas as idéas do auctor, mas não feita a investigação de um ponto historico; cousas absolutamente distinctas na sciencia da historia.

Estas differenças são essenciaes quando se aprecia a questão juridica.

Aventureiros têem sido chamados quasi todos os emprehendedores de grandes commettimentos, aventureiro foi chamado Fernando Cortez, e assim outros.

São cousas differentes o juizo historico e a investigação historica dos factos. Para esta são os documentos, para aquelle, por vezes os principios de uma escola ou a apreciação individual.

No assumpto o que é preciso é fazer a historia sobre os documentos fossem ou não uteis essas emprezas.

Lord Salisbury, no seu *memorandum* de 19 de janeiro, diz, com inteira segurança, que Portugal nunca teve *dominio algum* no interior, no norte ou sul do Zambeze, e apenas dominio nominal na costa onde tinha os seus poucos e miseraveis estabelecimentos *(few miserable settlements).*

Esta proposição assim lançada n'um documento diplomatico, saído da chancellaria ingleza, fará de certo o espanto d'aquelles que conhecem as leis da historia e lhes prestam culto.

Escrevem por certo de outra maneira os historiadores e geographos d'esse periodo, assim mal tratado n'um documento official com tão profundo desconhecimento dos factos.

Para sustentar o dominio e zona de protecção e de influencia nas regiões do Zambeze, sobre que versam as reclamações portuguezas, é mister tomar por base as cessões feitas pelo imperador do Monomotapa, n'essa epocha senhor de toda essa vasta região. É por ahi que se começará. Os factos em que essas cessões assentam; o cumprimento por parte dos portuguezes das condições n'ellas impostas; o exercicio de soberania e do direito de protector; a exploração successiva das principaes regiões mineiras, feita pelo governo portuguez; finalmente a influencia exercida pelas armas, pelo commercio e pela religião, por todas as vastas regiões do interior da Africa oriental, comprovado tudo pelos mais irrecusaveis documentos historicos, porá em evidencia o valor d'aquella asserção lançada *ad odium* de um paiz nobre e amigo!

É o testemunho dos historiadores da epocha, são os documentos existentes e havidos sem contestação que o comprovam, são os factos commerciaes, os monumentos deixados sobre o logar, e o testemunho das missões catholicas attestados nas collecções das correspondencias da epocha.

Parecerá que lord Salisbury não fez estudar este assumpto.

Na critica o testemunho dos auctores coevos e insuspeitos sobre os factos, o valor d'esses factos e a sua extensão, são os elementos mais importantes, e que constituem a verdade historica.

Tratando de estudar a epocha de que se trata, não é permittido desconhecer as Decadas de Antonio Bocarro, o continuador dos grandes historiadores Diogo do Couto e João de Barros. É a historia da Africa e da Asia exploradas pelos portuguezes, n'esse periodo em que elles e os hespanhoes foram os primeiros e os unicos exploradores.

Bocarro, que fôra embaixador ao Zumboé, escrevia pelos annos de 1631.

Na decada 13.ª, tomo II, pag. 548, encontra-se o tratado de protecção de estados e concessão ou cedencia de minas que lord Salisbury diz não conhecer, quando é certo que o não desconheceu a revista de Edimburgo.

Transcreve-se aqui esse tratado:

Diz Bocarro: «Como o principal intento por que tornei atraz com o tempo d'onde vae enfiada esta historia, foi para dar perfeita noticia da muita justiça com que Sua Magestade procura o descobrimento e senhorio das minas da prata do imperio do Monomotapa, pareceu necessario pôr aqui a mesma doação, que achei authentica na mão de pessoa de credito e fica na Torre do Tombo d'este estado da India na cidade de Goa, cuja copia verdadeira é a seguinte:

Tratado da escriptura e doação que o imperador Manamotapa, mandou fazer n'este campo, de um rio por nome Manzovo

«Ao 1.º de agosto da era de 1607, estando o imperador em campo ao longo de um rio que se chama Manzovo, defronte de umas povoações, a saber, uma que se chama o Marenga e outra Inhamacoto, Diogo Simões Madeira, capitão da guerra que veiu em favor do dito imperador Manamotapa, tratou no mesmo dia acima declarado algumas cousas de importancia ao serviço de Deus e de Sua Magestade, como já tinha feito por muitas vezes, e alcançou com rasões que deu ao dito imperador Manamotapa, que desse a Sua Magestade todas as minas de oiro, cobre e ferro, estanho e chumbo, que em todo o seu imperio houvesse, o que o dito imperador concedeu assim, e da maneira que por Diogo

Simões Madeira, capitão, em presença de mim escrivão, que trouxesse comsigo todos os portuguezes que comsigo tinha, que em presença d'elles todos queria dar a Sua Magestade as minas que lhe pedia; e logo no mesmo dia, mez e era acima declarada, mandou o dito capitão mór tanger tambor com pregão, que dizia que toda a pessoa de qualquer condição que fosse, o acompanhasse, porque queria ir com todos diante do imperador Manamotapa, porque cumpria assim ao serviço de Sua Magestade. Mandou a mim escrivão que fizesse este termo, e dou minha fé tudo acima passar na verdade, por a tudo estar presente, e em fé do qual me assignei aqui com o dito capitão em este campo do imperador Manamotapa, no mesmo dia, anno, mez e era acima declarado. E eu Miguel Nunes escrivão que o escrevi, e me assignei do meu signal raso e acostumado, que tal é como se vê.

«Eu imperador Manamotapa, hei por bem e me praz dar a Sua Magestade todas as minas de oiro, cobre, ferro, chumbo e estanho, que houver em todo o meu imperio, com tanto que El-Rei de Portugal, a quem dou as ditas minas, me conserve em meu estado, que eu possa pôr e dispor, e assim e da maneira que até agora o fiz e fizeram os meus antepassados; e que Sua Magestade me dê guerra para me ir metter de posse em minha côrte, e destruir um ladrão alevantado, por nome Matusianhe, que tem roubado algumas terras de oiro, e impede os resgates das fazendas dos mercadores.

«E assim disse mais elle imperador que pedia a Sua Magestade o acceitasse por seu irmão em armas, e que não mandava os seus embaixadores logo pelas muitas occupações que tinha da guerra, que escrevesse ao viso-rei da India, e lhe desse conta de tudo o que se passava, para que lhe mandasse alguma gente para a conservação do seu imperio, e assim lhe mandasse um par de cavallos para elle dito imperador andar n'elles, e para o anno Deus querendo, entregaria a Diogo Simões Madeira, capitão, o principe seu filho e Samangana seu embaixador, para o levar ao viso-rei da India com sua embaixada.

«E outrosim disse o dito imperador Manamotapa, em presença do dito Diogo Simões Madeira e dos mais portuguezes que presentes estavam, que elle dava o seu filho principe, para o levar á India em companhia do embaixador Samangana para confirmação de tudo aquillo que com elle dito Diogo Simões Madeira, capitão, tinha assentado e estava n'esta escriptura.

«E assim disse mais elle dito imperador em presença de todos que elle tinha dado dois filhos para os ensinar e lh'os ter em sua casa e assim lhe tinha promettido duas filhas, e disse em presença de todos que uns e outros elle dito Diogo Simões Madeira os podia fazer christãos, porque d'isso era elle dito imperador contente.

«E Diogo Simões Madeira, capitão da guerra, tratando ao dito imperador ácerca das minas da prata, lhe respondeu em presença de todos: «as minas da prata eu vol-as tenho dadas pelos muitos serviços que me tendes feito em minhas guerras, vós as podeis dar se quizerdes a Sua Magestade, pois são vossas e vol-as tenho dadas». E logo o dito Diogo Simões Madeira lhe respondeu ao dito imperador em presença de todos, que pois as minas de prata lh'as tinha dadas, que elle dito Diogo Simões que elle largava as ditas minas e dava a Sua Magestade pois para elle as pediu e grangeou como seu vassallo.

«E logo pelo dito imperador foi dito a Diogo Simões Madeira, que de tudo o que elle dizia publicamente mandasse fazer papeis, que elle, dito imperador Manamotapa, se assignaria n'elles. E perguntando-lhe o dito Diogo Simões Madeira, capitão, o signal que havia de fazer, pois não sabia ler nem escrever, em presença de todos disse: «Farei assim»; e fez tres cruzes no chão com a sua propria mão e disse: «É este o meu signal». E disse elle, imperador, que o que elle dava e promettia a Sua Magestade protestava cumprir, guardar e manter, e que em nenhum tempo pudesse quebrar o conteúdo n'esta escriptura; e que elle, imperador, o queria assim, e mandava e ordenava e de tudo era contente. Em fé do qual se assignaram aqui com o dito Diogo Simões Madeira, capitão

da guerra, e com as mais testemunhas que presentes estavam, as quaes são as que se seguem: frei João Lobo, vigario da igreja de Luante, e o padre frei Manuel de S. Vicente, vigario e assistente n'esta guerra e campo do imperador Manamotapa, Estevão Moreira, Francisco Gago, Francisco Madeira, Fernão Rodrigues, Manuel Borges, Domingos Cardoso, Nicolau Alvares, Manuel Fernandes Leitão, Francisco Nunes Malho, Francisco de Moura, Gaspar Pereira Cabral, Francisco Dourado, Manuel da Fonseca, Manuel Pinto, Luiz Aranha Caldeira, Antonio de Montarroio, Diogo Nunes, Matheus Rodrigues, Pero de Abreu, Manuel Castanho, Antonio Rodrigues, Francisco Rodrigues, Domingos Fernandes de Almeida, Gaspar Coelho Bandeira. E assim se acharam outros muitos portuguezes, que aqui não nomeio por seus nomes por não saberem escrever, mas vão aqui assignados (sic.)

«E eu, dito Miguel Nunes, escrivão, dou minha fé achar-me a tudo presente e tudo passar na verdade, pelo juramento que tenho de meu officio, em fé do qual me assignei aqui e o dito imperador Manamotapa, e Diogo Simões Madeira, capitão da guerra, e eu, Miguel Nunes, escrivão d'este dito campo do imperador, trasladei do proprio original, que em meu poder fica, bem e fielmente, sem acrescentar nem diminuir cousa alguma: em fé do qual me assignei aqui de meu signal raso e acostumado, que tal é como se segue, n'este campo do imperador Manamotapa, no mesmo dia, mez e era atraz declarado. = *Miguel Nunes* = *Diogo Simões Madeira.*»

«Este abaixo é o signal do Manamotapa: O im + perador Mana + motapa Gasse + Lucere.

«Gasse Lucere é o seu proprio e particular nome. Lucere quer dizer o oitavo dia da lua nova, ao qual dia chamam Lucere, e é dia santo entre os mocrangas; e assim se chama Gasse Lucere, que quer dizer grande santo.»

Este documento, que firma direitos, é ou parece ser totalmente desconhecido no *memorandum,* e, todavia, não só se encontra em Bocarro, como foi transcripto por Hamilton Wess, *Acount of East India* (Edimburgo, 1727).

Referindo-se a esta epocha e ao documento transcripto, diz o mesmo Bocarro (pag. 75):

«Sobre as minas ordenava Sua Magestade entregasse Dom Estevão de Ataide a conquista e descobrimento d'ellas a Diogo Simões Madeira, que havia muito tempo andava nos rios de Cuama e fora mui cabido do imperador de Manamotapa, particularmente quando, vendo-se pelos seus despojado do seu reino, se facilitava muito mais para comnosco, e querendo-nos obrigar ao favorecer, como a mostrar o agradecimento do muito que por elle tinham os portuguezes feito, fez doação a Sua Magestade de todas as minas de prata, oiro e quaesquer outros metaes que houvesse em todo o seu imperio, como largamente vae adiante escripto tudo, com a relação de todas as terras e graças atrazadas, em que recebeu a dita ajuda e favor nosso, ainda que seja de outros tempos fóra d'aquelles que vou escrevendo.»

A cessão e tratado de 1607 foi novamente confirmada e ampliada pela de 24 de maio de 1629, cujos termos são os seguintes:

«Primeiramente que se lhe entregava este reino em nome de El-Rei de Portugal, nosso senhor, a quem elle reconhecerá como seu vassallo, pois lhe dá este reino tomado por seus vassallos, pelas traições que contra El-Rei, nosso senhor, commetteu, quebrando a fé e palavra de irmão em armas, e juntamente matando seu embaixador, e roubando e matando os mercadores, que andavam por suas terras vendendo suas fazendas debaixo de sua fé e palavra, e reconhecerá a todos os capitães que vierem á fortaleza de Moçambique e aos que tiverem seus poderes.

«Que elle, dito rei, deixará fazer igrejas a todos os religiosos de qualquer ordem que forem, em seu Zimbohé, e em todas as mais terras dos seus reinos, e fazer christãos a

todos os que quizerem receber o santo baptismo, sem haver pessoa que o contradiga, tratando os religiosos como pessoas sagradas, a quem se deve muito respeito.

«Que os embaixadores, que vierem fallar com elle, entrarão em seu Zimbohé calçados e cobertos, com suas armas na cinta, assim como se falla com El-Rei de Portugal, e lhe dará cadeira para se assentarem sem baterem palmas; e os mais portuguezes que fallarem com elle será na fórma do embaixador, e lhe dará uma machira para se assentarem.

«Tratará com respeito ao capitão que fôr da Massapa e lhe dará seu logar aos meamocuros que fizer em seu reino, ácerca da guerra e mais novidades que houver, tomará parecer com elle, e poderá vir ao Zimbohé todas as vezes que quizer, sem por isso ser obrigado a dar fato, e o mesmo a seus motumes, e os que o rei mandar á praia ou ao capitão do Massapa, não lhe darão fato algum, nem elles o pedirão, e ao capitão do Massapa lhe dará as terras acostumadas, e a feira de Loaze lhe dará a terra que foi de Inhama Fufurano e a besa do Mapundo e Pallalua do Chuabo assistirá o capitão no seu Zimbohé e lhe dará de vestir.

«Terá muito respeito aos portuguezes que andarem sambargando por suas terras, juntamente a seus mercadores, sem por isso lhe pedirem nada seu em quoces, e as empofias que houver se virão julgar diante do capitão do Massapa.

«Não consentirá em seu Zimbohé que nenhum mercador nosso, mequoque, nem cafre se empaduque em suas terras, nem case com filha de Mocaranga nem Batongadó, sob pena da dita mulher ficar captiva do dono do negro, e será obrigado a mandar entregar a qualquer negro empadivado aonde estiver.

«Libertará suas terras para os portuguezes poderem andar por ellas, e agasalharem-se em seus logares; e fazendo-se algum roubo será obrigado a mandar entregar o ladrão ao capitão do Massapa sem para isso se tirar fato.

«Não dará nenhuma terra de oiro a pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, por ser muito em prejuizo da mercancia e contrato da fortaleza de Moçambique.

«Deixará emgar por todo o seu reino, e abrir quantas minas quizerem, sem as mandar tapar, por d'ahi se seguir muito proveito a El-Rei e aos mercadores e ficarem as suas terras muito grossas.

«Que dentro em um anno botará todos os mouros fóra de seu reino, e os que d'ali adiante forem achados os matarão os portuguezes e lhes tomarão suas fazendas para El-Rei de Portugal.

«E porque o forte de Tete tem sujeitado algumas terras ao redor, lhe ficarão annexas para que Sua Magestade se sirva d'ellas, as quaes dos monganos da Chirnua até Tete, e dos monganos de Mocomoura até ao Mongano, e de Ihamacoso para Tete e para Zoenha mandará visita.

«Mandará visitar ao governador que vier cada trez annos á fortaleza de Moçambique no principio do seu governo, e será obrigado a lhe mandar tres pastas de Botonga e o dito governador lhe mandará seu sagoate.

«Será obrigado a mandar saber por todo o reino, onde ha prata e avisar ao capitão do Massapa para que o faça saber ao governador, e mandando Sua Magestade mineiros, a poderão buscar por todas as suas terras e caval-a libertamente.=*Manuza* + imperador de Monomotapa.»

«Aos 24 dias do mez de maio de 1629 annos ajuntou Manuel Gomes Serrão, capitão mór d'esta guerra, aos religiosos, capitães, casados e soldados, perante todos e d'elrei e seus grandes lhe leu os capitulos atrás, se era contente de estar por elles, e cumpril-os assim como lhe foram lidos e lhe declararam. Respondeu o dito rei, imperador de Monomotapa, que elle era vassallo de Sua Magestade, e seria sempre elle e seus descendentes, e promettia de os guardar na fórma que lhe foram lidos, em fé do qual me

assignei, e justifico estar elle assignado com uma cruz que vi fazer com a sua mão, e as letras do nome fazel-as o reverendo padre vigario da vara de Tete e vigario d'esta empreza, frei Luiz do Espirito Santo, religioso professo da ordem dos prégadores. E se assignou o capitão mór aqui commigo com os mais que presentes estavam. = *Manuel Cabral* = *Manuel Gomes Serrão,* capitão mór = *Frei Luiz do Espirito Santo,* vigario da vara = *Frei Gonçalo Ribeiro,* vigario do Massapa = *Lourenço Pereira* = *Antonio Camello Brochado* = *Luiz Aranha Caldeira* = *Manuel Rodrigues Leal* = *Miguel de Magalhães* = *Luiz Ribeiro* = *Gonçalo Fernandes Franco* = *Gaspar Pereira Cabral* = *Domingos Froes de Brito* = *João Rodrigues Varella* = *Domingos Cardoso* = *Belchior de Araujo* = *Marcos de Avellar* = *João Pereira Rebello* = *Pedro da Costa.*» (*Bahia de Lourenço Marques — Questão entre Portugal e a Gran Bretanha,* 1875, pag. 96, e Introducção, pag. LXXIII, col. 2.ª)

É surprehendente como lord Salisbury desconhece a primeira cessão ou tratado, que vem publicado nos auctores inglezes *(Revista de Edimburgo),* como vem dito. E o segundo, que se encontra n'uma publicação official apresentada ao tribunal arbitral, enviado á chancellaria ingleza, e correndo impresso.

Uma declaração, porém, é importante; é esta o reconhecimento por parte de lord Salisbury da importancia que na sentença arbitral, na questão de Lourenço Marques, fôra dada a este segundo documento, importancia que o governo inglez de então acceitou, e contra o que só agora oppõe que similhante documento não fôra produzido, quando é certo que o seu texto foi base n'aquelle julgamento! Confissão importante que aqui se aproveita.

No mesmo chronista Bocarro vê-se, a paginas 561 e 562, como tendo o imperador do Monomotapa vencido em guerra, com o auxilio poderoso do capitão portuguez, os adversarios que lhe haviam movido guerra, fez dar a posse das minas ao representante do rei de Portugal:

«Com esta victoria se tornou o Monomotapa para sua casa, mui contente, cheio de presas e despojos que tomou a Matuzianhe na serra, em que entravam suas mulheres, filhos e familia, e mais de oito mil vaccas; e vendo-se já obedecido, e restituido ao seu reino, cabeça dos mais, e com seus inimigos desbaratados, disse a Diogo Simões que se podia tornar para Tete com sua gente, e que lhe deixasse sómente dez soldados providos de munições para guarda de sua pessoa. O que Diogo Simões fez, e tornou-se para Tete, trazendo comsigo embaixadores que o Monomotapa lhe deu para irem dar posse das minas de prata, de que tinha feito doação, como fica dito; os quaes Diogo Simões entregou a Dom Nuno Alvares Pereira, capitão mór da conquista, que estava em Sena.»

Dos dois documentos transcriptos, que são *verdadeiros titulos de direito,* vê-se que o concedido foi não só um protectorado, mas o estabelecimento de dominio particular sobre as minas, cuja concessão fôra feita e confirmada, e de que se tomou posse, dominio por isso sujeito ao direito civil e privado, cousa que firma propriedade mineira da região, ficando pertencendo a Portugal, e designada pelo termo generico de *conquista,* um dos titulos reservados á corôa portugueza no artigo 73.º da carta constitucional, o que responde á coarctada do *memorandum* com relação á designação do artigo 2.º da mesma Carta, o que logo se esplanará mais.

A importancia de quanto fica exposto é fundamental, pois se sabe que aquelle imperio abrangia a Manica e todos os territorios de que se trata agora.

Dir-se-ía perante qualquer tribunal de justiça de nação civilisada uma *prova plena* de propriedade mineira, e no juizo imparcial dos publicistas, uma prova irrecusavel de effectiva vassallagem e protectorado.

Vê-se, pois, a existencia de dois tratados de protectorado e cessão, seguidos de completa posse e execução até hoje sempre mantidos por Portugal, com as alternativas que

tem tido para todas as nações coloniaes na Africa o exercicio dos seus dominios e protectorados.

A effectiva posse e exploração, resulta não só do que fica dito, mas ainda das contas successivas da exploração da *conquista*, que assim era chamada.

Nos livros das monções, publicação feita pela academia real das sciencias de Lisboa, e nos documentos (sessenta e dois livros) archivados na Torre do Tombo, vê-se a sequencia da administração e exploração das minas d'aquellas cedencias, com maior ou menor vantagem, segundo a vicissitude dos tempos.

Na referida publicação, tomo I, documento 120, responde o vice-rei:

«... mais ricas são as terras do Monomotapa em que parece nos devemos primeiro empregar.»

O que indica disposição de propriedade e exercicio de commercio, e é o que se vê do seguinte documento.

Effectivamente o vice-rei, pondo em pratica a sua idéa, fez um contrato da exploração das minas do Monomotapa com Dom Estevam de Athaide, contrato que foi mandado annullar como lesivo do estado. Documento 275.

N'esse documento manda o Rei de Portugal que o referido Dom Estevam de Athaide recolha á India e *largue a conquista* no estado em que a achar aquella ordem.

Escusado é dizer que a palavra *conquista* significava dominio effectivo, estado ou região sujeita a Portugal.

N'aquelle documento manda entregar a Simões Madeira «a gente, munições e resgate que tiver de minha fazenda, ao qual ordenareis que recolha tudo e entretenha a conquista das minas no estado em que se lhe entregar, conservando os fortes, e a posse que d'ellas (as minas) me está dada pelo Monomotapa, até eu mandar outra cousa (phrase de uso em taes ordens).»

E mais adiante: «e porque o dito Diogo Simões Madeira me enviou pedir lhe fizesse mercê de huas terras chamadas de Inhamhaso, de que diz lhe fez doação o Monomotapa, hei por bem de lh'as confirmar, reservando para mim as minas de ouro ou de prata, ou de quaesquer outros metaes, que nas ditas terras houver, ou ao diante se descobrirem...

«... E vos encommendo, que constando vos da dita doação e haver-lh'a feito o Monomotapa das ditas terras, e enviando-vol'a presentar, lhe mandeis d'ella passar carta de confirmação em meu nome com as declarações e condições referidas.»

O documento 294 é um documento de administração da chamada conquista, respondendo ás duvidas e descendo ás minuciosidades da administração e das despezas feitas no descobrimento de minas, e descobrir as minas de prata, mandando liquidar e levar em conta essas despezas ao administrador por parte de Portugal, Diogo Simões Madeira, indicando a somma dos presentes dados ao Monomotapa, e ao regulo das minas de prata.

Não transcrevo este documento pela sua extensão, mas é do maximo interesse, por ser uma conta de administração e exploração.

E mais adiante o documento 336 manda proseguir na pesquiza das minas exactamente na mesma fórma de administração.

No documento 514 manda-se cumprir o contrato que Dom Nuno Alvares Pereira fizera com o Monomotapa e prover aquella conquista do necessario.

O segundo contrato de cessão e vassallagem, já referido, que foi uma ratificação e ampliação do primeiro, depois de desobediencias sobrevindas, completa este assento de plena propriedade, pesquiza e exploração mineira pela fórma por que se podia explorar, e firma igualmente a sujeição e vassallagem a mais completa do soberano.

São dois factos que assim separo, porque o primeiro é uma verdadeira concessão e goso de propriedade mineira, facto todo comprehendido nas relações do direito civil.

O segundo entra nas relações de soberania e protectorado, que são regulados pelos principios que vão extensamente desenvolvidos na memoria de 11 de dezembro, que se junta como appenso por conter aquella demonstração desenvolvida.

Este estado de administração e exploração vê-se ter continuado, conforme as circumstancias, até 1835, epocha em que escreveu Xavier Botelho, governador geral de Moçambique, a sua memoria, que corre impressa; depois são os factos da epocha actual.

Factos similhantes foram reconhecidos como sufficientes para a sabia decisão arbitral que restituiu a Portugal a ilha de Bolama e lhe firmou o seu direito em Lourenço Marques.

CAPITULO II

Acção de Portugal reconhecida e exercida nas regiões interiores da Africa oriental

Começarei pelas provas da acção religiosa, o mais poderoso elemento politico em similhantes circumstancias.

Na carta do padre Gonçalo da Silveira, da companhia de Jesus, escripta em 1559, em que este dá conta ao seu geral da missão catholica aos cafres, isto é, aos ethiopes, primeira missão organisada da ordem, lê-se: «Hanno in tanta riverenza i portoghesi che si dice gli stimano poco meno che Iddio, imaginandosi che gli possano dare il sole ed acqua!...» *(Nuovi avisi del India di Portugallo,* terza parte. Venetia, 1562, pag. 117, v.)

A carta do padre Froes, que aqui se junta em appenso, e que se encontra na mesma *Collecção,* tomo IV, dá uma idéa clara do que já n'essa epocha era a influencia religiosa dos missionarios enviados pelo governo portuguez ao centro da Africa oriental, sobre as regiões exactamente de que se trata agora.

Na classica obra do padre Francisco de Sousa, *Oriente conquistado,* escripta pelos fins do seculo XVII, encontra-se a mais larga exposição dos territorios do imperio do Monomotapa e da sua importancia mineira, vastidão das missões portuguezas largamente florescentes, exploração pelos portuguezes de todo o commercio, exploração do paiz das minas, protecção effectiva exercida, e linha de fortificações para a defeza dos direitos e interesses dos portuguezes n'aquellas regiões, e das suas feitorias e explorações, factos que não podem desconhecer os versados nos estudos historicos d'aquella epocha, e não faltarão elles de certo na Inglaterra.

A tal ponto chegou essa influencia, acção directa e protecção exercida, que os imperadores do Monomotapa, para o serem, careciam da investidura do rei de Portugal.

Por esta influencia, e pela acção das armas nas inglorias luctas da guerra negra, os portuguezes se apoderaram successivamente de Mocaranga, onde estabeleceram differentes mercados, como os de Ongue, Chipurivire e Sotambarvise, etc.

Todas as terras que se estendiam de uma parte até aos confins do Moravi, e que defrontam o paiz de Tete, pertenciam no fim do seculo XVII aos reis que do tempo de Barreto se fizeram vassallos dos portuguezes.

Tal é a affirmação que se encontra na recente publicação feita pelos notaveis exploradores portuguezes Capello e Ivens.

Tanto penetrou a influencia portugueza na Africa oriental, que, mesmo no centro da região até hoje mais vedada á influencia estrangeira, o paiz septentrional de Koffa, ahi o cardeal Massaya, que por tantos annos habitou o paiz dos Gollos, relata nas suas memorias, que no archivo real d'aquelle paiz se encontra ainda hoje depositada uma bandeira real portugueza, havida em tanto respeito e veneração, que, como se fôra reliquia, só se expõe ao publico, uma vez em cada anno, na solemnidade da Cruz, testemunho por certo da influencia benefica e poderosa, de antigas epochas, que ali chegou ou que acompanhou os povos invasores nos seus differentes exodos sobre o norte, ou pelas relações directas existentes já dos tempos de D. Manuel e D. João III, e que se vêem da carta

regia dirigida ao Rei de Portugal pelo Imperador da Ethiopia e Rei de Xoa e de Koffate (Koffa), que se encontra publicada no *Bellum christianorum,* a pag. 128, carta que é um precioso documento d'aquella epocha e monumento da grande fama do povo, que, conservando inconcussos esses titulos que se impõem ao respeito dos povos cultos, não se acha disposto a deixal-os humilhar agora.

Completando este quadro da vasta influencia do povo portuguez na Africa oriental, não reproduzirei aqui o testemunho dos geographos, já transcripto na minha memoria de 11 de dezembro; juntarei apenas áquelles testemunhos mais um importante, já pela auctoridade do nome, já pela epocha distante a que pertence:

«Nicolaus Samson, in descriptione Monomotapae quam jam ante triginta annos una cum chartis geographicis minoribus in lucem edidit, quod christiana religio, prius in aula Monomotapae exosissima tandem in gratiam lusitanorum tolerari occeperit. Quid vero interea et hac nostra tempestate de eadem fiat equidem non habeo, quod affirmem. Dubitare tamen non potest quia notissimum lusitanorum religionis christianae promovendae studium neutiquam hodieque sit otiosum: utpote sub quorum praesidio jam ante duo saecula in Africam illata et deinceps seaqur promota fructus ingentes protulit, et longe adhuc majores protulisset nisi at aliis senice lucro terrem intentis impedito fuisset. — V. Henrico Scherer, *Geographia hierarchica,* pars II, pag. 44. — Edit. monachi typis Mariae Magdalenae Rauchin Viduae, anno MDCCIII.»

«§ VIII — Indigenae regiones Zanguebar et Aian. — Pars horum afrorum et aethiopum cum suis regulis tributaria est lusitanis, qui in parte magis australi habent quaedam in insulis fortalitia suosque praefectos: unde et indigenae negri plerique humanitatis aliquid accipiunt. — Idem, *Geographia politica,* pars. IV, pag. 725.»

«§ V — Imperium Monomotapae. — ... Ex europeis primi has terras ipsamque aulam imperatoriam frequentarunt *lusitani,* hodieque alicubi aurifodinas inibi obtinere creduntur. — Idem, pag. 728.»

O que vem apenas esboçado fará ver sobre documentos assim irrecusaveis na sciencia da historia, como foi feito sem conhecimento dos factos historicos o *memorandum* de 19 de janeiro, a que se responde.

Cumpre mais aqui dizer que o argumento negativo, deduzido da maneira por que o artigo 2.º da carta constitucional se refere ás possessões portuguezas da Africa oriental, é destituido de todo o valor.

Porque ali se refere á costa oriental, querer deduzir-se que só na costa Portugal mantinha dominio, não é argumento que possa produzir-se, quando é certo que Tete e Zumbo não são disputadas a Portugal, e não se dirá que são na costa! Tambem parece ignorar-se que o paiz das minas era chamado *Conquista,* e essa é expressamente encorporada nos titulos do Rei de Portugal, como já fica dito.

CAPITULO III

Conflicto sobre o Chire

Tres pontos ha a examinar:

1.º Se a região do Chire disputada se acha comprehendida na zona de commercio livre, estabelecida no artigo 1.º do acto geral da conferencia de Berlim.

2.º Se Portugal tinha direito, para a resolução da questão, a invocar a applicação ao caso das disposições do artigo 12.º da conferencia de Berlim.

3.º Se esse direito lhe ficou prejudicado pelo facto da sua expedição de exploração não se deixar massacrar pela tribu selvagem dos makololos, visto terem estes algumas bandeiras inglezas.

I

No n.º 3.º do artigo 1.º do acto geral da conferencia de Berlim, tratando da zona de leste, são limites internos os demarcados pela linha, restando a leste toda a região não excluida.

No grande mappa de Stanley, feito sobre a resolução da conferencia de Berlim, e que vem junto ao livro do mesmo, *Cinq années au Congo*, acha-se traçada a linha da zona de commercio livre, e ahi se vê que toda a região dos lagos, como especialmente a do Nyassa á costa do oceano indico é comprehendida, ficando alem da linha de exclusão ou de cintura, que é a marcada.

Nem isto póde offerecer duvida: primeiro, porque, n'esse caso, em vez de zona seria a negação d'ella; e segundo, porque sendo as propostas de Stanley as que foram approvadas pela conferencia de Berlim, para a delimitação das duas zonas, segundo elle mesmo publica a pag. 581, o seu commentario não poderá ser agora negado.

A pag. 147 diz Stanley: «Dans les limites que je viens de tracer se trouvent compris, le bassin du Congo, les bassins lacustres des lacs Victoria, Albert et Nyassa, et les bassins de la Joulia inférieure, de la Tona, du Pangani, du Ouami, du Loufou, du Raufigi et de la Rovuma et selon mon humble avis, plus tôt ce grand territoire commercial[1] sera libre de toute entrave, plus tôt aussi il subira les influences du christianisme, de la civilisation et du commerce».

São todos rios, que, como se vê, cortam a região que segue a leste do Zambeze, onde elle é tomado como limite da zona de commercio livre.

O commentario de Stanley não deixa duvida, pela sua extrema clareza; toda a região do Nyassa, extra da linha traçada, está ahi expressamente comprehendida, vindo até ao oceano indico.

Nem isto entrou em duvida para os geographos que têem feito a carta ou cartas das regiões africanas.

Na grande carta allemã da Africa central lá se encontra, a pontos rubros, traçada toda a linha, a partir da foz do Zambeze, comprehendendo toda a região do Chire e as mais que já ficam indicadas a norte e leste, e são n'esta carta designadas sob a rubrica de *zona de commercio livre, segundo o artigo 1.º da conferencia de Berlim*.

Finalmente, Elisée Réclus diz: «D'ailleurs tous les états du Congo, de même qu'à l'est ceux du versant de la mer des Indes, entre le Zambèze et le cinquième degré de latitude septentrionale, sont déclarés zone franche pour le commerce». (Vol. XIII, pag. 205.)

Em vista d'esta demonstração não parecerá facil contestar que, geodesicamente, a região do Nyassa em discussão, esteja comprehendida nas linhas que traçam a zona de commercio livre.

Mas lord Salisbury, sem se pronunciar sobre este ponto, o que aliás seria necessario, exclue a questão, dizendo que não tendo Portugal adherido ao n.º 3.º do artigo 1.º, claro é que não póde considerar os terrenos disputados comprehendidos n'aquella zona!

É o que na vetusta fórma de argumentar se diria — *redere per idem*, — uma verdadeira petição de principio.

Parecerá claro que se a região disputada o não fosse, e estivesse na mansa e pacifica posse de Portugal, não seria de facto e legalmente sujeita áquelle regimen, embora comprehendida no perimetro da zona; mas não estando essa região na mansa e indisputavel posse de Portugal, evidente é que a Inglaterra, querendo consideral-a fóra da acção de Portugal, e sujeita á zona de commercio livre, a que adherira na conferencia de Berlim, e sendo aquelle facto disputado por Portugal, não offerecerá duvida que é comprehendido nos expressos termos do artigo 12.º

Tão clara é esta rasão, que se póde dizer que tem a seu favor a quasi totalidade da imprensa que se tem occupado do assumpte.

A opinião de lord Salisbury tem um deserto em torno de si. Examinemos este segundo ponto mais de espaço.

II

O artigo 1.º da conferencia de Berlim dispõe no n.º 3.º: «Dans la zone se prolongeant à l'est du bassin du Congo, tel qu'il est delimité ci-dessus, jusqu'à l'océan indien, depuis le cinquième degré de latitude nord jusqu'à l'embouchure du Zambèze au sud: de ce point la ligne de démarcation suivra le Zambèze jusqu'à cinq milles en amont au confluent du Shiré et continuera par la ligne de faite séparant les eaux qui coulent vers le lac Nyassa des eaux tributaires du Zambèze pour rejoindre enfin la ligne de partage des eaux du Zambèze et du Congo. Il est expressément entendu qu'en étendant à cette zone orientale le principe de la liberté commerciale, les puissances représentées à la conférence ne s'engagent que pour elles-mêmes et que ce principe ne s'appliquera aux territoires appartenant actuellement à quelque état indépendant et souverain qu'autant que celui-ci y donnera son consentement. Les puissances conviennent d'employer leurs bons offices auprès des gouvernements établis sur le littoral africain de la mer des Indes afin d'obtenir le dit consentement, et en tous cas d'assurer au transit de toutes les nations les conditions les plus favorables».

É evidente que a zona de commercio livre ahi traçada, nos termos que geodesicamente o está, comprehende toda a região disputada sobre o Chire e Nyassa.

Se essa disposição fosse acceita por Portugal, parecerá claro que a região agora em questão entraria de direito n'essa zona, e ficaria sujeita e ao abrigo das disposições relativas do mesmo acto geral, que lhe seriam assim applicaveis.

Não tendo adherido Portugal á disposição d'aquelle n.º 3.º, segundo a reserva auctorisada no mesmo numero, não se offerece todavia duvida que, no ambito d'essa zona geodesica, toda a parte a que Portugal não tenha direito, se deverá considerar n'ella comprehendida.

São regiões que se disputam a Portugal, lançando-as assim de facto na zona do commercio livre, o que Portugal contesta, na parte que reputa sujeita á sua soberania ou ao seu protectorado, conforme a reserva feita no fim do mesmo n.º 3.º

Disputado este ponto, e não se chegando a accordo, a decisão é comprehendida claramente nas disposições do artigo 12.º É um territorio, que se não é de Portugal, está n'esse caso comprehendido na zona já referida.

Sendo este o ponto controvertido, a decisão entra assim de direito no artigo 12.º:

«Dans le cas ou un dissentiment sérieux ayant pris naissance au sujet ou dans les limites des territoires mentionnés à l'article 1er et placés sous le régime de la liberté commerciale, viendrait à s'élever entre des puissances signataires du présent acte ou des puissances qui y adhéreraient par la suite, *ces puissances s'engagent* avant d'en appeler aux armes *à recourir à la médiation d'une ou de plusieurs puissances amies*.

«Pour le même cas les mêmes puissances réservent le recours facultatif à la procédure de l'arbitrage.»

Para a decisão, se os territorios disputados entram ou não na zona livre do artigo 1.º, Portugal, não tendo chegado a accordo com o unico paiz que lhe disputa os seus direitos, está assim no plenissimo direito de invocar a arbitragem, arbitragem que, por igualdade de rasão, deveria estender-se a todos os terrenos disputados, como tem sido pratica seguida em similhantes assumptos.

«Quand un desaccord se produit entre les états, le rôle de la diplomatie consiste à

chercher un terrain sur lequel une entente puisse être établie», diz sabiamente o moderno publicista Martens.

A pag. 79 do *Livro branco,* nota de 1 de junho de 1883, vê-se que lord Granville reconheceu ahi, serem consideraveis as difficuldades de fixar um limite interior das possessões portuguezas; não póde por isso hoje o governo inglez, fixar elle só esse limite para que então reconheceu elle proprio ser necessario um tratado.

Largamente é exposto este ponto importante na minha *Memoria* de 22 de dezembro.

III

Lord Salisbury, sem expressar opinião segura sobre a applicação do artigo 12.° da conferencia de Berlim ás contestações sobre a região do Chire e Nyassa, formula uma excepção. Figura uma guerra entre Portugal e a nação britannica, representada esta contra o seu antigo alliado pela tribu selvagem dos makololos, elevados á categoria de *alliados* assim chamados na nota de 28 de janeiro!

Não farei appello á memoria de lord Wellington, porque não quero fazer-lhe injuria.

E como os exploradores portuguezes se não deixaram massacrar como succedêra na Zululandia ao pretendente ao throno de França tristemente abandonado, entende que o direito de recorrer aos meios estabelecidos na conferencia de Berlim ficaram prejudicados, ou prescriptos a Portugal!

Este assumpto carece de longo exame.

É profundamente errado similhante argumento.

Nem Portugal recorreu ás armas, mas só se defendeu;

Nem essa pendencia foi com a Inglaterra;

Nem os makololos a representavam;

Nem entre elles se achava agente algum inglez revestido de caracter official, nem em direito é reconhecido ás tribus protegidas representação de qualquer fórma com as nações coloniaes ou com suas colonias;

Nem tão pouco lhes é reconhecido sequer o direito de policia;

Nem a Inglaterra podia mandar impedir a livre navegação do Chire, que se não é de Portugal, pertence á zona de navegação livre.

Nem finalmente, e para terminar, o conflicto teve logar em terreno d'aquella tribu, mas sim em territorio sem disputa portuguez, reconhecido mesmo como tal pela Inglaterra.

E por outra parte os casos de defeza ou prevenção d'esta são sempre exceptuados, mesmo quando o protectorado é já com povos que têem alguma civilisação, conforme a Inglaterra reconheceu no conflicto entre o general Romarow e os afgans, e ainda ahi achava-se presente o coronel Lamsden, que teve de fugir. *(Archive Diplomatique,* Février 1888).

Que a tribu dos makololos quiz impedir o passo á expedição scientifica portugueza é facto que não póde ser posto em duvida, pois consta de todas as narrações; e tanto assim que a expedição portugueza, teve de esperar o auxilio da columna volante do major Serpa Pinto, prompta para occorrer onde a segurança e livre transito das expedições se encontrasse em risco. Não se viaja na Africa como na Europa culta, e ainda n'esta ha por vezes assaltos selvagens como o de Phœnix Park.

É reconhecido que nos modernos protectorados da Africa negra, ou antes das tribus selvagens, ou como taes havidas, as nações não se propõem hoje annexar o solo, ou estabelecerem colonias, sim, porém, prohibirem ás tribus locaes as relações estrangeiras, salvo aquellas que o estado protector auctorise, «mais on interdit aux tribus locales toute relation étrangère sauf celles qu'autorise l'état protecteur». Esta é a doutrina ou antes a jurispru-

dencia colonial, ensinada sem contestação nas universidades de Inglatera. (Sir Henri Summer Maine) [1].

A opinião que fica transcripta foi igualmente sustentada pelo principe de Bismarck na camara allemã.

Se é este o direito, não só professado pela Inglaterra, mas por todas as nações coloniaes ao estabelecerem os seus protectorados, parecerá evidente que ás tribus indigenas não se reconhece auctoridade de fazerem a guerra, ou hostilisarem as expedições pacificas das nações cultas, sem preceder essa declaração de hostilidade pelo paiz protector, e quando o façam sem essa precedencia praticam actos de selvagens a seus riscos e perigos, que por fórma alguma envolvem a responsabilidade da nação protectora, nem por outra parte esta a póde vir a tomar *post factum,* defendendo as praticas selvagens contra a civilisação.

Se ás tribus protegidas as nações protectoras não reconhecem autonomia soberana para tratarem com nações estranhas, não as auctorisam, é claro, a praticarem nenhuns dos actos d'essa soberania, um dos quaes é de certo o de romper hostilidades, e muito menos de envolver na responsabilidade d'ellas as nações protectoras que não rompem hostilidades sem previa declaração, e que por serem protectoras de selvagens não acceitam as suas praticas, que o direito publico europeu repelle.

Não carece de mais larga exposição a doutrina ou jurisprudencia colonial ensinada nas universidades inglezas, seguida nas suas obras pelos seus mais esclarecidos publicistas.

A nação protectora póde envolver as tribus protegidas, estas, porém, nas quaes não se reconhece exercicio de soberania, que é uma relação de direito internacional, não podem de certo envolver por acto proprio a nação protectora, ir fazer a guerra com a sua bandeira em punho, bandeira que lhes é dada apenas *para protecção dos direitos que lhes são reconhecidos.*

O contrario inverte a base do facto do protectorado, se facto se póde chamar a uma sujeição, que pela maior parte é imposta pela força ou mercadejada por algumas botelhas de aguardente.

Se o que levo exposto é o direito recebido, admittindo mesmo que a Inglaterra tenha protecção reconhecida sobre a tribu makolola, é evidente que esta não tinha auctoridade propria, reconhecida pelo protector, para cerrar a passagem á expedição portugueza, o que só poderia em todo o caso fazer a nação protectora por uma previa declaração.

Não será facil de comprehender que a Inglaterra, que professa a doutrina da livre navegação dos rios de Africa, queira perfilhar como excepção a essa regra, sempre que os makololos queiram cortar a navegação do Chire!

Não tem feito proceder assim Portugal com exploradores inglezes não só nas regiões protegidas, mas nos seus proprios dominios.

Mas quando mesmo a Inglaterra não quizesse respeitar essa reciprocidade culta, é claro que seria o estado protector a declaral-o, visto o protegido não ter reconhecidas relações externas.

O acto, pois, de aggressão e de impedimento de passagem praticado pelos makololos sobre o Chire é um acto selvagem, punido sobre o logar com inteiro direito, acto que um paiz culto não póde perfilhar, e nem mesmo que o que quizesse o poderia fazer *post factum,*

[1] A biographia scientifica d'este publicista faz ver o valor da sua auctoridade na exposição de que me occupo.

Foi professor de direito romano na universidade de Cambridge (1847), membro jurisconsulto do conselho do governador geral da India (1862), professor de direito comparado na universidade de Oxford (1869), membro do conselho superior junto do ministerio das Indias, grand-maitre de Trinity Hall (Cambridge), professor de direito internacional. Fallecido em Cannes em 1888.

porque similhante procedimento seria contrario, segundo a jurisprudencia européa, ao principio regulador dos protectorados na Africa negra.

Uma outra consideração importante é mister fazer aqui.

O direito de po licia nas tribus protegidas é reservado aos consules ou agentes consu lares em todos os povos da Africa negra.

Como se explica em vista d'este direito expressamente estabelecido nos actos solemnes de protectorado, que a Inglaterra podesse mandar impedir a marcha de uma expedição official de um paiz amigo sem que n'esse acto se apresentasse a auctoridade consular!

Seria em vista de tal procedimento cabida a possivel supposição de que se esperava o desbarato das forças portuguezas pelos selvagens, não se querendo assumir, todavia, essa responsabilidade.

O sabio professor de Cambridge e de Oxford, a que me tenho referido, ensinava como direito reconhecido que a occupação das costas importa comsigo direito de toda a extensão do territorio dominado pelos rios ou ribeiras que lançam as suas aguas dentro d'essa linha.

A mesma doutrina, como já fiz ver na minha primeira memoria é a opinião de Bluntschli, de Martens, e vinha já de Vattel. Isto como direito reconhecido, não contando como conta Portugal occupação interior desde seculos e n'uma zona onde exerce influencia e pratica actos, não de protector mas de soberano, assignalados por factos permanentes, já de disposição do solo, como nos seus prazos e concessões mineiras, já de ordem moral no commercio constante e na missão religiosa; mas n'aquella hypothese mesmo dos auctores, quando estes factos não existissem, mas só a occupação costeira, não seria o professor inglez que ainda assim recusaria a Portugal o direito de explorar o Chire.

A questão de saber, junta Summer Maine, em que medida a occupação interior de um territorio novo por uma tribu selvagem ou barbara (o vestuario e habitos dos makololos fal-os-ha classificar sem favor entre os primeiros), poderá prevenir a occupação das nações civilisadas é problema de uma alta antiguidade e de uma rara delicadeza.

Expondo esta questão elle reconhece que até hoje tem sido seguida contra os indigenas e assim continuará por certo.

Não será facil persuadir que se deva fazer uma excepção para os makololos.

O seu estabelecimento de poucos annos (como se vê de Réclus) nas margens do Chire, sem duvida em terrenos antes reconhecidos pelo proprio governo inglez como de soberania e protecção de Portugal, não póde em vista do direito publico europeu infirmar aquelle direito.

Chamar o explorador portuguez, acolhel-o traiçoeiramente a tiros de carabina, não parecerá aos olhos da Europa, perante a qual esta questão se debate, procedimento proprio a despertar a sua sympathia.

Por outra parte o direito de descoberta puro e simples, quando feita por explorador auctorisado, tem sempre sido sustentado pela America do norte contra pretenções contrarias mais ou menos formuladas pela Inglaterra, que nunca conseguiu fazer reconhecer *para os outros* a sua theoria da effectiva occupação, com governo estabelecido, opinião que, como já notei n'outro trabalho, caiu na conferencia de Berlim.

Na complicação de direitos coloniaes e nos grandes interesses que lhes estão ligados, quando surgem conflictos de direitos entre as nações ou tidos como taes, não é facil em vista dos principios que fazem a honra dos publicistas modernos e das doutrinas da conferencia de Berlim, recusar-se o principio arbitral quando uma das partes o proponha.

Acceitou-o a Allemanha e a Hespanha; acceitou-o a America do norte e a Inglaterra; a Inglaterra e o Brazil; a Inglaterra e Portugal, e foi acceito em assumptos de interesse unicamente entre os dois paizes, sendo por isso menos exacto o que objecta o *Standard*, se é certo o que transmittiam os telegrammas de 4 de janeiro d'este anno.

Não é novo o principio das arbitragens, a celebre decisão de Alexandre VI não foi já uma concessão como erradamente se suppõe, foi uma sancção applicada aos factos geraes da epocha. Hoje as arbitragens são o meio honesto de pôr termo a questões puramente de direito, o que é bem differente das arbitragens politicas, cuja epocha ainda não chegou.

Na moderna pratica das nações, quando se tem tratado de questões de puro direito, ou as nações as têem resolvido amigavelmente entre si, o que quasi sempre é mais vantajoso, ou tem-se recorrido á arbitragem.

Se o seu objecto envolve interesses mais geraes, ou a resolução de principios que ahi podem levar, tem-se recorrido ás conferencias.

Não me refiro por fórma alguma ás questões de politica, que é necessario afastar do assumpto que se debate.

Gravissima era a questão do *Alabama*, e a Inglaterra acceitou o recurso ao tribunal arbitral *ad hoc* reunido em Genebra; e para unicamente me occupar de assumptos coloniaes, notarei as arbitragens seguintes, acceitas pela Inglaterra:

Da fronteira nordeste entre as possessões inglezas na America e os Estados Unidos.

A de S. João (1872), questão igualmente de limites com a America do norte.

As de Bolama e de Delagoa, ou Lourenço Marques, com Portugal.

Outras arbitragens poderia citar, que desenvolvidamente expõe Kamarowski, mas que não é mister, porque pretendi unicamente chamar a memoria sobre assumptos de uma perfeita analogia.

Em conclusão:

Não podendo lord Salisbury sustentar á face do direito internacional recebido que entre Portugal e a Inglaterra houvesse um rompimento pelas armas;

Não tendo os makololos representação externa, nem mesmo a policia, os acontecimentos de Ruo, ainda mesmo que tivessem tido logar na propria Makolololand, não têem nem podem ter *post factum,* outro caracter, que o de um recontro com uma tribu selva gem a quem o governo inglez não podia dar bandeira para, em nome da Inglaterra, atacar traiçoeiramente e não poder ser atacada!

Nem tão pouco o governo inglez poderia, sobre uma região não annexada, impedir o livre transito a uma expedição portugueza, que só abriu caminho pelas armas quando se viu impedida e atacada.

Findo, como está, este incidente havido com quem por certo não fôra representado na conferencia de Berlim, o direito do recurso ao artigo 12.º não póde ter objecção juridica, se o governo portuguez ou não preferir tratar directamente com o governo inglez, ou se, tratando, não for possivel chegar a accordo.

Roma, 1 de março de 1890. = *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

N.º 28

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Roma, 13 de março de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. — Quando fiz a memoria sobre os assumptos de Africa, que tive a honra de enviar a v. ex.ª em 5, que v. ex.ª já terá recebido, esqueceu-me notar que Tete, fortificada, a que Réclus dá hoje 4:000 habitantes (tomo XIII, pag. 718), e que lord Salisbury, no *memorandum,* diz apenas fundada de 1693 a 95, já era villa portugueza *fortificada* em 1629, como se vê do tratado com o Monomo-

tapa de 24 de maio d'essa data: «e porque o forte de Tete tem sujeitado algumas terras ao redor, lhe ficarão annexas para que Sua Magestade se sirva d'ellas».

Deus guarde a v. ex.ª, etc.

N.º 29

O SR. EDUARDO A. DE CARVALHO, CONSUL DE PORTUGAL NO CABO DA BOA ESPERANÇA, AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Em additamento ao meu officio em data de 23 de janeiro ultimo, tenho a honra de transmittir a v. ex.ª copia de uma carta (documentos A, a) recebida do rev.^do bispo de Bloemfontein, Knight Bruce, confirmando o que havia escripto com relação ao nosso dominio sobre as tribus vizinhas do Zumbo.

Emanando este documento de um prelado respeitado por todos, a sua publicação, para a qual elle dá a devida permissão, parece-me que, nas circumstancias actuaes, seria convenientissima.

Deus guarde, etc.

A

Bishop's Lodge, Bloemfontein, February, 1890. — Sir. — I enclose a letter (document A) which you are at liberty to publish. I do not think that any end would be gained by publishing it in this country: and if you wish to publish it, I should recommend your sending it to the english *Times* newspaper.

I am, etc.

a

Bloemfontein, South Africa, February 16th, 1890. — Sir. — In answer to your request I confess myself extremely unwilling to give information about a part of the country, which is the subject of political negotiation, but I do not feel myself justified in withholding such answer as I can give. I saw signs of what was said to be with the Portuguese shortly after leaving my camp in Mashonaland, which was nearly on the same latitude as the Victoria Falls. These continued to be seen for about 140 miles to the north, as far as Namfukadzás Town, where the natives seemed to have more regular intercourse with the Portuguese. Of the four larger towns which I visited on or near the Zambezia, I understood that three were governed by captains under the Portuguese; of whom two were called Ba-Nyungivi (viz: the people who live at Tete), the third seemed to be more closely connected with Zumbo. The fourth town was Zumbo itself. At the two towns governed by the Ba-Nyungivi chiefs, those in authority expressed themselves as much undebted to the Portuguese for their progress in civilisation; and in one of those towns especially, the progress seemed to have been considerable. I believe that some of the sons of these chiefs had received their education at an establishment in charge of the Portuguese. I was told that the King of Portugal had forbidden slavery about ten years previously. The commandant of Zumbo was away when I was there, but all information that I required was apparently most fully given by the officials, who seemed anxious that their relations to the people around should be known to the outside world. I am very grateful to them for their courtesy and hospitality. Their relations with the neighbouring tribes, Mutandi, Chacunda, Banyai — and such part of the Basenga people as live near Zumbo — seems to be very friendly. I was told the Valenghi, numbering about 2:000, attacked Zumbo and one of the towns to the south of the river in May 1888, but that they were repulsed.

As to the country to the north of Zumbo I cannot speak from experience. Mr. Foster, who was afterwards killed, as I suppose, on trying to meet me on the south of the Zambesi, is said by the people on the river to have gone for three days up the Ruengwa (or Loangwa) river, but to have returned for want of food. The people on this river, at some distance from Zumbo, are said to be very savage.

As to my having «in a letter written to the Foreign office» unreservedly withdrawn every word of a «letter» in which I had condemned the sending of rifles to the Matabele, I may say that no such letter existed which could be withdrawn. I had, after being in the centre of the scene of the Mashona sufferings, on my return to Bechuanaland, spoken strongly on the subject, and what I then said was contrary to what would have been my wish, reported and passed from one newspaper to another. On coming further south I was assured that should the rifles be given to the Matabeles, such efforts would be made to prevent any further raids that the agreement —in which the rifles were a factor, would probably be the means of improving the position of the Mashonas. Feeling that I had no right to further criticize the line of action, or to impute to others a less desire to assist the Mashonas than I had myself, I retracted anything that I had said condemnatory of the gift of rifles, and gave permission that the letter in which I made this withdrawal should be published. I have not heard that it has been published; but I have reason to believe that this is the referred to as having been received at the Foreign office— and which contains my withdrawal of the few words that reflected on the giving of the rifles. The facts that I mentioned at the same time I cannot withdraw. I must request you to excuse my alluding to such particulars as touch the political relations of Portugal to European Powers.

I am, etc.

TRADUCÇÃO

A

Bishop's Lodge, Bloemfontein, fevereiro de 1890. — Senhor. — Remetto inclusa uma carta (documento a) que tendes a faculdade de publicar. Não me parece que haja qualquer vantagem em publical-a n'este paiz; e se desejaes publical-a, recommendo-vos que a envieis ao jornal inglez *Times*.

Sou, etc.

a

Bloemfontein, Africa do Sul, 15 de fevereiro de 1890. — Senhor. — Em resposta ao vosso pedido confesso-me bem pouco disposto a dar informações com respeito á parte de uma região, que é o objecto de negociações politicas, mas não me reputo com direito de escusar a resposta que posso dar. Adverti signaes do que se dizia que passava com os portuguezes pouco depois de me retirar do meu acampamento em Machona, o qual estava quasi na mesma latitude que as cataractas de Victoria. Estas continuavam a ver-se n'uma distancia de cerca 140 milhas para o norte, até á povoação Namfukadzás, onde os nativos pareciam ter trato mais regular com os portuguezes.

Das quatro maiores povoações que visitei na Zambezia ou nas suas vizinhanças, soube que tres eram governadas por capitães sob o dominio dos portuguezes: duas d'ellas eram chamadas Ba-Nyungivi (isto é, a gente que vive em Tete); a terceira parecia ter mais intimas relações com Zumbo; a quarta era o proprio Zumbo.

Nas duas povoações governadas pelos chefes Ba-Nyungivi, declararam os governantes que deviam muito aos portuguezes pelo seu progresso na civilisação; e n'uma d'estas povoações principalmente, o progresso parecia ter sido consideravel. Presumo que alguns

dos filhos d'estes chefes tinham recebido educação n'um estabelecimento a cargo dos portuguezes. Fui informado que o rei de Portugal havia prohibido uns dez annos antes a escravatura. O commandante de Zumbo estava ausente quando eu ali estive, mas todas as informações que pedi foram-me plenissimamente ministradas, segundo me pareceu, pelos seus subordinados, que mostravam ter o maior desejo em que as suas relações com o gentio fossem conhecidas em todo o mundo. Eu estou-lhes muito agradecido pela sua cortezia e hospitalidade. Seu trato com as tribus convizinhas, Mutandi, Chacunda, Banyai, e a parte do gentio Basenga, que vive proximo de Zumbo, parece-me ser muito amigavel. Contaram-me que os Valengui, em numero de cerca de 2:000, atacaram Zumbo e uma das povoações ao sul do rio em maio de 1888, mas que foram rechassados.

Quanto á região ao norte de Zumbo não posso fallar por experiencia propria. Mr. Foster, que foi depois morto, como supponho, ao procurar encontrar-me ao sul do Zambeze, diz o gentio proximo ao rio ter durante tres dias subido o Ruengwa (ou Loangua), mas ter voltado para trás por falta de provisões. O gentio vizinho d'este rio, a pouca distancia do Zumbo, dizem que é muito selvagem.

Quanto a eu ter «n'uma carta escripta ao *Foreign Office*» retirado sem reservas todas as palavras de uma «carta» em que havia condemnado a remessa de espingardas aos matebelles, posso dizer que nunca existiu carta que podesse ser retirada. Depois de ter estado no meio da terra dos padecimentos dos machonas no meu regresso a Bechuanalanda, fallei energicamente d'esse caso, e o que eu então disse foi, contra o que teria sido o meu desejo, narrado e transmittido de jornal para jornal. Ao caminhar mais para o sul, foi-me assegurado que mesmo quando as espingardas fossem dadas aos matebelles, taes esforços se fariam para evitar quaesquer excursões que o accordo em que as espingardas eram um factor, seria provavelmente o meio de melhorar a condição dos machonas. Sentindo que me faltava o direito de criticar ainda tal linha de procedimento, ou de imputar a outros um desejo menor do que o meu de acudir aos machonas, retractei tudo que dissera contra a concessão das espingardas e auctorisei a publicação da carta em que se lia tal retractação. Não tive noticia de ousei que ella tivesse sido publicada; mas tenho rasão para crer que esta é a que se diz que havia sido recebida no *Foreign Office*, e que contém a minha retractação das poucas palavras que se referiam á concessão das espingardas. Não posso retirar os factos que narrei ao mesmo tempo. Devo pedir-vos que me desculpeis de alludir a estas particularidades, que respeitam as relações politicas de Portugal com as potencias européas.

Sou, etc.

N.º 30

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 14 de fevereiro de 1890.—Fergusson respondeu em tom benevolo á interpellação, mas negou recurso artigo 12.º e arbitragem. Escrevi hontem a marquez de Salisbury pedindo audiencia.

N.º 31

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 16 de fevereiro de 1890.—Recebido hoje por marquez de Salisbury em sua casa ás cinco da tarde. Entrevista foi cordial. Marquez de Salisbury ausenta-se por dias. Minha opinião é esperar sua volta.

N.º 32

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Londres, em 17 de fevereiro de 1890.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tendo escripto a lord Salisbury na quinta feira, pedindo-lhe uma audiencia para a entrega da copia das minhas credenciaes, recebi no sabbado a sua resposta, convidando-me a ir no domingo a sua casa pelas cinco horas da tarde.

Recebeu-me com a maior amabilidade e cortezia; mas vi nas suas primeiras palavras que julgava por agora finda a questão anglo-portugueza. (Le passé est passé: le temps est un grand modérateur.)

Como, porém, alludiu ás difficuldades da minha missão, aproveitei o ensejo para lhe dizer que a difficuldade consistia principalmente na urgencia de dar á questão solução honrosa para os dois paizes, sem o que o tempo não faria senão aggravar a situação penosa em que se encontrava Portugal depois dos ultimos acontecimentos.

Conversámos então sobre differentes pontos a este respeito, e, como eu voltasse a tirar por conclusão a necessidade urgente de resolver o conflicto que se havia levantado entre os dois governos, lord Salisbury disse que, em consequencia da molestia que ultimamente soffrêra (influenza), os medicos o aconselhavam a saír de Londres por dez dias, que havia de fallar com os seus collegas, e que se eu queria ganhar tempo podia ir conversando com o sub-secretario sir Phillips Currie, *du moins pour les détails géographiques*.

N'uma primeira entrevista, sem ainda estar recebido por Sua Magestade, nada mais podia adiantar; sendo certo que as portas que a principio se mostravam cerradas para a discussão se abriram depois da conversação referida.

Não é possivel por emquanto fazer prognostico ácerca de qualquer resultado, tanto mais arriscado quanto é certo que o governo inglez começa por encontrar serias difficuldades para transigir na approvação que, no fundo, teve o seu procedimento ácerca de Portugal da parte dos estadistas inglezes, sem distincção de côr politica.

Deus guarde, etc.

N.º 33

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 16 de fevereiro de 1890.—Diga se já posso mandar telegramma circular aos nossos representantes junto potencias, segundo combinámos.

N.º 34

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 17 de fevereiro de 1890.—Parecia-me melhor esperar volta de marquez de Salisbury para dirigir então telegramma ás potencias. Já então provavelmente terei sido recebido pela rainha de Inglaterra, e pedirei segunda audiencia, em que exporei questão. Avisarei chegada marquez de Salisbury.

N.º 35

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. MATHIAS DE CARVALHO E VASCONCELLOS

Telegramma.

Lisboa, 17 de fevereiro de 1890.—Agradeça a ministro dos negocios estrangeiros sua valiosa coadjuvação. Barjona de Freitas vae diligenciar que Inglaterra concorde em que sobre a questão haja resolução imparcial e honrosa. Estou certo que muito podem influir para isso instancias das potencias. Se impossivel accordo directo, terá Portugal de recorrer, em ultima instancia, á indicação estipulada no artigo 12.º do tratado de Berlim.

N.º 36

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. MARQUEZ DE PENAFIEL, REPRESENTANTE DE PORTUGAL EM BERLIM

Telegramma.

Lisboa, 17 de fevereiro de 1890.—O sr. Barjona de Freitas levou instrucções minhas diligenciar Inglaterra concorde em que a nossa questão seja submettida a uma apreciação imparcial e honrosa. Estou certo de que muito podem influir para isto instancias do governo allemão junto da Inglaterra. Caso Inglaterra opponha difficuldades, terá Portugal de invocar artigo 12.º do tratado de Berlim.

N.º 37

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 20 de fevereiro de 1890.—Fui recebido hoje por Sua Magestade em Windsor.

N.º 38

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 27 de fevereiro de 1890.—Desejo saber quando marquez de Salisbury volta, para regular telegramma circular.

N.º 39

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 1 de março de 1890.—Espera-se marquez de Salisbury assista recepção no paço 5 de março. Julgo conveniente aproveitar intervallo para telegramma, a que se refere v. ex.ª

N.º 40

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AOS REPRESENTANTES DE PORTUGAL JUNTO DAS DIFFERENTES POTENCIAS

Telegramma-Circular.

Lisboa, 2 de março de 1890.—Encontrando, ao entrar n'este ministerio, um conflicto aberto entre Portugal e a Inglaterra, sobre territorios de Moçambique, entendi que, antes de recorrer á mediação das potencias, que se estipulou como obrigatoria no artigo 12.º do tratado de Berlim, devia empregar os ultimos esfôrços para chegar com a Inglaterra a uma solução honrosa, qual a de sujeitar a questão a uma apreciação imparcial, nos termos e pelos meios que o direito internacional tem estabelecido. N'este proposito levou o sr. Barjona de Freitas para Londres amplas instrucções minhas. Para conseguir este resultado muito podem todavia influir instancias e bons officios d'esse governo junto do governo inglez. Procure v. ex.ª obtel-os, sem perda de tempo, ponderando: a violencia do procedimento da Inglaterra para com Portugal, sua antiga e fiel alliada; o perigoso precedente, que ficaria, de sermos despojados, sob a ameaça da força, de antigos territorios nossos, pois que a força não constitue direito; a absoluta justiça de que sobre a questão haja uma apreciação imparcial, e assim uma decisão honrosa. O fundo resentimento, que a violencia do aggravo produziu em Portugal, determinou uma excitação em todo o paiz, que só o restabelecimento da questão n'um terreno justo e digno póde acalmar. Os interesses mais vitaes do paiz e das suas instituições, instantemente o reclamam; graves podem ser as consequencias de uma denegação de justiça. Sou informado de que lord Salisbury, que ha dias se ausentou de Londres, voltará para assistir á recepção do dia 5. Convem, pois, não perder o ensejo de fazer valer as instancias e os bons officios dos governos das outras nações, junto da Inglaterra, para que esta acceda aos justos desejos de Portugal. Se absolutamente improficuos forem os nossos esforços em Londres, terei então de invocar, em ultimo recurso, o artigo 12.º do tratado de Berlim, entregando ás potencias signatarias d'esse tratado a justissima causa de Portugal.

N.º 41

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Telegramma.

Lisboa, 2 de março de 1890.—Telegramma circular enviado hoje a v. ex.ª para seu esclarecimento. Muito desejo, e estimará governo portuguez, valiosa e amigavel intercessão de Sua Santidade em favor da nossa causa, na questão com a Inglaterra.

N.º 42

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 2 de março de 1890.—Expedido hoje telegramma circular aos representantes de Portugal junto das differentes potencias, nos termos que, para seu esclarecimento, lhe envio.

N.º 43

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 6 de março de 1890.—Como foi combinado nas conferencias que tivemos antes da sua partida, convem propor a governo inglez a arbitragem, a conferencia, a mediação, como meios de direito internacional para resolver a nossa questão. Se governo inglez recusar solução por esses meios, e negar applicação do artigo 12.º do tratado de Berlim á nossa questão, acho perfeito cabimento ao seu alvitre de propor arbitro ou mediador sobre questão previa da applicação do artigo 12.º V. ex.ª procederá segundo as circumstancias. Governo confia inteiramente no seu bom discernimento. Se todos os nossos esforços forem baldados junto da Inglaterra, terá o governo portuguez de recorrer directamente á mediação obrigatoria estipulada no artigo 12.º

N.º 44

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 10 de março de 1890. — Conferencio ámanhã com marquez de Salisbury.

N.º 45

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 11 de março de 1890.— Marquez de Salisbury, depois de ouvir minha exposição, e de ponderar pela sua parte as difficuldades para o governo inglez, disse que a questão era por tal fórma grave que não podia comprometter a sua opinião sem ouvir conselho de ministros, que se reunia esta semana. Ficou de me avisar para outra conferencia.

N.º 46

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Londres, em 11 de março de 1890.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Como disse a v. ex.ª nos meus telegrammas, pedi sexta feira uma audiencia a lord Salisbury, e hontem tive communicação de que seria recebido hoje ás tres horas e um quarto da tarde.

Effectivamente a esta hora estava no Foreign office, e vou expor resumidamente a v. ex.ª o que se passou n'esta conferencia.

Chamei a attenção de lord Salisbury para o conflicto anglo-portuguez, dizendo-lhe que já na primeira entrevista lhe havia ponderado como graves as circumstancias do meu paiz, e como era por isso urgente uma solução honrosa para os dois povos.

Que, sem apreciar as causas, os ultimos acontecimentos feriram profundamente o sentimento nacional.

Que a excitação do espirito publico do nosso paiz era tão funda e tão geral, que ninguem lhe podia calcular as consequencias. Por emquanto se continha a tranquillidade publica na espectativa de solução que satisfizesse a dignidade nacional; mas que se um dia chegasse a este respeito um triste desengano, a explosão do sentimento seria tão forte que podia chegar a abalar as instituições e a perturbar a paz da peninsula.

Que agora não se tratava sómente de uma questão, aliás importante, de dominios e interesses em Africa, e que este novo aspecto da questão podia e devia influir por modo diverso nas resoluções do governo inglez.

Que não pediamos á Inglaterra que cedesse os seus direitos ou abandonasse os seus legitimos interesses; queriamos sómente um tribunal para julgar o litigio, uma conferencia ou mediação para dirimir o conflicto.

Que era fundado o nosso recurso no artigo 12.º da conferencia de Berlim; mas não nos recusavamos a acceitar qualquer dos meios indicados pelo direito internacional, como acabava de expor.

Que não queria lembrar que, segundo o direito, ninguem podia ser parte e juiz ao mesmo tempo, e que similhante facto seria ainda menos admissivel, quando fosse praticado por uma grande potencia contra uma nação pequena.

Que esperava ainda que todas estas considerações, a antiga amisade entre as duas dynastias, a alliança secular dos dois povos, e a politica continental constantemente seguida pela Inglaterra, determinariam maneira honrosa e digna de resolver a pendencia entre as duas nações.

Lord Salisbury ouviu-me até ao fim sem me interromper, e depois disse-me que reconhecia a gravidade das circumstancias, e que tinha pensado muito, procurando achar uma solução.

Que para a arbitragem a questão não era sufficientemente definida; e que sobretudo as questões coloniaes interessavam por tal modo todas as nações, que a primeira difficuldade seria achar um arbitro reconhecidamente imparcial. Faltava até o recurso ao Papa de que se servíra o principe de Bismarck, porque os preconceitos eram tão fortes em Inglaterra, que não consentiriam a mediação da Santa Sé.

Que tambem em Inglaterra havia uma opinião publica que se havia pronunciado energicamente n'esta questão, o que augmentava as difficuldades da solução.

Que a questão era de tal modo grave, que me pedia o deixasse ouvir sobre ella o conselho de ministros (que teria ainda de se reunir esta semana), antes de pronunciar opinião definitiva.

Ponderei que me parecia que a opinião publica em Inglaterra se não podia sobresaltar pelo facto do governo de uma nação poderosa ter annuido, não a ceder dos seus direitos, mas a reconhecer uma auctoridade para a solução do conflicto nos termos do direito internacional; e qualquer dos meios indicados, e até a arbitragem, podia recaír sobre pontos definidos. Mas que não prolongaria a discussão, visto que s. ex.ª não desejava definir a sua opinião sem previamente ouvir os seus collegas.

Disse-me por fim que, logo que se tivesse reunido o conselho de ministros, me avisaria para novamente nos avistarmos.

Eis os pontos principaes e quasi textuaes da entrevista com lord Salisbury, sempre em termos extremamente cortezes.

Dos resultados nada posso assegurar, porque são muito grandes as difficuldades, como em carta particular ponderei a v. ex.ª, que aliás as não ignora.

Receio que a questão de Lourenço Marques nos traga novas complicações, e já a imprensa ingleza começa a occupar-se d'ella novamente.

Deus guarde, etc.

N.º 47

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 16 de março de 1890.—Desde que lord Salisbury acceitou discussão, espero chegaremos resultado, confiando nos bons esforços de v. ex.ª

N.º 48

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO

Moçambique, 16 de março de 1890.—Ministro marinha.—Lisboa.—Consul inglez Blantyre arvorar bandeira Chilomo salva sete tiros, queimar habitações, instigar indigenas guerra; protesto indignado, violento, governador districto Quelimane, nome Sua Magestade. Peço instrucções com urgencia. Mala Zanzibar segue.

N.º 49

O SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Lisboa, 17 março 1890.—Governador Moçambique.—Communique governador districto Quelimane governo approva seu protesto, assim como qualquer protesto feito por auctoridade portugueza contra acto posse ou occupação em territorio litigio segundo *ultimatum* inglez 11 janeiro, resposta do governo portuguez mesma data e instrucções do governo transacto a v. ex.ª por mim repetidas data 17. O que, porém, governo não póde por fórma alguma approvar é emprego quaesquer expressões injuriosas contra nação com quem está pendente resolução questão diplomatica.

N.º 50

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 17 de março de 1890.—Governador geral de Moçambique informa telegraphicamente que o consul inglez Buchanan arvorou bandeira ingleza em Chilomo, na região do Chire. Governador de Quelimane protestou. Tendo o governo portuguez, na sua resposta ao *ultimatum,* protestado pelos seus direitos n'aquelles territorios; estando pendente a questão entre o governo portuguez e o governo inglez; tendo já havido entre v. ex.ª e o marquez de Salisbury uma primeira conferencia sobre esse assumpto; tendo o marquez de Salisbury acceitado discussão, ficando de referil-a aos seus collegas, e de avisar v. ex.ª para nova conferencia, é injustificavel o procedimento do consul inglez, e a occupação effectiva de territorios sobre os quaes versa a nossa questão. Torna-se, pois, necessario que v. ex.ª procure o marquez de Salisbury, e, pedindo informações sobre o occorrido, exponha que Portugal, desejando chegar a uma solução da questão, nos

termos que v. ex.ª expressou na sua conferencia, espera com justa rasão que o governo inglez se abstenha no entretanto de actos que prejudiquem essa solução. A noticia do procedimento do consul Buchanan produziu aqui profundissima impressão. Da intelligencia e bom discernimento de v. ex.ª confia o governo portuguez a justa defeza dos direitos e interesses d'este paiz.

N.º 51

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Londres, 18 de março de 1890. — Procurei o marquez de Salisbury ás tres horas da tarde. Veiu o secretario particular dizer-me que, vista a impossibilidade do marquez de Salisbury, podia fallar ao sr. Currie, que communicaria ao marquez o que eu tivesse a dizer-lhe. Procurei o sr. Currie e expuz o que tinha referido o telegramma de v. ex.ª, pedindo informações. Respondeu que o governo inglez não tinha noticia official do facto, suppondo que seria reposição da bandeira, arrancada no principio do anno por um official portuguez. Notei que em todo o caso era tardia e inopportuna a reposição da bandeira. Depois de brevissima conversa, confirmou a falta de informações, e resumiu o que tinha a dizer ao marquez de Salisbury da minha parte.

N.º 52

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 19 de março de 1890. — Telegramma do conselheiro Mártens Ferrão diz ter Sua Santidade encarregado ministro de Inglaterra ali de telegraphar directamente a marquez de Salisbury, da parte de Sua Santidade, expressando vivo interesse por accordo digno e honroso para Portugal na questão africana. Os governos austriaco, francez, italiano, russo, hespanhol e hollandez têem respondido ordenar seus representantes em Londres significar o desejo de uma solução satisfactoria.

N.º 53

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 24 de março de 1890. — Recebidas hontem á noite na legação duas notas com data de 21 do corrente mez.

N.º 54

O MARQUEZ DE SALISBURY AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Foreign Office, March 21st 1890. — Monsieur le ministre. — At the interview with which you honoured me a few days ago, you did not make any definite proposals on behalf of the Portuguese Government with respect to the territorial questions which are

pending between Great Britain and Portugal, but suggested that the whole question should be referred for decision either to an arbitrator or to a conference. I expressed at the moment my doubt whether the circumstances of the case admitted the application of this method of decision, but I requested you to allow me to postpone my answer some days, in order that I might have an opportunity of consulting the cabinet.

Her Majesty's Government regret that they cannot see their way to the solution of this controversy either by a reference to a conference or to an arbitrator.

A conference is usually only employed for the decision of questions which are of common interest to all the Powers which are summoned to form part of it. It results that this method is only available in controversies which are of general international importance. The differences which have arisen between Great Britain and Portugal, so far as they affect questions of territorial right, are only of immediate interest to the two Powers, Great Britain and Portugal; and perhaps, in a lesser degree, to two other Powers, whose territory is conterminous with the regions in dispute, namely Germany and the Congo State.

Under these circumstances, recourse to a conference for a decision of the disputed issues appears to be excluded by the nature of the case.

In the view of Her Majesty's Government, there are difficulties of a not less formidable character in the way of a reference to the decision of an arbitrator. If the question to be decided is a disputed issue of fact, reference to arbitration is not very difficult to arrange, and is often the most expedient mode of terminating a discussion. It is easy to state the question of fact on which the difference of opinion has arisen, and not difficult to find an arbitrator of sufficient capacity and impartiality to give a decision in which both parties may with confidence acquiesce.

Again if there is any admitted code, rule, or system of law, the terms of which are well ascertained, and the validity of which is fully accepted by both parties great advantage may result from asking an arbitrator to ascertain the bearing of such a law upon the facts of the disputed case.

But the discussion between Great Britain and Portugal unfortunately does not come under either of these descriptions, and it is difficult to see how a tribunal could give any judgment upon them, except one of a purely arbitrary character.

Portugal rests her case almost entirely upon transactions which are said to have occurred two or three centuries ago. Great Britain rests her case, upon the title that has been established by the self sacrifice and successful exertions of British missionaries and traders within living memory. In this case the facts are not the main subject in dispute, and there is no law applicable to them which both parties would be willing to accept. It would not be possible to find any accepted principle or doctrine of international jurisprudence that would guide an arbitrator in deciding the issue that is thus raised. He would have no rule by which his decision could be framed, except that of general political expediency as it may present itself to his own mind. It is evident that for such a task as this, an arbitrator of sufficient impartiality would be exceedingly difficult to find.

Her Majesty's Government had hoped that the Government of Portugal were prepared to make territorial proposals which should form a basis on which negociations could be carried to a satisfactory conclusion.

The end which they desire to attain is, that such a disposal should be made of these unoccupied regions as should give the fullest satisfaction to the enterprise and industry of the nations whose emigrants are prepared to develop them for the common advantage of the world.

They believe that the territory in dispute is sufficient to absorb for a generation, or perhaps two generations, to come, all the industry and all the capital which emigrants

from any part of Europe are likely to bring to it, and they have certainly no wish to offer any impediment to the spontaneous expansion of the Portuguese race in the districts of which it is in actual occupation.

They believe that an arrangement which will be satisfactory to the requirements of the emigrants of all the nations concerned, could be arrived at, by discussion. But it is necessary in the first instance, that they should be acquainted with the claims which, from this point of view, apart from all questions of disputed historical title, you are prepared on the part of the government to advance.

I have the honour, etc.

TRADUCÇÃO

Sr. ministro.—Na entrevista com que ha poucos dias me honrou, não formulou v. ex.ª propostas algumas definidas da parte do governo portuguez, a respeito das questões territoriaes, pendentes entre a Gran-Bretanha e Portugal, mas suggeriu que toda a questão fosse submettida, para se resolver, a um arbitro ou a uma conferencia. N'essa occasião manifestei as minhas duvidas sobre se as circumstancias do caso admittiam a applicação d'este methodo de resolução, mas pedi licença para demorar por alguns dias a minha resposta, para poder ter a occasião de consultar o gabinete.

O governo de Sua Magestade sente não poder chegar á solução d'esta controversia, recorrendo, quer a uma conferencia, quer a um arbitro.

Uma conferencia só se emprega habitualmente para a decisão de questões de interesse commum para todas as potencias chamadas a fazer parte d'ella. Resulta d'aqui que este methodo só é applicavel a controversias de geral importancia internacional.

As divergencias que se suscitaram entre a Gran-Bretanha e Portugal, no tocante a questões territoriaes, só têem interesse immediato para as duas potencias, a Gran-Bretanha e Portugal; e talvez em menor grau para duas outras potencias, cujo territorio confina com as regiões disputadas, a saber: a Allemanha e o estado do Congo.

N'estas circumstancias, a natureza mesma da questão parece excluir o recurso a uma conferencia para decidir os pontos disputados.

Na opinião do governo de Sua Magestade ha difficuldades de natureza não menos grave a oppor ao recurso á decisão de um arbitro. Quando a questão a decidir é uma disputa sobre um facto, não é difficil concordar em recorrer á arbitragem, e esse é muitas vezes o modo mais conveniente de terminar a discussão. É facil expor a questão de facto sobre que se originou a differença de opinião, e pouco difficil achar um arbitro de bastante capacidade e imparcialidade para dar uma decisão em que ambas as partes possam concordar com confiança.

Tambem quando ha um codigo reconhecido, uma regra ou systema de direito cujas disposições são bem conhecidas e cuja validade é plenamente acceita por ambas as partes, póde haver grande vantagem em pedir a um arbitro que determine a applicação de tal direito aos factos do ponto em discussão.

Infelizmente, porém, a discussão entre a Gran-Bretanha e Portugal não cabe em nenhuma d'estas classificações, e é difficil ver como poderia um tribunal pronunciar juizo sobre ella, a não ser de modo perfeitamente arbitrario.

Portugal funda o seu direito quasi exclusivamente sobre acontecimentos que se diz terem occorrido ha dois ou tres seculos.

A Gran-Bretanha funda o seu direito sobre os titulos que lhe subministram a abnegação e os bem succedidos esforços dos missionarios e commerciantes britannicos em tempos que estão na memoria dos vivos. N'este caso os factos não formam o assumpto principal da controversia, e não existe, para se lhe applicar, lei que ambas as partes estejam dispostas a acceitar.

Seria impossivel achar um principio reconhecido ou uma doutrina de jurisprudencia internacional que guiasse um arbitro na decisão de uma questão assim posta.

Não encontraria regra a que conformar a sua decisão, a não ser a da conveniencia politica geral, tal como se apresentasse á sua propria intelligencia. É evidente que para um encargo como este seria da maxima difficuldade encontrar um arbitro de sufficiente imparcialidade.

O governo de Sua Magestade tinha esperado que o governo portuguez estivesse habilitado a fazer propostas territoriaes que servissem de base a negociações conducentes a uma conclusão satisfactoria.

O fim que o governo de Sua Magestade deseja attingir é que se disponha das regiões não occupadas do modo mais conveniente para a iniciativa e actividade das nações, cujos emigrados têem meios de as desenvolver em proveito geral da humanidade.

Está o governo convencido que o territorio disputado é sufficiente para absorver por uma, ou talvez duas gerações, toda a energia e todo o capital que é provavel que para ali levem emigrados de qualquer parte da Europa, e nenhum desejo temos de pôr obstaculos á espontanea expansão da raça portugueza nas regiões que actualmente occupa.

Está convencido tambem que por meio de discussão se poderá chegar a um accordo que seja satisfactorio para as exigencias dos emigrados de todas as nações interessadas. Mas primeiro que tudo é necessario que o governo de Sua Magestade tenha conhecimento das reclamações que debaixo d'este ponto de vista, abstrahindo de quaesquer questões de disputado direito historico, v. ex.ª está habilitado a formular em nome do seu governo.

Tenho a honra de ser, etc.

N.º 55

O MARQUEZ DE SALISBURY AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Foreign Office, 21st March 1890. — Monsieur le ministre. — I have the honour to call your attention to the condition of certain questions which exists between Portugal and England, apart from the territorial dispute to which I have referred in a despatch of to-day's date; and desire to point out that the complexion that they have recently assumed is not of a character likely to facilitate the attainment of a general understanding between the two governments.

I earnestly hope that you will bring them to the attention of the Portuguese Minister for foreign affairs, and urge him to consider the obstacles which they present to those friendly relations which we desire to restore and to preserve.

The first question is that of the importation of arms and ammunition. Stores of these are lying at Quelimane, which the African Lakes Company desires to import, in order to enable its settlers to defend themselves against the arab slave dealers. For want of them that defence had been grievously hindered and may at any moment be fatally compromised.

For many months past the Portuguese authorities have refused to let these much needed supplies pass through. I do not say that in this matter we have to complain of the denial of a right. In strict right the Portuguese Government is entitled to refuse, if it thinks fit, transit across its territory for these munitions of war. But the act is not consistent with the usual practise of international comity, and does not tend to improve the relations between the two governments.

Secondly, I desire earnestly to call the attention of the Minister of foreign affairs to the question of the Delagoa Bay railway. We have offered to refer to arbitration the amount of compensation to be awarded to the British subjects interested.

An offer of settlement is not refused, but it is evaded by difficulties of an extremely technical character, and which it is entirely in the power of the Portuguese Government to overcome, if it thinks fit. I need not point out to you that the high-handed and arbitrary proceedings by which the rights of those who, with the full knowledge of the Portuguese Government, have become interested in the Delagoa Bay railway, were confiscated, has created a very unfortunate impression in this country; and that the long delay in settling this question, in which the rights of many British subjects are engaged, creates a strong feeling against the Portuguese Government, and is a serious impediment to the adjustment of other discussions.

The third matter to which I have to draw your attention is one which has only recently come to the knowledge of Her Majesty's Government. They are informed that a surveying vessel, belonging to Her Majesty's navy, which was taking soundings in the mouths of the Zambesi, has been turned back by the Portuguese authorities, on the ground that it carried a British flag. In this matter Her Majesty's Government are asserting, not their own rights only but those of all the civilised nations of the world. They have more than once pointed out in communications addressed to the Portuguese Government that the Zambesi is a highway of nations and cannot be treated as the exclusive property of any single Power. From this view they are not prepared to recede, and I have earnestly to request that the Government of Portugal will give such orders as may prevent the repetition of any proceeding of the kind I have mentioned, on the part of the Portuguese authorities upon the coast. If any unfortunate collision should result from a neglect of this precaution, the responsibility will not lie with Her Majesty's Government.

In conclusion, I have to express the hope that the Government of Portugal, by adopting a friendly attitude in respect to these three questions, will cooperate with the desire of Her Majesty's Government to bring to a satisfactory issue the various questions which are under discussion between them.

I have the honour, etc.

TRADUCÇÃO

Foreign Office, 21 de março de 1890.— Sr. ministro.—Tenho a honra de chamar a sua attenção para o estado de certas questões que existem entre Portugal e Inglaterra, alem da disputa territorial a que me referi n'uma nota de hoje, e desejo fazer notar que a feição que têem ultimamente tomado, não parece dever facilitar a consecução de um accordo entre os dois governos.

Espero que v. ex.ª as levará ao conhecimento do ministro dos negocios estrangeiros de Portugal, e instará com elle para que attenda aos obstaculos que oppõem ás relações amigaveis que desejâmos restabelecer e conservar.

A primeira questão é a da importação de armas e munições. Existem depositos d'ellas em Quelimane, e a African Lakes Company deseja despachal-as para dar aos seus colonos meios de se defenderem contra os traficantes de escravos arabes.

Por falta d'ellas, aquella defeza encontra graves difficuldades, e póde a todo momento achar-se fatalmente compromettida.

Ha muitos mezes que as auctoridades portuguezas recusam deixar passar estas tão necessarias munições.

Não digo que n'este caso nos possamos queixar da negação de um direito. Em direito estricto o governo portuguez póde recusar, se o julgar conveniente, que passem pelo seu territorio estas munições de guerra. Mas esse acto não se harmonisa com as praticas usuaes da cortezia internacional, e não tende a melhorar as relações entre os dois governos.

Em segundo logar desejo chamar a attenção do ministro dos negocios estrangeiros

para a questão do caminho de ferro de Lourenço Marques. Propozemos submetter a arbitragem a importancia da indemnisação a conceder aos subditos britannicos interessados.

Não se recusa uma proposta de accordo, mas é constantemente illudida por difficuldades de um caracter extremamente technico, e que o governo portuguez póde perfeitamente vencer, se o julgar conveniente.

Não careço de fazer notar a v. ex.ª que o procedimento violento e arbitrario com que foram confiscados os direitos de quem, com pleno conhecimento do governo portuguez, tinha adquirido interesses no caminho de ferro de Lourenço Marques, produziu n'este paiz desagradavel impressão; e que a longa demora em terminar esta questão, em que se acham envolvidos os direitos de muitos subditos britannicos, provocou resentimento contra o governo portuguez, e é um grande embaraço para a terminação de outras questões.

O terceiro assumpto, para que devo chamar a sua attenção, só ha pouco chegou ao conhecimento do governo de Sua Magestade. Consta-nos que um navio pertencente á marinha de Sua Magestade, que estava sondando nas bôcas do Zambeze, foi mandado retirar pelas auctoridades portuguezas com fundamento de trazer a bandeira ingleza.

N'esta questão o governo de Sua Magestade defende não só os proprios direitos, mas os de todas as nações civilisadas. Mais de uma vez fizemos notar em communicações dirigidas ao governo portuguez que o Zambeze é uma via internacional, e não póde ser considerado propriedade exclusiva de uma só potencia. D'este ponto de vista não estamos dispostos a afastar-nos, e muito instantemente rogo que o governo portuguez dê ordens que evitem, da parte das auctoridades portuguezas da costa, a repetição de similhante procedimento.

Se, por falta d'esta precaução, se der infelizmente algum conflicto, a responsabilidade não recaírá sobre o governo de Sua Magestade.

Concluindo, devo manifestar a esperança de que o governo portuguez, adoptando uma attitude amigavel em relação a estas tres questões, cooperará com o desejo do governo de Sua Magestade de levar a conclusão satisfactoria as varias questões que entre ambos se discutem.

Tenho a honra de ser, etc.

N.º 56

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 24 de março de 1890. — Convem muito especialmente evitar por agora compromisso nosso na conferencia sobre introducção de armas em Africa, deixando esse assumpto para ulteriores negociações.

N.º 57

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 1 de abril de 1890. — Os factos provaram que seguimos caminho mais seguro e util para o paiz. O recurso ás potencias nada daria. É a opinião firme do corpo diplomatico aqui, apesar dos bons desejos de varias nações, e confirmado pelas difficuldades de intervenção officiosa. Sem prejudicar este recurso, conseguimos que o governo inglez se dispozesse a liquidar amigavelmente as nossas questões pendentes.

N.º 58

O SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Lisboa, 2 de abril 1890. — Participam governo que navio inglez fazendo sondagens bôcas Zambeze foi mandado retirar por auctoridade portugueza por ter arvorado bandeira ingleza. Diga o que ha a este respeito com a maior urgencia.

N.º 59

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JOÃO MARCELLINO ARROYO

Moçambique, 3 de abril de 1890.—Virtude telegramma 10 novembro, 20 dezembro canhoneira *Cuama* impediu subida Chinde lancha vapor. Canhoneira ingleza fundeada fóra, supponho ir reconhecer estado defeza Chinde, suspeitando haver torpedo; lancha parecer pretender chegar Zambeze; obedecer intimação.

N.º 60

DOCUMENTOS ENVIADOS PELO GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. MINISTRO DA MARINHA

I

Secretaria geral da provincia de Moçambique. — Segunda repartição.— Copia a que se refere o officio n.º 33. —Vapor *Cuama*. — N.º 38.— Ex.^mo^ sr. —Tenho a honra de communicar a v. ex.ª que hoje ás oito horas e trinta minutos (a. m.), estando o vapor *Cuama* fundeado no rio Chinde, proximo á barra, na primeira volta que faz o rio, vi apparecer um escaler a vapor com pequeno escaler a reboque. Ao approximar-se, conheci a bandeira ingleza á popa do escaler a vapor, o qual, passando proximo do navio, se dirigia rio acima. Então fiz signal para atracar, o que immediatamente fez, sabendo eu vir o escaler da canhoneira ingleza *Storck*, que se achava fundeada fóra da barra. Convidei o official que ía dentro do escaler a vapor a arriar sua bandeira, visto o regulamento dos portos de Moçambique não permittir a navegação nos rios de Zambeze a embarcação alguma com bandeira estrangeira. Respondeu-me o dito official, se era um convite ou ordem, ao que contestei que a delicadeza me fazia empregar primeiramente a palavra convite, na confiança que elle respeitaria o mencionado regulamento. Tornou a responder-me o dito official que me pedia licença para ir até ao Sambo, mas visto não poder navegar no rio com a sua bandeira, então que voltava para bordo, seguindo immediatamente rio abaixo, o que effectuou sem arriar a bandeira.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo do vapor *Cuama*, no rio Chinde, 15 de fevereiro de 1890. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conselheiro governador geral da provincia de Moçambique. = O commandante, *João Carlos de Lima*, primeiro tenente.

Está conforme. Secretaria do governo geral da provincia de Moçambique, 1 de março de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho*.

II

Vapor *Cuama*. — N.º 40. — Ex.mo sr. — Em additamento ao meu officio n.º 38 de hoje, sou a communicar a v. ex.ª que n'este momento, tres horas (p. m.), acha-se o vapor *Cuama* fundeado na barra de Chinde, d'onde se não avista já a canhoneira *Stork*.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo do vapor *Cuama*, na barra de Chinde, 15 de fevereiro de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro governador geral de Moçambique. = *João Carlos de Lima*.

Está conforme. Secretaria do governo geral da provincia de Moçambique, 1 de março de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho*.

N.º 61

O SR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Note verbale.

British Legation. — Lisbon, April 12th 1890. — Intelligence has reached Her Majesty's Government from Mozambique to the effect that Lieutenant Coutinho has left Quillimane in command of an expedition composed of 1:000 armed men with artillery, the reported object of which is to proceed to M'pondas in order to inflict punishment on that chief for not having received the mission of captain Cardoso in a friendly manner. M'pondas has signed a treaty with Great Britain alone.

Her Majesty's minister is instructed to ask the Portuguese Government for an explanation of Lieutenant Coutinho's proceedings, and to warn it that the British Government cannot view with unconcern the despatch by Portugal of military expeditions into territories respecting which the Portuguese Government itself requested that negotiations now proceeding might be commenced.

The reported condition of affairs is extremely serious, and if the action of the officials at Quillimane is not promptly checked, and if this expedition is allowed to proceed, grave trouble may ensue.

TRADUCÇÃO

Ao governo de Sua Magestade foi communicado de Moçambique que o tenente Coutinho partiu de Quelimane á frente de uma expedição composta de mil homens armados e com artilheria, e em direcção, segundo se diz, a M'Ponda, no intuito de o castigar por não ter recebido de modo amigavel a missão do capitão Cardoso. M'Ponda assignou um tratado sómente com a Gran-Bretanha.

O ministro de Sua Magestade foi encarregado de pedir ao governo portuguez explicações do procedimento do tenente Coutinho, e de o prevenir que o governo britannico não póde ver com indifferença que Portugal envie expedições militares a territorios a respeito dos quaes o proprio governo portuguez pediu para se entrar em negociações agora pendentes.

Este estado de cousas, assim referido, é extremamente sério, e se a acção das auctoridades em Quelimane não for promptamente reprimida, e se consentir que prosiga a referida expedição, grave perturbação póde d'ahi resultar.

N.º 62

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Telegramma.

Lisboa, 12 abril 1890. — Governador Moçambique. — Consta Coutinho passar o Ruo e entrar no territorio em litigio com Inglaterra. Caso affirmativo mande retirar. Não auctoriso facto algum que possa alterar situação creada pelo *ultimatum*. Não approvo manifestações que possam prejudicar exito negociações pendentes.

N.º 63

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Telegramma.

Lisboa, 14 abril 1890.—Governador Moçambique.—Diga se foi mandada alguma força portugueza para M'ponda.

N.º 64

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Moçambique, 15 abril 1890.—Ministro marinha.—Não mandei força M'ponda.

N.º 65

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 15 de abril de 1890.—Fergusson, interpellado hontem á noite na camara dos deputados sobre a expedição portugueza ao Chire, respondeu que não havia motivo para duvidar da lealdade do governo portuguez e seus compromissos, e referiu-se a declarações feitas ahi a ministro de Inglaterra. Pediu reserva na discussão, e espera que as questões entre os dois paizes se arranjem de modo a restaurar as suas antigas e cordiaes relações.

N.º 66

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Londres, 15 de abril de 1890. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de remetter incluso a v. ex.^{a} um extracto do *Times* (documento A), de 15 de abril, contendo as observações feitas na sessão de hontem da camara dos communs, pelo sub-secretario d'estado (parlamentar) dos negocios estrangeiros, sir James Fergusson, relativas á questão africana entre Portugal e Gran-Bretanha.

Deus guarde, etc.

A

Extracto do «Times»

Sir J. Fergusson said that he felt sure that the hon. members who had just spoken had no desire to raise a debate with regard to the matters that had lately been in dispute between this country and Portugal, and so to revive an irritation which he was glad to say was in course of being allayed. (Hear, hear.) While he should be sorry for it to be thought that he was unduly reticent, he must deprecate any discussion upon such matters, though he believed that he could give satisfactory answers to all the questions that had been put to him with reference to them. (Hear, hear.) The first question which he was asked to answer was as to the arrangements for the administration of Nyassaland, and he was not in a position to make any declaration upon the subject. The arrangements for the administration of this region would require the most careful consideration, and he should be acting very improperly if he were to make any premature statement. Undoubtedly they would all be very glad if spheres of influence and the territories claimed by various Powers in Africa could be limited and defined, but so important a work could not be done in a short time. It was only lately that her Majesty's Government had been able to effect delimitations with the French Government in respect of African territory. It was clear that when Powers were pushing their influence into uncivilized regions it was impossible at once strictly to delimit territories and spheres of influence. Some hon. members wished to have a definition of the expression «sphere of influence». To them he would say that it was a matter of agreement between Powers. There might be a declaration regarding spheres of influence between two Powers which would not be binding on a third Power. The question involved a declaration of abstention on the part of one or more Powers. The object of making a declaration limiting a Power's sphere of influence was to prevent jealousies and collisions. Objection had been raised by an hon. member to the practice of intrusting territories to the management of companies. But why should not certain powers be exercised by companies whom the Government knew and over whom they could exercise control? With regard to the amalgamation of the Lake Companies, he had been asked what would be their rights under a Royal charter. He had to reply that there had been no question yet of granting a charter to those companies in the interior of Africa. At present they were purely voluntary associations, operating on their own responsibility in a sphere over which the Government had not assumed control. If these companies should amalgamate and should then approach the Government with a view to the acquisition of rights and privileges, the Government would of course consider what course ought to be taken. The hon. member for Northampton wanted to know what were the rights of the South Africa Company. The hon. member would find them laid down in the terms of the company's charter, and the company would be answerable to the Government for the way in which they exercised the powers intrusted to them.

He trusted he might not be asked to go more deeply into those matters which had lately caused differences between Great Britain and Portugal, countries which had been friendly for so long. (Hear, hear.) The matters which were still unhappily in dispute would, he hoped, be settled soon, with the result of restoring the ancient cordial relations between the two countries.

Sir J. Fergusson said that it was necessary to be very reticent on questions of great national importance, and debates in the House on tender questions might possibly com-

plicate negotiations in progress. There were some questions between Great Britain and Portugal which were as yet unsettled. For instance, her Majesty's Government thought Portugal had not fairly treated a British company in the seizure of the Delagoa railway, and they expected that the company would receive just compensation, though the matter had not yet been brought to a satisfactory conclusion. As to the fears which had been excited by the reported advance of Portuguese expeditions to the lakes, there was no reason to doubt the loyalty of the Portuguese Government to its engagements. With regard to the rumoured expedition to Mashonaland, the Portuguese Government had assured her Majesty's Minister at Lisbon that they had no information whatever with regard to such an expedition. Telegrams received from Mozambique on the previous day had made no mention of it. The Governor had, moreover, been instructed that the Portuguese Government would not sanction further operations in that region pending the negotiations now in progress.

TRADUCÇÃO

Sir J. Fergusson disse que tem por certo que os dignos membros que fallaram não desejam levantar um debate com relação aos assumptos que ultimamente foram objecto de litigio entre este paiz e Portugal, fazendo assim reviver uma irritação, que tem o prazer de dizer se acha a caminho de apaziguamento. *(Ouçam, ouçam.)* Comquanto lhe custasse o poder-se pensar que era indevidamente reservado, devia comtudo evitar toda a discussão sobre taes assumptos, embora convencido de que poderia dar satisfactorias respostas a todas as perguntas que lhe tinham sido dirigidas a tal respeito. *(Ouçam, ouçam.)*

A primeira pergunta a que se lhe pediu respondesse, foi relativa ás disposições para a administração da Nyassaland, e não podia fazer qualquer declaração sobre tal assumpto. As disposições para a administração d'esta região requeriam a mais cuidadosa attenção, e muito impropriamente procederia se fizesse qualquer declaração prematura. Sem duvida teriam todos grande satisfação em que as espheras de influencia e os territorios reclamados pelas differentes potencias em Africa podessem ser delimitados e definidos, mas não podia um trabalho tão importante ser feito em tão curto tempo. Só ultimamente é que o governo de Sua Magestade tinha podido effectuar delimitações com o governo francez em relação aos territorios em Africa. Era evidente que quando as potencias estavam dilatando a sua influencia em regiões não civilisadas, se tornava impossivel delimitar desde logo, com precisão, territorios e espheras de influencia. Alguns dignos membros desejavam ter uma definição da expressão *esphera de influencia*. Dir-lhes-ía que era materia de accordo entre potencias. Podia haver uma declaração sobre espheras de influencia entre duas potencias, sem que isso obrigasse a uma terceira potencia. A questão envolvia uma declaração de abstenção por parte de uma ou mais potencias. O fim com que se fazia uma declaração delimitando a esphera de influencia de uma potencia era para impedir invejas e collisões.

Objectára um digno membro á pratica de confiar territorios á direcção de companhias. Mas porque não haviam de certos poderes ser exercidos por companhias conhecidas do governo, e sobre as quaes elle exercia fiscalisação?

Com relação á fusão das companhias dos Lagos, perguntaram-lhe quaes seriam os seus direitos por virtude de uma carta regia. Tinha a replicar que não fôra ainda objecto de questão o conceder-se uma *carta* áquellas companhias no interior de Africa. Ao presente eram puramente associações voluntarias, operando sob sua propria responsabilidade n'uma esphera de acção em que o governo não assumíra fiscalisação. Se estas companhias se fundissem, e se apresentassem ao governo, com o fim de obter direitos e privilegios, o governo então resolveria sobre o caminho a seguir.

O digno membro por Northampton desejava saber quaes eram os direitos da companhia sul africana. O digno membro os podia encontrar na carta da companhia, e a companhia era responsavel para com o governo pelo modo por que exercesse os poderes que lhe foram confiados.

Confiava em que lhe não pediriam que entrasse mais a fundo nos assumptos que ultimamente tinham originado dissensões entre a Gran-Bretanha e Portugal, paizes que durante tanto tempo tinham sido amigos. *(Ouçam, ouçam.)* Esses assumptos que, infelizmente, ainda estavam pendentes, seriam, elle o esperava, brevemente resolvidos, dando logar ao restabelecimento das antigas e cordiaes relações entre as duas nações.

Sir J. Fergusson disse que é necessario usar de toda a reserva nas questões de grande importancia nacional, e que debates no parlamento sobre questões delicadas podem complicar negociações pendentes. Algumas questões havia entre a Gran-Bretanha e Portugal, que não estavam por emquanto resolvidas. Por exemplo, o governo de Sua Magestade pensava que Portugal não tinha tratado equitativamente uma companhia britannica, confiscando o caminho de ferro de Delagoa Bay, e esperava que a companhia recebesse uma justa compensação, comquanto o assumpto ainda não tenha chegado a uma solução satisfactoria. Com relação aos receios a que dera logar a noticia de que expedições portuguezas caminhavam para os lagos, não havia rasão para duvidar da lealdade do governo portuguez nos seus compromissos. Pelo que respeita ao boato de uma expedição á Mashonaland o governo portuguez assegurou ao ministro de Sua Magestade em Lisboa que não tinha informação alguma com relação a similhante expedição. Telegrammas recebidos de Moçambique no mesmo dia não faziam menção d'ella; ao governador foi alem d'isso com municado que o governo portuguez não sanccionará quaesquer operações n'esta região durante as negociações pendentes.

N.º 67

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 16 de abril de 1890.— Recebi hontem á noite o seu telegramma. Tendo chegado a Londres noticias de Zanzibar, dizendo que tenente Coutinho, commandante Massingire, ía partir com mil homens e artilheria, a fim de castigar regulo M'ponda, por aggravos feitos expedição Antonio Cardoso, veiu ministro de Inglaterra pedir-me informações. Respondi, com informações do ministerio da marinha, que nos telegrammas vindos de Moçambique nenhuma menção ha de taes factos, e que o ministro da marinha enviára logo telegramma ao governador de Moçambique ordenando que, sendo verdade, Coutinho retirasse, pois não approvava facto algum contrario compromisso tomado na resposta ao *ultimatum,* e prejudicial ás negociações pendentes. D'ahi a resposta de Fergusson.

N.º 68

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Londres, em 17 de abril de 1890.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Tenho a honra de enviar a v. ex.^{a} um artigo do jornal *The Globe,* sobre a questão africana (documento A).

Deus guarde, etc.

A

The Globe south East Africa

The explanations given by Sir James Fergusson yesterday, in connection with South African affairs, are entirely satisfactory so far as the German and Portuguese Governments are concerned. We have never questioned the good faith of either; even self-interest alone would exercise a wholesome check on aggressive tendencies. But in these cases the executive on the spot too frequently goes far beyond the wishes of its Government, and this is the danger which now imparts such a threatening complexion to South African politics. The Lisbon Foreign Office, for instance, has repeatedly been left in ignorance of proceedings on the Shiré of a distinctly hostile character to British interests, while Dr. Peters might have embroiled England and Germany on several occasions, had his doings received official support at Berlin. We do not anticipate any intrusion either of Germans or Portuguese on our prescribed «spheres of influence». The assurances received by the Foreign Office on that point are as ample as straight forward. But matters are progressing so quickly that it will not be long before the pioneers of civilisation reach the interior, where the spheres of influence have still to be delimited. It is of great importance, therefore, to make quick despatch with this work of further delimitation, both in the lake region and on the Shiré.

There is force, no doubt, in Sir James Fergusson's contention that such an intricate business as the delimitation of South-Eastern Africa cannot be done off hand. But we should be happy to learn that something of a beginning has been made. We are not aware that a single step has been taken to prolong the English and German spheres of influence, although the treaty delimiting them up to the lakes is now several years old·

Equally pressing is the need for coming to a definite settlement with Portugal.

TRADUCÇÃO

As explicações dadas hontem por Sir James Fergusson ácerca dos negocios da Africa do sul são inteiramente satisfactorias pelo que diz respeito aos governos allemão e portuguez. Nunca pozemos em duvida a boa fé quer de um, quer do outro; o seu proprio interesse bastaria para moderar salutarmente quaesquer tendencias aggressivas. Mas em casos d'estes, os funccionarios locaes não raro vão muito alem dos desejos do seu governo, e é este o perigo que actualmente imprime uma feição tão ameaçadora á politica da Africa meridional; ao ministerio dos estrangeiros de Lisboa, por exemplo, se tem repetidas vezes deixado ignorar factos no Chire de natureza evidentemente hostil aos interesses britannicos, e por outro lado o dr. Peters em varias occasiões teria feito surgir desintelligencias entre a Inglaterra e a Allemanha, se o seu procedimento tivesse obtido approvação official em Berlim. Não receiâmos que venha a succeder qualquer invasão dos allemães ou dos portuguezes nas nossas «espheras de influencia» já estabelecidas. As seguranças dadas ao Foreign Office são sobre este ponto tão amplas como claras. Mas succedem-se tão rapidamente os acontecimentos, que os peoneiros da civilisação não tardarão em chegar ao interior onde as espheras de influencia ainda estão por delimitar. É pois de grande importancia proseguir-se rapidamente n'esta tarefa das restantes delimitações, tanto na região dos lagos, como no Chire.

É, sem duvida, de peso o argumento de sir James Fergusson de que não se póde ultimar de prompto um negocio tão intrincado como o da delimitação do sueste de Africa.

Estimariamos, porém, saber que se já tinha feito alguma cousa n'esse sentido; que nos conste, ainda se não deu um unico passo para prolongar as espheras de influencia allemã e ingleza, apesar de datar de alguns annos já o tratado delimitando-as até aos lago.

É igualmente urgente chegar a um accôrdo definitivo com Portugal.

N.º 69

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Lisboa, 16 abril 1890.— *Ultimatum* comprehende unicamente territorios Machona e Chire, como deve saber pelos telegrammas janeiro. Dentro d'essas zonas não quero nenhuma expedição. É territorio em litigio. Fique isto assentado definitivamente.

N.º 70

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Moçambique, 20 de abril de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. — Em virtude do telegramma de v. ex.ª de 12 do corrente, enviei aos governadores de Quelimane, Tete, Manica e Zumbo os officios cujas copias remetto inclusas (documentos A e B).

Deus guarde, etc.

A

Secretaria geral do governo geral da provincia de Moçambique. — 18 de abril de 1890. — 3.ª repartição. — N.º 492. — Confidencial. — Urgentissimo. — Ill.mo e ex.mo sr. — Encarrega-me s. ex.ª o conselheiro governador geral de dizer a v. ex.ª, para se dignar telegraphar ao tenente Coutinho, commandante militar do Chire, o seguinte:

«Governador geral ordena em virtude ordens governo metropole se abstenha sob qualquer pretexto passar pará norte Ruo, e de praticar qualquer acto que possa prejudicar negociações pendentes, ao que parece em bom caminho.»

Outrosim quer s. ex.ª que eu diga a v. ex.ª que pela sua parte empregue os meios conducentes ao fim indicado no telegramma.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria do governo geral em Moçambique, 18 de abril de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. governador do districto de Quelimane. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 18 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

B

Secretaria geral do governo geral da provincia de Moçambique. — Serie de 1889. — N.º 497. — Confidencial, urgente. — Ill.mo e ex.mo sr. — Encarrega-me s. ex.ª o conselheiro governador geral de dizer a v. ex.ª, que, em vista do compromisso internacional tomado pelo governo em 11 de janeiro ultimo, não podemos manter forças nem qualquer auctoridade nos territorios da Machona, devendo, portanto, retirar o residente de Mechesa e outra qualquer auctoridade ou delegado do governo que esteja no territorio indicado.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria do governo geral em Moçambique, 18 de abril de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. governador do districto do Zumbo. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 18 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

N.º 71

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 15 de abril de 1890. — Meu despacho será expedido ámanhã pelo correio.

N.º 72

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Lisboa, 16 de abril de 1890. — Tendo v. ex.ª, em harmonia com o que aqui combinámos, ponderado, na conferencia que ahi teve com lord Salisbury, quanto era conveniente que a questão ultimamente suscitada entre Portugal e a Inglaterra, com respeito aos territorios do Nyassa e da Machona, fosse, por accôrdo de ambas as partes, submettida a uma apreciação imparcial, resolvendo-se por algum dos meios que o direito internacional estabelece para dirimir controversias d'esta natureza, — respondeu o governo de Sua Magestade Britannica em duas notas, de 21 de março ultimo, dirigidas a essa legação, e que por v. ex.ª me foram enviadas.

Na primeira nota, expondo esse governo as rasões que tem para não assentir a uma arbitragem ou a uma conferencia internacional, claramente accentua o desejo de que, apresentando o governo as suas propostas, se chegue, por negociação directa, a um accôrdo amigavel sobre a questão territorial, que reconhece ter ficado em aberto.

Na segunda nota expressa lord Salisbury não menor desejo de que igualmente se resolvam outras questões importantes: a da importação de armas em Africa, a da navegação do Zambeze, e a do caminho de ferro de Lourenço Marques.

Sobre o que n'estas duas notas se contém venho expor a v. ex.ª quaes as vistas do governo, afim de que sobre as bases aqui traçadas possa v. ex.ª formular a sua nota de resposta.

Liquidar de vez a questão territorial, definindo os direitos da nossa soberania na Africa oriental, e ainda pôr termo ás controversias tão desagradaveis quanto perturba-

doras da cordialidade de relações entre duas nações, que por tão longos annos se têem dito alliadas e amigas, é, sem duvida, muito para desejar.

No interesse dos proprios commettimentos da civilisação em Africa, muito convem por certo que cada nação possa contar com o absoluto reconhecimento dos seus direitos nas regiões onde tem de exercer a sua acção e influencia.

Mas nem só as negociações directas levam a essa solução; e momentos ha na vida dos povos em que um ou outro meio se torna de preferencia recommendavel, sem com isso se perder o ensejo de attingir o fim a que superiormente se visa.

Não são tão absolutas, nos seus fundamentos, as objecções que o governo de Sua Magestade Britanica oppõe á arbitragem, que com boa vontade se não possam vencer. Não poucas questões territoriaes se têem sujeitado ao juizo arbitral. Assim liquidou já a Inglaterra varias pendencias suas com os Estados Unidos; e até com Portugal a questão de Lourenço Marques.

O que até agora, e por tantas vezes foi possivel, porque o não ha de ser n'esta occasião? Porque a Gran-Bretanha funda a sua causa em factos e commettimentos felizes, que são da memoria dos vivos; e Portugal a vae filiar quasi tão só em acontecimentos que se dizem occorridos ha dois ou tres seculos? Pois precisamente a missão do arbitro, n'esta como em qualquer outra arbitragem, é de, sobre as allegações e as provas em litigio, decidir até que ponto são verdadeiros e producentes os factos e os titulos que de um e outro lado se invocam, e de quaes d'elles resulta mais seguro direito, nos termos da jurisprudencia internacional. Nem Portugal invocará só occorrencias de ha dois seculos, mas tambem factos e esforços felizes da memoria dos vivos. Ao arbitro o decidir.

Se da arbitragem passâmos á mediação, essa não só é um meio que o direito internacional admitte, mas que o proprio acto geral da conferencia de Berlim preceitua. Pelo artigo 12.° é facultativa a arbitragem; depende, pois, da vontade das partes. A mediação é obrigatoria; a ella tem, por si, direito de recorrer qualquer das potencias signatarias d'esse tratado. D'este direito não prescindiu Portugal. Não póde o governo de Sua Magestade Britannica contestal-o com fundamento nas reservas que Portugal fez na conferencia de Berlim, pois que as reservas só aproveitam a quem as faz, e nenhumas fez a Inglaterra pela sua parte. Alem do que, dentro da area que n'aquelle tratado se delimitou, as reservas de Portugal só respeitaram a territorios reconhecidamente seus, e terminada estaria a questão se a Inglaterra reconhecesse como nossos os territorios a que se referiu o seu *memorandum* de 11 de janeiro ultimo.

É certo que pelo artigo 12.° d'aquelle tratado, as nações que o assignaram se comprometteram a não recorrer ás armas sem primeiro invocar a mediação ali estipulada. Mas Portugal não usou de armas contra a Inglaterra; muito pelo contrario tem, repetidas vezes, procurado assegurar em Africa auxilio e defeza a subditos inglezes. Os makololos, cuja aggressão em territorio nosso nos vimos obrigados a repellir, são gentios que não intervieram na conferencia de Berlim.

Desde que, portanto, a região do Nyassa se acha comprehendida na area do tratado, e que, sendo um só o nosso litigio com a Inglaterra, um só tem de ser o meio de o resolver, é claro que nenhuma rasão fundada se póde oppor a que invoquemos a mediação das outras potencias, nos termos do artigo 12.°

Simplesmente prefere e deseja este governo chegar a uma solução honrosa e proficua, em que a Inglaterra possa concordar tambem. N'isto dá um testemunho evidente da boa vontade que tem de não prejudicar antigas relações de alliança.

Por isso, quando o governo de Sua Magestade Britanica entenda não dever absolutamente assentir á arbitragem, propõe este governo que a questão seja levada ante uma conferencia internacional.

Se, como lord Salisbury pondera na sua primeira nota, uma conferencia se apropria

á decisão de questões de interesse geral para as differentes nações; se o fim que s. ex.ª deseja alcançar é que nas regiões ainda não occupadas se dê a maxima satisfação á empreza e á industria dos paizes, cujos emigrantes se propõem desenvolvel-as com proveito para todo o mundo; se na sua opinião os territorios disputados são sufficientes para absorver durante uma ou duas gerações a industria e o capital que os emigrantes de toda a Europa ali possam levar; e se nenhum proposito tem s. ex.ª de empecer a expansão da raça portugueza nos districtos que tem occupado, — como póde s. ex.ª oppor-se a que se reuna uma conferencia em que se reconheça quaes os territorios em que Portugal tem fundados direitos de soberania e influencia, e quaes os que ficam livres á iniciativa e á conquista da civilisação de todos os povos?

Se a par da questão territorial tem s. ex.ª em vista que no interesse geral das nações se regule a navegação do Zambeze e a introducção de armas em Africa, no que Portugal poderia concordar, uma vez resalvados os seus legitimos direitos e interesses, como negar que nos proprios termos em que se formula essa aspiração se encontra a mais completa justificação da proposta que este governo faz para a celebração de uma conferencia?

Não podem, nos proprios termos do artigo 12.º do tratado de Berlim, reunir-se em conferencia as nações que o assignaram para exercer a sua mediação em qualquer questão que diga respeito aos territorios a que o mesmo tratado se referiu? Não o reconheceu desde logo a Inglaterra, que é uma das potencias signatarias d'esse acto? Como, pois, contestar agora a idoneidade de uma conferencia para dirimir as controversias d'essa natureza?

Emfim, o governo de Sua Magestade concordaria em entrar n'uma negociação directa que puzesse termo a todas estas questões, para o que poderia mesmo contribuir a nomeação de uma commissão mixta, concordando por sua parte a Inglaterra em sujeitar a algum dos meios que ficam indicados a decisão de qualquer ponto que de mutuo accôrdo se não podesse resolver, o que de certo a boa vontade dos dois governos procuraria evitar.

E pois que a questão se acha assim pendente, como lord Salisbury o reconhece na sua nota, e ainda hontem o declarou sir James Fergusson na camara dos communs, sendo de esperar que em breve se consiga um resultado satisfactorio e digno para os dois paizes, confia em que o governo de Sua Magestade Britannica se absterá, no decorrer das negociações já encetadas, de quaesquer actos, nos territorios em litigio, que possam perturbar o bom exito das mesmas negociações, pois que este é tambem o proposito do governo de Sua Magestade Fidelissima.

Pelo que toca ao caminho de ferro de Lourenço Marques, já na nota com que em 24 de março ultimo tive a honra de responder a esse governo, em tudo identica á que poucos dias antes enviára ao governo dos Estados Unidos da America, fiz ver quanto era sincero o desejo do governo portuguez de pôr justo termo ás reclamações dos interessados, indicando até o modo de mais promptamente se liquidar a indemnisação devida por virtude da rescisão do contrato feito com a respectiva companhia.

Deus guarde a v. ex.ª, etc.

N.º 73

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 21 de abril de 1890.—Recebi hontem suas instrucções, e dirigi hoje nota para se ver que só esperavamos marquez de Salisbury. Resposta dada por Fergusson prova que ha negociações pendentes e de caracter amigavel.

N.º 74

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO MARQUEZ DE SALISBURY EM 21 DE ABRIL DE 1890

Com a data de 21 de março foram recebidas n'esta legação duas notas, n'uma das quaes v. ex.ª trata do modo de resolver satisfactoriamente as questões territoriaes na Africa central, pendentes entre os dois governos, e na outra chama a attenção do ministro dos negocios estrangeiros em Portugal para a questão do caminho de ferro de Lourenço Marques, introducção de armas em Africa para a defeza dos subditos inglezes contra os arabes negociantes de escravos, e para a navegação do Zambeze.

Mostra o governo de Sua Magestade Britannica o desejo de assim resolver por uma vez as divergencias existentes entre as duas nações, e o de restaurar e manter as boas relações que sempre uniram Portugal e a Inglaterra.

Na conferencia que tive a honra de ter com v. ex.ª no Foreign Office, referindo-me ás circumstancias graves do meu paiz depois dos ultimos acontecimentos ácerca da questão africana, disse eu que Portugal não pedia á Inglaterra que cedesse dos seus direitos ou abandonasse os seus legitimos interesses: queria apenas que se constituisse um tribunal para julgar o litigio, ou se reunisse uma conferencia para dirimir as divergencias, ou finalmente que a mediação de uma ou mais potencias assentasse as bases indispensaveis para a resolução honrosa e digna das questões pendentes.

Acrescentei que era fundado o recurso ao artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim; mas que acceitavamos qualquer outro dos meios indicados e que são admittidos pelo direito internacional.

Na primeira das referidas notas allega-se com varias rasões que a arbitragem e a conferencia são inapplicaveis á hypothese, e conclue-se por appellar para uma attitude amigavel do governo portuguez, esperando que, pela discussão e sob proposta previa da minha parte, se possa chegar a uma solução completa e satisfactoria.

Não ha duvida que as negociações directas são um dos meios, e o mais frequente, para levar a termo e liquidar as divergencias que podem surgir entre os differentes estados; mas é igualmente certo que não é o unico, e que os acontecimentos anteriores e as circumstancias de qualquer paiz n'um momento dado podem excluir a possibilidade de seguir por este caminho, ou, pelo menos, aconselhar que outro seja o preferido em beneficio commum.

E o governo inglez, que, ao solicitar do governo portuguez attitude amigavel, se mostra certamente disposto a assumir igual attitude para com Portugal, não quererá prejudicar o meio que as circumstancias determinarem como o mais facil e honroso para os dois paizes.

N'esta ordem de idéas, e sem desconhecer o valor das apreciações feitas, o governo

portuguez julga ainda dever insistir na possibilidade de arbitragem ou conferencia, ou, pelo menos, de mediação para a solução dos nossos conflictos.

São realmente complicadas e difficeis as questões territoriaes em que de uma e outra parte se allegam factos praticados em epochas differentes, e se invocam titulos de natureza diversa. Mas o direito internacional fixa principios para a justa apreciação d'estas questões, tão intimamente ligadas á vida dos estados, e ainda ultimamente na conferencia de Berlim, estabelecendo-se regras para futuras occupações de territorio na costa africana, se reconheceu a existencia de direitos anteriores, sem que para a sua acquisição a posse de facto se exigisse como condição essencial.

Póde ainda allegar-se a jurisprudencia estabelecida por diversas sentenças arbitraes proferidas em questões d'esta natureza, porque, por differentes vezes, foram submettidas a arbitragem.

E é de notar que de seis casos d'esta ordem referentes a delimitação de fronteiras e posse de territorios, com excepção do ultimo em 1878 entre a republica Argentina e o Paraguay, em todos os outros foi a Inglaterra que deu ao mundo o salutar exemplo de se collocar do lado do direito internacional, preferindo o caminho das soluções pacificas.

A historia da diplomacia ingleza conta assim em questões territoriaes tres arbitragens com os Estados Unidos 1794, 1863 e 1872, e duas com Portugal em 1870 e 1875.

Quando, porém, o governo de Sua Magestade Britannica entendesse não dever absolutamente concordar em uma arbitragem pelas rasões que expõe, não valeriam as mesmas rasões para excluir a mediação: não só porque esta tem mais latitude, e póde attender a todas as circumstancias, mas ainda porque a tal respeito ha lei expressa, que é o artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim, de 1885, que tem de ser acatada pelas potencias signatarias do mesmo acto.

Lê-se n'aquelle artigo:

«Dans le cas où un dissentiment sérieux, ayant pris naissance au sujet ou dans les limites des territoires mentionnés à l'article 1er et placés sous le régime de la liberté commercial, viendrait à s'élever entre des Puissances signataires du présent Acte, ou des Puissances qui y adhéreraient par la suite, ces Puissances s'engagent, avant d'en appeler aux armes, à recourir à la médiation d'une ou de plusieurs Puissances amies.

«Pour le même cas, les mêmes Puissances se réservent le recours facultatif à la procédure de l'arbitrage.»

É evidente que segundo esta disposição, o recurso á mediação é para todos os casos *d'un dissentiment sérieux,* sem distincção, qualquer que seja a natureza do assumpto. A arbitragem é facultativa; a mediação obrigatoria.

Não se póde tambem contestar que uma parte dos territorios em litigio e aquella que deu origem ao conflicto, está comprehendida, por virtude do artigo 1.º, na bacia convencional do Congo; e mal se póde excluir com o fundamento de que Portugal fez reservas quanto aos seus dominios ácerca da liberdade commercial.

Os territorios dentro d'aquelles limites são certos e determinados; e a declaração de sujeitos á liberdade de commercio não tem por fim alongal-os ou reduzil-os conforme esta circumstancia, mas simplesmente indicar que a liberdade de commercio n'aquellas regiões se foi desde logo realidade para muitos, é ao mesmo tempo uma aspiração para todos.

E com effeito não é a liberdade de commercio o fundamento da disposição do artigo 12.º, que obedece a um sentimento humanitario de maior alcance.

Quando o congresso de Panamá em 1846 e o de Lima em 1847 formularam igual voto, e quasi pelos mesmos termos, quando o protocollo 23 do congresso de Paris lhe dava em 1856 solemne consagração, não se fallava nem se pensava em liberdade de commercio.

A conferencia de Berlim, convertendo em obrigação o que até essa epocha era apenas um voto, uma aspiração generosa, contribuiu largamente para o progresso do direito internacional.

Ha ainda outra consideração, que deve julgar-se decisiva. As reservas, quanto á liberdade commercial, feitas na conferencia de Berlim, foram sómente para os dominios reconhecidamente portuguezes. Se estão comprehendidos n'estes os territorios em questão, ninguem tem o direito de lh'os contestar; se estão fóra d'estes limites, ou entra isso em duvida, não ha motivo para os excluir do beneficio do artigo 12.º

Tambem se não póde considerar prejudicada a mediação pelo facto de terem os portuguezes em Africa repellido a aggressão dos makololos. A questão não é com a tribu assim denominada: é entre Portugal e a Inglaterra.

No *Livro azul* (documento 242 e 289) está provado que foram os makololos que dispararam os primeiros tiros, e mais tarde atacaram as forças portuguezas, e é hoje fóra de toda a duvida que M'passo foi o logar do combate, isto é, que este se feriu em territorio que nunca foi contestado, abaixo da confluencia do Ruo com o Chire.

Allega-se a existencia de bandeiras inglezas entre os makololos; e Portugal, que primou sempre pelo respeito á bandeira de todos os paizes, e que tantas vezes combateu ao lado da bandeira ingleza, póde invocar ácerca d'este facto a doutrina da nota publicada no *Livro azul* com o n.º 197, onde se lê:

«You will, at the same time, intimate that Her Majesty's Government cannot recognize any claims which may be hereafter advanced on the part of Portugal to sovereignty over territories in the Nyassa districts, based upon the distribution of flags to the ignorant native chiefs.»

Muito menos se póde arguir o procedimento das forças portuguezas pelo facto do consul interino Buchanan ter declarado ao commandante das mesmas forças a existencia do protectorado da Inglaterra sobre os makololos.

Não é mister discutir agora o valor de um tratado em que Melauli, isto é, uma das partes, se recusava a assignar, e não quiz por muito tempo acceitar a bandeira ingleza: bastará notar que *(Livro azul,* documentos 229 e 243), segundo a doutrina do governo de Sua Magestade Britannica, todo o protectorado, para ser reconhecido, deve previamente ter sido communicado ás potencias segundo o acto geral da conferencia de Berlim, e que o citado consul interino já allegava a existencia do protectorado antes da celebração do respectivo tratado, como se vê do *Livro azul* (documento n.º 240).

Por outro lado os agentes inglezes n'aquella região positivamente declaram que aconselharam os makololos a não fazerem a guerra aos portuguezes, e que a não poderam evitar *(Livro azul,* documentos n.º 240 e 289); d'onde se conclue que os makololos não combateram á sombra da bandeira ingleza, e que a sua aggressão não é da responsabilidade da Inglaterra, que, na hypothese do protectorado, era obrigada a manter os deveres internacionaes, mas que, por falta de forças n'aquelle ponto, deixou aos portuguezes o incontestavel direito de repellirem e castigarem os aggressores.

Entende, pois, o governo de Sua Magestade Fidelissima que o seu recurso ao artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim é perfeitamente justificado, posto que preferisse a arbitragem ou a conferencia.

E quando a este respeito se levantassem duvidas, julga o governo portuguez que esta questão previa podia ser discutida n'uma conferencia, ou por arbitragem, visto que se trata da interpretação da clausula de um tratado, reconhecido e acceito por ambas as partes, e unicamente da sua applicação a certos casos occorrentes.

A arbitragem n'estes termos estaria completamente dentro dos principios formulados pelo governo de Sua Magestade Britannica e das declarações feitas por sir James Fergusson na camara dos communs na sessão de 13 de fevereiro.

Pelo que respeita á reunião de uma conferencia, é certo que a sua justificação provém principalmente do caracter geral internacional que tiverem os assumptos sujeitos á discussão; e quando não fosse bastante para lhe dar este caracter a importancia d'aquella região africana para o emprego de capital e desenvolvimento da industria dos emigrantes de toda a Europa, o governo de Sua Magestade Fidelissima não teria duvida em concordar que em qualquer conferencia, conjunctamente com as nossas questões territoriaes, se fixassem regras para a introducção de armas em Africa através dos respectivos territorios, e se discutissem as condições em que poderia estabelecer-se o accesso de todas as nações á livre navegação do Zambeze.

São estes pontos por tal modo importantes que, relativamente á introducção de armas, ha propostas apresentadas na actual conferencia de Bruxellas; e, quanto á navegação do Zambeze, o governo de Sua Magestade Britannica pensou já em levar a questão ás potencias signatarias do tratado de Berlim, como se vê do *Livro azul* (documento n.º 14) onde se lê:

«If the Portuguese Government persist in their determination to close it (Zambeze), Her Majesty's Government will have to consider whether they shall invite other Powers, parties to the Act of Berlin, to consider how far the Government of Portugal is justified by the terms of that instrument and the general practice of nations contemplated in the 1st article of the Act.»

Mantem Portugal os seus direitos, até hoje sempre respeitados, em relação a estes assumptos, não só pela conferencia de Berlim mas por differentes tratados; mas não duvidaria acceitar modificações e entrar n'outro regimen, não só como compensação de outras vantagens, mas ainda em beneficio commum do progresso e civilisação africana.

E para corresponder aos desejos de Sua Magestade Britannica, o governo portuguez concordaria ainda em discutir directamente, ou por intermedio de uma commissão, estes assumptos que constituem os pontos de divergencia entre as duas nações, concordando pela sua parte o governo inglez em sujeitar á decisão, por qualquer dos meios indicados, algum ponto em que se não possa chegar a accôrdo definitivo; sendo de esperar que a boa vontade dos dois governos em chegar a um resultado digno e satisfactorio torne desnecessario este ultimo recurso.

Fica tambem assim respondida, em parte ao menos, a segunda nota que me foi dirigida por v. ex.ª

Provisoriamente, e emquanto não chegarem a conclusão as negociações pendentes, o governo portuguez tomará todas as providencias necessarias para que se não levantem difficuldades ácerca dos pontos para os quaes v. ex.ª chamou a attenção do ministro dos negocios estrangeiros em Lisboa, e espera que por justa reciprocidade o governo de Sua Magestade Britannica empregará todos os esforços possiveis para que quaesquer referencias ou actos não venham perturbar as aspirações dos dois governos.

Quanto ao caminho de ferro de Lourenço Marques, havendo tambem reclamações do governo dos Estados Unidos em favor de interessados americanos, parece ao governo de Sua Magestade Fidelissima que, para maior regularidade, esta questão deve ser tratada em Lisboa, podendo comtudo asseverar da sua parte o maximo desejo de resolver no mais curto praso as difficuldades existentes ácerca do assumpto.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 75

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Roma, 16 de abril de 1890. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Na carta de 8 do corrente, que recebi em 13, tem v. ex.ª a deferencia de me pôr ao corrente do estado da questão anglo-portugueza, que entrou de certo n'um periodo de negociação, vantagem esta que não se póde contestar, nem se deve deixar perder.

Dizendo-me quaes são as questões propostas por lord Salisbury, e fazendo o resumo das duas notas por elle enviadas ao ministro de Portugal em Londres, deseja v. ex.ª que eu diga o que me parece.

É com o interesse de portuguez que o faço e reconhecido á delicadeza de v. ex.ª, desejando que possa no que eu disser ir algum serviço ao meu paiz.

Seguirei por partes.

I

Diz-me v. ex.ª que lord Salisbury, antes de saír de Londres, enviára ao nosso ministro ali, o conselheiro Barjona de Freitas, duas notas. Na primeira d'ellas diz lord Salisbury que o ministro portuguez, na conferencia que com elle tivera, não apresentára determinadas propostas sobre a questão territorial que reconhece estar pendente, tendo-se limitado a pedir que a questão fosse sujeita a uma conferencia ou a arbitragem. Que desde logo elle Salisbury manifestára algumas duvidas, ficando, comtudo, de referir a questão aos seus collegas.

Entrando agora na apreciação do recurso ao artigo 12.º da conferencia de Berlim, responde em substancia, segundo vejo da carta de v. ex.ª, o seguinte:

1.º Com relação á arbitragem, que esta só é applicavel quando o arbitro se póde regular na decisão por um *principio, uma regra, ou uma lei fundamental*, acceita por ambas as nações; o que entende que não succede com a questão portugueza, pois que Portugal allega direitos historicos, e a Inglaterra se funda em interesses modernos de estabelecimentos e fundações suas.

2.º Que a conferencia é igualmente inapplicavel, porque só póde ter applicação quando o assumpto a debater interessa geralmente as nações que n'ella tomam parte, ao passo que a actual questão *territorial* só interessa Portugal e a Inglaterra, e quando muito duas nações limitrophes, a Allemanha e o Congo.

Estes são, segundo vejo, os dois argumentos com que lord Salisbury declina o recurso ao artigo 12.º da conferencia de Berlim.

Dadas estas rasões, acceita ou offerece-se a tratar directamente a questão, para o que convida o governo portuguez a apresentar as suas propostas ou bases, esperando que se possa chegar a um accôrdo amigavel, desde que Portugal não colloque a questão no terreno exclusivo dos direitos historicos.

É isto o que faz o objecto da primeira nota.

Na segunda nota chama a attenção do governo portuguez para tres questões graves, uma das quaes, a meu juizo, se póde ligar com a negociação territorial, as outras duas, não; referiro-me ao accôrdo sobre a navegação do Zambeze.

As tres questões são pois:

A da navegação do Zambeze, recordando ahi o ministro inglez que sempre tem considerado o Zambeze como uma grande arteria para o desenvolvimento da civilisação na Africa, arteria que, diz, não póde estar no dominio exclusivo de uma nação.

A da livre introducção de armas, em que reconhece o direito de Portugal a impedil-a, mas sobre o que por isso deseja tratar.

E a questão pendente sobre o caminho de ferro de Lourenço Marques.

N'esta lord Salisbury e a America do Norte instam por uma arbitragem internacional, com fundamento de que a rescisão do contrato, pela apropriação da linha, fizera desapparecer a companhia portugueza que, pela demissão em massa dos seus directores e dos membros do conselho fiscal portuguezes, não tem nem já póde ter uma administração regular.

Pondero mui especialmente que convem absolutamente responder, por meio de nota ou *memorandum*, contestando os argumentos com que lord Salisbury se quer desembaraçar da procedencia do recurso ao artigo 12.° no caso que as negociações não cheguem a resultado.

A minha opinião é que, respondendo-se a cada uma das notas, é indispensavel, pelo que respeita á primeira, manter-se mui explicitamente integro o direito de recorrer ao meio do artigo 12.° da conferencia de Berlim, confutando os dois argumentos produzidos por lord Salisbury, acceitando, porém, sob aquella reserva tratar desde já directamente com o governo inglez, ao que este não póde recusar-se, vista a abertura que acaba de fazer, dando já assim de mão ao argumento que primeiro oppozera na nota de 28 de janeiro para não admittir o recurso ao artigo 12.° invocado.

Essa rasão de *não reconhecer*, que era o ataque das forças portuguezas aos makololos já a abandonou!

Os argumentos agora produzidos não têem maior força do que aquelle, como logo examinarei; mas desde que o governo, com o qual se disputa, se presta a tratar, não creio que se deva recusar esse meio, tanto mais quanto por esse facto, no caso de não se chegar a resultado, aquelle recurso terá logar bem mais claramente. É preciso não deixar prejudicar esta condição favoravel n'este jogo de xadrez das negociações diplomaticas!

Sei bem que se poderá dizer que o *ultimatum* foi em si um rompimento, e que por isso só resta o recurso ao artigo 12.°; já na minha correspondencia de 3 de fevereiro alludi a este systema, e expuz o que me levou então, e me leva agora ainda mais, a pensar que se deve tratar directamente; assim, todo o pretexto de recusa será tirado á chancellaria ingleza, que no campo do direito e dos argumentos não parece estar muito feliz.

Já que a primeira questão que se propoz foi a da arbitragem ou da mediação, e a esta responde lord Salisbury para se desembaraçar antecipadamente d'aquelle meio, creio que seria inhabil não contestar desde já firmemente os argumentos da nota, mantendo integro o direito de recurso áquelle meio, que não seria em todo o caso a Inglaterra quem teria de o julgar, mas sobre o que considero prudente não fazer a experiencia n'este momento!

A fórma por que me pronuncio é obvia e usada nas questões que têem sido tratadas ultimamente entre as differentes nações.

Foi por uma audaciosa argumentação em notas, que o ministro Crispi forçou ainda ha pouco o governo francez a restringir o seu direito de protectorado na Tunisia, não o estendendo ás escolas da colonia italiana. E como Goblet, ou não pôde ou não soube responder-lhe com igual felicidade, teve que recuar quando isso menos se fazia esperar, mesmo na imprensa.

Emquanto as questões estão n'estas circumstancias, a discussão escripta é indispensavel.

Mas tratando directamente, e quem diz tratar diz transigir, não creio que o governo portuguez possa recusar se a dizer o que quer, como teria de o fazer n'um systema de mediação.

O governo portuguez não deve abdicar, em principio, de nenhum dos seus direitos, mas prestar-se a tratar sobre elles, como for mais conveniente.

Não creio acceitavel a formula de pôr de parte a questão juridica para só tratar a da conveniencia. Essa declaração não póde nem fazer-se nem acceitar-se como base.

Quem tem direitos, póde limital-os, acceitar compensações, emfim, transigir, mas não acceitar como base para tratar aquella abdicação previa.

Isto dito, creio que é mister apresentar uma base de discussão, e essa naturalmente seria a circumscripção estabelecida no decreto de 6 de novembro, da qual o governo acceitaria a revisão e as modificações em que se conviesse.

Receio, porém, que o governo inglez se recuse a acceital-o como base para se tratar, sendo como é essa circumscripção a que elle impugnou desde logo, e isto receio mais como questão de fórma do que de fundo.

Na probabilidade de que aquella base não seja acceita para tratar, necessario será formulal-a por differente fórma, antes do que sujeital-a a uma recusa.

Não tendo aqui elementos, não posso formar juizo seguro sobre este ponto, porque não sei o que nas regiões impugnadas Portugal tem actualmente sob a sua protecção ou influencia effectiva; isto não se tem dito, e eu não o posso saber; entretanto direi que o que se me afigura da maior importancia é a região do Nyassa, como já o disse n'outra correspondencia minha.

Ahi, porém, o exclusivismo afigura-se-me improvavel, visto os protectorados inglezes existentes. Tal é a realidade das cousas com que ha a contar.

Será uma illusão suppor que a Inglaterra os abandone, perdendo assim a acção do seu commercio n'uma região destinada a ser o caminho do movimento central da região mais importante, qual é a dos Lagos!

Mas não será compativel, porém, manter e accordar igual liberdade a Portugal e igual reconhecimento á sua influencia, tanto mais quanto até ao Ruo não nos é disputado o caminho do Chire? Este supponho um dos pontos a meditar e estudar, para o que os exploradores portuguezes, hoje em Lisboa, podem dar as mais convenientes informações. Da conferencia aqui tida com um, me provém este modo de ver sobre o assumpto.

II

Com relação aos argumentos produzidos por Salisbury, para impugnar o direito de recurso aos meios facultados no artigo 12.º da conferencia de Berlim, não é mister grande estudo para se reconhecer que o que mais o incommoda é a existencia d'aquelle artigo como direito das nações coloniaes, e que teve em favor de Portugal quasi a unanimidade das opiniões da imprensa européa, mesmo d'aquella que não escreve sem estudar os assumptos com profundeza.

Assim Salisbury no memorandum de 28 de janeiro impugnava aquelle direito, visto ter o governo portuguez recorrido primeiro ás armas!

Esse argumento vejo que desapparece agora, mas ficará registado, que de per si foi abandonado, tal era a sua insubsistencia!

Com relação aos agora produzidos pouco notarei, porque estão respondidos no meu trabalho de 1 de março, e melhor o estarão nos de ahi, mas eu só posso referir-me aos que conheço.

As reclamações coloniaes portuguezas no centro de Africa oriental, são o resultado dos seguintes principios juridicos syntheticamente reconhecidos no direito internacional.

1.º Concessões feitas directamente á corôa portugueza em epochas antigas; *posse, uso e exploração* d'essas concessões, comprovado tudo por documentos historicos superiores a toda a excepção; e com relação a estes, noto que não póde hoje a Inglaterra negar que sejam objecto de arbitragem, quando não os impugnou na arbitragem de Lourenço Marques, em que ainda ha pouco fallou.

Não está no poder da Inglaterra passar a esponja sobre titulos d'aquella natureza, quando ella propria não tem outros a fazer valer na actualidade, que cedencias analogas.

2.º No mesmo caso está o principio juridico de *descobrimento, primeira occupação* ou *primeira influencia* e *protectorado*, e a *prova da sua effectiva conservação.*

É claro que sendo estes factos verdadeiros titulos de direito reconhecidos, a verificação, se effectivamente existe para Portugal, é questão do mais genuino valor juridico a apreciar.

3.º Nas mesmas condições juridicas está a determinação das zonas de influencia dos paizes com colonias costeiras, e até onde esse direito de influencia deva ser respeitado, assumpto considerado da maxima gravidade e importancia pelos primeiros tratadistas de direito internacional, e mandados ensinar nas universidades inglezas, nos seus cursos de direito internacional.

Já extensamente tratei este assumpto importante nas minhas anteriores memorias.

Notarei ainda que, assentando o direito de Portugal na região do Nyassa e na do Zambeze nos mesmos titulos de direito, esta circumstancia tornaria de facto ambos os pontos comprehendidos no artigo 12.º, porque não seria possivel reconhecer-lhes valor juridico como titulo n'um caso, e negar-lh'o no outro.

Estes tres pontos são verdadeiras questões internas, que tocam e interessam os mais vitaes direitos e interesses coloniaes, não só de Portugal, mas de todos os paizes coloniaes, e que não se chegando a accôrdo nas negociações directas, que é mister acceitar, dão direito ao artigo 12.º em toda a sua latitude, que a Inglaterra n'esse caso será forçada a acceitar pela força da opinião publica.

Não será uma nação exclusiva e interessada por conveniencias proprias, quem terá direito de interpretar limitadamente as disposições da conferencia de Berlim, sanccionadas por todas as nações coloniaes.

Postos em evidencia e allegados com desenvolvimento e sobre documentos, aquelles tres pontos são verdadeiros *titulos de direito*, e é sobre elles que Portugal se funda, e resulta assim que da propria opinião de Salisbury o assumpto entra todo nas condições do artigo da conferencia de Berlim.

Mas diz que a Inglaterra funda o seu direito n'outros principios de modernos estabelecimentos e fundações suas.

Mas quem, na falta de accôrdo póde decidir n'essa *collisão de direitos*, segundo a phrase dos publicistas?

Dir-se-ha por isso que de parte a parte não ha titulo de direito? Mas quem tem direito a pronuncial-o, serão os proprios interessados?

Não creio que haja jurisconsulto inglez mesmo que o intente.

Mas diz igualmente que é mister que o assumpto interesse geralmente as nações, ao passo que reconhece que interessa Portugal, a Allemanha, o Estado livre do Congo e evidentemente a Inglaterra.

Não se acredita muito que este argumento se apresente por parte da chancellaria ingleza!

Não diz lord Salisbury qual é o meio por que possa impugnar-se a comprehensão de territorios ou zonas, na grande zona do commercio livre; nem chegará a demonstrar-se, como questões da ordem d'aquellas, que a propria chancellaria ingleza entende que interessam *quando muito* ás nações, que enumera, não tenham interesse internacional, não interessem as nações que tomaram parte na conferencia de Berlim!

Permitta v. ex.ª que eu duvide que uma similhante proposição se encontre na nota, mas se se encontra, a quem comparar a chancellaria que as escreveu?

A demonstração de quanto aqui fica reunido está nas minhas memorias que a

v. ex.ª tenho enviado, e por isso a ellas me reporto, como sustentação do que deixo exposto.

É minha opinião, que comquanto maior vigor se contestarem as doutrinas da primeira das notas, tanto maior facilidade se encontrará em tratar directamente, o que considero preferivel, como sempre tenho dito.

III

A materia da segunda nota é extremamente complicada.

Livre navegação do Zambeze; introducção de armas; e questão do caminho de ferro de Lourenço Marques, tudo posto sobre o *tapis* para ser resolvido, são assumptos da maxima gravidade em si, como questões, e pelos interesses que envolvem.

Dizendo o que penso sobre cada uma d'ellas, começarei pela livre navegação do Zambeze, que é aquella que naturalmente se liga com as questões territoriaes, de que acabo de occupar-me.

Eu supponho que o governo terá de prestar-se a tratar d'este assumpto, sem o que a Inglaterra não entrará em qualquer accôrdo com relação ás nossas reivindicações.

Não creio, porém, que convenha submetter este assumpto especial a arbitragem ou a conferencia internacional.

Essa submissão seria em prejuizo do direito de Portugal sobre o Zambeze, direito mais efficaz do que os outros, porque d'este está-se de posse incontestavel, e não é possivel um novo acto de violencia, tanto mais quanto foi assumpto em que a conferencia de Berlim se não envolveu. Sujeito, porém, á conferencia, teria o governo portuguez de acceitar a decisão d'esta?

Sobre direitos reconhecidos, é certo que as decisões das conferencias não são obrigatorias senão para as nações que as acceitam ou a ellas adherem; mas se a questão for levada á conferencia por proposta de Portugal, difficil seria não ter de acceitar a decisão.

Sobre a questão da navegação do Zambeze, occupei-me de passagem já em correspondencia de 26 de maio de 1888, e mais tarde em correspondencia de 13 de agosto de 1889.

O Zambeze nem no territorio portuguez é navegavel em todo o seu curso, e muito menos fóra d'esse territorio. É certo que é uma grande massa de agua, susceptivel talvez de ser regida para facilitar larga e quasi continua navegação, mas o facto é que nada ha feito n'esse sentido, e, como os mais rios da Africa meridional, corre sem regimen e por isso fóra das condições que regulam na Europa as questões dos rios navegaveis em longo curso. O denominado direito publico da Europa não encontra condições para lhe ser applicavel. Será necessario um dia constituir direito especial.

Para mim é certo que o Zambeze terá de ser aberto ao commercio sob um regimen de alfandegas conveniente, que assegure os justos recursos que o paiz d'ahi deve tirar.

Supponho que alguma cousa mesmo já chegou a ser proposta, conforme se vê de algumas das publicações officiaes feitas.

Creio que a resolução d'este assumpto se poderá utilmente ligar com a negociação directa sobre as possessões questionadas e a facilitará. É claro que sendo objecto de accôrdo ficará fóra das successivas alterações que o systema aduaneiro ordinariamente soffre nas nossas colonias, com pouca vantagem d'estas e do seu futuro.

Se entendo que um accôrdo, com relação á navegação do Zambeze, se poderá ligar com as questões territoriaes pendentes e entrar no mesmo accôrdo, penso diversamente com relação á concessão de livre transporte de armas: primeiro, porque é esse um acto de soberania que não se deve prender; segundo, e principalmente, porque á vista mais

perspicaz escapam de certo os perigos que uma similhante concessão póde trazer para a nossa soberania no interior de Africa.

Essas concessões que convenha fazer-se, têem de ser actos especiaes, quando os casos se dão, restando por isso sempre livre a apreciação e a recusa.

Seria voltar sobre o tratado de Lourenço Marques, em que essa concessão entrava.

Se entendo que este é assumpto que não convem ligar com a resolução das questões territoriaes, salvo o caso de vantagens excepcionaes, *não póde ser ligado com a questão pendente,* muito mais alheia ainda considero a questão do caminho de ferro de Lourenço Marques.

Esta questão afigura-se-me sempre de uma gravidade excepcional. Quando a questão se suscitou, telegraphei para o ministerio em 7 de julho, prevendo o que agora acabo de ver se verifica, e embora tranquillisadoras noticias me fossem enviadas, persisti em não ficar tranquillo com a questão que previ que tarde terminaria, e assim o escrevi então.

Não tenho aqui os elementos necessarios para a apreciação juridica, então muito debatida nos jornaes, mas com tal força de paixão, que sem o proprio exame do processo não era possivel formar opinião segura. Pouco onerosa não ficará ella ao paiz, é cousa que bem se póde prever.

O que não póde acceitar-se é a inversão que lord Salisbury pretende fazer, para a metter no campo das questões directamente internacionaes, suppondo o desapparecimento da companhia, para a substituir, sem fórma de processo, pela acção das duas nações que a reclamam: a Inglaterra e os Estados Unidos da America do Norte.

Parece-me claro que o governo portuguez por fórma alguma póde convir em conglobar a questão do caminho de ferro de Lourenço Marques, com as outras questões internacionaes.

A questão do caminho de ferro de Lourenço Marques é um facto que se ha de resolver no pagamento da indemnisação que for devida, ou a que se chegar por accordo; não é nem póde ser objecto de uma arbitragem internacional. É principio de direito que não se póde, a arbitrio proprio, mudar para com os outros as condições das relações juridicas estabelecidas. Era já o principio romano.

Não contesto a protecção que as duas nações queiram dar officiosamente aos capitaes que dizem originariamente nacionaes; essa protecção, porém, não póde ir tão longe, que se substitua ao protegido, invertendo as condições de direito estabelecidas nos contratos.

Corresponderia isso a mudar forçosamente o estado juridico da questão.

O governo portuguez contratou com uma companhia anonyma, que acceitou a qualidade de portugueza para todos os effeitos do contrato, segundo creio; é claro que é só conforme a lei portugueza que póde dissolver-se. Emquanto não for dissolvida pelos meios legaes, conserva a sua individualidade juridica, quer seja representada pela direcção, quer por uma commissão liquidataria.

O governo portuguez, tratando este assumpto, não póde convir em deixar desapparecer a companhia, para ficar em seu logar o governo inglez ou americano, facto completamente distincto da protecção, e novo nas fórmas de tratar.

Isto digo conforme os principios geraes reguladores das relações das companhias concessionarias de serviços publicos (como são as da grande viação) e os governos.

A inversão ataca o principio da soberania, porque nenhum estado póde ser considerado emprezario de outro estado, e sel-o-ía desde que similhante subrogação fosse admittida sobre uma empreza de um serviço publico, como o é pela legislação de todas as nações a grande viação accelerada. São conformes todos os tratadistas de caminhos de ferro, que não cito por os não ter aqui, mas sei bem que não me engano.

Isto não tira, porém, que o governo se não preste a fazer um accordo que accelere e remova este embaraço, que infelizmente não é pequeno.

O que succedeu com o processo seguido com a companhia de sul e sueste póde servir de advertencia.

O que nunca poderá ser acceita é uma arbitragem internacional para a decisão d'esta questão.

Um argumento valioso em favor de Portugal resulta do occorrido entre o governo servio e a companhia franceza concessionaria dos caminhos de ferro servios, que pela mesma epocha soffreu sequestro ordenado pelo governo, que tomou a si as linhas que constituiam a rede da exploração.

A companhia concessionaria e exploradora era franceza, porque não havia renunciado aos direitos de nacionalidade.

Era dona de todo o material circulante com uma concessão até 1991 e n'uma rede consideravel, comprehendendo o tronco commum, a bifurcação e ainda os ramaes.

A França, tratando-se de uma companhia franceza, não fez violencia ao governo servio, segundo se vê da larga exposição feita no *Mémorial diplomatique* de 8 de junho preterito, e por tal maneira se conduziu a França com o governo servio que, na mensagem da regencia na abertura do Skoupchtina, em 20 de outubro preterito lê-se:... «poursuivant ce système d'économies il a repris en mains propres l'exploitation des lignes ferrées, opération qui a reussi, grace à l'amiable intervention du gouvernement français».

A esta declaração a camara respondeu: «en ce qui concerne la reprise de l'exploitation de nos chemins de fer par l'état, nous rendons un hommage mérité aux bons et amicaux offices du gouvernement de la république française». (Archives diplomatiques, octobre 1889, pag. 217.)

Tenho exposto a v. ex.ª, visto assim o desejar, como considero a rede de questões difficeis que ora impendem sobre o meu paiz e o affligem; faço votos para que este limitado trabalho possa ter alguma utilidade.

Deus guarde, etc.

N.º 76

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 19 de abril de 1890. — O *Times* publica hoje a noticia que o governo inglez mandou construir duas canhoneiras chatas, de aço, para navegarem no Zambeze e Chire. São de construcção especial.

N.º 77

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Moçambique, 21 abril 1890. — Ministro marinha. — Expedição companhia ingleza está prompta para partir do Cabo da Boa Esperança para occupar Machona; consul protestar.

N.º 78

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Moçambique, 23 abril 1890.— Ministro marinha.— Lisboa.— Consul Cabo da Boa Esperança previne expedições inglezas irão pelo norte fronteira Transvaal seguindo nordeste até proximo 32º longitude ou pelo norte Matabelles na direcção Machona, seguindo expedição depois Zambezia. Primeira expedição 6:000 homens, devendo seguir-se outra 500.

N.º 79

O SR. EDUARDO DE CARVALHO, CONSUL DE PORTUGAL NO CABO DA BOA ESPERANÇA, AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Cabo da Boa Esperança, 23 de abril de 1890.— Ill.mo e ex.mo sr.— Tenho a honra de confirmar os telegrammas que em 19 e 20 do corrente mez expedi a s. ex.ª o governador geral de Moçambique, com ordem de os transmittir para o governo, a saber: «19 de abril. Expedição organisada pela companhia ingleza parte d'aqui a dias occupar Mashonaland. Protestei. Transmitta, Lisboa.» «22 de abril. Consta-me itinerario expedição ingleza a Mashonaland, será pela fronteira norte Transvaal seguindo para NE. até proximo 32º longitude ou pelo norte da Matabelelandia na direcção de Mashonalandia, seguindo depois para a Zambezia. Primeira expedição é de 200 homens devendo seguil-a (expedição) de 500 homens. Transmitta Lisboa».

Cumpre-me acrescentar com referencia ao meu telegramma de 22 do corrente, que não me tem sido possivel obter informações exactas do itinerario que seguirá a expedição com excepção de que elle terá logar, quer pelo paiz de Gungunhama, quer pelo norte da Matabelelandia, seguindo em qualquer dos casos para a Zambezia, depois de terem submettido as tribus que se acharem na sua passagem, devendo a segunda expedição (de 500 homens) que seguirá a primeira manter a vassallagem d'aquellas tribus que se submetterem por occasião da passagem da primeira expedição. Esta é commandada pelo capitão Hoste, da Royal Navy reserve (que commandava um dos vapores da companhia união), servindo-lhe de guia e agente diplomatico o sr. Selous, conhecido viajante e caçador africano. Qualquer dos itinerarios escolhidos, tem por fim evitar o centro das povoações Matabeles, que não obstante as informações do governo britannico e da companhia British South African não parecem estar dispostas a deixarem a occupar os seus territorios impunemente.

O que é inquestionavel é que o procedimento do governo britannico, sanccionando uma expedição para occupar os territorios, a que elles chamam Mashonaland, dos quaes o governo portuguez retirou as suas forças, obrigado pelo *ultimatum* de 11 de janeiro, *mas resalvando os direitos de Portugal a esses territorios,* e por consequencia estabelecendo *um statu quo* duravel emquanto não decididas as negociações entre os dois governos, constitue uma violação tão flagrante d'esse *statu quo* que na minha opinião seria impossivel deixar passar esse acto despercebido e sem protesto.

Procedendo, pois, segundo esta opinião, dirigi a s. ex.ª o High Commissioner Britannico na Africa do Sul um protesto do qual envio copia (documento A), mantendo a esperança que v. ex.ª haja de approvar o meu procedimento.

Deus guarde a v. ex.ª, etc.

A

Portuguese Consulate, Cape Town, 19th April 1890.— Sir.—Having come to my knowledge that an expedition organised by the Chartered Company British South African is on the point of leaving for the interior, for the purpose of occupying the territories so called Mashonaland to which Portugal lays claims, and being the fact that the compliance of the Portuguese Government of the 11th January 1890 to the British Government's ultimatum of the same date, does not imply on the part of Portugal an abandonment of its rights, but only establishes a *statu quo,* Portugal reserving of his rights to the said territories, I do hereby in the name of the Government of Portugal record my protest against the occupation or any action taken by the British Government or the British South African Company with regard to the said territories called Mashonaland and laying to the east of the Sanhate or Comati River. I have the honour to remain Your's Excellency most humble servant.=*Eduardo A. de Carvalho,* Consul for Portugal.—To His Excellency Sir H. Lock G. C. M. G. K. C. B., Her Britannic Majesty High Commissioner for South.

TRADUCÇÃO

Consulado portuguez.—Cidade do Cabo, 19 de abril de 1890.— Senhor.— Tendo vindo ao meu conhecimento que uma expedição organisada pela companhia privilegiada ingleza da Africa do sul, está prompta a partir para o interior, no intuito de occupar os territorios denominados Machonalandia, que Portugal reclama para si, e sendo certo que a acquiescencia de Portugal ao *ultimatum* do governo britannico de 11 de janeiro de 1890 não envolve da parte de Portugal a desistencia dos seus direitos, mas sómente estabelece um *statu quo,* com reserva dos direitos de Portugal aos ditos territorios, lavro por isso em nome do governo portuguez o meu protesto contra a occupação ou qualquer acto praticado pelo governo britannico ou a companhia ingleza da Africa do sul com respeito aos ditos territorios denominados da Machonalandia e que estão a leste do rio Sanhate ou Comati.

Tenho a honra de ser de v. ex.ª, etc.

N.º 80

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 25 de abril de 1890.—Telegrammas do governador geral de Moçambique informam expedição companhia ingleza prompta a partir do Cabo da Boa Esperança para Moçambique e Zambezia. Necessario v. ex.ª ponderar ao governo inglez quanto isto é contrario a *statu quo* e negociações pendentes. Governo portuguez espera, da parte do governo inglez, seguranças tão satisfactorias como ha pouco lhe deu, por sua parte, sobre noticia expedição Coutinho a M'ponda.

N.º 81

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 26 de abril de 1890.—Só agora recebi o telegramma de v. ex.ª Fallarei provavelmente ao marquez de Salisbury na segunda feira.

N.º 82

O GOVERNADOR DE LOURENÇO MARQUES AO SR. DIRECTOR GERAL DO ULTRAMAR

Lourenço Marques, 28 abril 1890.—Director geral ultramar.—Lisboa.—Cheguei. Tenho informação Gungunhama mandou Inglaterra dois embaixadores offerecer vassallagem; reputo urgente minha partida sertão seguindo d'aqui caminho mais curto para conjurar risco perder Gaza.

N.º 83

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma — Extracto.

Lisboa, 29 de abril de 1890. — Consta aqui que o Gungunhama, nosso regulo importante, mandou dois emissarios ás auctoridades inglezas do Cabo. Esta noticia grave torna ainda mais urgente o chegar a uma solução nas nossas questões africanas, a fim de garantir os nossos direitos. Fico esperando ámanhã telegramma de v. ex.ª sobre a sua conferencia com o marquez de Salisbury.

N.º 84

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 30 de abril de 1890.—O marquez de Salisbury disse que não tem conhecimento de nenhuma expedição da companhia ingleza sobre Machona ou Zambeze. Que não suppõe que a companhia disponha de força armada; que será confusão com organisação de corpo de policia de que ha tempo se tratava na colonia. Depois de larga conferencia creio que sem exageração e com prudencia póde chegar-se a resultado honroso. Peço projecto definido nossas pretensões territoriaes. Peço devida reserva.

N.º 85

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 1 de maio de 1890.—Vou, de accordo com o sr. ministro da marinha, formular o projecto que v. ex.ª pede. A minha impressão é propor primeiro o accordo projectado entre os srs. Barros Gomes e Johnston. Reservarei para mais tarde publicidade negociações, declarando por agora questão pendente e discussão prejudicial.

N.º 86

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 2 de maio de 1890. — Projecto de delimitação é para a hypothese de se não chegar a outro meio de solução. Insisto na reserva que deve haver sobre as negociações pendentes, como se pratica em toda a parte. V. ex.ª, referindo-se ás minhas informações, abstem-se de dar explicações sobre as questões pendentes, e ainda, segundo essas informações, tem fundadas esperanças de que brevemente se regule o assumpto por modo honroso e satisfactorio para os dois paizes. A declaração do sr. Fergusson confirmou tudo isto. Na minha conversa com o marquez de Salisbury fallei na convenção Johnston, e respondeu que elle não tinha instrucções; pareceu-me que não acceitaria esse projecto.

N.º 87

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto

Lisboa, 4 de maio de 1890.— Governo inglez mandou nota pedindo governo portuguez auctorise passagem supprimento armas e munições, detido Quelimane, para empregados companhia Lagos no Nyassa e Tanganika; ainda não respondi.

N.º 88

MR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

British Legation. —Lisbon, April 29th 1890. — Monsieur le ministre.— I have received instructions from the Marquis of Salisbury to call the attention of the Portuguese Government to the refusal of the Governor of Quillimane, a refusal which was subsequently confirmed by the Governor General of Mozambique, to allow a supply of arms and ammunition to be cleared at the Quillimane Custom House and forwarded up country for the use of the stations of the African Lakes Company in the Nyassa region and on Lake Tanganyika, and I am directed to urge that instructions may be sent at once to the colonial authorities of Mozambique to give the necessary facilities for the passage of such military stores as are required for the protection of the lives and property of the British settlers in those regions.

Your Excellency is doubtless acquainted with the correspondence which has taken place on this subject between Her Majesty's Consul at Mozambique and the Governor General. Mr. Johnston in his letter of the 24th of February gave His Excellency the most positive assurances on the part of the African Lakes Company that the arms and ammunition detained at Quillimane would be landed at Katunga and were for the sole use and protection of their employés in the stations above mentioned. The result of the continuance of the prohibition to import arms, etc., for transmission to the interior long after the cessation of the blockade has been that the store of ammunition required by the agents of the Company is nearly exhausted, and it must be remembered that this ammunition is not only necessary for possible self-defence, but also for killing game for food.

Mr. Johnston in his letter likewise mentioned a fact which well deserves the attention of the Portuguese Government, namely, that this rigorous measure of prohibition has been applied exclusively to the African Lakes Company, whereas other merchants, both Portuguese and Dutch, have received facilities for the importation of ammunition.

The reasons given by the Governor General in his reply to Her Majesty's Consul of the 1st of March for refusing the permission asked for are considered by Her Majesty's Government to be invalid, and to afford no justification whatever for the refusal.

The moderate supply of arms and ammunition required by the Company is intended solely for the region of the lakes, and the objection put forward by His Excellency that a portion of it might find its way eastward and be diverted for the use of the coast tribes with whom the Germans are in conflict a thousand miles away cannot be treated seriously.

Your Excellency is aware of the extreme importance attached by Her Majesty's Government to facilities being given by the colonial authorities for the passage of a reasonable quantity of arms and ammunition which are absolutely necessary for the use and safety of Her Majesty's subjects in the interior, and I conclude by expressing the hope that the instructions asked for will be sent to Mozambique as soon as possible.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Lisboa, 29 de abril de 1890. — Sr. ministro. — Recebi instrucções do marquez de Salisbury para chamar a attenção do governo portuguez para a recusa do governador de Quelimane, recusa que foi posteriormente confirmada pelo governador geral de Moçambique, de consentir que um fornecimento de armas e munições fosse despachado na alfandega de Quelimane e transportado ao interior para uso das estações da African Lakes Company, na região do Nyassa e no lago Tanganyka, e estou encarregado de solicitar com urgencia a expedição de instrucções immediatas ás auctoridades coloniaes de Moçambique, a fim de concederem as facilidades necessarias para a passagem d'aquellas provisões de guerra, como necessarias para a protecção das vidas e propriedade dos estabelecimentos britannicos n'aquellas regiões.

V. ex.ª está sem duvida informado da correspondencia trocada sobre este assumpto entre o consul de Sua Magestade em Moçambique e o governador geral.

Mr. Johnston, na sua carta de 24 de fevereiro, deu a s. ex.ª a mais firme segurança por parte da African Lakes Company, que as armas e munições detidas em Quelimane deviam ser desembarcadas em Katunga, e eram destinadas unicamente para o uso e protecção dos seus empregados nas estações acima mencionadas. O resultado da continuação da prohibição para importar armas, etc., para serem levadas para o interior depois da cessação do bloqueio, foi que a provisão de munições, de que carecem os agentes da companhia, está quasi esgotada, e convem recordar que estas munições são necessarias, não sómente para a possivel defeza pessoal, mas tambem para matar caça para alimento.

Mr. Johnston, na sua carta, tambem aponta um facto, que bem merece a attenção do governo portuguez, a saber: que esta rigorosa medida de prohibição foi applicada exclusivamente á African Lakes Company, emquanto que outros commerciantes, tanto portuguezes como hollandezes, obtiveram facilidades para importação de munições.

As rasões dadas pelo governador geral, na sua resposta datada de 1 de março ao consul de Sua Magestade, para recusar a permissão pedida, foram consideradas pelo governo de Sua Magestade como infundadas, e não dando fundamento sufficiente á recusa.

O modico fornecimento de armas e munições, pedido pela companhia, é sómente destinado á região dos lagos, e a objecção apresentada por s. ex.ª de que uma porção d'esse fornecimento podia ser levada mais para leste, e ser aproveitada para uso dos tribus

da costa, com as quaes os allemães se acham em conflicto, a uma distancia de 1:000 milhas, não póde ser tomada a serio.

V. ex.ª tem conhecimento da extrema importancia dada pelo governo de Sua Magestade a que facilidades sejam prestadas pelas auctoridades coloniaes para a passagem de uma quantidade rasoavel de armas e munições, que são absolutamente essenciaes para uso e salvaguarda dos subditos de Sua Magestade no interior, e eu concluo manifestando a esperança de que as instrucções pedidas sejam enviadas para Moçambique tão depressa quanto possivel.

Aproveito, etc.

N.º 89

O SR. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Bruxellas, 5 de maio de 1890.—O andamento dos trabalhos da conferencia obrigam-me a rogar a v. ex.ª se digne dizer-me, até ámanhã, se a marcha das negociações em Londres leva v. ex.ª a ordenar-me mude de attitude na questão do transito de armas e munições, ou se devo manter-me na posição anterior, explicando-a pela fórma ahi combinada.

N.º 90

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO

Telegramma.

Lisboa, 5 de maio de 1890. —Mantenho as instrucções combinadas aqui.

N.º 91

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma — Extracto.

Lisboa, 6 de maio de 1890. —Desejo que v. ex.ª indague se consta haver qualquer intelligencia do Gungunhama com o governo inglez; é caso muito grave; o acto de vassallagem d'esse regulo, feito em 12 de outubro de 1885, foi approvado por decreto de 10 de novembro.

N.º 92

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 6 de maio de 1890.—Interrogado ha pouco na camara dos deputados pelo sr. Emygdio Navarro, declarei: negociações pendentes; reputar discussão prejudicial; ter fundada esperança chegar breve resultado honroso e satisfactorio; tomar compromisso de, esperança mallograda, apresentar logo documentos e dar conta meus actos; por agora publicar só documentos até *ultimatum*, para esclarecimento historico factos occorridos, e facultar justificação meu antecessor. Que negociações versam sobre questão territorial, não fechada pelo *ultimatum*. Quanto á noticia contrato governo inglez construcção lanchas

a vapor para Zambeze, disse questão navegação era elemento negociação, como já meu antecessor havia proposto; mas que aquelle contrato não resultava de concessão já feita por mim. Que não tinha conhecimento de negociações entre o governo inglez e a Santa Sé, quanto a dioceses nos territorios contestados. Que o governo portuguez procuraria evitar qualquer facto novo prejudicial ás negociações pendentes. Tendo o sr. Navarro estranhado a publicação parcial de documentos, allegando que o fossem todos ou nenhum, respondi que o sr. Barros Gomes acabára de instar, na outra camara, pela publicação dos documentos da sua gerencia, o que lhe não podia negar, tanto mais que documentos parallelos estavam publicados no *Livro azul*. O sr. Navarro declarou então que a opposição esperaria que os documentos da minha gerencia podessem ser publicados para apreciar toda a questão. Respondi reconhecer e acceitar esse direito da opposição.

N.º 93

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 7 de maio de 1890. — Ficou bem a questão parlamentar. É indispensavel manter reserva nas negociações pendentes. Em ultimo caso apresentava a questão de confiança na camara. É tambem indispensavel deixar intacta a questão das armas, como uma das bases das negociações aqui; assim estamos de perfeito accôrdo. Tratarei, se for possivel, de indagar o que ha quanto ao Gungunhama. Entendo que não podem mudar de tratado quando lhes aprouver. Seria um regimen de instabilidade e intriga permanentes. Em tal caso tambem os makololos vieram tratar em Moçambique, depois do conflicto. Disse em telegramma a v. ex.ª que a minha impressão era que o marquez de Salisbury não acceitava o accôrdo Johnston, e por isso precisa-se tanto mais de um projecto conforme differentes hypotheses. Peço mande dizer na volta do correio o que ahi se fizer, traçado nos mappas, com todas as explicações.

N.º 94

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 7 de maio de 1890. — Interrogado hontem na camara dos deputados pelo sr. Emygdio Navarro sobre se constava existirem negociações entre o governo inglez e a Santa Sé ácerca do estabelecimento de dioceses nos territorios contestados, respondi que nada me constava. Peço a v. ex.ª dizer-me se alguma cousa lhe consta.

N.º 95

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Roma, 9 de maio de 1890. — Fallei hoje em nota verbal sobre a pergunta de v. ex.ª O cardeal secretario de estado immediatamente respondeu que eu podia dar completo desmentido official. A Santa Sé não procederia assim.

N.º 96

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO

Telegramma — Extracto.

Lisboa, 9 de maio de 1890. — Na questão das armas é absolutamente inconveniente tomar qualquer compromisso definido. V. ex.ª póde explicar a nossa attitude ao ministro de Inglaterra, dizendo-lhe, particularmente, que estando pendentes negociações entre os dois governos, que affectam a questão das armas, nos reservâmos para n'essas negociações regular a questão. O governo inglez pediu ha dias auctorisação para passagem de armas por Quelimane, declarando ser só para uso pessoal dos empregados da companhia dos lagos Nyassa e Tanganika.

N.º 97

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 10 de maio de 1890. — Foram expedidos hoje pelo correio mappas com traçados e explicações. Vão prevenidas differentes hypotheses. Creio que v. ex.ª terá assim esclarecimento sufficiente. E muito convem chegar a uma solução.

N.º 98

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO A MR. GEORGE GLYN PETRE

Lisboa, 13 de maio de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. — Em data de 25 de abril proximo passado, recebi uma nota de v. ex.ª, chamando a attenção do governo de Sua Magestade para o facto de ter o governador de Quelimane recusado a entrada por aquella alfandega de armas e munições para uso da companhia dos lagos africanos e destinadas á região do Nyassa e lago Tanganyka. Informa mais a nota de v. ex.ª que aquella recusa fôra confirmada pelo governador de Moçambique.

Tendo o governo de Sua Magestade tomado em toda a consideração a communicação feita por v. ex.ª, em cumprimento de instrucções do governo britannico, apressei-me a indagar das auctoridades de Moçambique qual o numero de armas e quantidade de munições dadas a despacho, com o fim acima indicado.

Informando, porém, aquellas auctoridades, que não lhes tinha sido declarada a quantidade de armas e munições apresentadas a despacho, tenho a honra de rogar a v. ex.ª que se sirva esclarecer-me sobre esse ponto, a fim de me habilitar a responder á referida nota.

Aproveito, etc.

N.º 99

MR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

British Legation. — Lisbon, May 14th 1890. — Monsieur le Ministre. — In reply to Your Excellency's Note of yesterday's date in which you inform me that the authori-

ties at Mozambique have reported that no declaration had been made to them as to the quantity of arms and ammunition the clearance of which was applied for the use of the African Lakes Company and requesting me to furnish Your Excellency with information on this point, I have the honour to state that Her Majesty's vice-consul at Quilimane in the application which he addressed on the 24th of January last to the Acting Governor of Quilimane specified two thousand pounds (2:000) of gunpowder and twenty five guns (25). To this very moderate amount I request may be added, and included permission, some boxes of caps and also a reasonable supply of cartridges.

Trusting that the authorities of Mozambique may receive instructions with as little delay as possible to give permission for the clearance of the abovementioned ammunition, etc.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação britannica.—Lisboa, maio 14 de 1890.—Sr. ministro.—Em resposta á nota de v. ex.ª com data de hontem, na qual me informa de que as auctoridades de Moçambique participaram que nenhuma declaração se lhes fez da quantidade de armas e munições, cujo despacho era pedido para uso da Afrikan Lakes Company, e solicitando-me lhe forneça informações sobre este ponto, tenho a honra de participar a v. ex.ª que o vice-consul de Sua Magestade em Quelimane, no pedido que dirigiu em 24 de janeiro ultimo ao governador interino de Quelimane, declarou serem 2:000 libras de polvora e 25 espingardas. A estas bem moderadas quantidades eu peço sejam acrescentadas, e incluidas na formação do despacho, algumas caixas com espoletas e tambem um supprimento rasoavel de cartuchos.

Esperando que as auctoridades de Moçambique recebam instrucções com a maior brevidade possivel, a fim de consentirem no despacho das supra mencionadas munições, etc.

Aproveito, etc.

N.º 100

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 16 de maio de 1890.—Na conferencia de Bruxellas propoz o barão de Lambermont a revisão do tratado de Berlim, no sentido de poderem o estado independente do Congo, França e Portugal, estabelecerem direitos *ad valorem*, até 10 por cento, sobre as mercadorias importadas na bacia do Congo. A Inglaterra apoiou. Os plenipotenciarios das outras nações declararam aguardar instrucções. Esta declaração fez tambem o nosso plenipotenciario. Quanto á questão das armas, em vista da reserva feita pelo nosso plenipotenciario, ficou para o final da conferencia.

N.º 101

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO A MR. GEORGE GLYN PETRE

Lisboa, 16 de maio de 1890.—Ill.mo e ex.mo sr.—Foi-me entregue a nota que v. ex.ª em 29 de abril ultimo me dirigiu relativa á importação, pela alfandega de Quelimane, de um supprimento de armas e munições, destinado aos estabelecimentos inglezes do Nyassa e Tanganyka.

A essa nota venho agora responder, em presença das informações que, na sua outra nota de 14 do corrente, me foram por v. ex.ª dadas com respeito á quantidade de armas e munições de que se compõe aquelle supprimento.

A recusa do governador de Quelimane, confirmada pelo governador geral de Moçambique, fundou-se na portaria de 13 de novembro de 1889, que, auctorisando-se no artigo 59.º dos preliminares da pauta da alfandega da provincia de Moçambique, e na regia portaria de 31 de outubro anterior, foi devidamente publicada no boletim official da mesma provincia.

Não foi, portanto, uma medida especial de exclusão; foi antes o resultado de uma providencia generica, que circumstancias inherentes áquellas regiões motivaram.

Não poderia ter-se feito a subditos de outras nações facilidades recusadas a subditos inglezes. Não havia preceitos para uns, que para outros não vigorassem.

E isto affirmou o governador geral de Moçambique na sua resposta a mr. Johnston, consul de Sua Magestade Britannica, acrescentando que, uma vez obtida a certeza de se manter a pacificação do Chire, e de se não prejudicar o estado de cousas em Zanzibar com a entrada de armas de commercio pelo Nyassa, não teria duvida em conceder a auctorisação que se lhe pedia, nos termos da referida portaria.

Posto isto, declarando v. ex.ª, na nota a que estou rsepondendo, que as armas e munições, cujo despacho se pede, são exclusivamente destinadas ao uso pessoal dos empregados d'aquelles estabelecimentos, para sua possivel defeza, e para caça, e que d'esse uso não serão distrahidas, indo para as tribus da costa, onde existam conflictos; e informando tambem que o supprimento reclamado se compõe de 25 espingardas, 2:000 arrateis de polvora, e uma porção de capsulas e cartuchos, representando assim o estrictamente indispensavel para aquelle fim; o governo de Sua Magestade Fidelissima, tendo em devida consideração as explicitas declarações e seguranças dadas pelo governo de Sua Magestade Britannica, vae expedir ao governador geral de Moçambique as ordens necessarias para facilitar o despacho d'essas armas e munições na alfandega de Quelimane.

Aproveito, etc.

N.º 102

DOCUMENTOS ENVIADOS PELO MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR AO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

I

Sêllo em branco das armas reaes britannicas. — Consulat d'Angleterre, le 24 février 1890. — Votre excellence. Lors de la proclamation de la cessation du blocus (le 19 octobre 1889) «l'African lakes company», par son agent à Quelimane s'est addressé au gouverneur de Quelimane pour un permis de laisser passer de la poudre, des fusils et des cartouches à ses établissements du Haut-Chire et des lacs Nyassa et Tanganyika. Ce permis ne leur a pas été donné, et la cause citée était les troubles du Chire. A la cessation de la guerre entre les portugais et les makololos la compagnie des lacs a encore renouvelé sa demande, et cette fois (le 24 janvier 1890) a reçu un refus net de la part du gouverneur. Je ferais remarquer que, pendant tout ce temps, depuis la cessation du blocus, d'autres commerçants hollandais et portuguais, n'ont eu aucune difficulté à introduire et à envoyer à l'intérieur les armes que leur fussent nécessaires pour le commerce ou pour autre chose. Seule l'African lakes company a été interdite. Depuis mon retour de Quelimane, monsieur Ross, d'après ce que j'entends, a eu plusieures entrevues avec le gouverneur de ce district. Constamment il a été assuré que la permission nécessaire pour le transport des armes lui serait accordée, mais qu'elle dépendait sur l'initiative de votre excellence. Par conséquence j'ai l'honneur de prier votre excellence que son excellence le gouverneur de Quelimane soit instruit de ne plus retarder permission à cette compagnie des lacs de laisser passer les armes vers leurs stations de l'intérieur. La dite com-

pagnie donnera les plus positives assurances que ces armes ne seront débarquées autre part qu'à Katunga, le port de Blantyre; et qu'elles sont destinées au maintien d'ordre dans les districts de Nyassa et à la chasse des éléphants. Recevez, je vous prie, l'expression de mon profond respect. Son excellence monsieur de Brissac das Neves Ferreira, gouverneur général. Je suis de votre excellence le très humble serviteur. — H. H. Johnston, consul de Sa Majesté Britannique.

Está conforme. Secretaria do governo geral da provincia de Moçambique, 27 de fevereiro de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

II

Logar do carimbo da secretaria geral do governo da provincia de Moçambique. — Monsieur. — Accusant la recéption de votre lettre du 24 courant, je dois d'abord vous dire que pour le moment je n'ai pas reçu de nouvelles ni par les agents du gouvernement ni par quelque autre voie que me permettent de supposer que des troubles se soient produits dans la region du Nyassa; le cas échéant j'aurais déjà pris des mesures pour y porter du secours. Vous m'affirmez de même que l'on a permis à quelques sujets portugais et hollandais l'introduction d'armes et munitions dans l'intérieur de la dite région et en vue de l'information que vous venez de me fournir je vais tout de suite faire interpeler le gouverneur de Quelimane sur ce sujet, parce qu'il serait vraiment malheureux que quand on vient d'apaiser une révolte au Chire, cette auctorité ait eu l'inconcevable maladresse d'y permettre incessamment l'introduction d'armes, parce que vous vous devez y convenir, le fait d'avoir reprimé une révolte n'est pas une raison assez forte pour animer une autre. L'arrêté n.º 604 (*Bulletin officiel* de Mozambique, n.º 46 de 1889) est tout à fait redigé dans le but, tout en permettant au commerce la permutation d'armes dans une certaine mesure, d'entraver l'entrée de cet article dans des régions où les tribus indigènes en viendraient à faire une mauvais usage, et la région du Nyassa étant en facile communication relative avec le pays où l'Allemagne mantient des opérations militaires contre les tribus arabes ce serait evidemment aller contre les propos civilisateurs de cette puissance qui, d'accord avec l'Inglaterre, tient à combattre l'esclavage. Et même en dehors de la circonstance que je viens de vous faire remarquer, le désir de la compagnie des lacs ne fait rien moins que de me surprendre parce que la sûreté de la compagnie sera bien plus garantie tant que les indigènes auront sous la main moins d'armes et de munitions. Et dans le temps avant que mon gouvernement eut permis aux premiers sujets anglais de se installer aux alentours du Nyassa les troubles étaient très rares dans cette région, ce qu'on doit, sans aucun doute, attribuer à ce que les indigènes ne permutaient pas alors pour les armes les articles de leur commerce que d'une manière assez restreinte. Quoiqu'il en soit, si le gouverneur de Quelimane a permis à quelqu'un l'introduction d'armes dans la région du Nyassa comme il paraît qu'on doit conclure de votre lettre, je ne ferais rien moins que de le revoguer. D'abord parce que je ne l'ai pas auctorisé à faire des exceptions, et après parce que je ne veux pas m'exposer à être censé par le gouvernement allemand comme ayant moins de considération pour la tache humanitaire que cette puissance se propose d'accomplir. Cependant, lors que j'aurais acquis la certitude, d'une part, que l'apaisement actuel du Chire sera maintenu, et d'autre part que les affaires à Zanzibar n'ont à courir aucun danger pour la permission de l'entrée d'armes de commerce par la voie du Nyassa, je n'aurais pas de doute d'accorder la permission désirée par la compagnie des lacs dans les termes de l'arrêté n.º 604 déjà cité. Il paraît encore se déduire de votre lettre que vous avez remarqué de la part du gouverneur de Quelimane quelque exclusion, à l'égard des sujets anglais, par rapport aux permis d'importation d'armes et munitions, mais je puis vous affirmer que les choses ne se passent pas ainsi, parce qu'on vient de mettre sous mes yeux un bordereau officiel des

permis d'armes et munitions à Quelimane, et je viens de constater que des permis de ce genre ont été accordés presque tous à des sujets anglais.

Veuillez, monsieur le consul, agréer l'assurance de mes vœux les plus distingués.= Neves Ferreira. =A monsieur H. H. Johnston, consul général d'Angleterre à Mozambique.

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 2 de março de 1890.= O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

N.º 103

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Lisboa, 17 de maio de 1890.—Auctoriso despacho alfandega Quelimane vinte e cinco espingardas, 2:000 arrateis polvora, porção capsulas e cartuchos destinados uso pessoal empregados estabelecimentos inglezes Nyassa Tanganyka.

N.º 104

O SR. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Bruxellas, 20 de maio de 1890.—O ministro de Inglaterra escreveu hontem ao barão de Lambermont, dizendo que de Londres lhe tinham communicado que o agente do consulado inglez empregára até áquella data, e sem resultado, todas as diligencias para obter a auctorisação para a passagem de algumas armas e munições para os estabelecimentos inglezes no interior do Zambeze. Rogo a v. ex.ª, caso assim julgue conveniente, se digne informar-me sobre se o facto apontado foi proveniente de resolução do governo, posterior á que me communicava o telegramma de v. ex.ª, sobre o assumpto, ou de mera demora na execução d'essa resolução, por parte do governo, ou do governador. Julgo conveniente ser eu auctorisado a communicar officiosamente, e com a reserva necessaria, a resposta ao ministro de Inglaterra, ou pelo menos ao barão de Lambermont.

N.º 105

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO

Telegramma.

Lisboa, 20 de maio de 1890.—Já respondi ao governo inglez, dizendo auctorisar o despacho, na alfandega de Quelimane, do supprimento de armas e munições, cuja importação foi pedida. A demora da auctorisação, por alguns dias, resultou de ter o governo portuguez pedido informações sobre a quantidade de armas e munições. Prestadas essas informações pelo ministro de Inglaterra, e dadas as necessarias seguranças quanto ao seu destino, foi a auctorisação concedida.

N.º 106

MR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Nota verbal.

British Legation. — Lisbon, May 15th 1890. — Mr. Petre has received instructions from the Marquis of Salisbury by telegraph to communicate to the Portuguese Government the substance of a telegram received in London yesterday from acting Consul Buchanan, dated April 26th to the following effect:

«An overwhelming Portuguese force which has concentrated at the Ruo threatens Blantyre and the destruction of the British community and establishments there.»

TRADUCÇÃO

Mr. Petre recebeu pelo telegrapho instrucções do marquez de Salisbury para communicar ao governo portuguez a summula de um telegramma recebido em Londres, hontem, da parte do consul interino Buchanan, datado de 26 de abril, nos seguintes termos:

«Uma dominadora força portugueza, concentrada no Ruo, ameaça Blantyre e a destruição da colonia britannica e dos estabelecimentos ali existentes.»

N.º 107

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Lisboa, 15 maio 1890. — Governador Moçambique. — Consta aqui que as nossas forças se encontram no Ruo, ameaçam Blantyre e os estabelecimentos inglezes. Pergunto se é verdade. Peço resposta urgente.

N.º 108

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Moçambique, 16 maio 1890. — As nossas forças Massingire suffocar revolta provocada inglezes, mas declarando Johnston convidar inglezes serem prudentes não perigam estabelecimentos Gran-Bretanha.

N.º 109

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Lisboa, 16 maio 1890. — Approvo suffocação da revolta de Massingire, mas peço mais uma vez que as nossas forças não invadam territorio em litigio. Não prejudique exito negociação pendente em bom caminho. Seria enorme sua responsabilidade.

N.º 110

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 17 de maio de 1890.—Recebi agora seu officio. Exporei aos meus collegas o seu alvitre e informarei v. ex.ª No entretanto desejo saber a sua impressão ácerca das differentes hypotheses que formulei.

N.º 111

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Londres, 13 de maio de 1890.—Ill.mo e ex.mo sr.—Como já disse a v. ex.ª em carta e telegramma, não perdi ainda a esperança de obtermos a mediação como meio de resolver as nossas questões pendentes com a Inglaterra. Bem pelo contrario, afigura-se-me, tanto quanto é possivel prever em assumptos diplomaticos de natureza tão complexa, que chegaremos brevemente a este resultado.

Sendo, porém, da maior conveniencia aproveitar o tempo em questão que tão justa e impacientemente preoccupa a attenção do nosso paiz, ponderei a v. ex.ª a vantagem de me remetter, com a possivel brevidade, os projectos formulados das nossas pretensões territoriaes, ou delimitação das nossas possessões na Africa oriental, para ficar assim habilitado com as auctorisações convenientes a proceder em qualquer hypothese, e em harmonia com os desejos por v. ex.ª manifestados de apressar a rasoavel solução dos nossos conflictos.

Estou, pois, anciosamente esperando os referidos projectos, cuja partida d'ahi v. ex.ª me annunciou hontem pelo telegrapho, para sobre elles organisar o plano que em diversas hypotheses deverá apresentar-se ao governo inglez, submettendo previamente á approvação de v. ex.ª quaesquer variantes que entenda dever fazer nos projectos por v. ex.ª remettidos.

Lembra-se de certo v. ex.ª, que em carta anterior lhe disse que eu tinha n'esta questão uma idéa, puramente minha, que me parecia extremamente vantajosa.

Pela *proposta Johnston* o governo inglez não cede da pretensão de abrir caminho através da Africa de sul a norte, contrariando evidentemente a nossa aspiração de seguir de costa a costa. Partindo da supposição, mais que provavel, de que os inglezes não abandonem este seu proposito, occorreu-me o seguinte meio de conciliar as duas aspirações, na apparencia contradictorias e oppostas.

Os inglezes carecem de uma faxa de terreno para passarem do sul para o norte, e vice-versa, e nós devemos ter uma faxa de terreno para seguir de costa a costa. No ponto em que as duas faxas se encontram é, por assim dizer, o *entroncamento*, que em maior ou menor extensão constituiria *zona commum*, sujeita a regulamento feito de accôrdo entre os dois paizes.

Á primeira vista parece uma novidade em direito internacional, mas a verdade é que, sem fallar das estações de caminho de ferro, dentro de cada paiz, communs a differentes companhias, ha tambem rios e aguas communs sujeitas á administração de commissões internacionaes. E em todo o caso, quaesquer que fossem os inconvenientes, o maior de todos seria ver cortada de vez a nossa communicação entre as duas costas.

Prevalecendo a minha idéa, seguiriamos pela região dos *Barotzes* até á nossa Africa occidental, e deveriamos pedir tambem a dos *Muatayanvos*.

Ou estou muito enganado, ou esta faculdade de ligação de costa a costa, embora em parte por terreno commum de dois (o que em todo o caso significa co-propriedade), vale bem por outras concessões que sejamos obrigados a fazer. A difficuldade é conseguil-a, e bom seria que a podessemos vencer.

Se a esta communicação de costa a costa, nos termos expostos, juntarmos a idéa de tornar obrigatorio para *todas* as questões africanas, que de futuro se suscitarem entre Portugal e a Inglaterra, o artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim, teremos dois pontos fundamentaes que, em meu parecer, só em ultima extremidade devemos abandonar.

Peço por isso a v. ex.ª que, logo que possa, me diga por telegramma se está de accordo, e se devemos transigir em questões territoriaes para salvar estes principios.

É claro que tudo tem os seus limites, e quando fallo de transigir não quero significar que abandonemos o *essencial* ou o *minimo* das nossas aspirações. Mas tudo se reduz a saber se entre o maximo e o minimo devemos fazer as concessões indispensaveis para manter aquelles dois pontos, especialmente o primeiro.

Nada direi por agora ácerca da questão propriamente territorial, porque espero os projectos, para então dizer francamente a minha opinião.

Pareceu-me, porém, conveniente, para adiantar caminho, apresentar estas idéas ou traços geraes que sujeito ao esclarecido criterio de v. ex.ª

Deus guarde, etc.

N.º 112

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 17 de maio de 1890.—Tendo a agencia Reuter telegraphado que o marquez de Salisbury, hontem, declarára na camara dos lords existirem negociações com Portugal, mas não abrangerem a navegação do Zambeze e do Chire, que o governo inglez considera como arterias internacionaes, fóra do direito exclusivo de Portugal, fui hoje interpellado na camara dos deputados pelo sr. Navarro, que quiz mostrar contradicção entre aquella declaração e a que eu fizera. Respondi, mostrando que as declarações do marquez de Salisbury se explicavam pela attitude sustentada pela Inglaterra na questão da navegação, assim como a minha declaração se explicava pela affirmação que Portugal tem sempre feito dos seus direitos na mesma questão; e pedi que a camara se abstivesse de quaesquer discussões nocivas ás negociações pendentes, para o que, acceitando as anteriores declarações do sr. Navarro, eu daria o exemplo não publicando sequer os documentos da gerencia do sr. Barros Gomes sobre o assumpto.

N.º 113

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 17 de maio de 1890.—O marquez de Salisbury foi interpellado hontem á noite, na camara dos lords, ácerca da questão com Portugal. O interpellante fez um resumo, tirado do *Livro azul,* dos aggravos feitos por Portugal contra a Inglaterra. O marquez de Salisbury respondeu, que poucos ou nenhuns reparos tinha a fazer ao que disse o seu amigo; mas, que se estava no meio de negociações, por isso não podia acompanhar o interpellante nas suas longas e francas declarações. Fez as seguintes declara-

ções: que não acceita como base a tradição historica, mas não quer oppor obstaculos a que Portugal, como a Inglaterra, exerça o direito de encontrar saída á energia da sua população, e desenvolvimento do commercio e civilisação. Considera o Zambeze e o Chire arterias internacionaes franqueadas a todos os povos, direito primordial, não sujeito a negociações, deixando as responsabilidades a quem o impedir. Que a opinião publica é exagerada, sendo certo que o excesso de dominio importa um dever respectivo. Que todos tinham pretensões mais ou menos exageradas, mas que a Inglaterra só exige o que fosse devido ao seu direito, honra e força, no que for compativel com os seus deveres em casa e n'outros pontos. Que era util chegar-se depressa á conclusão, mas inconveniente sacrificar qualquer fim substancial á mera rapidez. É esta a substancia do discurso do marquez de Salisbury.

N.º 114

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Londres, 18 de maio de 1890. — A doutrina ácerca do Zambeze é a mesma que o governo inglez sustenta sempre, vide nota e *Livro azul* n.os 14, 21 e 23, e *Livro branco* pag. 25 *fine*. Exactamente por haver estas e outras divergencias é que estamos a tratar. Não creio que, em caso algum, se possa restringir o regimen liberal, a navegação e o commercio; tanto mais quanto já se lhe tem offerecido por varias vezes, e se julgam com direito a ter o rio franqueado a todos, o que, n'esta parte, é sympathico ás outras potencias. Receio que o governo inglez diga que, conforme a primeira e segunda proposta de v. ex.ª, nada cedemos em territorios, nem a Machona, nem o Chire; que a opinião publica, aqui, lhe não consente abandonar Blantyre; o facto de ter acceitado, na negociação de 1884 a confluencia do Ruo como limite, embora a troco de importantes compensações, em circumstancias menos difficeis, prova para o governo inglez, que este limite não constitue para nós uma difficuldade invencivel. V. ex.ª imagina, de certo, que não são estes os meus desejos, mas sou obrigado a prever as difficuldades, e a dizer claramente as minhas impressões. Em todo o caso preciso saber até onde posso transigir, ou quaes os limites da minha liberdade de acção, que desejo bem definidos, porque a indecisão faz por vezes perder as melhores opportunidades.

N.º 115

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 19 de maio de 1890. — Recebi hontem o seu telegramma, informando sobre a discussão do marquez de Salisbury, e hoje outro sobre o mesmo assumpto, e sobre os termos da nossa negociação, em vista das hypotheses que formulei. Agradeço as informações, e venho responder ao seu pedido de instrucções. Li, em conselho de ministros, seu officio reservado. Approvámos inteiramente as suas indicações. A sua idéa da zona commum, quanto ao espaço comprehendido entre os limites dos territorios de uma e outra costa, onde a nossa soberania é absoluta, offerece a importante vantagem de resolver, quanto possivel, a nossa aspiração secular de ligação entre as duas costas. É porém, em todo o caso, necessario delimitar os territorios das provincias de Moçambique e Angola, onde fica reconhecido o nosso dominio exclusivo. Para isso as hypotheses e explicações

que enviei a v. ex.ª como bases da negociação. Com estes elementos v. ex.ª negociará, procurando obter o mais que for possivel. É claro que considero elementos de negociação não só os limites territoriaes de uma e outra provincia, mas tambem as vantagens que já haviam sido o objecto do accordo Johnston, e que comprehendem a liberdade de navegação do Zambeze, liberdade religiosa, regulamentação de introducção de armas e transito de mercadorias. Lembrei, e estimaria, o districto especial do Nyassa, como meio de conciliação do nosso direito com os interesses inglezes. A difficuldade que vejo na zona commum provém principalmente da instituição e regimen dos actuaes prazos portuguezes, existentes em muitos e differentes pontos; mas antes a co-propriedade do que o inteiro abandono de direitos. Emfim, como são communs os desejos do governo e os de v. ex.ª; como todos conhecemos e apreciâmos as difficuldades da situação, e a decidida conveniencia de chegar a uma breve e honrosa solução; e, como v. ex.ª tem a nossa absoluta confiança, v. ex.ª procurará, em presença de todos os elementos da questão, já ponderados e conhecidos, alcançar o mais proficuo resultado, informando-me de tudo o que occorrer. Isto, como v. ex.ª bem pondera, caso tenhamos de entrar em negociações directas, pois que o principio da mediação por v. ex.ª indicado, como de possivel acceitação por parte da Inglaterra, seria sobremaneira conveniente.

N.º 116

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 20 de maio de 1890. — Recebi o telegramma, e farei o melhor que souber e podér. Agradeço muito, mas sobresalta-me a confiança do governo.

N.º 117

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Lisboa, 21 de maio de 1890. — Expedição referida telegramma 23 abril, partiu 17 maio Cabo Boa Esperança destino indicado.

N.º 118

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 23 de maio de 1880. — As declarações do marquez de Salisbury com respeito á navegação do Zambeze, combinadas com a noticia da proxima expedição de duas canhoneiras inglezas, especiaes, para aquelle rio, estão produzindo aqui graves apprehensões. Devo dizer a v. ex.ª que receio, chegando essas canhoneiras ao Zambeze, e pretendendo entrar com bandeira ingleza, tenhamos desagradaveis occorrencias. Permittindo, é como se abandonassemos o nosso direito, sem compensação, contra o que temos affirmado. Não permittindo, é de presumir se dêem conflictos e reclamações sérias. Por outro lado, o consul no Cabo da Boa Esperança informa que expedições inglezas irão pelo norte

da fronteira do Transvaal, seguindo a nordeste até 32° de longitude, ou pelo norte dos Matebelles, na direcção da Machona, e d'ahi para a Zambezia, sendo a primeira expedição de seis mil homens, e devendo seguir-se-lhe outra de quinhentos homens. Muito conveniente seria que v. ex.ª se entendesse ahi com o marquez de Salisbury sobre a manutenção do *statu quo*, no interesse das negociações, e informasse com a possivel brevidade.

N.º 119

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 23 de maio de 1890. — Pedi na quarta feira uma conferencia ao marquez de Salisbury. Ainda não recebi resposta, o que não admira, por terem sido dias de festa. Fecharam agora as camaras por alguns dias, e tudo saiu. Tenho rasão para acreditar que a Inglaterra cede grande porção de territorios, ao sul da Africa, á Allemanha. Não creio haja n'isso vantagem para nós. Ha grande movimento da opinião publica contra a Allemanha, e procura-se inclinar essa opinião a dar a maxima importancia á região dos Lagos.

N.º 120

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 24 de maio de1890. — Depois de expedido o primeiro telegramma, recebi, em telegramma, communicação para fallar com o marquez de Salisbury. Disse-lhe que só fallaria nos pontos principaes, porque os detalhes serão mais faceis, e que esta nossa conversa era antes officiosa do que official. Fallei na communicação de costa a costa, na delimitação da Machona por uma *commissão mixta*, e no nosso dominio no Chire a troco de navegação, garantia e liberdade. Ficou visivelmente contrariado e disse que não podia dar resposta desde já. Insisti, e por fim ponderou differentes difficuldades, e prometteu-me para breve a critica das minhas propostas, e as suas contra-propostas. É minha impressão que em caso algum concorda com o nosso dominio no Chire.

N.º 121

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma — Extracto.

Lisboa, 24 de maio de 1890. — Recebi o telegramma de v. ex.ª, referindo a sua conferencia com o marquez de Salisbury. As crescentes pretensões da Allemanha; a necessidade para a Inglaterra de transigir com ella; a irritação da opinião publica ingleza d'ahi resultante, são evidentemente novas complicações para nós, e sérias difficuldades para uma transacção comnosco. É remar contra a maré. Mais conveniente se torna por isso, como v. ex.ª bem comprehende, a mediação de uma potencia amiga, por accordo entre Portugal e a Inglaterra.

N.º 122

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 25 de maio de 1890.—O marquez de Salisbury e o sr. Currie, a quem procurei hontem, tinham ido para fóra, como é costume n'estes dias. Perguntei então pelo secretario do marquez de Salisbury, que encontrei, e disse-lhe para communicar ao marquez, que a noticia da partida das canhoneiras e expedição para o Zambeze preoccupavam o espirito publico em Portugal; que não era justo alterar o *statu quo* no meio das negociações; e que por isso ponderava a reciproca conveniencia de abster de factos d'esta natureza, desejando saber o que havia a similhante respeito. Ficou de communicar. Em telegramma de abril communiquei a noticia das canhoneiras para o Zambeze; mas como era simplesmente noticia da imprensa, e não era a construcção, mas sim a entrada nos rios sem nosso assentimento que constituia infracção, entendi nada perguntar officialmente. O mesmo quanto á navegação dos rios, porque alem de ser affirmação constante da Inglaterra, v. ex.ª respondeu em côrtes com a affirmação opposta. Podia eu ter feito muitos officios, e dirigido muitas notas e *memorandums*; mas, na difficil missão de que fui encarregado, entendi não pensar na minha individualidade, e sómente em servir o meu paiz. Creio por isso preferivel não embaraçar negociações complicadas, com incidentes que por vezes compromettem, a não ser absolutamente indispensavel. Desejo que v. ex.ª me diga expressamente se approva o meu procedimento. Entendi o ultimo telegramma de v. ex.ª no sentido de apressar a solução a todo o custo. Diga v. ex.ª se interpretei bem.

N.º 123

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 26 de maio de 1890.—O procedimento de v. ex.ª tem sido ao mesmo tempo habil, prudente e sensato, inspirando-se nos verdadeiros interesses do paiz. Inteiramente o approvo. Informei a v. ex.ª, como era meu dever, das difficuldades que a noticia da proxima entrada das canhoneiras inglezas no Zambeze, e a noticia da expedição á Machona e Zambezia nos creavam, a fim de procurarmos evitar, quanto possivel, vivas reclamações da opinião publica aqui, desagradaveis conflictos em Africa, e maiores complicações nas negociações pendentes em Inglaterra. V. ex.ª bem sabe quanto a nossa situação tem sido, e é, difficil. Sem duvida desejo por todos os motivos uma solução breve. Mas não podemos sacrificar a este mero desejo o bom exito dos nossos esforços em questão de tamanha importancia. V. ex.ª tem do governo voto de inteira confiança, e bem comprehende que muito póde convir a mediação ante as difficuldades de uma solução.

N.º 124

O GOVERNADOR DE LOURENÇO MARQUES AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Lourenço Marques, 27 maio 1890.—Ministro marinha.—Lisboa.—Recebi hontem dois enviados Gungunhama; vem reiterar homenagem ao governo, e dizer que elle se declara satisfeito com nossa occupação Limpopo.

N.º 125

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 30 de maio de 1890.—O *Times* de hoje, em artigo de fundo, combate as nossas pretensões no lago Nyassa, declarando que renovâmos pretensões absurdas de costa a costa, pretendendo aproveitar-nos da questão allemã. Varios jornaes têem ameaçado o governo inglez com o voto da Escocia, se ceder na questão dos missionarios.

N.º 126

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 4 de junho de 1890.—A questão da introducção de armas e munições em Africa não póde mais protelar-se na conferencia de Bruxellas. As potencias interessadas reclamam uma resolução. A Inglaterra insiste no principio da auctorisação obrigatoria em toda a parte da Africa comprehendida entre os parallelos 20° ao N. e 22° ao S. A attitude geral da conferencia é favoravel a este principio.

N.º 127

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 4 de junho de 1890.—Como nos jornaes veiu a noticia da partida das canhoneiras para o Zambeze, e o secretario do marquez de Salisbury nada me tivesse respondido ácerca da communicação verbal que lhe fiz a este respeito, fui hoje procurar o marquez de Salisbury, que mandou pelo secretario pedir desculpa de me não fallar hoje, e me indicou para conferencia quinta feira ás quatro horas e meia. Receio que mantenha as suas affirmações na camara, ácerca da livre navegação do Zambeze. Sei como hei de responder e encarar a questão; mas a attitude é pouco agradavel. Direi o resultado.

N.º 128

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 5 de junho de 1890.—Foi hoje á legação o secretario do marquez de Salisbury para me dizer que aquelle não podia receber-me ámanhã, que seria talvez segunda ou terça feira, mas que me escreveria.

N.º 129

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 5 de junho de 1890.—Acabo de receber uma carta do secretario do gabinete do marquez de Salisbury, repetindo, por escripto, o que hontem disse verbalmente na legação de Portugal, e que já communiquei. No fim da carta diz que o marquez de Salisbury lhe dará resposta ácerca das canhoneiras para o Zambeze; mas teme que não seja de natureza a satisfazer o governo portuguez; isto é textual. Já vê v. ex.ª por que eu tinha repugnancia em fazer a pergunta; a resposta era de ante-mão conhecida e pouco agradavel. Comprehendo a situação ahi; mas n'estes casos é preciso, segundo creio, resistir á corrente, no interesse das negociações e do paiz. Peço a v. ex.ª me diga se devo romper a proposito da doutrina constante do marquez de Salisbury, ou protestar e passar adiante, procurando, se for possivel, apressar as negociações.

N.º 130

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 6 de junho de 1890. — Instando pela manutenção do *statu quo* durante as negociações pendentes, cumprimos o nosso dever. Protestando contra qualquer acto que envolva offensa dos direitos de Portugal, resalvâmos a nossa responsabilidade. Romper seria inutilisar de vez os nossos esforços, e prejudicar toda a possivel solução. É indispensavel, pois, proseguir nas negociações, diligenciando, por todos os modos, leval-as a termo proficuo. Sobre a questão das armas, na conferencia de Bruxellas, dou instrucções ao sr. Macedo, indicando varias soluções, mas preferindo a seguinte: acceitar, sim, o principio do transito obrigatorio por possessões da potencia costeira para possessões interiores de outra potencia, como os plenipotenciarios das outras nações desejam; mas não para territorios contestados, de soberania não reconhecida pela potencia costeira, ou para territorios com esses confinantes. Isto tem a vantagem de não alterar em cousa alguma a proposta apresentada na conferencia, resalvando, comtudo, por completo, a resolução de questões alheias á conferencia, e tornando necessario um accôrdo da Inglaterra com Portugal, a fim de que a execução do principio do transito obrigatorio lhe aproveite.

N.º 131

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 9 de junho de 1890.— O ministro de Inglaterra, que esteve agora aqui, disse-me ter recebido uma exposição da conferencia entre v. ex.ª e o marquez de Salisbury. Receio não ter sido bem comprehendida a proposta de v. ex.ª quanto á zona commum; mostrando-lhe o alcance d'esta proposta, ficou em se interessar com o marquez de Salisbury para este, em nova conferencia, a discutir com v. ex.ª Pareceu-me que o ministro de Inglaterra achou a idéa acceitavel. Quanto ao nosso direito de soberania ao sul

de soberania ao sul do Nyassa, confirmou-me a informação de v. ex.ª de grande difficuldade.

N.º 132

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 12 de junho de 1890.—Venho da conferencia com o marquez de Salisbury. Manifestei a urgencia de se resolver a questão, alleguei o mau effeito das canhoneiras para o Zambeze, e defendi os nossos direitos. O marquez de Salisbury prometteu em quinze dias uma critica das nossas propostas, allegando a conveniencia de o fazer por escripto para melhor intelligencia.

N.º 133

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 12 de junho de 1890.—Por causa da publicação em jornaes da colonia, chegados ante-hontem, do protesto do governador interino de Quelimane contra a noticia de ter Buchanan mandado fuzilar dois sipaes, enviados ao Inhacuana Lundo por Eusebio Ferrão, houve hontem e hoje interpellação na camara dos deputados, e uma proposta do sr. Navarro, reclamando uma sessão secreta para o governo dar inteiras explicações sobre as negociações com a Inglaterra. Quanto ao protesto, o sr. ministro da marinha declarou não ter informações officiaes, e que as pedíra. Hoje chegou a resposta; o telegramma do governador geral de Moçambique é pouco explicito, dizendo nada poder informar sobre a morte dos soldados, senão que eram sipaes de Ferrão. O sr. ministro da marinha declarou que ordenaria averiguações para determinar o seu procedimento. Quanto ás explicações sobre as negociações pendentes, recusei hontem dal-as em sessão publica ou secreta, e puz a questão de confiança. Hoje, em debate, mantive a recusa, e pedi á camara se pronunciasse. A moção de confiança foi votada por grande maioria.

N.º 134

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Telegramma.

Lisboa, 11 junho 1890.—Diga o que houver ácerca da morte de dois soldados a que se refere protesto governador Quelimane. Preciso informar parlamento.

N.º 135

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Moçambique, 12 junho 1890.—Lisboa.—Morte soldados nada posso acrescentar alem de que eram sipaes Ferrão, presos por inglezes, palhoças, respectivas mulheres, não soldados.

N.º 136

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 13 de junho de 1890.—Fez v. ex.ª bem em pôr a questão de confiança. Assim responde o voto da camara a outras quaesquer perguntas. Aqui tem o governo recusado dar explicações sobre as negociações allemãs. Visto o sr. ministro da marinha ter declarado ir averiguar do caso, será talvez melhor esperar o resultado para determinar o procedimento a seguir aqui.

N.º 137

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 15 de junho de 1890.—Recebi ante-hontem o seu telegramma. Concordo inteiramente com o seu modo de proceder na conferencia com o marquez de Salisbury, e aguardo a contra-proposta do governo inglez. Quanto aos factos mencionados no meu telegramma, e sobre que recaíu a discussão parlamentar, a opinião publica anda vivamente excitada por se acrescentar ter Buchanan queimado a bandeira portugueza. Logo que tenha informações precisas direi, e combinaremos o procedimento a seguir.

N.º 138

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 17 de junho de 1890.—O *Times*, de hoje, em artigo de fundo, falla na questão allemã, e, referindo-se ao boato de complicações em Quelimane, diz que, respeitando as susceptibilidades portuguezas, se deve fazer comprehender que nenhum grande rio póde ser fechado á navegação, e que isto é tão sensato que não será necessario recorrer a outros argumentos.

N.º 139

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 17 de junho de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª hoje. O governo recebeu hontem de Moçambique desenvolvidas informações ácerca dos acontecimentos do Chire, referidos nos meus ultimos telegrammas. A narração é a seguinte: tendo quatro sipaes de Ferrão ido a Lundo, encontraram os povos indigenas revoltados, diz-se que a instigação dos inglezes. Voltando, foram dois sipaes presos, amarrados e fuzilados, dizendo-se que por ordem de Buchanan, e que foi queimada uma bandeira portugueza. D'ahi a concentração de forças nossas na confluencia do Ruo, e propositos de entrar no territorio contestado, a exercer represalias. Evitaram isso, por um lado, as seguranças dadas pelo consul inglez em Moçambique de instrucções positivas aos agentes consulares do

Nyassa e Quelimane para pôr côbro a quaesquer violencias ou offensas prejudiciaes para as negociações pendentes; por outro lado, as instrucções expressas do governo portuguez ás suas auctoridades de não violar o *statu quo* no territorio contestado. Tornando-se assim necessario pedir explicações ao governo inglez, entendi preferivel, no estado actual das cousas, dirigir-me aqui ao ministro de Inglaterra, que procurei hoje, e que já mandou telegramma, expondo a minha instancia, a que espero ter resposta ámanhã, que possa communicar ao parlamento. Hoje, na camara dos deputados, o sr. ministro da marinha narrou informações recebidas, e eu declarei ter pedido explicações. Seguiu-se discussão em que mantive a attitude que tenho tomado, a fim de que as negociações possam proseguir convenientemente.

N.º 140

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Moçambique, 22 de abril de 1890. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª as inclusas copias dos telegrammas que me foram enviados pelo governador de Quelimane (documentos B e C) e copia de um officio que me dirigiu o governador militar do Chire (documento A), para seu conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª, etc.

A

Serie de 1890. — Governo militar do Chire. — N.º 20. — Confidencial. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em virtude dos ultimos acontecimentos que se deram no Chire, demonstraram-se apenas como resultados os que se esperavam.

Os indigenas, indecisos, pendendo sempre para o que tiver mais fortes apparencias, não se atreveram, os que existem directamente sob o nosso dominio ao sul do Ruo, a praticar o menor acto subversivo, exceptuando os que em seguida indico.

Dos indigenas ao norte do Ruo, appareceram alguns armados juntamente com os inglezes, que queimaram o velho Chilomo e içaram o pavilhão inglez.

Dos potentados ao sul do Ruo os celebres revoltosos das montanhas do Massingire, Gumbe, Mololo e Muchen, que pensaram em se submetter nos ultimos dias depois da campanha dos makololos, e que sempre se conservaram hostilisando as nossas auctoridades, mesmo depois das revoltas de 1884 e anteriores, tinham mandado a Quelimane emissarios, annunciando a sua inteira e completa submissão.

Eis, porém, que depois dos ultimos acontecimentos esses chefes, emquanto seus emissarios estavam em caminho, julgando abalada a nossa força e o nosso prestigio, fazem pegar em armas a sua numerosa e aguerrida gente, dando serios cuidados ao commandante militar de Massingire, e mostrando assim quão falso é o seu modo de proceder, quão claros são seus maus intentos e quanto evidenceiam a urgencia e a necessidade do castigo que lhes vou infligir.

Tanto mais que na maior boa fé acabava de ser nomeado como commandante militar nas terras d'esses regulos o alferes Andrade.

Os montanhezes do Chiperone, nas serras do Melange e nos valles intermedios, são altamente turbulentos, e ficam todos ao sul do Ruo e entalados em triangulo com base assente sobre éste e por lados que são a leste os prazos Boror e Marral, a oeste a Maganja e Massingire e as terras o Ruo e Massingire.

É, pois, meu plano seguir a margem do Ruo cortando o caminho dos regulos, que n'esta occasião nos não serão favoraveis e descer ao vertice do triangulo, cujas faces estão guardadas por natureza.

Estou pois organisando forças que não excederão a mil homens.

Estas forças, segundo eu entendo, serão pelas rasões que *a ratione* e politicamente se apresentam; digo *a ratione* se apresentam politicamente convenientes e logicas, dos prazos vizinhos aos celebres regulos e já apontados Boror, Marral e Maganja, de onde serão tirados setecentos homens que com os trezentos de Sena completarão os mil.

As rasões que a isso me levam desnecessario é apontal-as a v. ex.ª, que por certo bem as conhece.

Basta, porém, dizer-lhe que me baseei na inimisade tradicional entre as gentes que se vão bater, e a certeza de que os prazos de onde sáem ficam perfeitamente salvos dos habitantes d'essa gente.

Em breve marcharei depois de ter tudo regulado.

Deus guarde a v. ex.ª Quelimane, 26 de março de 1890. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conselheiro governador geral da provincia de Moçambique. = O governador militar do Chire, *João Coutinho.*

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 20 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

B

Serviço telegraphico. — S. — Quelimane, de Massingire. — N.º 4, palavras sessenta e sete grupos. — Em 2, ás doze horas da tarde. — Ex.^{mo} sr. governador do districto de Quelimane. — Telegramma n.º 76. — Segundo me participaram de Chiloane, margem esquerda do Ruo, a força que ali se acha, ha tres dias que está em armas, por lhe constar que os makololos querem atacar o referido ponto, atravessando o Ruo, de cuja participação dei já conhecimento ao sr. Coutinho. = O commandante, *José Cardoso.*

Está conforme. Secretaria do governo de Quelimane, 11 de abril de 1890. = O secretario interino, *Augusto Cesar da Silva Oliveira,* alferes.

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 20 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

C

Serviço telegraphico. — S. — Quelimane, de Massingire. — N.º 11, palavras quarenta e tres grupos. — Em 7, ás dez horas da manhã. — Ex.^{mo} sr. governador do districto Quelimane. — Telegramma n.º 83. — Chegaram aqui hontem á tarde dois sipaes vindos de Chilomo, que deram informações satisfactorias, declarando que alguns pretos do norte do Ruo se tinham vindo apresentar, para serviço ao acampamento. = O commandante, *José Cardoso,* tenente.

Está conforme. Secretaria do governo de Quelimane, 11 de abril de 1890. = O secretario interino, *Augusto Cesar da Silva Oliveira,* alferes.

Está conforme. Secretaria do governo geral da provincia de Moçambique, 20 de abril de 1890. = O secretario, *Francisco de Paula Carvalho.*

N.º 141

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Moçambique, 28 de abril de 1890. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Para conhecimento de v. ex.ª tenho a honra de lhe enviar as copias dos officios recebidos por este paquete *(Castle Mail)*

do governador de Quelimane (documentos A e B), e dos telegrammas por elle recebidos do Chire (documentos a e b.)

Deus guarde a v. ex.ª, etc.

A

Extracto.

Governo do districto de Quelimane. — Serie de 1890. — Secção civil. — N.º 14. — Confidencial. — Ill.mo e ex.mo sr. — Cumpre-me enviar a v. ex.ª, para conhecimento de s. ex.ª o conselheiro governador geral, as inclusas copias dos telegrammas que me foram enviados de Massingire, do commandante militar, e de Mopêa, do sr. governador do Chire, que ali se acha para seguir o seu destino (documentos A e B).

É tal a gravidade das noticias, que mandaria ahi o vapor *Rovuma* da mala real portugueza se não fôra hoje esperado o paquete inglez, que levará a correspondencia, o que muito mais concorre para eu sustentar que não póde este porto estar sem um navio do governo.

Como v. ex.ª verá da primeira parte do telegramma que me dirigiu o referido governador do Chire, não fiz logo o protesto, como me parece devia fazer, pois que receiei que esse facto fosse de encontro a qualquer providencia que o referido governador quizesse dar; não obstante telegraphei-lhe, dizendo-lhe me desse as rasões do seu dito, observando-lhe que ou protestava já, ou seria extemporaneo o protesto; ainda não tive resposta, devido a interrupção da linha, que ha muito tempo traz o serviço demorado.

Permitta-me v. ex.ª que eu dê algumas explicações, que poderão servir para que s. ex.ª o sr. conselheiro governador geral melhor ordene sobre tão grave assumpto.

O Inhacuana Lundo existe nas terras de Chipitura ao norte do Ruo. O inglez Buchanan está servindo de consul de Sua Magestade Britannica no Nyassa, e acompanha-o seu irmão, que supponho ser um dos que com elle tem induzido os indigenas á rebellião.

As providencias que o governador do Chire julgou necessario adoptar, e que constam do telegramma incluso, já foram por mim auctorisadas, bem como já providenciei e enviei tudo quanto tem requisitado, e todo o armamento e cartuchame que tinha em deposito, e que tambem pediu, poisque, segundo diz, tenciona mobilisar tres mil e quinhentos homens.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria do governo de Quelimane, 21 de abril de 1890.— Ill.mo e ex.mo sr. secretario do governo geral. = O encarregado do governo, *Alfredo Augusto Ferreira Machado,* major.

Está conforme. Secretaria geral da provincia de Moçambique, 25 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho*

a

Serviço telegraphico. — S. G. — Quelimane, de Massingire. — N.º 23. — Em 18, ás doze horas e vinte minutos. — Ex.mo sr. governador do districto de Quelimane. — Telegramma official. — Urgentissimo. — N.º 95. — Acabo de receber do sr. alferes Rodrigues, em Chilomo, a seguinte participação official, que communico a v. ex.ª para os fins que julgar convenientes. Tendo o sr. Eusebio Ferrão mandado quatro sipaes, a fim de fallar com o Inhacuana Lundo, e tendo estes ali chegado no dia 12 do corrente mez, encontraram toda a gente de Catunga até Macua em armas, a fim de atacarem todas as povoações d'aquelle ponto para baixo.

Na manhã seguinte, quando os sipaes voltavam acompanhados de dois filhos do mesmo Inhacuana Lundo, para dar parte d'aquelle acontecimento, foram estes atacados pelos revoltosos, tendo sido amarrados dois sipaes que foram entregues ao inglez Bucha-

nan; este os mandou amarrar a uma arvore e matar em seguida. Consta ter sido atacada, e queimada a bandeira portugueza e amarrado o Inhacuana Chiduála. Consta mais que dois brancos inglezes é que commandam as forças do Macaura, Catunga, Campata, Murredimo; Chimane, filho de Chipitura Macaura, Melaur desceu da serra e apresentou-se ao inglez. Faço tambem n'esta data a presente communicação ao sr. governador Coutinho, que se acha em Mopêa. = O commandante, *José Cardoso.*

Está conforme. Secretaria do governo de Quelimane, 19 de abril de 1890. = O encarregado da secretaria, *Francisco Xavier Gomes da Silva*, sargento ajudante.

Está conforme. Secretaria geral da provincia de Moçambique, 25 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

b

Serviço telegraphico.—S. G. Quelimane de Mopêa.—N.º 37.—Palavras duzentas e setenta grupadas.—Em 18 ás duas horas e quinze minutos da tarde.—Confidencial, urgentissimo.—Governador de Quelimane.—Em vista do seguinte telegramma que se acaba de receber não acho ainda occasião opportuna para lavrar protesto emquanto não reunir todas as forças.

Confidencial urgentissimo.—Copia.—Acabo de receber do sr. alferes Rodrigues em Chilomo a seguinte participação official, que communico a v. ex.ª para os fins que julgar conveniente.—Tendo o sr. Eusebio Ferrão mandado quatro sipaes a fim de fallar com Inhacuana Lundo, e tendo estes ali chegado no dia 12 do corrente mez, encontraram a gente de Catunga até Maceia em armas a fim de atacarem todas as povoações d'aquelle ponto para baixo. Na manhã seguinte quando os sipaes voltavam acompanhados de dois filhos do mesmo Inhacuana Lundo para dar parte d'aquelle acontecimento, foram estes atacados pelos revoltosos, tendo sido amarrados dois dos sipaes que foram entregues ao inglez Buchanan; este os mandou amarrar a uma arvore e matar em seguida. Consta ter sido atacado, queimada a bandeira portugueza e amarrado o Inhacuana Chinduala. Consta mais que dois brancos inglezes é que commandam as forças de Maceia, Catunga. Campata, Murredima, Chimane, filho de Chipitura Macaura; Melaure desceu da serra e apresentou-se ao inglez.=*José Cardoso.*

Vou requisitar immediatamente quinhentos sipaes, commandante de Sena, e como ahi não está Ferrão nem irmão para acompanhar, vou telegraphar immediatamente para esse fim ao alferes Francisco da Silva Neves, secretario Manica. Peço confirmação d'estas ordens. Peço mande immediatamente todo o armamento, bem como todo o arroz já pedido.

Está conforme. Secretaria do governo de Quelimane, 19 de abril de 1890.— O encarregado da secretaria, Francisco Xavier Gomes da Silva, sargento ajudante.

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 26 de abril de 1890.= O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

B

Governo de Quelimane.—Serie de 190.—Secção civil.—N.º 15.—Confidencial.— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Acabei n'este momento de receber os telegrammas que envio mais, por copia, sob os n.^os^ 58 e 60 (documentos A e B).

Parecendo-me rasoavel o conteúdo do primeiro, apenas tenho a fazer a seguinte observação sobre o segundo, que me parece merecerá toda a attenção.

O estado de sitio só poderá ser declarado com ordem expressa de s. ex.ª o sr. con-

lheiro governador geral, ouvido previamente o conselho do governo, na fórma do § 3.º do artigo 2.º do decreto de 28 de setembro de 1838, *Boletim official* n.º 4, de 24 de janeiro de 1857, artigos 2.º e 3.º do decreto de 14 de agosto de 1856, *Boletim official* n.º 15 de 11, de abril dito, circular n.º 432, de 23 de maio de 1843, *Boletim official* n.º 26, de 17 de junho dito, artigo 2.º do decreto de 2 de maio de 1843, *Boletim official* n.º 27, de 4 de julho dito, e artigos 16.º e 17.º do decreto de 1 de dezembro de 1869, *Boletim official* n.º 31, de 13 de agosto de 1870.

Vendo, porém, que o sr. governador do Chire officialmente tomára sobre si a responsabilidade de tal facto, julguei necessario fazer o meu protesto, para que se não pensasse havia desaccôrdo entre as auctoridades locaes a bem da sua patria, em defeza das nossas instituições e dominios, e por tal motivo fiz o que envio por copia, que hoje dirijo a todo o corpo consular n'este districto, não o publicando já pela imprensa, o que farei, á falta de tempo, pela saída do paquete que este conduz.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria do governo de Quelimane, 22 de abril de 1890.— Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. secretario do governo geral. = O encarregado do governo, *Alfredo Augusto Ferreira Machado,* major do exercito de Portugal.

Está conforme. Secretaria geral da provincia de Moçambique, 2 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

a

Serviço telegraphico. — S. G. — Quelimane, de Mopêa. — N.º 58, palavras noventa e duas, grupos.—Em 20, ás onze horas e dez minutos da manhã. — Confidencial. — Urgentissimo.— Governador de Quelimane. —Tendo sido apprehendido no Chire, pelo alferes Rodrigues e praças do vapor *Chirim,* polvora e armas que o inglez *James Stevenson* conduzia, cumpre participar a v. ex.ª que, em nome de s. ex.ª o governador geral, vou immediatamente louvar o referido alferes e praças, pedindo a v. ex.ª que mande immediatamente uma força de trinta praças do batalhão para montar alguns postos no baixo Zambeze, para evitar estes casos. Rogo a v. ex.ª communique este telegramma a s. ex.ª o conselheiro governador geral. = *Coutinho.*

Está conforme. Secretaria do governo de Quelimane, 21 de abril de 1890. = O encarregado da secretaria, *Francisco Xavier Gomes da Silva,* sargento ajudante.

Está conforme. Secretaria geral da provincia de Moçambique, 25 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

b

Serviço telegraphico. — S. G. — Quelimane de Mopêa. — N.º 60, palavras oitenta e nove, grupos.— Em 21, ás duas horas e vinte e cinco minutos da tarde.— Confidencial.— Urgentissimo. — Governador Quelimane.—Em vista do estado actual das circumstancias e em nome de El-Rei de Portugal declaro em estado de sitio todos os territorios do Chire, Maganja d'aquem e alem Chire, etc. São considerados sujeitos ás leis de guerra todos os que por seus actos não se collocarem á sombra de nossas leis, isto em virtude da guerra declarada aos revoltosos do Massingire e do estado aggressivo da gente do Chire. Peço communique este a s. ex.ª o governador geral. Seguirá hoje o protesto. = *Coutinho.*

Está conforme. Secretaria do governo de Quelimane, 21 de abril de 1890. = O encarregado do governo de Quelimane, 31 de abril de 1890. = O encarregado da secretaria, *Francisco Xavier Gomes da Silva,* sargento ajudante.

Está conforme. Secretaria geral da provincia de Moçambique, 25 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

N.º 142

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Extracto.

Moçambique, 26 de abril de 1890.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.^{a} a copia do officio do consul britannico (documento A), bem como a copia da minha resposta (documento B) e do officio que mandei ao governador de Quelimane (documento C.)

Deus guarde a v. ex.^{a}, etc.

A

Mozambique, le 24 avril 1890.—Excellence.—Le vice-consul anglais à Quelimane m'envoie l'intelligence que le vapeur anglais *James Stephenson* a été arrêté à la confluence du Ruo et du Shire par ordre de mr. le lieutenant de marine Coutinho et qu'il n'était pas permis de continuer son voyage ordinaire entre le Shire et Vicente.

Dans le cas que cette information soit correcte, j'ai l'honneur de prier V. E. d'envoyer des instructions aux autorités portugaises du Shire à l'effet que ni le *James Stephenson* ni aucun autre vaisseau anglais ne soient interrompus dans la libre navigation des fleuves Shire et Zambèze.

Je suis le plus anxieux sur ce sujet à ce moment, parce que j'ai l'intention d'envoyer mr. Ross (le vice-consul de Sa Majesté Britannique à Quelimane) au district du Shire pour me rapporter d'informations précises sur ces étranges récits qui paraissent de temps en temps dans la presse de Quelimane et qui servent comme base aux nombreux protêts que mr. le gouverneur intérimaire de Quelimane envoie constamment au vice-consul Ross. Sur ces récits d'actes de violence commis ou censés d'être commis sur le Shire je n'ai pas reçu la moindre information de source anglaise.

Mon gouvernement désire être scrupuleusement informé là-dessus, par conséquence j'ai l'intention d'envoyer mr. Ross au Shire, qu'il en revienne avec une connaissance exacte de ce qui s'est passé.

Je pars moi-même pour Quelimane par la malle anglaise, mais je n'ai pas l'intention de m'y arrêter, pourvu que mr. Ross ne rencontre pas d'obstacle à son voyage sur le Shire.

Au contraire, j'espère pouvoir continuer ma route vers le sud dans la même malle et me permettre quelques semaines de repos dont ma santé a grand besoin.

Depuis quelques semaines il paraissait que les autorités de Quelimane se sont mises à inflammer le désaccord entre les portugais et les anglais par tous les moyens à leur disposition et plusieurs d'entre eux, notoirement, son excellence le gouverneur intérimaire ont tenu du langage qui ferait supposer que les anglais sur le Shire étaient actuellement menacés d'une attaque de la part des forces irrégulières sous le commandement du lieutenant de marine Coutinho.

Des plaintes aussi m'ont été rapportées, comme quoi mr. Coutinho a fait arrêter et a maltraité l'équipage d'un chaland anglais (de l'African Lakes Company) qui descendait le Shire et a demandé du chef de l'équipage (un noir) les lettres que ce dernier était supposé de porter avec lui; et que mr. Pettit, un sujet anglais, avait été arrêté au Ruo et forcé de débarquer ses biens, pendant que ses canots étaient saisis et détournés au service des officiers portugais.

Quel est le degré de vérité dans ces informations je ne puis pas à présent déterminer, mais que les actions des autorités locales soient très malveillantes envers les anglais

je suis forcé de croire, d'après le ton des «protêts» issus par mr. Machado et l'officialisme de Quelimane, et par les communications imprimées dans la *Gazeta do sul.*

Néanmoins j'ai la ferme espérance que la situation va améliorer, car le 18 de ce mois je recevais une dépêche de mon gouvernement, dont je crois utile de porter un extrait à la connaissance de V. E.

Je la cite en anglais, avec une traduction en français.

«They (the Portuguese government) state that the governor general has been instructed, by telegraph, to send immediate orders to Coutinho to retire below the Ruo, if he has advanced above it, and they assure us that no action of colonial authorities inconsistent with understanding between the two governments will be sanctioned or tolerated.»

Traduction. — Ils (le gouvernement portugais) nous affirment que le gouverneur général a reçu des instructions, télégraphiquement, d'envoyer des ordres immédiats à Coutinho de se rétirer au deçà du Ruo s'il s'est avancé au délà de ce fleuve, et ils nous assurent que nulle action de la part des autorités coloniales incompatible avec l'entente entre les deux gouvernements sera sanctionnée ou tolérée.

J'ai lieu de croire d'après les nouvelles que je reçois par cette malle que nos deux gouvernements sont en train d'ajuster leurs différends par des négociations amicales.

Que nous aurions à regretter, mr. le gouverneur général, si le renouvellement de nos bonnes relations d'autrefois fût encore différé et préjudicié par quelque acte arbitraire sur le Shire qui ravivrait les causes de la querelle! Nous pouvons chacun tenir des idées opposées sur nos droits respectifs dans les pays lointains de l'intérieur, mais tous les deux, nous sommes convaincus, je suis sûr, que cette dispute sera mieux réglée par les deux ministères de Londres et de Lisbonne, et non par des particuliers sur le terrain qui pourraient bien être de chaque part des jeunes gens ardents, excitables et refléchissant peu sur les conséquences de leurs actes pourvu qu'ils obtiennent une gloire momentanée.

Donc je m'avise très humblement de suggérer à V. E. que mr. le lieutenant Coutinho soit invité à modérer la violence de son langage et de ses actes envers les anglais, et qu'il s'abstienne d'entraver le passage de leurs navires sur le Shire.

De ma part je m'empresse à assurer V. E. que j'engagerai mes compatriotes (comme je les ai toujours engagés) d'éviter dans leur conduite sur le Shire toute action qui pourrait être un sujet de légitime offense aux susceptibilités portugaises.

Je suis de V. E. et avec le plus grand respect le serviteur dévoué.

A Son Excellence J. A. de Brissac das Neves Ferreira, gouverneur général. = *H. H. Johnston,* le consul de Sa Majesté Britannique.

Está conforme. Secretaria do governo geral da provincia de Moçambique, 26 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

B

Monsieur. — En réponse à votre lettre du 24 avril, reçue le 25, je dois d'abord préciser qu'il n'a pas, que je sache, de la part du gouvernement portugais aucune permission pour la navigation ouverte à tous les pavillons sur les rivières qui coulent sur les territoires portugais.

On a formulé ce désir dans la conférence de Berlin, mais mon gouvernement n'a pas jugé à propos de le satisfaire. Vous avez peut-être trouvé de la part des autorités portugaises une excessive tolérance à cet égard, mais cette tolérance ne peut pas constituer un droit. Vous savez bien que la tolérance des autorités portugaises envers les sujets de Sa Majesté Britannique est allé toujours, et surtout à Mozambique, au delà de tout ce qu'on pouvait désirer; mais les abus très répétés des dits sujets de Sa Majesté Britan-

nique ont certainement contribué à changer un peu ces dispositions bienveillantes envers les sujets d'une nation dès longtemps alliée du Portugal.

Ce que je connais des faits passés au Chire c'est que vos compatriotes établis à Blantyre, au lieu d'attendre tranquillement le résultat des négociations diplomatiques entre les deux pays, ont profité de la retraite des autorités portugaises en deçà du Ruo pour attaquer les indigènes du Ruo et pour inviter à la révolte les tribus placées même au sud de cette rivière.

C'est pour réprimer cette révolte qu'on a ordonné, de nouveau, de réunir des forces, et cette région du Chire se trouvant en état de guerre on a peut-être à cause de çà pris quelques mesures de sûreté et dans ce cas vous savez que les autorités de tous les pays ont le droit de prendre les embarcations, voitures et enfin tous les moyens de transport nécessaires aux opérations militaires et interdire même les communications.

Ce sont là des mesures générales dont la nature est malheureusement d'atteindre tout le monde.

Pour que vous ayez une connaissance plus complète du degré de responsabilité de vos compatriotes de Blantyre sur les faits actuels du Chire je vous dirai que deux nègres du prazo Massingire au sud du Ruo s'ayant rendu dans la partie nord de ce prazo ont été amarrés et fusillés par ordre de Mr. Buchanan, consul à Blantyre, et vous devez convenir que des faits de ce genre ne sont pas précisement de nature à calmer des esprits justement excités par l'action violente que le gouvernement Anglais a jugé à propos d'exercer sur le cabinet de Lisbonne.

Quoi qu'il en soit, il est bien vrai que mon gouvernement a expédié des ordres pour éviter toute action desagréable envers les sujets de Sa Majesté Britannique et encore de ne faire traverser le Ruo par des forces portugaises, et j'ai transmis des ordres en conséquence à Quilimane. Cependant je ne puis pas assurer l'accomplissement exact des ordres donnés si les sujets de Sa Majesté Britannique établis à Blantyre se permettent de venir dans le Chire commettre des actes comme celui que je viens de vous signaler et encore exciter les indigènes à se révolter de nouveau.

Dans ces termes je juge très à propos que vous faites de la sorte dont vous parlez dans votre lettre, c'est-à-dire si vous invitez les sujets anglais à respecter les autorités portugaises chez elles et à ne pas commettre des actes de barbarie qu'aucune raison peut justifier. Croyant à la fois et dans votre bonne volonté et dans l'efficacité des moyens que vous vous proposez d'employer, c'est-à-dire d'engager vos compatriotes à éviter dans leur conduite sur le Chire toute action qui pourrait être un sujet de légitime offense, que malgré toutes les ordres de mon gouvernement, que j'ai fait expédier à Quelimane par la malle portugaise, pourraient donner lieu à des actes de légitime défense. Je vais pour ma part réitérer les ordres que j'ai reçu de mon gouvernement et chercher à m'informer précisément des faits qui se sont passés; mais ce que je puis déjà vous assurer c'est que ce sont vos compatriotes qui ont commis les premiers actes hostils envers nous, en profitant de l'absence du gouverneur militaire du Chire qui avait descendu le Zambèze par motifs de santé.

Je profite de cette opportunité pour vous souhaiter un bon voyage et une convalescence rapide, et j'espère, monsieur le consul, que vous veuillez agréer mes vœux les plus dévoués.

Mozambique, le 25 avril 1890. — À Mr. le consul de Sa Majesté Britannique à Mozambique. = Le gouverneur général, *Neves Ferreira.*

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 26 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

C

Secretaria geral do governo geral da provincia de Moçambique. — Serie de 1890. — N.º 25. — Confidencial. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — S. ex.ª o governador geral encarrega-me de communicar a v. ex.ª que segue n'este vapor o consul de Sua Magestade Britannica para esse porto, a fim de conseguir que os subditos inglezes estabelecidos no Blantyre não continuem a praticar quaesquer actos hostis contra os subditos portuguezes, tudo com o fim de não prejudicar as negociações estabelecidas entre os respectivos governos, cujo termo poderá ser retardado em presença de novos actos de hostilidade, cujas responsabilidades seria depois difficil de estabelecer. N'estes termos é possivel que o vice-consul em Quelimane tenha de ir ao Zambeze, e n'esse caso v. ex.ª lhe facilitará a sua marcha.

Outrosim fará reiterar ao governador militar do Chire as ordens expedidas no officio d'esta secretaria, n.º 496, de 18 do corrente, acrescentando que em virtude da nova attitude tomada pelo consul de Sua Magestade Britannica de se prestar a fazer com que os subditos inglezes se abstenham de qualquer acto que possa offender a nossa justa susceptibilidade, que o governador militar do Chire se abstenha de molestar por qualquer fórma os subditos inglezes que pacificamente se empreguem no trafego do seu commercio, sem prejuizo das medidas de precaução que entender conveniente adoptar. Isto é, que continue a permittir-lhe o que está em uso permittir-lhe, e que não ponha em risco a nossa segurança ou a nossa dignidade. S. ex.ª encarrega-me ainda de fazer ver a v. ex.ª a grave responsabilidade que poderia caber agora a qualquer auctoridade portugueza, que por actos menos pensados fosse prejudicar o bom andamento das negociações estabelecidas, o que deverá igualmente significar ao tenente Coutinho.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria geral do governo geral da provincia de Moçambique, 25 de abril de 1890. — Ill.^mo e ex.^mo sr. governador do districto de Quelimane. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

Está conforme. Secretaria geral do governo geral da provincia de Moçambique, 25 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

N.º 143

O SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Moçambique, 28 de abril de de 1890. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Tenho ainda a honra de remetter a v. ex.ª copia de uma nova correspondencia trocada á ultima hora entre mim e o consul de Sua Magestade Britannica (documentos A e B). Remetto igualmente a copia do meu officio para Quelimane (documento C).

Deus guarde, etc.

A

Logar do sêllo do consulado de Sua Magestade Britannica. — Mozambique, le 26 avril 1890. — Excellence. — J'ai l'honneur d'accuser la reception de la lettre de V. E. datée d'hier.

En réponse j'ai l'honneur de faire remarquer que le droit du Portugal de contrôler la navigation du Zambèze et du Chire est précisément une de ces questions à présent en dispute entre les gouvernements du Portugal et de l'Angleterre, et qu'une tentative à l'heure qu'il est de la part des autorités locales portugaises de faire cesser abruptement

cette libre navigation de ces deux fleuves par les embarcations anglaises, exciterait dangereusement les sentiments; chez vous, il n'aurait que le résultat de confirmer les assertions de ceux qui affirment que le commerce anglais ne peut pas s'exercer sous la domination portugaise, des assertions qui se sont heureusement falsifiées en Angola, au moins. Je prie, donc d'urgence à V. E., d'ordonner à vos officiers dans ces régions qu'on ôte toute prohibition, tout obstacle qui empèchent ou qui peuvent entraver la navigation du Chire et du Zambèze par les sujets britanniques.

La nouvelle que le *James Stevenson* a été arrêté au Ruo ne pourrait que préjudicier chez vous toute négociation pour une entente cordiale que l'on ait pu mettre en train. Dès que le *James Stevenson* arrive à Vicente, Mr. Ross, vice-consul de Sa Majesté Britannique, ira aussitôt pour le Chire pour me rapporter des informations sur ces graves accusations portées contre Mr. Buchanan, consul intérimaire de Sa Majesté Britannique au Nyassa.

Connaissant bien comme je connais le naturel de Mr. Buchanan, l'étendue de ses fonctions et de ses pouvoirs, V. E. me permettra de dire que sans bien plus d'évidence que n'ait été jusqu'à present placée devant moi, je ne puis pas ajouter foi à ces allegations contre Mr. Buchanan d'une nature si sérieuse. Que quelques landins aient été tués en pénétrant chez les makololos, je n'en nie pas la possibilité, bien que je n'en sache rien. Si l'on tente de pénétrer à nouveau dans un pays où l'on a récemment fait la guerre et avant qu'on ait fait la paix on risque toujours d'encourir en danger; mais jeter la responsabilité des imprudences de ces soldats irréguliers sur les épaules de Mr. Buchanan, c'est pousser la déduction un peu loin et un peu précipitamment.

Cependant V. E. a formulé cette charge sans doute sur des informations à moi inconnues, par conséquence je serais bien aise que Mr. Ross fasse une soigneuse investigation sur les faits cités. Pour que V. E. comprenne mon anxiété là-dessus, je tiens à vous envoyer une copie des instructions (documento a), que Mr. Ross a reçu de moi, instructions, je dois dire, basées sur les directions que j'ai reçu du Foreign Office.

Comme j'ai eu l'honneur de dire à V. E. dans ma lettre antérieure, j'ai l'intention d'aller à l'Afrique méridionale pour quelques semaines de repos. Pendant mon absence Mr. W. A. Churchill, vice-consul de Sa Majesté Britannique à Mozambique, sera chargé des affaires du consulat.

Espérant avoir des bonnes nouvelles de la santé de V. E., lors de mon retour, et me plaçant absolument à sa disposition si je puis lui être utile en quoi que ce soit, je suis de V. E. le serviteur dévoué. = *H. H. Johnston,* consul de Sa Majesté Britannique.—Á Mr. J. A. de Brissac das Neves Ferreira, gouverneur général de Mozambique.

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 26 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

a

Her Majesty's consulate at Mozambique.—April 24th 1890.—Sir.—I desire you, on receipt of this letter, to take such measures as may be necessary for making an ascent of the River Shire to the British settlements beyond the Ruo. You will be good enough to carry the accompanying despatches to mr. Acting Consul Buchanan. I wish you further to make a careful enquiry into the statements recently made by Lieutenant João Coutinho, commanding the Portuguese forces on the Shire, to the effect that by the orders of mr. Buchanan, two (or three) native Portuguese soldiers who had entered the Makololo country had been tied to a tree and shot. Also I desire to know the causes of the detention of the S. S. *James Stevenson* at the Ruo and the stoppage at the same point of mr. Pettit, whose canoes are said to have been taken from him by Portuguese officers.

You will be good enough to report to me fully on these questions so far as you may be able to obtain information at first hand. I further desire that you should most strongly impress on all British subjects within your district (and should ask mr. Buchanan to do the same in his), that they should adopt a courteous and conciliatory demeanour towards the Portuguese and in all matters endeavour to avoid giving offence by word or deed.

I am, Sir, your obedient servant. = *H. H. Johnston,* Her Majesty's Consul. = A. Carnegie Ross, Esq., Her Britannie Majesty's vice-consul at Quelimane.

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 26 de abril de 1890.= O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

TRADUCÇÃO

Consulado de Sua Magestade em Moçambique, 24 de abril de 1890.—Senhor.—Logo que receberdes esta carta, tomareis as providencias necessarias para subir o rio Chire até aos estabelecimentos inglezes alem do Ruo. Tereis a bondade de levar os despachos juntos para mr. Buchanan, consul interino. Mais desejo que façaes um cuidadoso inquerito ácerca dos factos affirmados recentemente pelo tenente João Coutinho, commandante das forças portuguezas no Chire, em virtude dos quaes, por ordem de mr. Buchanan, dois (ou tres) soldados indigenas portuguezes, que tinham entrado no paiz dos makololos, teriam sido amarrados a uma arvore e fuzilados. Igualmente desejo saber as causas da detenção do vapor *James Stevenson* no Ruo, e da detenção no mesmo ponto de mr. Pettit, cujas canoas se diz lhe foram apprehendidas pelos officiaes portuguezes. Tereis a bondade de me relatar plenamente todas estas questões, dando-me todas as informações que vos seja possivel obter em primeira mão. Mais desejo que vós convençaes com toda a energia todos os subditos britannicos do nosso districto (e que digaes a mr. Buchanan para fazer o mesmo no districto d'elle) de que devem adoptar um procedimento cortez e conciliador para com os portuguezes, e em todos os assumptos procurar evitar offendel-os por acções ou palavras. Sou, senhor, vosso obediente servo.=*H. H. Johnston*—Ao sr. A. Carnegie Ross, vice-consul em Quelimane.

B

Monsieur:—Je m'empresse de vous remercier par l'envoi des instructions que vous envoyez à Mr. Ross, votre vice-consul à Quelimane, sur l'enquête à faire sur les événements du Chire. Cependant comme je vous crois de très bonne foi dans ces affaires, en vue des déclarations que vous m'avez faites plus d'une fois dans vos lettres, je dois vous faire signaler avec beaucoup de réserve, que je viens de savoir il y a quelque temps que ce mr. Ross, votre vice-consul à Quelimane, est aussi l'agent de la compagnie des Lacs, et dans ces circonstances on peut se demander s'il ne sera un peu plus influencé par ses propres intérêts, c'est-à-dire ceux de la compagnie que pour ceux, je ne dis pas de l'Angleterre mais du Portugal. Pour l'affaire des bateaux je crois vous avoir expliqué qu'en présence de l'état de révolte des indigènes l'autorité a le droit d'arrêter les bateaux et de les employer à l'usage des forces militaires; si ces bateaux seraient portugais ils seraient de même employés dans un cas de salut public. J'espère du moins qu'en admettant pour le moment l'hypothèse que vous avez sur le territoire portugais les droits de la navigation intérieure, vous admettrez par contre avoir les mêmes charges imposés à la navigation nationale.

Vous devrez convenir qu'il est un peu fort qu'on veuille s'installer chez quelqu'un et que par dessus le marché on s'arroge le droit de se plaindre parce que le maître voulant, par exemple, éteindre le feu qui éclate mouille l'habit de l'hôte. Enfin, sur le fait actuel on ne peut pas recourir au droit international constitué, parce que c'est la première

fois qu'on tolère à des bâtiments de commerce étrangers de naviguer dans les eaux de rivières intérieures quand il n'y a pas des puissances riveraines diverses, malgré l'opinion de ceux qui selon vous affirment que le commerce anglais ne peut pas s'exercer sous la domination portugaise. Pourriez vous me signaler quelque territoire, n'importe de quel pays, où l'on tolère de la navigation intèrieure à des pavillons différents du national? Je crois que vous n'avez pas essayé cette procédure dans autre colonie étrangère pour la navigation de vos bateaux, ni anglaise pour la navigation des autres. S'il serait ainsi je vous saurais gré de m'indiquer précisément les endroits. Quoiqu'il en soit comme ce ne sera pas entre vous et moi qu'on aura à décider cette affaire, je vous dis *qu'en vue des ordres de mon gouvernement* je vais expédier à Quelimane des nouvels ordres pour renforcer celles que j'ai déjà envoyé par la malle portugaise, afin d'éviter tout acte qui puisse être considéré hostil envers les sujets anglais dans l'hypothèse qu'il aura là-dessus une entière réciprocité. On peut conclure de la première partie de votre lettre une sorte de menace quand vous vous réferez à l'excitation dangereuse de nos sentiments. Si vous avez vraiment cette intention je me permettrais de vous conseiller de porter des menaces à Lisbonne et pas ici où personne n'a pas le droit d'avoir peur, et c'est à moi de vous conseiller si vous voulez sincèrement éviter des conflicts, qu'il faut avant tout d'éviter quelque acte qui puisse être jugé comme une imposition; c'est déjà assez bienveillant de la part de la colonie de Mozambique, admettre qu'on discute si vous avez le droit de vous aproprier de ce que lui appartient. Vous savez la patience a des limites, et je ne saurais pas dans un cas certain éviter des événements graves, parce que les autorités pourraient bien se trouver impuissantes devant l'indignation publique, ce qui serait un désastre pour nous et pas une gloire pour vous. Pour le fait imputé à Mr. Buchanan je n'ai fait que reproduire les nouvelles que j'ai reçu et je vous dis que je serais très content si l'on vient à reconnaître qu'elles ne se confirment et qu'on les a attribué aux anglais du Blantyre à peine comme suite logique de la connaissance qu'on a au Zambèze des crimes qu'on a commis il y a quelque temps dans la région du Chire et Nyassa. Il serait vraiment regrettable que Mr. Buchanan, honoré du titre de consul d'Angleterre, se serait souillé avec un acte aussi barbare qu'inutile. Je n'ai fait que vous transmettre la mauvaise nouvelle et dans le cas improbable qu'elle se vérifie je serais le premier à m'associer au chagrin qu'un fait de ce genre ne laissera pas de vous produire. A l'égard de ma santé je crois bien et pour cause que je serai forcé de rentrer en Europe avant votre retour à Mozambique, et dans cette conviction je serais très heureux si vous voulez bien me charger de quelque commission pour Lisbonne où je crois vous avez des relations avec beaucoup de mes compatriotes. En attendant, je vous prie, Mr, le consul, d'agréer les protestations de mes vœux les plus dévoués. Mozambique, le 26 avril 1890. A mr. H. H. Johnston, consul de Sa Majesté Britannique à Mozambique.=*Neves Ferreira.*

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 26 de abril de 1890.= O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

C

Secretaria geral do governo geral da provincia de Moçambique. — Serie de 1890. — Confidencial. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Reforçando as instrucções ultimamente dadas pelo vapor da mala real e agora, encarrega-me s. ex.ª de enviar a v. ex.ª a traducção das instrucções que o consul de Sua Magestade Britannica em Moçambique enviou ao vice-consul em Quelimane, a fim de evitar qualquer conflicto entre portuguezes e inglezes, a fim de que v. ex.ª reitere em nome de s. ex.ª o conselheiro governador geral, se preciso for, as ordens dadas ao governador militar do Chire, para que se abstenha de praticar qualquer acto hostil contra os subditos inglezes, evitando tambem molestal-os no seu

trafego commercial na Zambezia, não devendo por isso entender-se que lhe deve permittir a passagem de munições de guerra. Deverá, pois, v. ex.ª telegraphar ao commandante militar do Chire, communicando-lhe *que o vice-consul inglez vae ao Chire intimar os subditos inglezes a absterem-se de actos hostis, e que por sua parte obre elle de fórma a evitar qualquer reclamação para não causar prejuizo ás negociações que se fazem na Europa, ao que parece em bom caminho.*

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria do governo geral da provincia de Moçambique, 27 de abril de 1890. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador do districto de Quelimane. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

Está conforme. Secretaria do governo geral em Moçambique, 27 de abril de 1890. = O secretario geral interino, *Francisco de Paula Carvalho.*

N.º 144

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO SR. JOÃO BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

Telegramma.

Lisboa, 18 junho 1890. — Approvo e louvo procedimento v. ex.ª ácerca negocios Chire, conforme relatado na correspondencia chegada hontem paquete *Castle Mail.* Intime mais uma vez João Coutinho para cumprir ordens governo que lhe prohibem entrar (sob qualquer pretexto) territorio litigio. Peço-lhe faça ver enorme responsabilidade em que incorre.

N.º 145

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 18 de junho de 1890. — Foi publicado hoje o despacho do marquez de Salisbury ao ministro de Inglaterra em Berlim, dizendo os pontos principaes da convenção com a Allemanha. A Inglaterra reconhece que o limite da influencia allemã, se refere ao N. entre o primeiro grau de latitude, n'uma linha do lago Victoria, Estado independente do Congo, até á estrada Stevenson exclusivamente. A Allemanha reconheceu á Inglaterra Vitu, protectorado de Zanzibar, menos a parte da costa occupada hoje pela companhia allemã. Nos territorios entre os lagos nenhuns direitos de transito serão estabelecidos, e haverá liberdade religiosa e commercial para os cidadãos dos dois paizes, os quaes gosarão iguaes direitos de se estabelecer e commerciar em todos os territorios leste-africanos dos dois poderes. A Inglaterra cede na Europa á Allemanha a ilha de Heligoland. Sobretudo esta ultima concessão tem produzido aqui muita impressão.

N.º 146

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 18 de junho de 1890. — Envio hoje pelo correio mappas e informações sobre os prazos da corôa; sobre capitães móres mandarei logo que possa. Os artigos do *Times* sobre as noticias de Moçambique e da expedição portugueza para atacar os mako-

lolos produziram baixa dos nossos fundos, e, como a noticia da expedição é falsa, póde v. ex.ª dar o conveniente desmentido.

N.º 147

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 19 de Junho de 1890.— O *Times* desmente, em telegramma de Lisboa, a noticia da expedição portugueza.

N.º 148

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma - Extracto.

Lisboa, 20 de junho de 1890. — O ministro de Inglaterra aqui transmittiu-me o telegramma do marquez de Salisbury sobre o meu pedido de explicações ácerca da morte dos sipaes e queima da bandeira portugueza, dizendo que, nem nos ultimos officios, nem nos telegrammas de Buchanan, cujo assumpto menciona, ha referencia alguma áquellas occorrencias. Dirijo pois hoje uma nota ao ministro de Inglaterra, historiando os factos constantes das informações officiaes recebidas pelo governo portuguez, esperando que o governo inglez proceda como, em identicas circumstancias, Portugal se apressaria a proceder para com a Inglaterra. Mando a v. ex.ª, pelo correio, copia d'esta nota.

N.º 149

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO A SIR GEORGE GLYN PETRE

Lisboa, 20 de junho de 1890. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Em 17 do corrente tive a honra de procurar v. ex.ª, a fim de lhe expor que noticias officiaes, vindas de Moçambique, referiam que, em abril ultimo, quatro sipaes de Eusebio Ferrão haviam sido atacados ao regressarem de Lundo com dois filhos do Inhacuana que foram visitar, e que dois d'esses sipaes haviam sido amarrados a uma arvore e fuzilados, dizendo-se que por ordem do agente consular Buchanan, acrescentando-se que uma bandeira portugueza fôra ali queimada; isto em territorio situado alem da confluencia do Ruo com o Chire, e portanto onde pende a contestação entre o governo de Sua Magestade Britannica e o de Sua Magestade Fidelissima.

Sobre estes factos desejei, como era natural, obter explicações do seu governo.

V. ex.ª, accedendo a esta minha justa instancia, disse-me que telegrapharia de prompto e me communicaria a resposta que recebesse.

Effectivamente, teve v. ex.ª a deferencia, que lhe agradeço, de me communicar hontem o teor de um telegramma recebido de lord Salisbury, em que se consigna:

— que os ultimos despachos de mr. Buchanan, com data de 16 de abril, recebidos pelo governo de Sua Magestade Britannica em 9 do corrente, informavam que tropas portuguezas estavam concentradas na margem sul do Ruo, e que mr. Buchanan enviára ao commandante d'essas tropas um protesto para que d'ali não avançassem;

— que, ainda posteriormente, um telegramma de 20 de abril dava noticia de que os portuguezes ameaçavam destruir os estabelecimentos inglezes de Blantyre, e fazia referencia a um protesto feito pelo governador de Quelimane;

— mas que menção alguma faziam aquelles despachos, ou este telegramma, de terem sido fuzilados soldados portuguezes, ou queimada uma bandeira portugueza.

Cumpre-me, pois, accentuar os fundamentos da succinta exposição que fiz a v. ex.ª, confiado, como estou, em que o governo de Sua Magestade Britannica, tomando inteiro conhecimento dos factos, não hesitará em proceder como a justiça e o sentimento da humanidade aconselham, e como é de uso em direito internacional.

Os factos, taes como as auctoridades portuguezas da provincia de Moçambique os colheram e relatam, são os seguintes:

Tendo Eusebio Ferrão mandado quatro sipaes, a fim de fallarem com o Inhacuana Lundo, e tendo estes chegado no dia 12 de abril, encontraram as povoações de Catunga e Maceia em armas, a fim de atacarem as que ficam d'aquelle ponto para baixo. Na manhã seguinte, quando os sipaes voltavam, acompanhados de dois filhos do mesmo Inhacuana, para dar parte d'aquelle acontecimento, foram acommettidos, e acrescenta-se que, tendo dois sipaes sido amarrados, foram entregues a mr. Buchanan, e que este os mandou ligar a uma arvore e fuzilar, queimando-se n'essa occasião uma bandeira portugueza.

Foi a noticia d'estes acontecimentos que, sobresaltando os espiritos e excitando as paixões, como bem se póde comprehender, determinou uma concentração de forças ao sul do Ruo, levando as auctoridades portuguezas a tomar providencias, que aliás não tomariam por certo, e motivando o protesto do governador de Quelimane, a que mr. Buchanan se refere.

N'essas circumstancias, graves e lamentaveis occorrencias se poderiam ter dado, se a isso se não interpozessem, por um lado as repetidas e terminantes ordens expedidas pelo governo portuguez ás suas auctoridades da provincia de Moçambique, a fim de não praticarem nem consentirem qualquer acto que, contrariando o compromisso tomado em 11 de janeiro, possa perturbar o *statu quo*, que, com relação ás cousas de Africa, tão conveniente é que por uma e outra parte se mantenha até que cheguem a bom termo as negociações pendentes entre a Gran-Bretanha e Portugal; e por outro lado as seguranças dadas pelo consul de Sua Magestade Britannica em Moçambique ao governador geral da mesma provincia, na correspondencia que sobre este assumpto se trocou entre os dois funccionarios, de que explicitas instrucções eram dadas a mr. Ross para que alem do Ruo se evitassem quaesquer violencias ou offensas a subditos portuguezes, e para que inquirisse dos factos concernentes á morte dos sipaes e ao desacato feito á bandeira portugueza.

Evitado o conflicto, assegurada a ordem, mantido o compromisso de 11 de janeiro, não póde o governo de Sua Magestade Fidelissima, que tanto se tem esforçado por não aggravar a situação das cousas em Africa, procurando, muito pelo contrario, chegar a uma solução que definitivamente as regule, e que, para Portugal como para a Gran-Bretanha, seja honrosa e proficua, não póde deixar, por dever seu, de chamar a seria attenção do governo de Sua Magestade Britannica para os factos que verbal e succintamente expuz a v. ex.ª em 17 do corrente, e que hoje mais desenvolvidamente relato, pois que ao mesmo tempo affectam a responsabilidade de um agente da auctoridade ingleza e constituem uma violação do direito das gentes, traduzida n'uma offensa á bandeira portugueza.

Tanto mais quanto estou certo de que, limitada como se acha a questão aos dois factos que foram referidos a este governo, do fuzilamento dos sipaes e de ter sido queimada uma bandeira sua, pois que tudo o mais se evitou a tempo, não duvidará o governo

de Sua Magestade Britannica proceder para com Portugal, como seguramente, em identicas circumstancias, Portugal se apressaria a proceder para com a Inglaterra.

Aproveito, etc.

N.º 150

SIR GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

British Legation.—Lisbon, June 21st 1890.—Monsieur le Ministre.—I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of yesterday on the subject of the reported execution above the Ruo of two Portuguese Sepoys, and the burning of a Portuguese flag.

I shall not fail to make Her Majesty's Secretary of State for Foreign Affairs at once acquainted with the Note which Your Excellency has done me the honour of addressing to me.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação britannica.—Lisboa, 21 de junho de 1890.—Senhor ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota de v. ex.ª em data de hontem, com respeito á supposta execução acima do Ruo de dois sipaes portuguezes, e da queima de uma bandeira portugueza.

Não deixarei de levar ao conhecimento do secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade a nota que v. ex.ª me fez a honra de dirigir-me.

Aproveito, etc.

N.º 151

SIR GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

British Legation.—Lisbon, June 24th 1890.—Monsieur le Ministre.—It has been reported to Her Majesty's Government by Mr. Buchanan, acting British Consul in the Nyassa Districts, under date of the 17th of April, that about the 10th of that month a Portuguese Officer in command of an armed vessel at the Ruo stopped the African Lakes Steamer *James Stevenson* while on her way to Katunga, Blantyre Port, by firing across her bows. The officier is stated to have subsequently boarded the British Steamer, searched her, and overhauled her cargo.

Mr. Buchanan adds in his report that the Portuguese Officer asserted that he acted under the orders of the Governor of Quillimane, which were to the effect that he was to search every vessel moving up the river and seize all arms and ammunition found on board. However that may be, I am instructed by the Marquis of Salisbury to protest in the name of Her Majesty's Government against the outrage thus committed on a British vessel, and I am further directed to inform Your Excellency that if such action is repeated on the occasion of the British gunboats ascending the Zambesi, the Portuguese Government must be prepared for Her Majèsty's Government taking measures to defend them.

I avail myself, etc.

TRADUCÇÃO

Legação britannica.—Lisboa, 24 de junho de 1890.—Senhor ministro.—Participou ao governo de Sua Magestade mr. Buchanan, consul interino nos districtos do Nyassa,

em data de 17 de abril, que cerca do dia 10 d'esse mez, um official portuguez, commandante de um navio armado no Ruo, deteve o vapor *James Stevensõn* dos lagos africanos, que se dirigia a Katunga, porto de Blantyre, fazendo fogo sobre a proa. Informa ter o official subido a bordo do vapor, tel-o visitado e inspeccionado a carga.

Mr. Buchanan acrescenta, na sua exposição, que o official portuguez affirmou que procedia de accordo com as ordens do governador de Quelimane, que lhe recommendavam a visita de todos os navios que subissem o rio e a captura de todas as armas e munições achadas a bordo. Seja porém como for, recebi instrucções do marquez de Salisbury para protestar em nome do governo de Sua Magestade contra a offensa feita a um navio britannico, e para informar v. ex.ª que se tal acto se repetir por occasião das canhoneiras britannicas subirem o Zambeze, não deve o governo portuguez admirar-se de que o governo de Sua Magestade tome providencias para as defender.

Aproveito, etc.

N.º 152

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 26 de junho de 1890.—São passados quinze dias e ainda o marquez de Salisbury não respondeu. Aqui, na imprensa e no parlamento, a mesma anciedade e excitação. Na Africa o estado de incerteza e animosidade reciproca suscita repetidos e desagradaveis incidentes. Isto mesmo disse hontem ao ministro de Inglaterra, fazendo-lhe ver a conveniencia de firmar as bases de uma solução, e lembrando, em caso de maiores difficuldades, a mediação sobre que v. ex.ª ahi conversou com o marquez de Salisbury. O ministro de Inglaterra disse-me que ía escrever ao marquez de Salisbury. V. ex.ª procederá como for mais conveniente, certo da minha inteira confiança.

N.º 153

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 27 de junho de 1890.—Na minha visita ao Foreign Office, perguntei ao sr. Currie se podia dar-me algumas noticias sobre a nossa questão. Respondeu que nada sabia, e perguntou se o marquez de Salisbury promettêra alguma resposta. Disse que eu a esperava. Parece-me por isso preferivel deixar passar alguns dias e voltar de novo a insistir vivamente pelo cumprimento da sua promessa. Em todo o caso farei o que v. ex.ª entender mais conveniente. Sei que n'estes assumptos os prasos nem sempre são fataes, mas preoccupa-me a demora, por causa da partida das canhoneiras para o Zambeze. Não creio que o marquez de Salisbury queira perturbar as negociações com um acto de violencia, mas os governos devem estar promptos para todas as hypotheses, tomar providencias adequadas, e dar as suas instrucções. Julgo tambem conveniente lembrar aos consules do Cabo e Zanzibar que previnam o governador de Moçambique e a v. ex.ª, quando chegar a qualquer d'aquelles portos o navio com as canhoneiras. N'essa occasião, ou pouco antes, se ainda não houver solução para a nossa questão, a minha opinião é dirigir uma nota ao marquez de Salisbury, sustentando o nosso direito actual sobre os rios. Espero que elle evitará qualquer incidente desagradavel antes da termina-

ção das negociações. Aguardo as instrucções de v. ex.ª Devo tambem dizer que é possivel demorar-se a resolução por difficuldades de politica interna.

N.º 154

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. - Extracto.

Lisboa, 27 de junho de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª Mandei já telegramma aos consules do Cabo e Zanzibar, no sentido indicado. O ministro de Inglaterra enviou-me uma nota protestando contra a apprehensão do vapor *James Stevenson,* que navegava para Katunga; já fiz ver que esse e outros factos foram consequencia da excitação produzida pela noticia da morte dos sipaes e queima da bandeira portugueza, como constava da correspondencia trocada entre o sr. Johnston e o governador geral de Moçambique; e, n'este sentido, responderei á nota, reforçando o que expuz quanto aos sipaes e bandeira portugueza. Na questão das armas, na conferencia de Bruxellas declarámos que o principio do transito obrigatorio não era applicavel, quando o transito fosse pedido para territorios em contestação no interior; e a reserva da faculdade de suspender o transito quando pedido para territorios confinantes com outros em contestação, para onde as armas podessem ser logo transportadas e ahi influir no litigio, contra os fins da conferencia. O ministro de Inglaterra ali fez uma contra-declaração mais restricta quanto a esta ultima parte, sendo as declarações e reservas inseridas no protocollo. A questão ficou pois de pé, e dependente do resultado a que ahi se chegar nas negociações.

N.º 155

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 28 de junho de 1890.—Receio que as canhoneiras cheguem ao Zambeze antes da resposta do marquez de Salisbury. Consta que partiram de Inglaterra ha bastantes dias; devem estar a chegar ao seu destino. Parece-me conveniente ter prompta a nota a que se refere o seu telegramma.

N.º 156

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 29 de junho de 1890.—Um telegramma do governador geral de Moçambique diz que um navio inglez partiu para o Zambeze, a fim de pilotar o transporte com as canhoneiras para o Chire. É urgente pois dirigir uma nota de formal protesto.

N.º 157

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 30 de junho de 1890.—Está feita a nota na qual me refiro ás minhas conferencias com o marquez de Salisbury e á sua promessa de resposta. Não estranho a demora, que póde ter motivo justificado, mas explico a minha insistencia pelo receio de um incidente desagradavel com a supposta entrada das canhoneiras. Sustento o nosso direito á posse dos rios, de que só podemos ser privados por nosso accordo. Mostro o texto actual só applicavel a rios internacionaes e acto geral da conferencia de Berlim. Allego que a liberdade não é para navios de guerra, e cito o Niger. Pondo de parte a questão de direito, allego a excitação dos espiritos, principalmente em Africa, depois dos ultimos factos, e deixo ao seu criterio apreciar as consequencias resultantes da entrada das canhoneiras. Concluo dizendo que ignoro o verdadeiro destino das canhoneiras, porque a imprensa nem sempre é bem informada; mas é da lealdade do governo portuguez prevenir o governo inglez d'estas melindrosas circumstancias, confiado em que serão dadas ordens, para que, independente da questão de direito, se não pratique qualquer facto que possa perturbar as negociações pendentes, tão correctamente iniciadas. Se v. ex.ª a approvar, posso ainda ámanhã envial-a. O *Times* diz que o navio que conduz as canhoneiras partiu a 31 de maio. Ainda não deve ter chegado ao Cabo ou Zanzibar, mas ainda assim, tudo é urgentissimo. V. ex.ª póde perguntar se já passou em Aden, e quando. Quanto ás negociações, tudo quanto se tem passado, communiquei-o a v. ex.ª e creio que o marquez de Salisbury não tem interesse em as romper. Supponho que pretende o Lago Nyassa, a região de Blantyre, a livre navegação dos rios, e a passagem do sul ao norte. Se acceitará modificações, e quaes, é o que não posso asseverar, parecendo-me comtudo que deseja resolver amigavelmente a questão.

N.º 158

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 30 de junho de 1890.—Respondi hontem á noite ao telegramma de v. ex.ª Na conclusão da nota diz-se que é da rigorosa obrigação do governo portuguez, que sempre cumpre com lealdade o seu dever, protestar pela exacta manutenção dos seus direitos. Entendo que no Zambeze o governador geral deve declarar aos commandantes dos navios que não podem seguir para o seu destino. não só por se tratar de navios de guerra, mas por causa da excitação dos espiritos, e concordar em referir a questão da entrada das canhoneiras aos seus respectivos governos. O governador geral deve partir, sem perda de tempo, para Quelimane com instrucções claras, no sentido de evitar que as canhoneiras sigam para o seu destino. Aqui eu mandaria a nota, que já está copiada. Diga v ex.ª com urgencia o que resolver.

N.º 159

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma — Extracto.

Lisboa, 30 de junho de 1890. — Approvo a sua nota. É urgente entregal-a, em vista do meu telegramma de hontem.

N.º 160

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma — Extracto.

Lisboa, 30 de junho de 1890. — O sr. ministro da marinha já expediu telegramma ao governador geral de Moçambique para sem demora partir para Quelimane a executar as instrucções do governo.

N.º 161

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. MARQUEZ DE SALISBURY

Londres, 30 de junho de 1890. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Dois dias depois da chegada de v. ex.ª a esta cidade, no seu regresso de Monte-Carlo, dirigi a v. ex.ª uma nota de resposta ás duas notas que tive a honra de receber com a data de 21 de março.

Depois d'isso pedi a v. ex.ª diversas conferencias, na primeira das quaes me offereci para conversar e explicar qualquer ponto menos claro da minha resposta; sendo que n'esta occasião v. ex.ª me suggeriu a idéa de que seria util conhecer previamente as nossas reciprocas pretensões, para determinar, com mais conhecimento de causa, o caminho a seguir para a solução honrosa das nossas questões pendentes, sem excluir absolutamente a idéa da mediação.

Acceitando o caminho por v. ex.ª indicado, pedi instrucções ao meu governo, e, logo que as recebi, solicitei de v. ex.ª a honra de uma outra entrevista, em que expuz em traços geraes as pretensões portuguezas na questão territorial africana, e manifestei o desejo de conhecer as pretensões da Inglaterra sobre o assumpto.

Julgou v. ex.ª preferivel não dar opinião definitiva sobre as pretensões por mim apresentadas; e, trocadas entre nós algumas considerações, assegurou-me v. ex.ª que em breve eu receberia a critica das minhas propostas e as suas contra-propostas.

Quando nos jornaes appareceu a noticia da proxima partida de canhoneiras de construcção especial para o Zambeze e o Chire, pedi uma entrevista, a que v. ex.ª só pôde annuir dias depois, e n'ella manifestei o vivo desejo de obter a resposta promettida com a possivel urgencia, não só porque eram já decorridos alguns mezes depois de encetadas as nossas negociações, mas até porque o espirito publico em Portugal começava a preoccupar-se fortemente com o facto de haverem partido duas canhoneiras inglezas para o Zambeze e o Chire, sendo certo que Portugal se tinha sempre mantido na posse mansa e pacifica d'estes rios.

V. ex.ª respondeu-me com a sua costumada cortezia. Achou justificado e natural o desejo de prompta solução das nossas questões, e, allegando differentes assumptos mi-

portantes que prendiam a sua attenção, ponderou que a demora nada havia prejudicado, e concluiu por me dizer que muito provavelmente dentro de quinze dias eu teria por escripto a resposta que solicitava.

Terminou já ha dias esse praso e, certamente por motivo justificado, a resposta ainda não chegou.

Comprehendo perfeitamente que em diplomacia os prasos nem sempre são fataes; e sei como a attenção de v. ex.ª tem de se partilhar e dividir por assumptos de extrema gravidade.

E se apontei datas e factos, foi unicamente com o intuito de tornar bem claros os motivos que me obrigam de novo a chamar a particular attenção de v. ex.ª para circumstancias que podem, contra a vontade dos dois governos, conduzir a incidentes menos agradaveis, e tanto mais para lamentar quanto é certo que estão pendentes as negociações.

Uma das questões que v. ex.ª n'uma das referidas notas menciona como pendentes entre a Inglaterra e Portugal, é a da livre navegação dos rios africanos Zambeze e Chire; sustentando que não ha direito a tel-os fechados ao commercio de todas as nações. Em minha resposta, declarando que o governo portuguez não tinha duvida em sujeitar esta questão, conjunctamente com as outras, á decisão de uma conferencia, conforme idéa já lembrada por v. ex.ª, concluia dizendo: *Mantem Portugal os seus direitos até hoje sempre respeitados em relação a este assumpto, não só pela conferencia de Berlim, mas por differentes tratados; mas não duvidaria acceitar modificações e entrar n'outro regimen, não só como compensação de outras vantagens, mas ainda em beneficio commum do progresso e civilisação africana.*

Estava assim traçado o caminho das soluções pacificas, que de certo o governo inglez prefere, sobretudo depois que manifestou o desejo de restaurar as nossas antigas relações e appellou para a attitude amigavel do governo portuguez.

Não ha duvida de que, depois de conquistada a liberdade dos mares, a attenção das nações e dos publicistas se volta para a liberdade dos rios. Mas nunca estes principios encontraram a sua realidade pratica senão por meio de tratados e conferencias internacionaes, isto é, com o consentimento das nações interessadas.

E ainda assim, todas estas conquistas se fizeram lentamente. O tratado de París de 30 de maio de 1814 occupou-se exclusivamente do Rheno. O de Vienna de 9 de junho de 1815 applicou a doutrina aos rios *que separam ou atravessam differentes estados;* e o de París de 30 de março d 1856 ampliou o regimen ao Danubio.

Não ha até hoje um unico texto ou deliberação applicavel aos rios que *não* atravessam ou separam differentes estados, que é o caso do Zambeze e do Chire. E na conferencia de Berlim, em que o plenipotenciario da Inglaterra propoz a applicação da livre navegação a todos os grandes rios africanos, respeitaram-se os direitos de Portugal ao Zambeze e ao Chire, porque apenas se fez applicação ao Congo e ao Niger.

Para invocar no assumpto o exemplo do governo inglez, bastaria citar o tratado de 1884 celebrado com Portugal, em que a troco de vantagens importantes a livre navegação d'aquelles rios constituia parte integrante das negociações d'aquelle tempo.

Mas ainda quando não fossem sufficientes todas estas considerações, acresce a circumstancia de que a livre navegação dos rios é solicitada em nome dos interesses do commercio, e não para a livre navegação de navios de guerra ou canhoneiras; e quando na conferencia de Berlim se tratou do Niger, o acto geral no artigo 26.º determinou que a navegação d'este rio seria *entièrement libre pour les navires marchants.*

Pondo porém de parte a questão de direito, considerações de uma outra ordem devem ser ponderadas n'este momento.

Não ignora v. ex.ª a grandissima excitação dos espiritos que succedeu aos nossos

conflictos em Portugal, tanto na metropole como nas nossas regiões africanas. A manifestação dos desejos do governo inglez de chegar em breve a uma solução satisfactoria, concorreu poderosamente para acalmar e modificar aquelle estado.

Infelizmente alguns factos recentemente conhecidos aggravaram novamente a situação, principalmente em Africa, onde se attribue a um agente britannico o ter queimado a bandeira portugueza e mandado fuzilar dois sipaes, enviados portuguezes.

Sabe o governo de Sua Magestade Fidelissima que estes factos, que correm como verdadeiros, não são da responsabilidade directa do governo de Sua Magestade Britannica, que aliás os fará punir severamente, se forem verificados. Mas é certo que são de natureza a promover indignação e represalias, que o meu governo tem procurado energicamente evitar.

N'estas condições deixo ao esclarecido criterio de v. ex.ª o apreciar o effeito que produziria n'aquellas populações excitadas a entrada de navios de guerra inglezes, sem que ainda estejam resolvidas as questões até aqui pendentes.

Ignoro o verdadeiro destino das referidas canhoneiras, e apenas me refiro ás noticias da imprensa, que nem sempre está bem informada. Mas é da rigorosa obrigação do governo portuguez, que tem sempre primado em cumprir escrupulosamente os seus deveres de lealdade, protestar pela exacta manutenção dos seus direitos, e expor ao governo de Sua Magestade Britannica tão melindrosas circumstancias, confiado que serão dadas as ordens convenientes para que se não pratique qualquer facto que, independentemente da questão de direito, possa perturbar as negociações, tão correctamente iniciadas.

Aproveito a occasião, etc.

N.º 162

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 1 de julho de 1890. — O constructor das canhoneiras confirma a partida d'ellas no dia 31 de março, e diz ter recebido telegramma da chegada a Gibraltar, o que indica seguirem pelo canal de Suez. Suppõe elle que a chegada terá logar depois de 10 de julho. O consul de Zanzibar deve annunciar a chegada.

N.º 163

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 1 de julho de 1890. — Por um corretor de navios recebo a noticia de que o navio com as canhoneiras chegou a Aden no dia 27 do corrente. V. ex.ª póde verificar pelo consul se ali chegou o navio inglez *Buccaneer*.

N.º 164

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 2 de julho de 1890. — O governador geral de Moçambique respondeu hontem que ía partir sem demora para Quelimane a cumprir as instrucções dadas. O nosso

consul em Aden informa que o vapor *Buccaneer* passou no dia 27 de junho com destino a Quelimane, levando as canhoneiras para o Zambeze, e que o transporte *Humber* segue hoje com a guarnição para ellas. O nosso consul em Zanzibar diz que informará quando ali chegarem. Respondo hoje á nota do ministro de Inglaterra sobre a apprehensão do navio inglez *James Stevenson*, em abril ultimo, a que me referi no meu telegramma a v. ex.ª, de 27 do passado, mostrando que foi a excitação das tribus ao norte e sul do Ruo, a morte dos sipaes, e a queima da bandeira portugueza, o que obrigou as nossas auctoridades a tomar providencias extraordinarias, a fim de reprimir a revolta das tribus, impedindo a passagem de armas e munições para as localidades que occupavam. Como no final da referida nota o ministro de Inglaterra previne, em nome do seu governo, que, caso haja procedimento igual das auctoridades portuguezas por occasião da subida do Zambeze pelas canhoneiras, a Inglaterra terá de tomar medidas para as defender, concluo dizendo, que v. ex.ª recebeu instrucções no sentido de ponderar ao marquez de Salisbury que Portugal não póde ser privado dos seus direitos sobre o Zambeze, sem seu assentimento, e que seria injustificavel a entrada de navios de guerra, quando os dois governos procuram regular questões pendentes.

N.º 165

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO A MR. GEORGE GLYN PETRE

Lisboa, 2 de julho de 1890. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Com data de 24 ultimo me foi entregue uma nota em que v. ex.ª, por ordem do seu governo, expõe ter o sr. Buchanan, agente consular de Sua Magestade Britannica no Nyassa, informado, em 17 de abril, que, dias antes, o vapor inglez *James Stevenson*, que seguia para Katunga, porto de Blantyre, fôra retido por um official portuguez, que no Ruo commandava um navio armado; e que esse official, depois de dar fogo, acostou o *James Stevenson* e passou revista á carga, declarando que o fazia por ordem do governador de Quelimane a fim de se obstar a que transitassem armas e munições de guerra. E contra este facto protesta v. ex.ª em nome do seu governo.

É sem duvida para sentir o facto em si; e ninguem mais do que o governo de Sua Magestade Fidelissima deseja que de vez se ponha cobro a incidentes que possam aggravar as relações entre dois paizes, que por tantos annos se consideraram alliados e amigos.

Mas é dever meu, em resposta á nota de v. ex.ª, ponderar as circumstancias que especialmente se deram.

Informações officiaes recebidas de Moçambique mostram que, retirada a auctoridade portugueza para áquem do Ruo, têem as tribus d'aquella região, ainda as que ficam ao sul d'esse rio, sido instigadas á revolta, por fórma a tornar necessaria, em abril ultimo, uma concentração de forças portuguezas nos limites do territorio sobre que não pende contestação, a fim de ahi assegurar a ordem e garantir os direitos portuguezes.

Sobretudo subiu de ponto a excitação dos espiritos quando houve noticia de que, tendo ido em 12 de abril quatro sipaes de Eusebio Ferrão visitar o Inhacoana Lundo, ao regressarem no dia seguinte foram dois d'elles amarrados a uma arvore e fuzilados, dizendo-se que por ordem do proprio sr. Buchanan, fazendo-se por essa occasião uma fogueira a que se lançou a bandeira portugueza.

Comprehende-se que estes factos tivessem determinado, por parte de auctoridades portuguezas, providencias de repressão e de segurança, e que nas aguas de um rio em que Portugal tem sempre affirmado os seus direitos, se procurasse, em uma occasião assim anormal e difficil, obstar á passagem de armas e munições, precisamente para os

pontos em que a animosidade contra os portuguezes se accentúava por factos d'aquella ordem.

Felizmente que a esse estado de cousas se pôde obviar. Como em nota precedente tive já occasião de dizer a v. ex.ª, foram terminantes as ordens dadas pelo governo de Sua Magestade Fidelissima ás suas auctoridades de Moçambique, para que nenhuma força portugueza passasse alem da confluencia do Ruo com o Chire, e para que rigorosamente se abstivessem de quaesquer actos que podessem prejudicar as negociações pendentes entre este governo e o de Sua Magestade Britannica, com relação aos territorios contestados.

E por outro lado o consul de Inglaterra, o sr. Johnston, deu ao governador geral de Moçambique a mais completa segurança de que envidaria todos os seus esforços para que os subditos inglezes de alem do Ruo se abstivessem de qualquer offensa ou violencia a subditos portuguezes, enviando para isso ao alto Chire mr. Ross, com instrucções de inquirir o que se passára ácerca do fuzilamento dos sipaes e da detenção do vapor *James Stevenson*.

Como v. ex.ª vê, se o governo de Sua Magestade Britannica entende assistir-lhe rasão e direito para protestar contra alguma violencia que por parte das auctoridades portuguezas se haja praticado, quanta rasão e direito tem o governo de Sua Magestade Fidelissima para protestar contra factos que, como o fuzilamento dos sipaes e o da queima da bandeira portugueza, dolorosamente o feriram!

No final da nota, a que estou respondendo, consigna v. ex.ª que se, por occasião de subirem o Zambeze as canhoneiras inglezas, se repetir o procedimento havido para com o *James Stevenson*, terá o governo de Sua Magestade Britannica de tomar medidas para as defender.

Sobre este assumpto recebeu o sr. Barjona de Freitas instrucções minhas para ponderar a lord Salisbury, que sobre as aguas do Zambeze tem Portugal direitos de que não póde ser privado sem seu assentimento; e que injustificavel seria a entrada de navios de guerra ali, precisamente na occasião em que os dois governos procuram resolver amigavelmente as suas questões.

Os proprios factos e incidentes occorridos mostram que cada vez mais instante se torna chegar a uma solução, que, regulando definitivamente direitos e interesses reciprocos, seja ao mesmo tempo honrosa e proficua para ambas as nações.

Se n'este proposito está o governo de Sua Magestade Fidelissima disposto a evitar tudo o que possa empecer ou prejudicar as negociações encetadas, espera tambem que o governo de Sua Magestade Britannica, por sua parte, se abstenha de actos que, ferindo o sentimento nacional e as justas reclamações d'este paiz, difficultem a resolução das questões pendentes.

Aproveito, etc.

N.º 166

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 4 de julho de 1890. — O nosso consul em Zanzibar informa que chegou ali um almirante inglez com tres navios. Recebi o telegramma de v. ex.ª hontem; envio hoje pelo correio copias da nota do ministro de Inglaterra sobre a apprehensão do vapor *James Stevenson* e da minha resposta referida no telegramma de 2 do corrente. Julguei ser preferivel apresentar v. ex.ª ahi uma nota especial sobre a entrada das canhoneiras no Zambeze e negociações pendentes, respondendo eu depois á nota do ministro de Inglaterra só ácerca do vapor *James Stevenson*, e reportando-me no mais á diligencia ahi já

feita por v. ex.ª em virtude de instrucções do governo. Tive com o ministro de Inglaterra larga conversa ácerca da navegação do Zambeze; ponderei a absoluta necessidade do governo inglez demorar as canhoneiras até se resolver a questão principal; ficou em, n'este sentido, informar o marquez de Salisbury.

N.º 167

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 4 de julho de 1890.— O primeiro lord do almirantado respondeu na camara dos deputados que fôra enviado um navio para levantar a planta das bôcas do Zambeze; não é a primeira vez que tal succede; e esta missão poderá considerar-se de natureza scientifica. Quarta feira, 2, chegou a Zanzibar o almirante Freemantle, commandante em chefe da estação naval das Indias inglezas.

N.º 168

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 6 de julho de 1890. — Procurei o sr. Currie, com quem tive larga conversa, dizendo-lhe que era officiosa e confidencial, a respeito do meu modo de ver na questão territorial. Insisti em que a Inglaterra não podia, depois dos ultimos acontecimentos, recusar-se a tratar, e que tinha o dever de suspender a entrada das canhoneiras no Zambeze, emquanto se não chegasse a um resultado nas negociações pendentes. Mostrou-se convencido. Disse-me que o marquez de Salisbury já começou a responder-me.

N.º 169

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 6 de julho de 1890. — Recebi o telegramma. Agradeço os bons esforços de v. ex.ª A sua conversa com o sr. Currie dá esperança de se evitar a entrada das canhoneiras, estando as negociações pendentes. Seria tão inqualificavel similhante acto de violencia, e produziria tão funda e justificada impressão aqui, que, a praticar-se, reputo impossivel continuar as negociações, e evitar um rompimento. O consul de Zanzibar ainda não informou ter chegado ali o transporte com as canhoneiras. Ainda portanto ha tempo. Peço a v. ex.ª diligenceie, por todos os modos que julgar mais convenientes, obter a certeza da expedição de ordens no sentido de suspender a entrada das canhoneiras. Seria tão grave o facto, que entendo do meu dever, caso seja impossivel evital-o, dar previo conhecimento d'elle ao parlamento. O ministro de Inglaterra disse-me hontem ter informado largamente o marquez de Salisbury do que lhe expuz aqui.

N.º 170

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 6 de julho de 1890. — Partiu em 25 de junho uma expedição da companhia ingleza do sul para a região de Machona, e diz-se que encontrará resistencia da parte dos indigenas. Na *Gazeta official* appareceu um decreto pondo sob a jurisdicção de Bechuanaland parte da Africa Austral, não sujeita a potencia civilisada, ao sul do Zambeze, ao norte de Bechuanaland e ao sueste dos Matebelles. Recebi o telegramma hoje. Deixei hontem o sr. Currie perfeitamente convicto de que se devia suspender a entrada das canhoneiras. Não é provavel que possa obter a certeza da suspensão antes da resposta do marquez de Salisbury. Consta-me que o commercio aqui aconselha o governo a não tratar comnosco. Estamos em um periodo difficil, mas ainda tenho esperanças de que venceremos os perigos.

N.º 171

O GOVERNADOR DE LOURENÇO MARQUES AO SR. MINISTRO DA MARINHA

Lourenço Marques, 7 julho 1890.—Ministro marinha.— Zefunba, 2 julho.—Obtido Gungunhama intimar chefe expedição ingleza aqui me viesse comprimentar declarar terra portugueza. Chefe doente respondeu logo melhor virá. Hontem erguida aqui bandeira nacional. Renasce nossa influencia.

N.º 172

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 7 de julho de 1890.—Fui hoje fallar com o sr. Currie, que me disse julgar mais que provavel que as canhoneiras não seguiriam para o Zambeze. Prometteu-me com brevidade, talvez para o fim da semana, apresentar a contra-proposta. Parece-me perceber grandes difficuldades ao sul do Zambeze, por causa da companhia ingleza. Com a região de Blantyre e margem occidental do Nyassa não podemos contar. Alem da passagem do sul para norte, pedem se lhes deixe construir um caminho de ferro para porto de mar, perto de Sofala, reconhecendo como nossa a propriedade do territorio e do porto. Entendo que devemos insistir n'uma parte da zona commum, como ponto fundamental. Reconhecimento da linha Rovuma e margem oriental do Nyassa. Que, se formos obrigados a perder a região de Blantyre e a margem occidental do Nyassa, devemos exigir a região do Muata-Yanvo e a que fica ao sul d'esta, constituindo assim um grande imperio no occidente. Que, se não for possivel um accordo quanto ao sul do Zambeze, devemos insistir pela commissão mixta para determinar os limites do Lobengula, deixando a delimitação definitiva para depois d'esta averiguação. Diga-me v. ex.ª a sua opinião.

N.º 173

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 8 de julho de 1890. — Recebi a copia da sua nota ao marquez de Salisbruy, que achei perfeitamente deduzida. O nosso consul em Zanzibar informa ter chegado ali o transporte *Humber* com as canhoneiras. Uma carta que recebi agora do ministro de Inglaterra diz, porém, que o marquez de Salisbury lhe communica, em telegramma, que os vapores serão detidos em Zanzibar, na esperança de podermos chegar a um accordo. Isto indica que o governo inglez espera que breve cheguemos a uma solução. Respondendo ao telegramma de v. ex.ª: quanto á região do Nyassa, comprehendo as difficuldades do governo inglez; lembro todavia que o ministro de Inglaterra, como ainda hontem me disse, e consta do *Livro azul* a pag. 86, offereceu em tempo ao sr. Barros Gomes considerar-se essa região como enclave neutro, o que então não foi acceite; se podesse incluir-se em uma zona commum, ainda ficaria salvo o nosso direito. Quanto ao sul do Zambeze, desejaria mais precisa informação, attenta a vastidão dos territorios comprehendidos n'essa designação; para extremar os regulos e territorios da Machona, uma commissão mixta muito seria para desejar. Quanto ao caminho de ferro para Sofala tambem desejaria saber qual a direcção e percurso. Fallarei hoje em conselho sobre esta base da negociação. É evidente, que, sobre ella, devem assentar compensações para nós. Sobre as compensações por v. ex.ª indicadas estou inteiramente de accordo.

N.º 174

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Londres, 10 de julho de 1890. — Recebi nota do sr. Currie dizendo tinha que me communicar. Fui, e primeiro disse-me que effectivamente estava suspensa a entrada das canhoneiras, como já ante-hontem me havia dito. Em seguida disse-me que, em relação ao sul do Zambeze, nada podia propor por emquanto, porque o marquez de Salisbury não tinha ainda ouvido todas as pessoas que desejava ouvir. Disse-lhe que a negociação devia ser completa e formar um todo em que tudo reciprocamente se compensasse; respondeu-me que esperava por estes dias fallar-me do sul do Zambeze, mas que hoje só me faria proposta verbal ácerca do norte. Discutimos muito, e por fim chegou-se a este resultado: reconhecer a linha do Rovuma até ao Nyassa e n'este até Massingire; d'ahi uma linha por fóra do lago Chirua até á confluencia do Ruo, e d'esta até Tete. Para oeste d'esta linha pertence á Inglaterra até aos limites novos da nossa possessão occidental, como logo direi. Inteira liberdade de navegação dos rios. Incluir os artigos 8.º, 9.º e 10.º do tratado anglo-allemão. O artigo 8.º prohibe o imposto sobre transito, e tratamento differencial com respeito ao transporte e commercio da costa. O Zumbo pertencerá a Portugal com os seus arredores. Não reconhecem territorio puramente nosso ao norte do Zambeze, mas admittem uma zona commum de 5 milhas desde Tete até ás nossas possessões occidentaes. Esta zona até aos novos limites administrada por inglezes; d'ahi até á actual possessão occidental administrada por Portugal, por serem estados limitrophes. Os novos limites da nossa possessão occidental nos seguintes termos: A Inglaterra reconhece como comprehendidos na esphera de influencia de Portugal, ao norte, os territorios desde as

referidas possessões até ao estado independente do Congo, e ao sul desde as referidas possessões até ao Zambeze; assim como Portugal reconhece pertencentes á esphera de influencia de Inglaterra os territorios desde a fronteira portugueza até ao Nyassa. Fallei na zona commum para a região de Blantyre e na nota do ministro de Inglaterra; respondeu que não ha a mesma rasão para a zona commum, e difficuldades de administração. N'este arranjo perdemos a região de Blantyre e alguma cousa ao norte do Zambeze. Não devemos, porém, esquecer: 1.º, que ninguem diria que, depois do *ultimatum*, podiamos chegar a este resultado; 2.º, que a Inglaterra é solicitada pelo commercio para nada tratar; 3.º, que nem o tratado de 1884 nos reconhecia a linha do Rovuma; 4.º, que nunca se pensou em alcançar communicação de costa a costa, embora por uma zona commum; 5.º, que é enorme a compensação dada na Africa occidental. É minha opinião que, se nada mais podermos obter, pelo que respeita ao norte do Zambeze, isto já é muito mais do que se podia esperar. Entendo que devo insistir em que a zona commum seja mais larga, e que, não sendo possivel obter ao norte do Zambeze territorio exclusivamente nosso desde Tete até ao Zumbo, que ao menos esta parte da zona seja administrada por nós. Chamo a sua attenção para o artigo 8.º do convenio anglo-allemão, a que já me referi, e que precisa ser reflectido. Peço resposta, tanto quanto possivel urgente, para não perder a opportunidade. Entendo tambem que nada se deve concluir sem a parte sul do Zambeze, e n'esta receio muito da influencia da companhia sul-ingleza.

N.º 175

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 10 de julho de 1890. — Recebi o seu telegramma. Ponderadas todas as circumstancias, reputo acceitavel a negociação, nas bases por v. ex.ª indicadas, quanto ao norte do Zambeze. Sem duvida é menos do que as nossas aspirações nos fariam desejar; mas é innegavel que, no estado actual de cousas, representa um consideravel resultado. Peço me telegraphe o texto dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do tratado anglo-allemão, que não tenho por completo. Tambem peço me explique a fronteira leste da possessão occidental que agora nos é reconhecida; comprehende toda a linha leste do estado do Muato Ianvo, descendo depois até Catima, no Zambeze, extremo da fronteira sul que traçámos com a Allemanha, a partir do Cunene? Louvo-me nos seus esforços a fim de conseguir o alargamento da zona commum, e a administração, quando impossivel a propriedade exclusiva, ao norte, de Tete ao Zumbo. Tudo isto se prende, porém, com o sul do Zambeze, pois que, como v. ex.ª pondera, a questão representa um todo inseparavel, e é necessario que tudo fique claramente regulado. A parte norte acho fica em condições perfeitamente defensaveis; no sul partilho os receios de v. ex.ª. Quanto ao caminho de ferro, perto de Sofala, quando seja absolutamente impossivel evitar essa condição, lembro em todo o caso: o estabelecimento de um direito estatistico de transito como reconhecimento de dominio; jurisdicção portugueza na parte da linha que atravessar territorio portuguez; tarifas combinadas com o governo portuguez, ou pelo menos não superiores, proporcionalmente, no territorio portuguez, ás que vigorarem para territorio que for reconhecido á Inglaterra.

Emfim, vejo com satisfação a possibilidade de chegar breve a uma solução proficua. Creio que a Inglaterra, uma vez formulada a sua proposta, desejará uma rapida resolução nossa, mesmo por causa das canhoneiras. Sendo assim, se as condições propostas para o sul do Zambeze forem acceitaveis como as do norte, poderemos fechar nego-

ciações, e redigir a convenção em pouco tempo; n'este caso, como a sessão parlamentar vae demorada, julgo muito conveniente apresentar e fazer discutir e votar a convenção antes de fechado o parlamento. Por um lado, como o governo inglez não precisa de sancção parlamentar e nós precisâmos, instará, e com rasão, para que approvemos a convenção, a fim de se tornar effectiva, sem delongas prejudiciaes; por outro lado, reputo muito conveniente, podendo ser, não fechar o parlamento sem liquidar a questão.

N.º 176

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. - Extracto.

Londres, 11 de junho de 1890. — Tenho já o texto completo da convenção anglo-allemã. É desnecessario pois mandal-o.

N.º 177

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 11 de julho de 1890. —Vejo no artigo 3.º da convenção anglo-allemã, que a largura da faxa de territorio reservada ao livre accesso da Allemanha, no seu protectorado do sudoeste, para o Zambeze, é de 20 milhas inglezas. É um argumento a nosso favor, em relação á largura da facha commum, desde que se appella para os artigos 8.º, 9.º e 10.º d'essa convenção.

N.º 178

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 12 de julho de 1890.— Julgo impossivel a applicação integral dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da convenção anglo-allemã. Quanto ao artigo 8.º podemos conceder a livre navegação do Zambeze e seus affluentes; nem creio necessario ir mais longe n'esta parte. Tambem podemos concordar em não haver tratamento differencial quanto a transporte maritimo costeiro em Moçambique, isto é, igualdade de navegação de cabotagem, de fórma que os nossos transportes e os inglezes paguem ali identicos impostos. Mas é impossivel a abolição dos impostos aduaneiros sobre a importação de mercadorias; isso implicaria a suppressão das alfandegas de Ibo, Moçambique, Angoche e Quelimane, que estão comprehendidas na area territorial demarcada na conferencia de Berlim, e cuja receita representa centenares de contos de réis; não bastando de fórma alguma a simples faculdade de lançar direitos compensadores da despeza a fazer no interesse do commercio, unica resalva feita no artigo 8.º, a não ser que expressamente se entenda que assim fica resalvada a actual faculdade tributaria de Portugal na provincia de Moçambique. A propria igualdade absoluta de impostos de importação n'essa provincia implicaria difficuldades e reclamações do commercio; escusado é dizer que essa igualdade, applicada á importação no continente, está fóra da questão, seria impossivel, e não é essa mesmo a hypothese do artigo 8.º Finalmente, a suppressão absoluta de direitos de transito para o interior é, sobre difficil, inconveniente; os direitos de transito são, alem do mais, uma affirmação de dominio; mas podemos concordar em que sejam moderados esses direitos. Quanto ao

artigo 9.º, não vejo inconveniente em relação ás concessões actuaes; as futuras serão feitas por cada paiz, em relação aos seus territorios, e em harmonia com as suas leis; nos territorios da outra potencia estão sujeitas ás respectivas leis e regulamentos. Quanto ao artigo 10.º, preferiria muito que a absoluta liberdade religiosa e de ensino só fosse applicavel aos territorios que agora nos forem reconhecidos, subsistindo o regimen actual para os territorios que nos têem sido já reconhecidos até agora. Como v. ex.ª sabe, a area territorial do acto geral de Berlim, que o artigo 8.º da convenção anglo-allemã manda applicar, abrange a nossa provincia de Moçambique, cortando-a até ao sul da foz do Zambeze; a acceitação agora d'esse artigo, anullando as reservas que em tempo fizemos, precisa de ser muito reflectida.

Consigno aqui as minhas impressões, desejando saber as de v. ex.ª

N.º 179

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Londres, 13 de julho de 1890.— Escrevi hontem ao sr. Currie, remettendo-lhe uma memoria em francez, e dizendo-lhe que por ella calcularia as difficuldades que teria o governo portuguez em acceitar a proposta. Fui hoje fallar-lhe e verificar os meus receios quanto ao sul. Propoz a fronteira seguinte ao sul do Zambeze: do canto nordeste do Transvaal em linha recta ao Save no parallelo 21º; seguir o Save até ao parallelo 18º e meio, e por este até alcançar o Mazoe, seguindo este até ao parallelo 16º e meio; de ahi em linha recta até Tete, e alem d'isso, a livre navegação do Limpopo e do Save; Pungue com o porto de mar perto de Sofala, com livre passagem de mercadorias, e faculdade de construir um caminho de ferro até lá; declarando que o porto de mar é condição *sine qua non*. Disse-lhe que a sua delimitação era impossivel, e que, nem mesmo a transmittia ao governo portuguez, com grande desgosto de ver a interrupção das negociações. Replicou que eram aquellas as suas instrucções, e pediu-me o minimo das nossas aspirações para o transmittir ao marquez de Salisbury. Disse-lhe que as minhas instrucções eram a linha do Sanhate; mas que poderia contrapor como minimo, supponda aliás que o governo portuguez não acceitaria, o seguinte: do canto nordeste do Transvaal em linha recta ao Save no parallelo 21º; seguir o Save até ao parallelo 18º e meio; alcançar por linha recta o Panhame, e seguir este até ao Zambeze. Prometteu communicar e dar-me a resposta, mas acrescentou que se o marquez de Salisbury acceitar isto, de certo não concordaria nas modificações ao norte, que propuz e são as seguintes: como limite das nossas possessões occidentaes, a fronteira do estado independente do Congo, a margem direita do Kabompo e o Zambeze até Catima. Não haver n'esta região zona commum porque não a precisâmos. Zona commum de Tete até á nova fronteira occidental portugueza, sendo que de Tete a Zumbo seria administrada por Portugal, e de ahi por diante pela Inglaterra. Que a zona seria pelo menos de 20 milhas. Insisti primeiro na propriedade exclusiva, dizendo que não estava ainda auctorisado a desistir d'ella. Creio que ao norte acceitariam as modificações, se não fosse a questão ao sul. Quanto ao porto de mar e caminho de ferro, disse que não tinha ainda instrucções e que era negocio grave. Não quiz fallar ainda no direito estatistico, e convem pensar se é melhor fazermos directamente ou por companhia, dentro de certo praso, o referido caminho de ferro. Pense v. ex.ª nos meus ultimos telegrammas, para não omittir qualquer resposta. A negociação fórma um todo e assim deve ser apreciada. Principalmente nós ambos seremos vivamente atacados, seja qual for o resultado; mas creio que a tranquillidade no futuro, o restabelecimento das nossas relações

com a Inglaterra nos seus effeitos commerciaes e financeiros, as novas possessões occidentaes, e a communicação de costa a costa, compensam bem as outras perdas, sobretudo se ao menos concordarem no minimo que propuz para o sul. É minha opinião, que só por um concurso de circumstancias felizes chegámos a este resultado, e que não encontraremos outra opportunidade. É possivel que eu esteja illudido, e, no interesse do paiz, devemos todos pensar maduramente.

N.º 180

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 13 de julho de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª, de hoje. Em telegrammas de hontem, ante-hontem, e quinta feira, tenho exposto a v. ex.ª o meu modo de ver sobre as propostas e contra propostas por v. ex.ª communicadas. A minha impressão, ácerca do sul do Zambeze, é: parecia-me que a fronteira, partindo do canto nordeste do Transvaal, deveria seguir uma linha recta a encontrar o Save cerca do parallelo 20º e meio no ponto de juncção da linha fronteiriça traçada no nosso mappa côr de rosa; a juncção no parallelo 21º obriga a linha recta a seguir direcção mais obliqua para leste. Isto porém é um pormenor relativamente secundario. De resto, concordo com o minimo indicado por v. ex.ª, isto é, o curso do Save até ao parallelo 18º e meio, d'ahi a alcançar o Panhame e seguir até ao Zambeze. Como v. ex.ª logo ponderou, é inacceitavel o traçado por Masoe a Tete. Quanto ao caminho de ferro para Pungue, parece deprehender-se do telegramma de v. ex.ª, que a Inglaterra reclama para si o porto de Pungue; no telegramma do dia 10 advertia porém v. ex.ª que a Inglaterra nos reconhecia a propriedade do porto e do territorio onde o caminho de ferro for lançado. A cessão do porto de Pungue á Inglaterra, e o consequente enclave na nossa costa, seria, como v. ex.ª bem comprehende, impossivel de acceitar. O que mais convem, para cortar duvidas, é effectivamente obrigarmo-nos nós a construir, em praso certo, o caminho de ferro para Pungue no nosso territorio, segundo a directriz accordada entre os dois governos. Quanto á fronteira da nossa possessão occidental acho excellente o Kabompo e Zambeze até Catima; mas antes, se for absolutamente preciso, ter n'esta parte alguma cousa menos, e conseguir ao sul do Zambeze o traçado pelo Panhame e rasoaveis condições quanto ao caminho de ferro para Pungue. No que toca á livre navegação do Limpopo e Save, creio possivel acceitar. Recapitulando: representando a negociação um todo indivisivel, entendo podermos acceitar, quanto á delimitação do territorio, o seguinte: na Africa oriental, ao norte do Zambeze, a linha do Rovuma até ao Nyassa, d'ahi a margem oriental do Nyassa, d'ahi por fóra do lago Chirua, até á confluencia do Ruo d'ahi linha recta a Tete. Ao sul do Zambeze, o curso do Panhame a encontrar o Save e d'ahi ao extremo nordeste do Transvaal, como fica dito. Do norte, de Tete a Zumbo, que fica nosso com os seus arredores, uma zona commum de 20 milhas administrada por Portugal. Do Zumbo á nossa nova possessão occidental, uma zona commum de 20 milhas administrada pela Inglaterra. A fronteira da nossa nova possessão occidental, traçada por Kabompo e Zambeze, sendo possivel. Quanto á applicação dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da convenção anglo-allemã, já hontem disse a v. ex.ª o meu parecer. Sobre o caminho de ferro para Pungue e livre navegação do Limpopo e Save, tambem aqui fica a minha opinião. Comprehendo ser mais facil a Inglaterra reconhecer os nossos direitos na Africa occidental do que na oriental, mas v. ex.ª sabe bem quanto a attenção do paiz está precisamente voltada para a nossa possessão oriental. Nos termos em que a negociação se acha, tenho fé que v. ex.ª a concluirá a bem. E, em-

bora não possamos satisfazer as aspirações de todos, tenho a absoluta convicção de que, chegando assim a um accordo com a Inglaterra, prestâmos um grande serviço ao paiz.

N.º 181

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto

Londres, 14 de julho de 1890. — Recebi o telegramma quanto á applicação dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da convenção anglo-allemã, e já tinha dito a v. ex.ª que especialmente o 8.º precisava ser reflectido. Receio muito que a restricção da liberdade religiosa faça aqui má impressão, e, com franqueza, não vejo grande inconveniente. Se porém v. ex.ª insistir procurarei restringil-a. Tambem não creio possivel obter direitos de transito, embora moderados, por ser contra os principios da conferencia de Berlim, da convenção posterior, e até da anterior de 1884. Veja v. ex.ª n'esta o artigo 5.º Quanto a direitos de importação, se a applicação fosse indistincta a mercadorias destinadas para fóra dos nossos territorios annullaria a liberdade de transito. É minha idéa insistir em considerar a convenção ácerca da possessão acima do Ruo, e ao sul do Zambeze, como tratado de limites e reconhecimento da soberania nacional existente; e como novas acquisições as agora reconhecidas na parte occidental, e as da zona commum, se alguma parte for administrada por Portugal. Se o conseguir, o que não creio, teremos nós mais um argumento para certas restricções, ainda que um tratado é sempre um complexo de concessões reciprocas. Peço a v. ex.ª me vá habilitando a saber o que devo absolutamente recusar.

N.º 182

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto

Lisboa, 14 de julho de 1890. — Recebi o telegramma de v. ex.ª hoje. V. ex.ª deseja saber o que deve absolutamente recusar. Quanto á delimitação territorial confirmo o meu telegramma de hontem. Quanto á applicação dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da convenção anglo-allemã, sobre que v. ex.ª me exprime hoje a sua opinião, direi: podemos, até certo ponto, transigir sobre direitos de transito. Podemos tambem transigir, se necessario for, sobre liberdade religiosa. Não podemos transigir sobre direitos de importação e exportação em nossas colonias, pois constituem avultada e imprescindivel receita. Concordo inteiramente com a distincção feita no telegramma de v. ex.ª entre a parte da convenção que representa tratado de limites e reconhecimento de soberania territorial, e a parte referente ás novas acquisições agora reconhecidas. Devemos, na primeira parte, resalvar, tanto quanto possivel, os nossos interesses effectivos e o livre exercicio dos nossos direitos adquiridos; podemos, na segunda parte, ser mais largos em facilidades e concessões. Outro ponto em que não podemos transigir é a cessão do porto de Pungue, ou outro qualquer da nossa costa. Mas podemos obrigar-nos a construir, em praso certo, não só o caminho de ferro de Pungue á nossa fronteira, mas o caminho de ferro de Quelimane em direcção ao Chire, sendo esses dois caminhos de ferro continuados pela Inglaterra, da nossa fronteira por diante, segundo a directriz que se accordar. Assim, concilia-se o natural desejo que tem a Inglaterra de abrir facil communicação entre a costa e as suas possessões do interior,

com a justa manutenção dos nossos proprios direitos e interesses. N'estes termos, estamos promptos a fazer os dois caminhos de ferro, com grande vantagem reciproca. Creio estar v. ex.ª assim habilitado a ultimar a negociação, e para isso confio na sua provada habilidade. Se porém v. ex.ª precisar mais algum esclarecimento, promptamente o darei.

N.º 183

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. - Extracto

Londres, 15 de julho de 1890. — Estão confirmados os meus receios. O sr. Currie disse-me hoje que o marquez de Salisbury preferia romper a concordar com a linha do Panhame, e insistia no limite proposto, que já transmitti a v. ex.ª No meu telegramma anterior está errado o nome do rio que se vae encontrar seguindo o Save para leste no parallelo 19. Não é Mazoe, é Mansora, que fica mais a leste d'aquelle. Depois de grande discussão, em que procurei mostrar que este limite era impossivel e injusto, disse-me que, quando muito, nos reconheciam uma faxa de terreno ao sul do Zambeze, de Tete a Zumbo; mas que, n'este caso, não podiam concordar com a nossa administração da zona do norte do Zambeze, como propuz, e para o que o marquez de Salisbury tinha grande repugnancia, porque lhe cortava a continuidade do seu territorio. Perguntei se nos podiam dar alguma cousa no paiz do Maputo, que ficou cortado ao meio pela sentença arbitral do marechal Mac-Mahon. Allegou compromissos com o Transvaal, mas parece-me que talvez o podessemos conseguir. Como v. ex.ª imagina, fiquei muito contrariado com esta insistencia na delimitação sul nos termos expostos, e acabei por dizer que estava convencido que o meu governo não podia acceitar, e preferiria sujeitar-se a todas as consequencias, com as quaes ninguem lucraria; mas que, em todo o caso, desejava saber qual a largura do territorio que nos reconheciam ao sul do Zambeze, para o communicar ao meu governo. Pedi-lhe para apresentar ao marquez de Salisbury as considerações que eu tinha feito, o que elle prometteu. Desde o principio disse a v. ex.ª que a companhia ingleza do sul fazia, segundo creio, enorme pressão. Tive por isso sempre poucas esperanças quanto ao sul; e sou obrigado a dizer que é fundada a minha convicção de que o commercio aqui procura convencer o governo de que lhe não convem tratar comnosco, e por isso é provavel que, apesar de uma certa boa vontade do marquez de Salisbury em chegar a um resultado, o que ainda ultimamente se manifestou pela suspensão das canhoneiras em Zanzibar, não duvide romper, quando se lhe exigirem concessões que possam alienar-lhe o apoio de que tanto carece. Quanto ao porto em Pungue, e caminho de ferro, confirmou que não pretendem, nem a propriedade do porto de mar, nem a do territorio. Fallei, quando o governo portuguez acceitasse a proposta, em construirmos nós o caminho de ferro, e em direitos moderados de transito n'esta região, ao que não fez objecção séria, e apenas pediu que, emquanto se não concluir a construcção da linha ferrea, deixemos liberdade de transito nas condições referidas. N'esta parte creio que tudo se podia regular sem grande inconveniente. Peço resposta urgente, tanto quanto possivel, se o governo quizer transigir, porque receio da demora.

N.º 184

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 15 de julho de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª, de hoje. Ouvirei logo os meus collegas, e ainda hoje mandarei telegramma a v. ex.ª com a decisão do governo.

N.º 185

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 15 de julho de 1890.—Se não é Mazoe, e sim outro, e mais a leste, o rio escolhido pela Inglaterra para limite, entra pelo districto de Manica. O Mazoe separa Tete de Manica. Salvar o districto de Manica é mais do que justo. Em todo o caso, a delimitação ao sul do Zambeze, em que insiste o governo inglez, é evidentemente contraria ás nosas aspirações e interesses.

Todavia, a questão está posta e é urgente decidir.

No estado a que as cousas chegaram, ponderadas todas as circumstancias e consequencias, o que mais convem ao paiz: fechar, ou romper? Entendemos que mais convem ultimar a negociação.

Tenho nos meus telegrammas exposto a v. ex.ª o modo de ver do governo no que toca aos differentes pontos da negociação. Só me resta acrescentar, em resposta ao telegramma de v. ex.ª de hoje, que, representando a delimitação territorial ao sul do Zambeze uma cedencia importante da nossa parte, devemos insistir por compensações. Se não fosse meu desejo obter as possiveis vantagens ao norte e sul do Zambeze, teria já lembrado a conveniencia de liquidar a questão dos Amatongas. Cedendo nós no sul do Zambeze, é justa compensação ceder a Inglaterra, por sua parte, dos Amatongas, cujo povo ha pouco mandou uma embaixada a El-Rei, pedindo para que todo o seu territorio ficasse sob o nosso dominio. Quanto á faxa de territorio ao sul do Zambeze, de Tete a Zumbo, v. ex.ª verá o mais que póde conseguir, bem como ácerca da administração da faxa commum ao norte, n'essa parte, que reputo importante. Quanto ao caminho de ferro de Pungue á fronteira é importante ser feito por nós. O caminho de ferro de Quelimane, feito por nós até á fronteira, só poderia servir para obter importantes vantagens em troca d'esse compromisso; nunca como offerecimento gratuito. Em conclusão: exposta como se acha a opinião do governo sobre todos os pontos da negociação, tem v. ex.ª o nosso voto de confiança para, com a urgencia que as circumstancias reclamam, concluir a negociação como melhor podér a bem do paiz.

N.º 186

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 15 de julho de 1890.—Veja v. ex.ª se é possivel reservar a Portugal a expressa faculdade de, na zona commum, lançar um caminho de ferro que possa ligar as nossas possessões de costa a costa.

N.º 187

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Londres, 17 de julho de 1890. — Recebi os dois telegrammas de v. ex.ª hoje. Quando fallei ao marquez de Salisbury na zona commum foi precisamente para inteira liberdade da construcção de estradas e caminhos de ferro.

N.º 188

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 18 de julho de 1890. — O resultado das conferencias de hontem e hoje é o seguinte: A delimitação, proposta ao sul do Zambeze, é do canto nordeste do Transvaal a encontrar o Save no parallelo 21º; seguir pelo Save até ao parallelo 18º e meio; seguir para leste este parallelo até encontrar o meridiano 33º; seguir por este até ao parallelo 16º e meio, e d'ahi em linha recta até Tete. Assentou-se em tomar o meridiano 33º, que no mappa, se faz differença sensivel, é a nosso favor. Todos os dias nos propõem alguma restricção, e eu não posso fechar a negociação, porque o sr. Currie refere sempre ao marquez de Salisbury; assim, ao norte, em vez do limite pela margem direita do Kabompo, quer em uma linha da confluencia do Kapombo com o Zambeze até ao estado independente do Congo. Ao norte não transigem em nos ceder nem ao menos parte da administração da zona commum. Como ponderei a impossibilidade de ficarmos privados de dominio nas duas margens do Zambeze, parecem dispostos a reconhecer-nos uma facha de terrenos ao sul, em linha recta de Tete para Zumbo. Quanto ao caminho de ferro para Pungue, pareceu concordar seja feito por nós n'um certo praso, e pediu que no emtanto as mercadorias possam transitar com pequenos direitos de transito. Nenhuma resposta ainda quanto ao artigo 8.º Hoje o sr. Currie estava contrariado; allegou as difficuldades que os interessados apresentam, e que o governo inglez ficaria melhor não tratando; chegou a fallar me em consultar a colonia do Cabo da Boa Esperança, o que me obrigou a perguntar se era proposito seu de adiar a negociação. Por fim perguntou-me se não seria preferivel deixar intacta a questão do sul, e tratar só a do norte do Zambeze. Em conclusão disse-me que me apresentaria um projecto de convenção, e que sobre elle eu proporia por escripto as modificações que tivesse a propor. Perguntei quantos dias teria de esperar, e respondeu que suppunha tres ou quatro dias. Creio n'esta altura impossivel recorrer á mediação, e ser necessario assignar a convenção directa, se convierem as condições. Peço resposta a estes pontos, e para a hypothese são necessarios plenos poderes. Hontem vinha no *Times* uma referencia aos nossos arranjos.

N.º 189

O GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Moçambique, 18 de julho de 1890. — Acabo chegar do Chinde, só lá estava canhoneira *Stork;* fallei com commandante a quem ponderei inconvenientes da navegação nas

aguas interiores. *Stork* sem novas ordens não transporá logar onde estão auctoridades do porto; commandante espera breve outros navios de guerra commandados por officiaes de patente superior a quem apresentará as minhas considerações. Provavel elles cumprindo as ordens do seu governo subam Zambeze; deixei no Chinde vapor *Auxiliar* com instrucções, *Zaire* partirá quarenta e oito horas. Lembro declarar o Chinde porto militar para armamento esquadrilha Zambeze, mandando fundear no Chinde *Zaire, Tamega, Auxiliar, Cuama;* navios inglezes não passarão sem nos metterem no fundo. Peço ordenar isto.

N.º 190

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE

Telegramma.

Lisboa, 19 de julho de 1890.—Partida de canhoneiras e navios de guerra inglezes de Zanzibar para Quelimane está suspensa, por ordem do governo inglez, na espectativa de proximo accordo entre Portugal e Inglaterra sobre negociações pendentes.

Se partida de Zanzibar se effectuar prevenirei immediatamente a v. ex.ª, e mandarei instrucções. Aguarde v. ex.ª ordens do governo em Moçambique com um navio á sua disposição para poder partir sem demora para Quelimane, caso seja necessario.

N.º 191

O GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Moçambique, 19 de julho de 1890.—Acabo de ter importante conferencia com consul inglez, que me disse desejar proceder de accordo com governo da provincia; tendo sabido o motivo da minha ida ao Chinde telegraphou almirante, mostrando inconveniencia tentar agora navegação do Zambeze. Almirante mandou já outro navio avisar *Stork* para retirar, não ficando no Chinde navio algum de guerra inglez. Em vista de taes informações mandarei ao Chinde dentro tres dias *Zaire* ordenar a retirada vapor *Auxiliar*.

N.º 192

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.-Extracto.

Londres, 19 de julho de 1890.—Ainda não recebi resposta ao meu telegramma da noite passada, o que aliás não é para estranhar em assumpto tão grave. O sr. Rhodes, agora escolhido para primeiro ministro da colonia do Cabo da Boa Esperança, é, segundo dizem, presidente da companhia ingleza do sul da Africa, e talvez assim se possa explicar a idéa do sr. Currie de consultar aquella colonia como hontem referi no meu telegramma. Se o governo inglez quizer recuar na negociação buscará um pretexto que póde ser o artigo 8.º da convenção com a Allemanha. Em qualquer hypothese é util prevenir difficuldades. Os jornaes inglezes dizem que se deve evitar que Portugal esmague o commercio do interior da Africa com impostos aduaneiros. Para cortar objecções, poderá acceitar-se, se for indispensavel, o artigo 9.º do convenio de 1884? Estou com

muito receio de interrupção nas negociações em consequencia da opposição que se está fazendo a qualquer accordo.

N.º 193

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 19 de julho de 1890.— Não telegraphei hontem porque desejei conversar com os meus collegas. Fez-me muita impressão o telegramma de v. ex.ª, de hontem. Vejo que a influencia da companhia ingleza póde fazer naufragar a convenção. E cada vez me convenço mais ser necessario, no interesse do paiz, ultimar as negociações. É mau perder uma parte do districto de Manica, em consequencia da delimitação ao sul do Zambeze, de que a Inglaterra faz questão. Mas seria muito peior deixar na incerteza todo o nosso dominio ao sul do Zambeze, especialmente Gaza, onde, faltando o Gungunhana, sossobrariam os nossos direitos. É evidente que por isso mesmo, e na esperança de alliciar o Gungunhana, insta a companhia ingleza para que o governo inglez não trate comnosco, ou não se obrigue quanto ao sul do Zambeze.

A conclusão é pois: que devemos ultimar as negociações, embora cedendo parte dos nossos direitos, para assegurar todo o resto do nosso dominio na Africa oriental; que politica, economica, administrativa e financeiramente é isto uma necessidade; que em caso algum devemos concordar em só tratar quanto ao norte do Zambeze, deixando o sul na incerteza. É indispensavel para a tranquillidade do paiz e desenvolvimento das suas forças coloniaes que tudo fique definido e regulado. Concordo inteiramente em que a mediação é agora inopportuna; as circumstancias por v. ex.ª expostas mostram a urgencia de redigir e assignar a convenção; vou para isso mandar plenos poderes a v. ex.ª. O seu telegramma de hoje ainda mais confirma a urgencia da resolução.

Tambem receio que o governo inglez faça questão do artigo 8.º da convenção anglo-allemã. Como disse a v. ex.ª, julgo impossivel concordar na parte relativa a direitos pautaes de importação e exportação na provincia de Moçambique. Do artigo 9.º do tratado de 1884 poderiamos acceitar o segundo e terceiro periodo; o primeiro e quarto periodos prenderiam por fórma sobremaneira prejudicial a faculdade tributaria, tão necessaria para obter receitas com que fazer face ás despezas; o quinto periodo estabelece preceito tão generico que parece até abranger os portos do continente, no que haveria grave inconveniente, que v. ex.ª bem apreciará. Em tudo o mais que está no artigo 8.º da convenção anglo-allemã podemos transigir; no que toca a direitos de importação e exportação na colonia reputo impossivel.

N.º 194

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 21 de julho de 1890.—Fui interpellado hoje na camara dos pares pelo sr. Barros Gomes sobre o artigo do *Times*, e estado das negociações. Respondi que as negociações estão adiantadas, mas não concluidas; por isso reputava inconveniente antecipar explicações. Pedi ao parlamento e á imprensa que aguardem o resultado possivel dentro de pouco tempo, tomando eu o compromisso de annunciar esse resultado ao parlamento, caso elle se consiga, o que não depende só de mim; que a solução é conveniente em abso-

luto, mas, relativamente, depende de condições de parte a parte. O sr. Barros Gomes referiu-se especialmente ao territorio entre Tete e Zumbo; perder este territorio é o que mais fere a opinião, assim como a parte referente a Pungue. Quanto a Pungue creio estamos entendidos; ácerca d'aquelle territorio procure v. ex.ª obter o mais que podér, como disse já.

N.º 195

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 22 de julho de 1890.—Veiu hoje no *Times* a noticia da chegada das canhoneiras ao Zambeze. Vi logo que era moral e materialmente impossivel. Aproveitei, porém, o pretexto para ir fallar ao sr. Currie, que me disse ser falsa a noticia, e que d'ali mandaram retirar o *Stork*. Perguntei pela proposta, ao que me respondeu que ainda não estava concluida, porque precisava ser feita com todo o cuidado, principalmente quanto a liberdades e isenções. Tornou a dizer que tinha de ser consultado, ao menos por telegramma, o governador do Cabo da Boa Esperança. De novo me propoz que nada se fizesse quanto ao sul do Zambeze, ao que respondi que isso era impossivel, até porque seria novo pomo de discordia no futuro; quem olhasse só para o seu interesse pessoal seguiria o caminho por elle indicado; os interesses do paiz, a meu ver, reclamam alguma cousa de definido, embora inferior ás nossas aspirações, procurando sempre obter alguma compensação. Já me tem lido diversos papeis, em que se assegura que o Gungunhana declara nunca ter sido vassallo de Portugal e apenas ter trocado comnosco alguns presentes. Se ámanhã o Gungunhana fizer algum contrato com a companhia ingleza do sul, perderemos uma enorme porção de territorio e ficaremos reduzidos á costa; é hoje grande o seu prestigio e poder. Se a companhia não quer que se trate comnosco nas bases propostas, parece que a proposta é pelo menos melhor do que nada tratar. Disse ao sr. Currie que o governo portuguez deseja apresentar a convenção ao parlamento este anno, e carecia por isso de saber com que podia contar, por causa da prorogação do mesmo parlamento. Pediu-me que lhe escrevesse ámanhã n'este sentido, para mostrar ao marquez de Salisbury. Estou certo que teremos ainda muitas difficuldades; mas a minha impressão hoje foi mais favoravel. Não creio possivel obter nada quanto ao norte do Zambeze, mas creio possivel obter a communicação de Tete e Zumbo pelo sul do Zambeze, sendo certo que esta communicação nunca se fez pelo norte.

N.º 196

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 22 de julho de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª de hoje. Esteve aqui o ministro de Inglaterra; expuz a conveniencia de apressar a solução, pois as noticias incompletas, e em parte inexactas, dos jornaes inglezes estão sobresaltando vivamente aqui a opinião publica, sem que eu a possa esclarecer, por não estarem ainda definidas e ultimadas as bases do accordo; ponderei esperar que a boa vontade do marquez de Salisbury corresponderia á minha para se chegar a um accordo tambem aqui acceitavel, sem o que inutil seria todo o nosso trabalho; que v. ex.ª exporia ahi quaes os pontos em que impossivel nos seria transigir; e que, assignando-se a convenção em breve, eu procuraria

fazel-a votar ainda n'esta sessão parlamentar. O ministro de Inglaterra disse que ía telegraphar ao marquez de Salisbury. Na camara dos deputados fui interpellado pelo sr. Navarro, que declarou inacceitaveis as bases do artigo do *Times*, se é verdade perdermos o territorio de Tete a Zumbo, onde existem importantes prazos portuguezes, e referiu-se ao derivativo inglez para Pungue. Insisti dizendo não estarem as negociações concluidas. A declaração do sr. Navarro, feita em nome do seu partido, e relativa a ponto que ainda ahi está em discussão, dá-nos mais um argumento em favor da nossa reclamação territorial de Tete ao Zumbo. Pela feição que as interpellações tomaram, vê v. ex.ª quaes os pontos em que a opinião geral aqui mais insiste. A compensação nos Amatongas seria muito conveniente, em vista da delimitação sul; conseguindo-a, e bem assim o territorio de Tete a Zumbo, julgo defensaveis os restantes termos da delimitação territorial. Resta resolver ácerca das condições de navegação, liberdade religiosa, commercio e transito, e especialmente sobre tributação de mercadorias. Aguardo as informações de v. ex.ª

N.º 197

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 23 de julho de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª hontem de noite, e tambem recebi o telegramma de 19. Estimaria saber quaes os pontos que os interpellantes e imprensa combatem; ainda que eu creio nada os contentará. Peço por isso a v. ex.ª que m'os vá indicando com a devida extensão e clareza.

N.º 198

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 24 de julho de 1890.—Recebi hontem os telegrammas de v. ex.ª. Na camara dos pares o sr. Barros Gomes, segunda feira, fez larga dissertação sobre os nossos direitos no territorio de Tete ao Zumbo em uma e outra margem do Zambeze, allegando os prazos da corôa, e citando auctoridades inglezas, que ahi reconheciam o nosso antigo e inteiro dominio. Na camara dos deputados o sr. Navarro, terça feira, igualmente allegou a existencia dos prazos administrados por capitães móres e outros delegados da auctoridade portugueza; que ali era a nossa occupação tão regular e effectiva que a propria Inglaterra, contestando a validade de simples direitos historicos como base da nossa soberania colonial, sempre reconhecêra os nossos direitos em Tete e Zumbo; que reclamando o marquez de Salisbury em seu despacho de 21 de novembro de 1889 contra a creação do districto do Zumbo, na parte da Machona ao sul e alto Nyassa ao norte, não protestára contra a dupla zona marginal; que, portanto, sendo verdadeiras as bases do artigo do *Times*, não só perdiamos tudo quanto o *ultimatum* levára, isto é o alto Chire e a Machona, mas muito mais, pois perdiamos extensos territorios incontestados entre Tete e Zumbo em uma e outra margem do Zambeze; concedendo a navegação do Pungué e a passagem pelas terras de Manica, perdiamos proximamente este districto, e em futuro não remoto o paiz de Gaza; e concedendo a navegação do Chire e Zambeze perdiamos a provincia de Moçambique, para o que citou palavras do sr. ministro da marinha.

Na imprensa os mesmos argumentos: quanto a Tete e Zumbo cita-se o despacho do

marquez de Salisbury de 21 de novembro; os prazos de Luanga e Inhacoa para alem do Zumbo; entre Tete e Zumbo, na margem esquerda do Zambeze, o Panhame, onde é capitão mór Araujo Lobo; o Borôma, onde o rendeiro Sebastião Moraes é sargento mór; o prazo onde Miguel Lobo representa a auctoridade portugueza, e os prazos de Caxombe e Chicôa, que são residencia de capitães móres.

Quanto a Pungue, clama-se contra a abertura de um caminho aos inglezes em nossas terras.

Tambem o sr. Navarro declarou que a Inglaterra nada cedia em compensação, pois o Muata Ianvo e Lunda não eram d'ella.

Aqui tem v. ex.ª os principaes pontos de ataque.

N.º 199

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 25 de julho de 1890.—Lembro a v. ex.ª, como meio de obviar a justas reclamações, e de evitar difficuldades de execução, o consignar-se na convenção, como principio geral, que os prazos portuguezes, existentes nos territorios que reconhecermos á Inglaterra, serão considerados estabelecimentos portuguezes, mantendo-se ahi os direitos que, sem contestação, temos effectivamente exercido. Em ultimo caso como dominios particulares do estado portuguez. Não vejo que a isto se possa oppor uma rasão fundada, e daria a possivel satisfação aos nossos interesses, e a ponderosas susceptibilidades da opinião em Portugal. Peço a v. ex.ª pense sobre este alvitre e sobre a sua melhor formula, caso o julgue acceitavel.

N.º 200

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 25 de julho de 1890.—O sr. Fergusson disse hontem á noite que tinha o prazer de annunciar que se estava tratando com Portugal, com todas as probabilidades de se chegar a um accordo que evite riscos de conflictos no futuro.

N.º 201

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma – Extracto.

Lisboa, 26 de julho de 1890.—Recebi o seu telegramma de hontem á noite.

Os jornaes de hontem e hoje, aqui, referindo-se á versão do *Daily Chronicle*, dizem que, se é verdade ficarmos com o alto Chire, sendo todo este rio até ao Nyassa, e não a linha do Ruo, a nossa fronteira, e estender-se o nosso dominio até ao Zumbo, de fórma a salvar os nossos prazos, o accordo é acceitavel.

O artigo do *Times*, chegado hoje, tambem deixa entrever a possibilidade do governo inglez reconhecer a Portugal o alto Chire, e portanto a linha do Chire até ao Nyassa incluindo Blantyre. A linha do Chire, do Zambeze ao Nyassa, dar-nos-ía mais e menos do

que a proposta do sr. Currie; mais, do ponto que marca a confluencia com o Ruo, para o norte, porque seguiriamos o Chire até ao Nyassa e não o Ruo e Chirua ao Nyassa; menos, d'esse ponto para baixo, porque desceriamos ao Zambeze em vez de cortarmos direito a Tete. É claro que se conguissemos, como fronteira da nossa possessão oriental, a linha do Chire, do Nyassa á confluencia do Ruo, cortando d'ahi direito a Tete, isso seria uma grande vantagem. Não sendo isso possivel, então antes a linha projectada do Nyassa ao Chirua e á confluencia do Ruo, cortando d'ahi direito a Tete, pois que ao norte do Zambeze, da confluencia com o Chire até Tete, que assim fica no nosso dominio, ha importantes prazos, que aliás perderiamos se, em vez de cortar da confluencia do Ruo para Tete, seguissemos o Chire até á sua confluencia com o Zambeze. Em todo o caso, o ponto mais grave da questão é de Tete ao Zumbo; é ahi que os interesses e pretensões da Inglaterra mais se cruzam e contendem com os nossos; a Inglaterra quer passagem livre da Machona para o Nyassa; essa passagem é cortada nas margens do Zambeze pelos nossos prazos da corôa. Ahi a grande difficuldade da questão. Se prescindissemos da ligação de Tete ao Zumbo, por territorio nosso, e abrissemos mão dos nossos prazos, a opinião publica pronunciar-se-ía aqui contra qualquer clausula da convenção n'esse sentido. Ligar Tete ao Zumbo, pelo menos ao sul, por fórma a comprehender os nossos prazos, creio, pois, ser absolutamente necessario a bem da convenção que fizermos. Com a zona commum ao norte, e conseguindo o principio geral, a que hontem me referi, de se considerarem estabelecimentos portuguezes os prazos existentes nos territorios que reconhecermos á Inglaterra, justificada ficaria a nossa convenção.

N.º 202

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma — Extracto.

Londres, 26 de julho de 1890.—Á pergunta do dia 22 sobre se o governo inglez podia assegurar que Blantyre e Chire não ficariam sob a jurisdicção do governo portuguez, o sr. Fergusson respondeu com as seguintes palavras textuaes «nenhuma tal proposta tem sido em qualquer tempo considerada pelo governo de Sua Magestade». Isto não significa que se não fez proposta, mas tão sómente que o governo inglez entendeu não a poder considerar.

Quanto aos prazos, tinha eu fallado em ampliar a redacção do artigo 9.º, mas isso só póde garantir a propriedade nas mãos dos actuaes possuidores; como propriedade do estado de Portugal, por mais que tenha pensado não vejo formula rasoavel. Hoje quasi odos os prazos são arrematados, e os arrematantes, em vez de os cultivarem, cobram impostos, o que é incompativel com o direito de soberania estranha. Em todo o caso é um dos pontos que tenho já indicados para a discussão dos artigos do arranjo allemão.

N.º 203

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma — Extracto.

Lisboa, 27 de julho de 1890.— Como no meu telegramma de hontem disse a v. ex.ª, a linha que se traçar da confluencia do Ruo para Tete salva muitos prazos nossos que

estão indicados nos mappas que descrevem o curso do Zambeze, e que perderiamos seguindo-se o Chire até ao Zambeze.

Da confluencia do Ruo para o norte, a linha do Chire até ao Nyassa dar-nos-ía uma parte do territorio contestado, o que de certo seria de grande alcance na convenção que fizermos. Todavia creio não haver prazo algum nosso na região que, ao norte da confluencia do Ruo, fica entre o Chire e a linha ao Chirua e Nyassa. Mas, mesmo cortando do Ruo a Tete, ainda perdemos alguns prazos importantes. Se a linha divisoria, em vez de ir direito a Tete se inclinasse para noroeste a entestar com a faxa commum, comprehenderia quasi todos, se não todos.

Ao norte do Zambeze, entre Tete e Zumbo, ficam, alem do territorio de Macanga, differentes prazos, e alguns extensos. Isto mostra quanto seria conveniente achar uma formula adequada ao alvitre que suggeri de se considerarem estabelecimentos portuguezes os prazos existentes em territorios de que não ficarmos com soberania absoluta ou exclusiva. Bem sei que os nossos prazos, sobretudo os mais afastados da costa, têem caracter especial, mais de jurisdicção feudal do que de exploração e cultura; mas todo o que seja resalvar o nosso direito é sobremaneira importante.

Ao sul do Zambeze, entre Tete e Zumbo, temos prazos muito consideraveis em extensão e importantes pelos arrendatarios, capitães móres e agentes da nossa auctoridade. Creio que uma linha que seguisse o rio Luia, ao sul e leste de Tete, depois a do Dande e Panhame salvaria, na sua grande parte pelo menos, os nossos prazos ali.

Para salvar os prazos ao sul, alem do Zumbo, creio que só uma linha, que seguisse pelo Sanhate até ao paralello 18° e por este parallelo até encontrar o Luia. É precisamente no que a Inglaterra não quer concordar. Tendo de limitar as nossas pretensões a uma faxa, ao sul, entre Tete e Zumbo, afigura-se-me que essa faxa deve, pelo menos, seguir o parallelo de Tete até encontrar o meridiano de Maziamutanda, rio a oeste do Zumbo. Digo isto como impressão minha, visto que um dos pontos a discutir é precisamente a largura e delimitação d'essa faxa.

Pelo que toca á parte da delimitação sul, que nos leva uma parte do districto de Manica, diz-se existirem ali jazigos auriferos; comtudo, as concessões que o governo portuguez tem feito ficam, na sua maxima parte, no territorio que nos é reconhecido. Se os limites ao sul fossem marcados pelo parallelo 18°, em vez de 18° e meio, desappareceria esse inconveniente, e com elle grande parte da rasão de queixa contra a cedencia de um canto do districto de Manica.

Emfim, v. ex.ª conhece bem as difficuldades da questão, e as pesadas responsabilidades que assumimos para com o paiz. Oxalá a discussão da proposta do sr. Currie nos habilite a fazer uma convenção honrosa.

N.º 204

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 28 de julho de 1890.—Em additamento á primeira parte do meu telegramma de hontem, lembro a v. ex.ª uma variante na demarcação da nossa possessão oriental ao norte do Zambeze, que, sem affectar as pretensões fundamentaes da Inglaterra, nos seria de manifesta vantagem. É que a linha, que do Nyassa vier ao Chirua, em vez de seguir para o Ruo, siga em direcção á confluencia do rio Moanza, partindo depois para oeste até terminar no Zambeze o mais acima possivel de Tete, atravessando o Revugo,

ou até entestar com a largura da faxa commum, que poderia começar a demarcar-se em algum dos affluentes do Zambeze, acima de Tete, desejando muito que seja o Luia, que fica n'um dos pontos mais altos do Zambeze. D'ahi, a faxa commum seguiria ao longo do Zambeze até alem do Zumbo, a fim de quanto possivel comprehender os nossos prazos; e d'ahi até á fronteira occidental seguiria a direcção mais adequada ao lançamento de uma estrada ou de um caminho de ferro, pois que, a partir de Kiongoa, e depois do Cafué, o Zambeze baixa consideravelmente para o sul. Como v. ex.ª vê, a demarcação, que lembro, até entestar com a faxa commum, deixa á Inglaterra Blantyre, Katunga e Mandala, como ella pretende; mas tem para nós a decidida vantagem de nos dar mais territorio contestado, e de salvar melhor os nossos prazos.

A Inglaterra não perde nos seus interesses, e nós ganhâmos nos nossos direitos. Por isso me parece possivel e conveniente alcançar o traçado que lembro, e que todavia póde ter modificações; melhor fôra de certo que, partindo da foz do rio Sambane, no Chirua, seguisse o curso d'este rio, ou antes o meridiano correspondente á sua foz até encontrar o parallelo 16°, depois este parallelo até á divisoria das aguas entre o Chire e Revugo, depois por esta divisoria até ao monte Macorunghi, e depois o parallelo d'este monte até encontrar o Luia, affluente do Zambeze; isto salvaria por completo os nossos prazos n'aquella região; mas já o primeiro traçado que indiquei nos poderia satisfazer; e, pois que transigimos ao sul, justo é obtermos compensações, uma das quaes poderia ser esta, sem prejuizo das outras em que temos fallado.

Quanto á faxa commum, julgo que, seguindo, como disse, ao longo do Zambeze e até alem do Zumbo, deve depois cortar pelo Barotze, proximamente na altura do parallelo 15°, até Libonta, Lialui, e Catongo, na região do Gengi, passando pela divisoria das aguas do Luena ao norte, e dos affluentes do Zambeze para o sul. V. ex.ª verá até que ponto as indicações que tenho dado podem ser aproveitadas na discussão final.

N.º 205

O GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Moçambique, 27 de julho de 1890. — Telegramma, via Lourenço Marques, de Coutinho diz estar occupada serra M'lolo, posição estrategica permitte ligar caminho fluvial terrestre interior para Lago. Acabo ser procurado por consul inglez, que me mostrou telegramma official dando muito más noticias do alto Chire, navio inglez visitado por nós com violencia estando ao norte do Ruo, invasão gente nossa mesmo territorio. Corriam boatos Buchanan fôra assassinado diz-se em 23; se taes factos fossem verdadeiros governo não approvaria; disse-lhe confidencialmente tinha chamado Coutinho a Moçambique. Consul mostrou desejo guardar o maior segredo até tudo poder ser averiguado, vae telegraphar ao seu governo. Minha presença aqui faz falta, mas querendo v. ex.ª voltarei já a Quelimane averiguar os factos, indo até Ruo se tanto for preciso.

N.º 206

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE

Telegramma.

Lisboa, 28 de julho de 1890.— Parta immediatamente Quelimane, e se for necessario para o Ruo. Demitta Coutinho e faça entrar tudo na ordem, empregando para isso as medidas necessarias, sejam quaes forem.

N.º 207

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 28 de julho de 1890. — Para que em tudo, e até ao fim, não faltem difficuldades, communica o governador de Moçambique, em telegramma, que um telegramma de Azevedo Coutinho, por via de Lourenço Marques, lhe diz ter occupado a serra M'lolo; que o consul inglez lhe mostrou um telegramma com graves noticias do alto Chire, dizendo-se que um navio inglez fôra abordado com violencia ao norte do Ruo, que portuguezes fizeram incursão alem do Ruo, e correrem boatos de que Buchanan fôra morto em 23 do corrente; que o consul mostrou desejo de guardar o maior segredo até ulterior averiguação, telegraphando ao seu governo.

V. ex.ª póde avaliar a penosa impressão que este telegramma me causou no estado actual das negociações. Em consequencia dos acontecimentos occorridos em abril, de que a v. ex.ª dei conhecimento, expediu o sr. ministro da marinha as mais terminantes ordens para as nossas auctoridades não passarem o Ruo. Receio que Coutinho tenha desobedecido ás ordens do governo.

O sr. ministro da marinha mandou já um telegramma ao governador geral de Moçambique para que parta immediatamente para Quelimane, e, se necessario for, vá ao Ruo, demitta Coutinho e faça entrar tudo na ordem, empregando as medidas necessarias, sejam quaes forem. Póde v. ex.ª affirmar isto ao governo inglez, quando o julgar conveniente. Nos documentos, que remetti a v. ex.ª, em provas para o *Livro branco,* se vê a absoluta correcção com que o governo tem procedido na execução do compromisso, que tomou em 11 de janeiro: se algum agente da sua auctoridade lhe desobedeceu, não deixará de ser punido. Seria lamentavel que algum incidente, de que o governo não é responsavel, viesse aggravar uma situação já de si tão difficil, justamente quando em caminho de se resolver. Espero tal não acontecerá.

N.º 208

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 29 de julho de 1890.— Recebi os telegrammas de v. ex.ª hontem e hoje. V. ex.ª acredita de certo que tenho estudado a questão em todos os seus detalhes, geographicos e juridicos. A difficuldade é conseguir; o meu maximo empenho é bem servir os interesses do paiz e corresponder á confiança de v. ex.ª É por isso que me resigno a assignar a convenção em que de certo havemos de perder alguma cousa, e ao que não era obrigado conforme as declarações que fiz a v. ex.ª. Já em todas as conferencias tinha fallado com o

sr. Currie a respeito dos prazos: e, como disse a v. ex.ª, reservava os que ficassem fóra dos limites traçados, para a discussão do artigo 9.º do convenio anglo-allemão; creio porém que qualquer convenção não deve considerar-se sómente por este aspecto que seria demasiado estreito. A ilha de Heligoland pertencia á Inglaterra e foi cedida á Allemanha. Os nossos direitos e os nossos interesses, o presente e o futuro, o que cedemos e o que recebemos, são elementos indispensaveis para a apreciação do tratado. Ha quem não tenha alcance para medir os perigos de futuro. Mas todos, em boa fé, podem comprehender a enorme vantagem da livre communicação de costa a costa por estrada ou caminho de ferro, vantagem tanto mais sensivel quanto já estava relegada para a categoria dos sonhos irrealisaveis. Tambem não é permittido ignorar a importancia das novas acquisições occidentaes. Quando se reconhece esphera de influencia não se cede nada proprio; mas na nossa hypothese a esphera de influencia converte-se em dominio, porque o reconhecimento da Inglaterra o confirma. Não sei porque os inglezes não haviam de apreciar tão largos territorios; mas ainda quando não valessem para elles, são muito importantes para nós.

N.º 209

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 29 de julho de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª, de hoje. O ministro de Inglaterra veiu agora procurar-me; mostrou-me um telegramma recebido do marquez de Salisbury sobre as noticias vindas do consul inglez em Moçambique, em harmonia com o meu telegramma de hontem a v. ex.ª, mas sem mencionar o boato da morte de Buchanan. Disse ao ministro de Inglaterra as providencias que o governo já tomou para tudo entrar na devida ordem, e para se proceder contra quem haja desobedecido ás instrucções dadas e repetidas em manutenção do compromisso tomado em 11 de janeiro. O ministro de Inglaterra, reconhecendo ser correcto o procedimento do governo, disse ía informar o marquez de Salisbury.

N.º 210

O SR. VISCONDE DE PINDELLA, MINISTRO DE PORTUGAL NA HAYA, AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Haya, 29 de julho de 1890.—O general Joubert chegou hontem a Londres, vindo do Transvaal, em missão diplomatica, para tratar a questão da Suazilandia e Matebelles.

N.º 211

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 29 de julho de 1890.—Um telegramma do ministro de Portugal na Haya diz que o general Joubert chegou do Transvaal a Londres, em missão diplomatica, para tratar da questão da Suazilandia e Matebelles.

N.º 212

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 29 de julho de 1890.—Fui ao *Foreign Office* procurar o sr. Currie e perguntar-lhe pelas propostas. Respondeu que as tinha mandado imprimir e traduzir em francez, e esperava que eu as receberia na quinta feira. Disse-me tambem que Macangire devia pertencer á Inglaterra, porque era séde de um regulo poderoso que a Inglaterra precisava conter. Como fiz reflexões a este respeito, e lhe ponderei a necessidade de fazer um accordo acceitavel por ambos os paizes, respondeu que era melhor apresentar tambem por escripto as minhas contra-propostas. Como já disse a v. ex.ª, não é nossa a culpa, mas a demora é prejudicial. Fallou-me em seguida dos acontecimentos do Chire, dizendo que o governo inglez mandára telegramma pedindo satisfação. Disse que ía ler-lhe um telegramma do meu governo, e lhe pedia que o communicasse ao marquez de Salisbury. Por emquanto parece não ser motivo para interrupção das negociações; mas serão menos condescendentes e têem mais um argumento para allegar o perigo do nosso dominio. E, com effeito, se houve desobediencia, custa a crer da parte de qualquer auctoridade, e mais ainda sendo militar. O sr. Currie acrescentou que tinham sido presos e enviados para Quelimane os inglezes que íam a bordo do navio inglez, e não sabia se Buchanan entrava n'esse numero. Lembrei-lhe o fuzilamento dos sipaes portuguezes, ao que elle replicou que esse facto estava desmentido, do que eu aliás não tenho conhecimento.

N.º 213

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 30 de julho de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª, de hoje. O ministro de Inglaterra telegraphou hontem ao marquez de Salisbury referindo a nossa conferencia nos termos que referi a v. ex.ª; o seu telegramma, porém, cruzou-se com outro, que o marquez de Salisbury lhe enviou, dando instrucções para expor ao governo portuguez as noticias recebidas do consul inglez em Moçambique, e para pedir reparação do aggravo feito ao navio inglez por uma força portugueza, ao norte do Ruo, dizendo-se terem cinco inglezes sido presos e remettidos para Quelimane. N'este sentido deixou o ministro de Inglaterra nota verbal. No telegramma do consul inglez ao marquez de Salisbury diz se mais que a força portugueza fez fogo para o outro lado do Ruo, e bastantes indigenas foram mortos, outros presos e remettidos tambem para Quelimane. Repeti as declarações já feitas: as ordens dadas em differentes occasiões ao governador geral de Moçambique, e por este transmittidas ás auctoridades locaes; e as instrucções para que tudo entre promptamente na devida ordem, punindo-se qualquer infracção commettida. Que isto devia já o governador geral de Moçambique ter dito ao consul inglez, e que v. ex.ª o dissera já tambem ao sr. Currie, como eu o dizia ao ministro de Inglaterra.

O desmentido do fuzilamento dos sipaes, referido pelo sr. Currie, nunca me foi apresentado; o governo inglez ainda não respondeu á minha nota, o que é para sentir, tendo o governo portuguez sido sempre prompto em responder ás reclamações feitas sobre incidentes occorridos.

Quanto ao projecto de convenção, cada vez receio mais, vendo o governo inglez

alargar as suas pretensões até ao ponto de querer que o regulo Macangire fique sob o seu dominio. Espero, pois, minuciosa informação de v. ex.ª quando o projecto lhe seja entregue, confiando em que os seus bons esforços conseguirão ainda converter esse projecto em uma convenção acceitavel.

N.º 214

SIR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Nota verbal.

Telegrams received by Her Britannic Majesty's Government on the 28th instant from acting consul Churchill at Mozambique, the substance of which Her Majesty's Minister has already communicated to His Excellency Senhor Hintze Ribeiro, shew that north of the river Ruo a Portuguese force boarded a British steamer, and that this steamer was subsequently seized below that river. It is likewise shewn that five British subjects were arrested by the Portuguese and imprisoned at Quillimane.

Sir George Petre has received instructions from the Marquis of Salisbury to inform the Portuguese Government that Her Majesty's Government will require ample reparation to be made for this deliberate act of hostility committed against a British vessel, as also for the act of British subjects having been arbitrarily arrested and imprisoned.

British Legation, July 30th, 1890.

TRADUCÇÃO

Telegrammas enviados de Moçambique ao governo de Sua Magestade pelo consul interino Churchill, cuja essencia já o ministro de Sua Magestade communicou a s. ex.ª o sr. Hintze Ribeiro, expõem que ao norte do rio Ruo uma força portugueza abordou um vapor inglez e que este vapor foi subsequentemente apprehendido abaixo d'esse rio. É igualmente affirmado que cinco subditos britannicos foram presos pelos portuguezes e encarcerados em Quelimane.

Sir George Petre recebeu instrucções do marquez de Salisbury para informar o governo portuguez que o governo de Sua Magestade reclamará ampla reparação por este deliberado acto de hostilidade commettido contra um navio britannico, assim como pelo facto de terem sido arbitrariamente presos e encarcerados subditos britannicos.

Legação Britannica, 30 de julho de 1890.

N.º 215

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 30 de julho de 1890.—O primeiro ministro do Cabo da Boa Esperança fez votar no parlamento uma moção, sentindo não ter sido consultada a colonia sobre o convenio anglo-allemão, e esperando ser consultada sobre quaesquer futuras delimitações ao sul do Zambeze. O general Joubert deve ter passado ahi no dia 25 a bordo do vapor *Athenian*. Que o general Jubert veiu á Europa tratar qualquer negocio do Transvaal é mais que certo. Não posso, ao menos por emquanto, determinar a natureza e extensão d'esse negocio. É porém muito provavel que venha pedir Tongaland ou Amatongas, para conseguir accesso independente á costa. Tudo parece disposto para nos contrariar. Sei que nas

propostas virá a idéa de uma companhia mixta com séde em Lisboa e Londres para a concessão do caminho de ferro de Pungue, a fim de assegurar a sua effectiva e rapida construcção. Diga v. ex.ª que garantias posso offerecer de que o referido caminho de ferro será em curto praso effectivamente construido por nós.

N.º 216

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Pretoria, 31 de julho de 1890.—Creio que a republica entra na união aduaneira das colonias inglezas.

N.º 217

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 31 de julho de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª, de hontem, que explica a insistencia do governo inglez em ouvir os governos do Cabo e do Transvaal. O presidente Kruger tem manifestado sempre boa vontade para comnosco. O nosso actual consul ali, em telegramma de hoje, crê que a republica entra na união aduaneira das colonias inglezas; vou procurar informações ácerca da missão Joubert. Quanto ao caminho de ferro de Pungue é impossivel concordar na companhia mixta; mas podemos obrigar-nos a, logo que a convenção seja approvada, mandar proceder aos estudos, e começar a construcção até fins de 1891, seguindo depois os trabalhos com toda a possivel rapidez, de fórma a ter a construcção concluida no praso que os estudos mostrarem necessario. Tratando-se de um caminho de ferro ainda não estudado, é impossivel prefixar, com rigor, o praso necessario para a construcção.

V. ex.ª dirá, porém, se lhe lembra melhor formula de compromisso.

N.º 218

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 1 de agosto de 1890.—O consul em Pretoria informa, em officio, ter ali sido publicada n'um jornal uma carta do major Maxwell, annunciando que a guarda avançada da real companhia ingleza sul africana tencionava entrar no paiz de Machona em principios de julho. Vou perguntar se o facto se deu. Mas não podemos deixar passar a noticia sem mais uma vez insistirmos na manutenção do *statu quo* emquanto as negociações estiverem pendentes.

N.º 219

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Pretoria, 20 de junho de 1890.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª duas noticias (documentos A e B) que dizem respeito ao paiz dos mate-

belles. É provavel que sejam demasiadamente pessimistas; no emtanto mostram que a occupação effectiva do paiz dos matebelles pela Real Companhia Britannica está ainda longe de ser um facto consummado.

Deus guarde, etc.

A

Matabeleland and the Chartered Company

Lobengulo and the Rhodes' concession

Johannesburg, June 17th, 1890.—Hearing that Mr. A. W. Greef, an old interior trader, was in town, and lately arrived from Lobengulo's country, I lost no time in interviewing him on the state of affairs in Matabeleland, and was accorded a courteous reception. Mr. Greef, who, although well on in years, looks hale and hearty, although only lately recovered from a severe attack of fever, informed me that for the last forty years he has been trading and travelling among native tribes of every description—east, west, north, and south; in fact, has spent nearly all his days among natives from his boyhood upwards, and the last two years of his life he has spent in Lobengulo's country. The result of the interview I will give in Mr. Greef's own words, as follows:

What surprises me more than anything, and the question I should like answered is, «Why do they dilly-dally when they very well know that they (the Chartered Company) cannot enter that country (Matabeleland) without a fight?» It is well known by all us old traders who know the country so well that the Chartered Company will never be able to enter that country without a fight. There must for a certainty be a fight, either now or hereafter, before Matabeleland can be «settled» by white men, no matter of what nationality.

I know very well that the Chartered Company are in the possession of a lawful document from Lobengulo, for I personnally can vouch for the veracity and honesty of the Rev. Mr. Helm, the Missionary who interpreted the terms of Mr. Rudd's concession to Lobengulo himself. In fact, it would have been more than Mr. Helm's life was worth to have prevaricated in the slightest degree in interpreting the words of the document; for if the slightest suspicion had arisen in the mind of Lobengulo or his Indunas that Mr. Helm had deceived them, Mr. Helm would never have lived to interpret another document, whether Matabele or English.

I know as a fact that Mr. Helm did not go to Mr. Rudd or Lobengulo to voluntarily interpret the document. On the contrary, Mr. Rudd and Mr. Thompson went to Mr. Helm day after day, begging him to act as interpreter, which he repeatedly refused to do. At last, so persistent were they in their efforts that Mr. Helm consented, and no doubt can be entertained that the interpretation was *bona fide* and correct in every respect.

I should very much like to know what the Exeter Hall people think of Lobengulo and his people. Do they think that the Matabeles are human beings? If so, they are very much mistaken. The Matabeles are only human beings in form, but at heart they are the most savage and cruel of any known tribe in South Africa. I have travelled among the most inhuman tribes in this country, including the Bushmen, with whom I am well acquainted, but I never found a tribe more vicious, more depraved, or more bloodthirsty than the Matabele. Have the Society for the Protection of Aborigines heard what Mr. Selous, the great hunter, has said about the Matabele? Have they not read what the Bishop of Bloemfontein has written about them? Is that not sufficient to shew them that the Matabele are not human beings?

Well, my opinion is this—that the English public ought to support the Chartered

Company through thick and thin, and not listen to any of those visionary and missionary tales they hear about the poor benighted savages. They should get this matter about the Chartered Company settled at once, so that the country can be opened up; and the sooner the Matabeles are cleared off the face of the earth the better.

The Matabeles have a peculiar law or custom, viz., that no young man can marry until he is entitled to wear a ring, which right he cannot claim until his assegai is bathed n human blood; and until that custom is done away with, bloodshed will continue among the Matabeles as of yore.

In regard to the christianizing influence of the Missionaries there, they have been working among the Matabeles for over 50 years and as far as I know, they have not succeeded in making one single convert. When the Missionaries have addressed Lobengulo on the subject, he has replied: «You must first christianize me, and then you can go to my people. But I don't feel inclined to be christianized. I prefer my old habits, and I mean to stick to them».

I say that the Society for the Protection of Aborigines are doing very wrong in agitating in England for the support of Lobengulo. They ought to be ashamed of themselves, because they must know what the fruits of the resolutions they passed at their last meeting have been. As soon as Lobengulo received the news that the Society were going to support him in opposition to the Chartered Company, he gave orders that poor old Lotje, with all his family, should be put to death — which cruel mandate was immediately carried out. Lotje, who was one of Lobengulo's Chief Indunas, was instrumental in persuading Lobengulo to sign the concession to the Chartered Company, and was one of the best friends of the white men among the Matabele.

It would really be a blessing to South Africa if Lobengulo and his tribe were annihilated, for then there would be peace among all the South African tribes. I should like a member of the Aborigines Protection Society to go and live among the Matabele for twelve months, and count up the death-roll of the Mashonas and other neighbouring tribes slaughtered by Lobengulo during one year. It is simply heart-rending to see the hundreds of little wee bits of slaves, mere children, boys and girls, Lobengulo's warriors bring in in droves, driven before their spears like wild animals, and compelled to carry burdens under which if they stagger and fall, they are assegaied on the spot. Whilst I was in that country in 1888 several impis came in, driving these poor creatures before them. Instead of the Aborigines Society opposing the Chartered Company, they should support it with all their might, and then they would do justice to the poor Mashonas and other tribes beyond Matabeleland.

The Chartered Company have made a great mistake in hanging about the Sha sh and Macloutsie Rivers. They should have pushed forward at once and told Lobengulo that they wanted to commence work in opening up the mines, &c., according to the terms of the concession. They should never have committed the blunder of massing men on the border and sending Lobengulo presents of white bulls as peace-offerings. By doing so, they have only succeeded in making Lobengulo think they are afraid of him. That has made him so daring, and I have lately heard, as a positive fact, from one of Mr. Maund's natives who has lately come down from Matabeleland, that Lobengulo is massing his fighting men on the borders opposite the Police. Lobengulo's fighting force is very strong, being upwards of 15,000 or more warriors, armed with rifles and assegais, while the Chartered Company's men and Carrington's Police do not number more than 700 strong.

In my opinion, Lobengulo and his warriors could chaw up Carrington's and the Chartered Company's men without an effort.

It is all very well for Mr. Doyle to say that everything was peaceful up there when

he left; but if he chooses to come out with the plain truth, he can tell the world that there is bound to be a fight. It is all very well, too, for the Chartered Company not to attempt to create hostilities, and endeavour to soft-soap Lobengulo; but the chiefs of the Chartered Company in their inmost mind know very well that they will never make any progress whatever in Matabeleland until there has been a big fight, and Lobengulo is cleared out of the country. Lobengulo, also, knows that as well as they do; and more than that, he is well prepared for it.

All the honest-thinking old traders, everyone of them, will endorse the statement I have made that there is bound to be a fight sooner or later. The Chartered Company may continue their present tactics for a dozen years; but unless they take up a bolder front, they will never get into Lobengulo's country.

Some of the Chartered Company's workmen (miners, &c.) have been lying around at the Tati for nearly two years, for the simple reason that the company are afraid to send their men further into Mashonaland to open up the mines for fear that the Matabeles would put them to death, and even now they are afraid to do so.

During the time I was in Matabeleland in 1888 Mr. Martin (an old trader and a favourite of Lobengulo), accompanied by Mr. Bogey, started for his home beyond the Embeso. On passing a big kraal a number of natives rushed out, and, although they knew Martin, pelted him and his friend with rocks and old bones, and ordered them to turn back. Martin at first refused, but the natives behaved in a threatening manner, took hold of their horses' bridles, and drove them back. Martin came back to Lobengulo's kraal, and in my presence told the King how he had been treated.

Lobengulo smiled, and said to Martin: «But you are the oldest trader I have got in the country. You know all the roads. Why didn't you take a roundabout road?» Martin replied: «If I had done so, it would have kept me two nights on the *veld.*» Lobengulo laughed and said: «You are man enough to stand that.» And that was all the satisfaction he got. Your readers must understand that the Embesos are the original tribe of Matabeles, and are consequently, to a great extent, privileged in their actions.

Mr. Rudd and his party were forbidden to shoot birds and game in the vicinity of the King's Kraal at that time. At the present time, Mr. Rudd or Mr. Rhodes will be simply playing the part of fools if they attempt to push their way into Matabeleland without a sufficiently strong force. They will simply be putting their heads into a trap, and disaster and bloodshed is bound to be the result.

B

Matabeleland

White men ordered to leave the country

Pretoria, June 20th, 1890.— It was rumoured in town yesterday that news had been received from Bamangwato to the effect that Lobengulo had issued orders for every white trader to leave the country, and that four Impis had been massed and were on their way down to the Border.

Such conflicting and unauthorized rumours have been in currency in connection with Matabeleland that we give this one simply for what it may be considered worth.

N.º 220

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Extracto.

Pretoria, 28 de junho de 1890. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que saíu d'esta cidade o general Joubert para ir tratar da sua saude na Europa, segundo annunciou publicamente.

Consta, porém, que vae incumbido de proceder a negociações com a Inglaterra sobre o paiz dos Swazies (Mussuates).

Deus guarde, etc.

N.º 221

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Pretoria, 4 de julho de 1890.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a publicação (feita hoje, 4 de julho, n'um jornal d'aqui a *Press)* de uma carta do major Maxwell (documento A), em que elle participa que a guarda avançada da real companhia ingleza *(British South African Company),* tenciona entrar no paiz dos Machonas no dia 1 de julho corrente, pouco mais ou menos.

Não protesto: 1.º, por haver n'este consulado instrucções determinando a abstenção de procedimento com relação ao paiz dos Machonas, emquanto estiverem pendentes as negociações com a Inglaterra sobre o dito paiz; 2.º, porque não vi ainda publicada officialmente a referida carta, o que talvez tenha tido logar no Cabo.

Do trecho de uma carta do reverendo Helm, que vem publicado na mesma noticia, infere-se que a occupação effectiva do paiz dos Matebelles pela real companhia ingleza não será talvez feita muito pacificamente.

Deus guarde, etc.

A

Extrahido do jornal a «Press»

The following letter, dated Buluwayo June 5th, was addressed by Major Maxwell to the white traders in Mashonaland:

«Dear sir.—I beg to give you notice that the pioneer force belonging to the B. S. A. Company *(British South African Company)* purposes entering Mashonaland on or about the 1st July next. Yours faithfully.=*J. Maxwell,* Pro B. S. A. Company.»

Things are looking serious here, and there has been quite an exodus from Matabeleland. Moreover, the validity of Rudd's concession is doubted. Writing to a friend, the Rev. Mr. Helm says:

«To me it seems preposterous to say that the document, the concession, can mean that Rudd, Maguire, and Thompson can do anything they like in this country. I say that an agreement with the chief is subject to the laws of the chief. Besides, Thompson has offered and written out a declaration that they do not claim under the concession the slightest piece of land, that they do not intend to bring into the country more than then men for mining purposes, and that they will not dig anywhere near gardens and towns.»

It is evident that the King, in granting the Concession, only meant to give them an extensive piece of territory to dig in, but not his whole territory. He accordingly allowed

them to choose a district, and they chose Khamakaban, and got it. For this Concession they pay the King £100 per month. To this day Chadwick is in charge of the guns of the company, and it is patent to all who know him that the King is not such a fool as to give away his whole kingdom for £10,000 worth of guns and ammunition.

As I understand it, the company is collecting a large force, endangering thereby the lives and properties of the old residents, whom they have also deprived of their concessions by promises they never meant to keep. Things are different now from what they were, and the attitude of Lobengulo is far from friendly. The last time he spoke with Dr. Jamieson he answered everything the Doctor said with:—«Where is your impi? bring it.» The fact is the Doctor held out threats to Lobengulo; hence the exodus of the whites from the country.

TRADUCÇÃO

A seguinte carta, datada de Buluwayo 5 de junho, foi dirigida pelo major Maxwell aos negociantes brancos na Machonaland:

«Meu caro senhor.—Tomo a liberdade de informar-vos que a guarda avançada pertencente á B. S. A. Company (Companhia Britannica da Africa do Sul) se propõe entrar na Machonaland no 1.º de julho ou em dia proximo. Vosso fielmente.=*J. Maxwell,* Pro B. S. A. Company.»

As cousas vão tomando aqui um caracter serio; tem havido perfeitamente um exodo da Matabeleland. Acresce que ha duvidas sobre a validade da concessão de Rudd. Escrevendo a um amigo o rev. Mr. Helm diz:

«Parece-me absurdo dizer que o documento, a concessão, signifique que Rudd, Maguire e Thompsom podem fazer o que quizerem n'esta região. Eu digo que um convenio com o chefe está sujeito ás leis do chefe. Alem d'isso, Thompson offereceu e lavrou uma declaração que elles, com a concessão, não reclamam a mais pequena parcella de terreno, que se não propõem trazer a este paiz mais do que dez homens para a lavra de minas e que não farão escavações nas vizinhanças de jardins e povoações.»

É evidente que o rei ao fazer a concessão, tinha simplesmente a intenção de lhes dar uma porção vasta de terreno para escavações, mas de modo nenhum o seu territorio todo. N'esta conformidade permittiu-lhes que escolhessem um districto, e elles escolheram Khamakaban, e obtiveram-no. Por esta concessão pagam ao rei 100 libras por mez. Até hoje Chaduick está na posse das peças da companhia, e é manifesto a todos que o conhecem que o rei não é tão inepto que ceda todo o seu reino pelo valor de 10:000 libras, peças e munições.

Segundo as minhas informações, a companhia está reunindo uma grande força, pondo assim em risco as vidas e propriedades dos antigos residentes a quem privaram tambem das suas concessões por promessas que nunca tiveram o proposito de cumprir. As cousas estão agora diversas do que eram, e a attitude de Lobengula está longe de ser amigavel. A ultima vez que elle fallou com o dr. Jamieson respondeu a tudo que o doutor lhe disse, com: «Onde está o vosso *impi*? Trazei-o.» O facto é que o doutor fez ameaças a Lobengula; d'ahi o exodo dos brancos d'este paiz.

N.º 222

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA

Telegramma.

Lisboa, 1 de agosto de 1890.—Recebi os seus officios de 28 de junho e 4 de julho ácerca da ida do general Joubert a Londres e carta do major Maxwell. Assumptos assim importantes devem ser logo communicados pelo telegrapho.

Desejo saber se effectivamente se realisou a expedição da guarda avançada da companhia ingleza ao paiz de Machona, e se occorreu facto importante.

N.º 223

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Pretoria, 2 de agosto de 1890. — As noticias sobre a Machona chegam geralmente aqui por via do Cabo da Boa Esperança; ainda não tenho mais.

Swasiland será talvez immediatamente dividida entre a republica da Africa meridional e a Gran-Bretanha.

N.º 224

O CONSUL DE PORTUGAL NO CABO DA BOA ESPERANÇA AO MINISTRO DA MARINHA

Extracto.

Em 15 de julho de 1890.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tenho a honra de confirmar o telegramma que em data de 23 de junho dirigi a s. ex.ª o governador geral de Moçambique, com ordem de transmittir para v. ex.ª saber: «*Stork* partiu Zambezia para pilotar transporte *Humber* que desembarcará no Chinde duas canhoneiras. Transmitta Lisboa.—Effectivamente a canhoneira ingleza *Stork* largou a bahia de Simão no dia 23 de junho, seguindo para a Zambezia, onde se deve encontrar com o transporte *Humber*, que conduz a seu bordo duas canhoneiras para serviço do governo britannico no dito rio. Não nos deve surprehender, pois é a confirmação das declarações feitas por lord Salisbury nas sessões do parlamento de 17 e 20 de maio, a que me referi em officio de 31 de maio com o n.º 16.

Em additamento ás informações que tenho transmittido a v. ex.ª com respeito á expedição organisada para a occupação da Mashonaland, pela companhia British South African Company, cumpre-me enviar a v. ex.ª uma communicação que appareceu no jornal *Cape Times*, d'esta cidade. Esta communicação é acompanhada de um mappa, preparado por um dos principaes officiaes d'essa expedição, mostrando o itinerario a seguir, e dando outras informações que concordam com aquellas que por diversas vezes tenho transmittido a v. ex.ª As ultimas noticias que ha da vanguarda da expedição, dão-a acampada proximo a Grobelar Drifs, aguardando a chegada de outras forças, a fim de seguirem para o norte. Correm muitos boatos sobre a attitude hostil dos matebelles, mas a companhia British South Africa desmente-os todos, dando os matebelles como dispostos a favorecer os fins da expedição; a opinião geral, porém, persiste em crer que está imminente um conflicto entre as forças da companhia e os matabelles.

N.º 225

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 2 de agosto de 1890.— Ainda não ha resposta do Foreign office. Em vista dos ultimos telegrammas de v. ex.ª communicarei immediatamente, e esperarei a resposta de v. ex.ª para replicar.

Receio que, fechadas as camaras aqui, o marquez de Salisbury vá viajar, ficando assim interrompidas as negociações. A imprensa traz telegrammas sobre os acontecimentos no Ruo, mas ainda não fez commentarios.

Em resposta a duas perguntas na camara dos communs, disse o governo, quanto ao Cabo, onde a deliberação foi votada por unanimidade, que a Inglaterra não podia obrigar-se a seguir a opinião das auctoridades coloniaes em negociações futuras, mas aproveitaria a occasião de ouvir as que fossem directamente interessadas; que não sabia se qualquer convenção fôra assignada com o Transvaal sobre Swasiland, mas que o poderia dizer passados alguns dias.

Diz-se que foi assignada hoje a convenção com a França, pouco mais ou menos nos termos referidos pelos jornaes.

Desejo saber até que tempo estarão ahi abertas as camaras.

N.º 226

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 2 de agosto de 1890. — Recebi ás nove horas da noite as propostas que hoje mesmo remetto pelo correio, e uma nota do marquez de Salisbury, dizendo que os infelizes acontecimentos do Chire, assumpto de seria representação junto do governo portuguez, fornecem mais uma prova da urgente importancia de immediato accordo sobre a nossa questão, no interesse das boas relações dos dois paizes. Que as recentes conferencias havidas entre nós o levam a esperar que as propostas, que agora faz, poderão ser acceitas pelo governo portuguez, e que está preparado para as acceitar por parte do governo inglez.

As propostas tem quinze artigos. Vae hoje só um resumo da parte respectiva á delimitação territorial. Amanhã tentarei resumir o resto e farei commentarios:

Artigo 1.º A Inglaterra reconhece ao dominio de Portugal a delimitação seguinte:

1.º Ao norte, do limite norte na costa da provincia de Moçambique a fronteira sul da esphera de influencia allemã;

2.º A oeste pela margem do Nyassa até Chilouela, d'ahi direito ao Chiuta, seguindo a margem oriental d'este e o Chirua, linha recta ao mais oriental affluente do Ruo, que se segue até á confluencia com o Chire, d'onde uma linha recta até um ponto equidistante de Tete e Caborabassa.

O dominio portuguez no Zumbo e n'um territorio dentro de um raio de 10 milhas do Zumbo, ao norte do Zambeze.

Art. 2.º Ao sul do Zambeze, o territorio comprehendido na esphera da influencia portugueza é delimitado por uma linha que, partindo de um ponto situado em face do raio de 10 milhas inglezas a oeste do Zumbo, se dirige directamente para o oriente até á in-

tersecção do Mazoe com o meridiano 33°, este meridiano até ao parallelo 18° e meio, este parallelo até ao mais oriental affluente do Save, seguindo este e o Save até á confluencia do Lunde, d'ahi uma linha recta até ao canto nordeste do Transvaal, seguindo a fronteira d'este e de Swasiland até ao Maputo.

Art. 3.° A Inglaterra concorda em que a esphera da influencia portugueza desça até ao parallelo da confluencia do Pongolo com o Maputo até ao mar.

Art. 4.° A oeste, a linha de separação das espheras de influencia portugueza e ingleza seguirá de Catima pelo alto Zambeze e Leba.

N.° 227

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 2 de agosto de 1890.—Recebi os dois telegrammas de v. ex.ª Espero informações sobre os restantes artigos do projècto da convenção, e a apreciação de v. ex.ª A minha impressão sobre a delimitação territorial é que temos base para accordo; ha sem duvida importantes modificações a propor, mas é de esperar que o governo inglez não considere o seu projecto como a ultima palavra n'este assumpto. Surprehende-me, todavia, não fazer v. ex.ª menção da zona commum, o que é para nós de grande importancia, e que devemos reputar ponto adquirido.

O consul em Pretoria informa que Swasiland será talvez immediatamente dividida entre a republica da Africa meridional e a Gran-Bretanha.

N.° 228

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 3 de agosto de 1890.—As duas potencias obrigam-se a não intervir nem acceitar protectorados na esphera da outra. Artigo 9.° do convenio allemão com pequenas modificações. O livre exercicio de cultos e ensino religioso em todos os territorios africanos. A liberdade de commercio nos territorios definidos na convenção. A navegação nos lagos, rios, canaes e portos, e nas margens d'estas aguas. Nenhum tratamento differencial ahi, no transporte e cabotagem. Portugal reserva-se a exclusão dos seus portos nas duas costas, e, provisoriamente, a exclusão das disposições do acto de Berlim. Portugal obriga-se, porém, a não exigir nenhum direito de transito superior a 3 por cento sobre as mercadorias transitadas, para o interior ou exterior, entre a costa e a esphera britannica, quer por via fluvial, quer por terra.

Nenhum direito de transito nem taxa maritima ou fluvial em toda a extensão do Zambeze e affluentes; sómente os direitos que forem retribuição de serviços feitos á navegação. Os canaes lateraes ou os caminhos de ferro para supprir as difficuldades de navegação serão sujeitos ao mesmo regimen. Uma commissão mixta, com um representante das nações marginaes do Zambeze e seus affluentes, e com os poderes da commissão do Danubio. A pedido da Inglaterra, o arrendamento por cem annos de 10 acres de terreno nas embocaduras do Chinde para trasbordos, não sendo esta terra fortificada em caso algum.

A obrigação de manter o serviço telegraphico da costa ao Ruo, e de reconstrucção e ligação de linhas telegraphicas inglezas com as nossas nos territorios africanos.

Os subditos das duas nações terão o direito de construir, na esphera da outra, estradas, caminhos de ferro, linhas telegraphicas, pontes e caes para facilidade da navegação, com o direito de comprar em condições rasoaveis os terrenos necessarios. Os materiaes necessarios para estas construcções não pagarão direitos. A zona dentro da qual se podem fazer estas construcções é de 10 milhas ao norte e 10 ao sul do Zambeze, estendendo-se de Tete até á confluencia do Chobe, e entre os limites de uma zona de dimensões iguaes do nordeste da esphera ingleza, ao sul do Zambeze, até á zona supra.

Portugal obriga-se a conceder liberdade de transito entre a esphera ingleza e a bahia de Pungue; as facilidades necessarias para a construcção de estrada e tramway; e a uma companhia mixta, com séde em Londres e Lisboa, a construcção do caminho de ferro n'esta região. As mercadorias em transito, importadas ou exportadas, só pagarão 3 por cento. O mesmo para o transito de mercadorias no Limpopo e Save, e rios na direcção da costa, excepto o Zambeze.

As minhas impressões geraes são: 1.º, que o projecto significa o maximo das concessões do governo inglez, e difficilmente se obterão modificações, que em todo o caso se devem tentar; 2.º, que o romper as negociações ou não fazer nada, é peior do que tudo. Os que agora clamam, hão de attribuir a v. ex.ª tudo o que acontecer, se nada se fizer, dizendo que o erro foi o não se dirigir ás potencias.

Quanto ao territorio, tiram-nos Macangire, mas concordam n'uma faxa ao sul do Zambeze, de Tete a Zumbo, por onde sempre foi a estrada commercial. Restringem a possessão occidental pelo Leba em vez do Kabompo, mas cedem uma parte dos Amatongas. É minha opinião insistir por Macangire, Kabompo e Amatongas, porque nada mais poderemos obter, e isto mesmo será difficil.

Quanto ao artigo 9.º, tentarei o dominio privado do estado sobre os prazos actuaes.

Quanto á região de Pungue não se deve reconhecer o direito de construcção de quaesquer estradas, e devemos insistir na construcção do caminho de ferro portuguez. Creio tambem dever-se insistir em excluir do beneficio, quanto a transito, os transportes por terra, pela difficuldade de fiscalisação, limitando-nos aos transportes fluviaes e aos caminhos de ferro.

Quanto ao Zambeze, a difficuldade é muito maior, porque sustentam que qualquer direito aduaneiro significaria imposto sobre a navegação, que pretendem inteiramente livre. A zona para construcção de caminhos de ferro parece tambem pequena ao norte do Zambeze, do Cafué para o occidente, e deve ir alem da confluencia do Chobe.

Apesar de estar estabelecido o principio da arbitragem para muitos dos artigos do convenio, quero propor para outra qualquer questão o principio da mediação.

É preciso tambem pensar na commissão mixta, como a do Danubio, para o Zambeze.

Estes são os pontos principaes, posto haja outros em que fallarei tambem. Em todo o caso preciso saber até onde posso transigir, porque em meu entender não teremos outra occasião de tratar.

N.º 229

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 3 de agosto de 1890.—Peço explicação urgente sobre a parte do telegramma de v. ex.ª relativa á zona de 10 milhas ao norte e sul do Zambeze até Chobe; não é, evidentemente, a zona commum assentada em principio.

N.º 230

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 3 de agosto de 1890.—Logo que receba o projecto de convenção, já por v. ex.ª expedido, ouvirei os meus collegas. Mas desde já communico a v. ex.ª a minha impressão, em vista dos seus telegrammas, que muito agradeço.

Quanto á delimitação territorial:

Concordo inteiramente em insistir por Macangire, Kabompo e Amatongas. Se for impossivel obter o primitivo traçado de toda a margem oriental do Nyassa a Chirua, lembraria ainda propor, em compensação, traçado do Chirua ao rio Moanza no Chire, acima do Ruo, segundo meu telegramma do dia 28, cortando d'ahi para cima de Tete no Zambeze.

Estimaria, ao sul do Zambeze, que a linha, partindo do extremo oeste do raio traçado do Zumbo, em vez de cortar direito para a intersecção do Mazoe com o meridiano 33°, descesse ao parallelo 16° e d'ahi partisse então para esse ponto de intersecção. E visto não podermos seguir o Mazoe, muito conviria descer o meridiano 33° só até ao parallelo 18° e não 18° e meio, como ponderei no meu telegramma do dia 27.

Parecia-me deviamos ainda lembrar que já se havia concordado em seguir o Save só até ao parallelo 21°, cortando d'ahi para o extremo nordeste do Transvaal, sem vir á confluencia com o Lunde.

Quanto aos Amatongas, v. ex.ª sabe bem quanto convem, para resolver a questão, que a nossa influencia desça ao parallelo 27°,30.

Desejando estas modificações, reconheço, porém, que nem tudo se poderá obter, e inteiramente confio no que v. ex.ª fizer.

Sobre o seu telegramma de hoje direi:

O principio da não intervenção nem protectorado em esphera alheia não soffre duvida. Entendo que podemos acceitar, como base, o artigo 9.º do convenio allemão; transigir na liberdade de religião e commercio, no regimen da navegação, e igualdade de cabotagem no interior. A reserva quanto aos nossos portos da costa é necessaria; peço, porém, a suppressão da palavra *provisoriamente*, cujo alcance póde originar duvidas e dissenções, que muito convem evitar.

Quanto a direitos de transito, entendo podemos concordar, em geral, com a doutrina proposta. O limite de 3 por cento foi fixado no artigo 70.º da pauta de Moçambique. Ácerca do transito no Zambeze e seus affluentes, creio seria inutil insistir por tributo. Nos canaes lateraes poderiamos tambem concordar. Mas nos caminhos de ferro, destinados a supprir as difficuldades da navegação, tem consideravel inconveniente; se de futuro quizermos construir o caminho de ferro de Quelimane ao Chire, ou outro marginal do Zambeze, faltaria uma receita importante. E quanto a transportes por terra, v. ex.ª pondera bem a conveniencia de maior direito para compensar a fiscalisação.

Ácerca da commissão mixta, similhante á do Danubio, reflectirei ainda. Arrendamento á Inglaterra no Chinde julgo impossivel acceitar. Ácerca do serviço e ligação de telegraphos, creio em geral devemos concordar. Quanto aos limites e direitos na zona de 10 milhas ao norte e sul do Zambeze, já ha pouco pedi explicação a v. ex.ª Quanto ás communicações com Pungue, concordo com v. ex.ª em insistir absolutamente no que temos combinado.

Ácerca dos nossos prazos, nos territorios que reconhecemos á Inglaterra, muito estimarei se possa, ao menos, salvar o dominio privado do estado portuguez.

Em vez da mediação para derimir dissidencias futuras, prefiro muito a generalisação do principio da arbitragem. V. ex.ª bem comprehende as rasões.

E pois que já chegámos até este ponto, vencendo tantas difficuldades, espero iremos até ao fim; para isso, agora, como sempre, muito confio de v. ex.ª

N.º 231

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 4 de agosto de 1890.—A zona commum foi inventada para nos ligar de costa a costa, mas não nos dá justo fundamento para recusar á Inglaterra a faculdade de construcção de caminhos de ferro em toda a extensão da mesma zona de sul a norte. V. ex.ª estará lembrado que, a principio, a proposta era uma zona de 5 milhas ao norte do Zambeze, não querendo reconhecer o nosso dominio ao sul d'aquelle rio. Agora reconhecem como nosso o territorio ao sul, de Tete a Zumbo; a zona é de 10 milhas ao norte e outras 10 ao sul, o que aliás nos deixa a escolher o traçado, e fazer differentes caminhos de ferro. Ao norte do Zambeze é só por territorio inglez; e ao sul é por territorio nosso até ao Zumbo e pelo inglez até á nova fronteira occidental em extensão de mais do dobro. Como, porém, o territorio que nos é reconhecido ao sul do Zambeze é maior do que as dez milhas da zona, a Inglaterra pede uma zona igual, perto de Tete, para passar do sul ao norte. É certo que, em rigor, a Inglaterra não carecia de passar pelo nosso territorio, mas não creio que haja rasões convincentes para recusar, e é muito provavel que sem esta faculdade nos não reconhecessem o dominio ao sul do Zambeze. No projecto da convenção falla-se da zona, mas não se chama commum. Para a substancia do caso pouco importa, mas talvez valha a pena insistir, porque a designação é mais accessivel a todos os espiritos.

N.º 232

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 4 de agosto de 1890.—Foram para o Danubio instituidas duas commissões: uma de representação geral; outra onde só estão representadas as potencias marginaes; uma e outra com attribuições differentes. Qual é agora o pensamento do governo inglez? A fórma de representação parece indicar a segunda d'aquellas commissões; e n'isso seria mais facil concordar. Mas o ultimo tratado relativo ao Danubio, celebrado em Londres em 1883, é relativo á primeira commissão, a unica que deu resultados e subsiste; e precisamente essa tem attribuições latitudinarias, soberanas, de acção e jurisdicção, que muito mais difficil é acceitarmos. Sendo a Allemanha tambem potencia marginal, podem a Inglaterra e Portugal estipular uma commissão em que a Allemanha tem de entrar, sem esta ser ouvida? Estimaria que esta rasão podesse servir para eliminar da convenção a commissão mixta, deixando isso para ulterior combinação entre as tres potencias. Diga-me v. ex.ª a sua opinião.

N.º 233

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Pretoria, 4 de agosto de 1890.—A união aduaneira desejada pela Gran-Bretanha para assegurar o commercio através das suas colonias parece ficará pendente. O commissario tem instrucções para conseguir a divisão da Swaziland.

N.º 234

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 5 de agosto de 1890.—Recebi os telegrammas de hontem e hoje. Responderei hoje mesmo sobre a commissão do Danubio. Peço-lhe me diga se já recebeu o projecto da convenção; sem prejuizo de um maduro exame, peço resposta urgente, porque o marquez de Salisbury sáe de Londres pouco mais ou menos no dia 10. Nada posso adiantar sem resposta completa, porque a exigem por escripto.

N.º 235

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.— Extracto.

Lisboa, 5 de agosto de 1890.—Contava receber hoje o projecto de convenção, ter conselho á noite e enviar em seguida pelo telegrapho as considerações do governo. Nada recebi; supponho a demora causada pelas providencias sanitarias na fronteira. Mas devo recebel-o ámanhã. Estimaria, pois, a opinião de v. ex.ª sobre os seguintes pontos, a fim de poder ámanhã informar o conselho:

Primeiro ponto: arrendamento no Chinde. Prevejo será um dos pontos atacados. Podemos conseguir seja eliminado, ou será ponto fundamental para a Inglaterra? Entendo que devemos procurar evitar esta clausula. Sendo inevitavel, se ainda conseguirmos a propriedade dos nossos prazos em territorio reconhecido á Inglaterra, teremos, ao menos, dominio nosso em territorio alheio para contrapor a arrendamento alheio em territorio nosso.

Segundo ponto: commissão do Danubio. Com poderes soberanos, bandeira, empregados e jurisdicção, levantará vivas reclamações. Será possivel deixar para ulterior combinação entre as potencias o regular o regimen da navegação, sem menção alguma na convenção? ou fazendo só menção de futuro accordo ácerca do regulamento da navegação? Sendo indispensavel consignar a existencia da commissão, poderão limitar-se os poderes á fiscalisação da liberdade de navegação e proposta de regulamentos adequados para serem considerados pelas potencias?

Terceiro ponto: zona de 10 milhas ao norte e sul do Zambeze. Os direitos dos subditos das potencias são exercidos sem auctorisação, fiscalisação, e emfim sem o exercicio dos direitos de soberania da potencia respectiva? Póde qualquer particular ou companhia construir portos, canaes e caminhos de ferro como quizer, sem intervenção nem depen-

dencia da potencia respectiva? Eu comprehendia a zona commum ás duas potencias no sentido de ambas exercerem determinados direitos; mas não zona neutra em que nenhuma potencia exerce soberania. O que desejavamos era a faculdade de, em determinada zona ao norte do Zambeze, podermos lançar estrada ou caminho de ferro de costa a costa. Se a Inglaterra concordasse em prescindir da zona nos termos indicados, consignando-se a simples faculdade da ligação das nossas possessões, julgo seria muito preferivel, embora com restricção da nossa pretensão. Diga-me v. ex.ª se julga possivel a modificação.

Quarto ponto: Pungué. N'esta parte creio que só temos a insistir no que combinámos. Lembro, porém, que o caminho de ferro seja de via reduzida, o que seria muito conveniente sob todos os pontos de vista, e julgo inteiramente sufficiente. Desejo saber a sua impressão.

E, depois do conselho, mandarei telegramma com instrucções definitivas para v. ex.ª poder responder e fechar o accordo.

N.º 236

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 5 de agosto de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª Como ha pouco disse, mandarei ámanhã á noite, depois do conselho, instrucções definitivas. Julgo, porém, mais do que conveniente que as negociações se ultimem antes da partida do marquez de Salisbury. Receio que respondendo v. ex.ª por escripto sem previa conferencia ahi, isso se não consiga. Sem duvida o mais conveniente seria que nossa resposta fosse resultado de discussão e traduzisse accordo definitivo. Para isso lembraria, depois de discussão, nota em que se fizesse menção de todas as nossas contra-propostas, a fim de ficarem consignados os nossos esforços, e com a nota a contra-proposta com as modificações em que verbalmente se concordasse. Assim podiamos concluir tudo a tempo. Louvo-me, porém, no modo que julgar mais conveniente.

N.º 237

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Pretoria, 5 de agosto de 1890.—O parlamento está discutindo a nova convenção sobre Swasiland e Tongaland, que reforça a convenção de 1889, sendo a Republica auctorisada a construir um caminho de ferro através Swasiland, e a adquirir a bahia Kosi e terrenos adjacentes. Se conseguir adquiril-os, a Republica obriga-se a entrar, em 1893, na união aduaneira então existente entre as colonias inglezas e Orange, de fórma que o nosso tratado seja respeitado.

N.º 238

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Extracto.

Pretoria, 7 de agosto de 1890.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de confirmar o telegramma que em 5 do corrente mez de agosto dirigi a v. ex.ª

Passo agora ás mãos de v. ex.ª uma traducção em inglez da convenção que se está agora discutindo no Volksraad (parlamento) d'esta republica.

O artigo 1.º da referida convenção estipula que a independencia do paiz dos Swazies é confirmada.

O artigo 2.º estatue que a auctoridade conferida na proclamação de 1889 pela rainha regente da Swazilandia e seu conselho ao governo provisorio, continuará por um periodo indefinido com as alterações constantes das clausulas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k.

O artigo 8.º auctorisa a republica a adquirir terrenos na Swazilandia para construcção de linhas ferreas.

Nos artigos 11.º e 12.º a republica é auctorisada a adquirir (por meio de tratados) a bahia Kosi e terrenos adjacentes.

Pelo artigo 19.º a republica obriga-se (se adquirir a bahia Kosi) a entrar na união aduaneira então em vigor entre a Colonia do Cabo e o Estado Livre de Orange, de fórma que sejam acatados os tratados existentes entre esta republica e outros paizes.

Pelo artigo 22.º a republica admitte livres de direitos os productos e manufacturas.

Pelo artigo 23.º a republica obriga-se a não fazer opposição a que as linhas ferreas das colonias inglezas e do Estado de Orange atravessem as suas fronteiras.

Pelo artigo 24.º o governo inglez auctorisa a republica a annexar o pequeno Estado Livre.

Deus guarde, etc.

N.º 239

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 5 de agosto de 1890.—O consul em Pretoria informa que o parlamento está discutindo a nova convenção sobre a Swaziland e Tongaland, que reforça a convenção de 1889, sendo a Republica auctorisada a construir um caminho de ferro através Swasiland e a adquirir a bahia Kosi e terrenos adjacentes. Se conseguir adquiril-os, a Republica obriga-se a entrar, em 1893, na união aduaneira então existente entre as colonias inglezas e Orange, de fórma que o nosso tratado seja respeitado.

N.º 240

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Pretoria, 6 de agosto de 1890.—Protestei contra os artigos da convenção, que entendo affectam o tratado portuguez.

N.º 241

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Extracto.

Pretoria, 7 de agosto de 1890.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de confirmar o telegramma que em 6 do corrente mez de agosto dirigi a v. ex.ª

Outrosim tenho tambem a honra de passar ás mãos de v. ex.ª uma copia do protesto

e do officio que o acompanhou, tendo tanto um como outro sido entregues por mim, pessoalmente, ao secretario d'estado.

Não obstante o protesto ser comedido, e tel-o eu apresentado muito modestamente, ainda assim foi muito desagradavel ao secretario d'estado.

Era, porém, tão opportuna a occasião em que apresentei o referido protesto, que entendi que não devia perdel-a, pois estava-se discutindo o artigo 10.° da convenção assignada em 2 do corrente mez de agosto.

Deus guarde, etc.

A

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Para urgente conhecimento de sua honra o presidente da Republica da Africa Meridional, do governo da mesma Republica e dos habitantes, tenho a a honra de passar ás mãos de v. ex.^{a} o incluso protesto contra as disposições da convenção entre o governo da Republica da Africa Meridional e o governo de Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha, datada de 2 de agosto de 1890, na parte em que as referidas disposições affectam o tratado de amisade e commercio existente entre Portugal e a Republica da Africa Meridional.

Deus guarde a v. ex.^{a} Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. secretario d'estado da Republica da Africa Meridional. = O consul geral de Portugal na Republica da Africa Meridional, *José Godinho de Campos.*

Está conforme. Consulado geral de Portugal na Republica da Africa Meridional, 6 de agosto de 1890. = O consul de Portugal em Pretoria, *José Godinho de Campos.*

B

Protesto

Ás nove horas a. m. do dia 6 de agosto do anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890, protesto na qualidade de consul geral de Portugal na Republica da Africa Meridional, contra as disposições da convenção entre o governo da Republica da Africa Meridional e o governo de Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha, datada de 2 de agosto de 1890, na parte em que as referidas disposições affectam o tratado de amisade e commercio existente entre Portugal e a Republica da Africa Meridional. = O consul geral de Portugal na Republica da Africa Meridional, *José Godinho de Campos.* = (Sêllo do consulado geral de Portugal em Pretoria.)

Está conforme. Consulado geral de Portugal na Republica da Africa Meridional, 6 de agosto de 1890. = O consul de Portugal em Pretoria, *José Godinho de Campos.*

C

Artigo 10.° da convenção feita entre a Inglaterra e o Transvaal

10. The Government of the South African Republic withdraws all claim to extend the territory of the Republic, or to enter into Treaties with any native or native tribes to the north or north-west of the existing boundary of the Republic, and undertakes to aid and support by its favouring influence the establishment of order and Government in those territories by the British South African Company within the limits of power and territory set forth in the Charter granted by Her Majesty to the said Company.

TRADUCÇÃO

10. O governo da Republica Meridional de Africa retira toda a pretensão a estender o territorio da Republica, ou a entrar em tratados com indigenas ou tribus indigenas ao norte ou noroeste dos actuaes limites da Republica, e obriga-se a auxiliar e sustentar com a sua favoravel influencia o estabelecimento de ordem e governo n'aquelles territorios pela Companhia Ingleza Sul Africana nos limites de poder e territorio definidos na Carta concedida por Sua Magestade á referida companhia.

N.º 242

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 6 de agosto de 1890. — Fez-se agora em Pretoria um tratado sobre a Swasiland em que se permitte ao Transvaal a expansão até á bahia de Kosi. É talvez esta a rasão do limite nos Amatongas, que vem fixado no projecto, e que não permitte ir até 27°,3. Fui hoje fallar com o sr. Currie, a fim de saber quando partia o marquez de Salisbury. Disse-me que d'aqui a dez dias; e perguntou se eu já tinha resposta do meu governo. Acrescentou que o marquez de Salisbury lhe dissera que não podia demorar por muitos dias a entrada das canhoneiras no Zambeze, principalmente depois dos ultimos acontecimentos no Chire. Fallei-lhe no fuzilamento de sipaes, estranhando a falta de resposta do governo inglez; a este respeito mostrou-me um telegramma do consul inglez em Moçambique, dizendo que os sipaes não tinham sido enviados portuguezes, e que tinha em seu poder uma carta do governador de Quelimane, confessando isto. Que os sipaes foram agarrados por makololos na choupana de umas pretas e chibatados, mas não fuzilados.

Quando eu quiz fallar nas propostas pediu-me que, para maior regularidade, mandasse a resposta completa e por escripto. Apesar de tudo, fui insistindo, e soube que a companhia do sul só havia concordado na delimitação do sul do Zambeze, com a promessa expressa de que seria assegurada a construcção do caminho de ferro de Pungue. Fiquei percebendo que podiamos talvez alcançar alguma rectificação das fronteiras se acceitarmos a companhia mixta para aquelle caminho de ferro. Creio que estabelecendo para todas as questões, que a tal respeito possam surgir, o systema de arbitragem, diminuem extraordinariamente os inconvenientes. Devemos tambem advertir que o tratado deve ser o inicio de novo systema colonial. Fazer-se o tratado deve ser politica de concentração e de paz.

E, ainda por este motivo, não creio perigoso o arrendamento de 10 acres no Chinde, não só porque é relativamente pequena a porção de territorio, mas porque é expressa a condição de se não fortificar. O perigo de abusos levava a não tratar, e não derivaria da clausula expressa de arrendamento, o que significa reconhecimento de soberania.

Em todo o caso, farei a diligencia para evitar as duas condições, mas pela minha parte preferiria obter por ellas augmento de territorio.

Contando com a resposta de v. ex.ª ámanhã, fiquei de enviar a contra-proposta em francez na quinta feira, e de ir discutir na sexta feira. Como v. ex.ª vê, preciso de estar completamente habilitado.

Emquanto ao Danubio, o tratado de 1883 é considerado por todos como absurdo,

e foi o resultado das exigencias de diversas potencias. O projecto refere-se a uma commissão marginal para administração, conservação e policia do rio, e é talvez o melhor meio de evitar conflictos. A rasão, porém, allegada por v. ex.ª, póde servir para adiar a resolução e fazer-se mais tarde um regulamento de accordo entre as tres potencias com accesso ao Zambeze.

N.º 243

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 6 de agosto de 1890. — Recebi o telegramma de v. ex.ª e concordo no seu modo de proceder quanto á discussão. Demora na fronteira por providencias sanitarias fez que ainda até agora não recebesse projecto de convenção. Mas póde v. ex.ª, em vista dos meus telegrammas, ir formulando contra-proposta, a que facil será fazer qualquer modificação que meus collegas julguem conveniente.

N.º 244

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 6 de agosto de 1890. — No telegramma de hontem já dizia a v. ex.ª que tinha combinado com o sr. Currie a discussão da nossa contra-proposta. Nem mesmo v. ex.ª imagina o esforço que foi preciso para chegar ao projecto de convenção a que ahi têem feito objecções. O governo inglez não tinha vontade de tratar, e para mim é certo que sempre esperou ter occasião de romper.

Mandei ao marquez de Salisbury a memoria em francez que d'ahi me foi remettida, e outra que aqui se fez sobre o nosso dominio no sul do Zambeze. Sustentei que a Inglaterra podia deixar de tratar com a Allemanha, porque só era a isso levada pelo seu interesse; mas era moralmente obrigada a tratar comnosco, porque o direito e a honra nacional não eram palavras vãs.

As luctas de repetidas discussões, o modo por que desfiz a accusação de intransigencia, as vezes em que cedia e aquellas em que era obrigado a romper, deixando sempre intacta a liberdade do governo portuguez, é assumpto para larga conversa, mas não para telegramma.

Com respeito aos assumptos em que v. ex.ª pede a minha opinião, já eu disse as minhas impressões.

Comprehendo que v. ex.ª esteja prevendo a guerra que ahi se levantará, e que por isso seja melhor evitar o que for possivel. Creio, porém, que com a restricção da arbitragem, nem a companhia mixta para o caminho de ferro de Pungué, nem o arrendamento de uma pequena porção de territorio no Chinde têem nada de perigoso.

Aqui é corrente que nem temos recursos nem boa vontade, que não fazemos nada e não consentimos aos outros a liberdade de que não usâmos. Esta impressão é pessima quando se trata, e será corroborada pelas nossas recusas.

Não seria preferivel, em troca d'esta concessão, obter outras vantagens como a dos prazos, e algum alargamento de territorio? V. ex.ª dirá.

Lembrava, para o Chinde, o ser auctorisado a dizer, por fóra das negociações, que

o governo portuguez não teria duvida em fazer o arrendamento ou auctorisar o governador a fazel-o por praso mais curto a uma companhia ingleza.

Quanto á commissão de navegação, é minha opinião que, desde que o rio é livre para todos, a commissão de potencias marginaes para administração e policia é o melhor meio de evitar conflictos.

O regulamento tem de ficar para accordo posterior, e, se v. ex.ª quizer, insistirei em que tudo o que respeita á commissão e regulamento fique adiado.

Quanto a Pungué é mais difficil, porque não é digno offerecer qualquer caução de que o governo portuguez cumprirá a sua palavra, e o certo é que os inglezes desconfiam dos nossos recursos. Por outro lado, como já disse a v. ex.ª, este é o ponto que mais nos póde servir para alcançar alguma vantagem.

Quanto á zona do sul, refiro-me aos meus telegrammas anteriores. Entre os pontos secundarios tinha tomado nota da faculdade concedida aos individuos para construcções, etc., que me parece deve ficar reservada aos governos respectivos. Não posso affirmar o que poderei conseguir, e só respondo pelos meus esforços e dedicação. Deixo aqui consignada a minha impressão.

Esquecia-me dizer que o sr. Currie voltou a dizer-me que o Gungunhana queria entender-se com a companhia ingleza do sul, ao que repliquei que não faltavam provas de que Lobengula queria romper com a Inglaterra.

Chamo a sua attenção para a declaração do marquez de Salisbury de que não podia demorar por muitos dias as canhoneiras em Zanzibar.

Insistirei que esperem a approvação do tratado; mas se recusarem não se deverá propor um arranjo provisorio?

Os projectos foram aqui lançados no correio na sexta feira á noite, o extravio seria caso novo e de grave transtorno. Avise v. ex.ª logo que os receba.

N.º 245

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 6 de agosto de 1890.—Acabo de saber que no Inhamissengo ha um aforamento feito á companhia ingleza dos lagos e á companhia hollandeza, pelo governador geral.

N.º 246

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 7 de agosto de 1890.—Expuz em conselho o projecto da convenção, e li os telegrammas que temos trocado. Sobre todos os pontos fundamentaes conhece v. ex.ª o meu modo de ver, que é tambem o dos meus collegas. Comprehendemos, porém, que nem tudo se póde alcançar. Todas as bases da convenção têem sido entre nós discutidas. Ponderadas todas as considerações, tem v. ex.ª voto de plena confiança do governo para redigir a contra-proposta, fechar as negociações e ultimar o accordo, como melhor podér, no interesse do paiz. Como disse a v. ex.ª, creio que em breves dias se fechará aqui o parlamento; o governo, porém, pedirá a reabertura das côrtes, logo que conveniente seja para a approvação da convenção; talvez em 15 de setembro. O tempo que medeia até então é

o indispensavel para concluir as negociações, firmar a convenção, e completar a impressão do *Livro branco,* que tem de acompanhar a apresentação da convenção. Convem que v. ex.ª, expondo isto ao governo inglez, obtenha a manutenção do *statu quo* até que a convenção esteja aqui approvada; o contrario seria considerado como falta de deferencia para com o parlamento portuguez, e disporia mal para a acceitação do tratado. Se o governo inglez não podér absolutamente demorar até então as canhoneiras em Zanzibar, convem que qualquer acto a esse respeito resulte de expresso accordo com o governo portuguez, no proprio interesse do restabelecimento das boas relações entre as duas nações.

N.º 247

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 7 de agosto de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª que agradeço muito. Desejo saber se v. ex.ª já recebeu o projecto da convenção, porque sem isso nada posso fazer de definitivo. É possivel que os meus extractos tenham omittido qualquer circumstancia importante, e eu não tomo essa responsabilidade.

N.º 248

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 7 de agosto de 1890. — Recebi o projecto da convenção. Confirmo inteiramente o meu telegramma d'esta manhã, de pleno voto de confiança a v. ex.ª

N.º 249

O SR. MARQUEZ DE SALISBURY AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Foreign Office. — August 1, 1890. — Monsieur le ministre. — I have the honour to transmit to you, herewith, a draft, acompanied by a french translation, of an agreement which Her Majesty's Government would be prepared to conclude with the Government of Portugal in regard to South Africa.

The unfortunate events on the Shiré, which have been reported within the last few days and which have formed the subjects of serious representations to your Government, furnish additional evidence, if any were required, of the urgent importance, in the interests of the relations of the two countries, of effecting an immediate settlement of the points at issue between them.

The exchange of views which has recently taken place leads me to hope that the terms which I now propose will not be unacceptable to the Portuguese Government, and I have much pleasure in informing you that I am prepared at once to accept them on behalf of Her Majesty's Government.

I have the honour to be, etc.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos estrangeiros. — Agosto 1, 1890. — Sr. ministro. — Tenho a honra de transmittir a v. ex.ª o adjunto projecto, acompanhado da traducção franceza, de um accordo que o governo de Sua Magestade estaria habilitado a concluir com o governo de Portugal em relação á Africa do sul.

Os desagradaveis acontecimentos que se têem dado no Chire, os quaes ha poucos dias foram assumpto de serias representações dirigidas ao seu governo, são mais uma prova, se alguma fosse necessaria, da importancia urgente, no interesse das boas relações dos dois paizes, de effectuar uma prompta resolução das questões pendentes entre ambos.

A troca de idéas, que ultimamente teve logar, leva-me a esperar que os termos que eu agora proponho não serão inacceitaveis ao governo portuguez, e tenho muita satisfação de vos informar que me acho habilitado desde já a acceital-os por parte do governo de Sua Magestade.

Tenho a honra de ser, etc.

Projecto de convenção apresentado pelo governo inglez

ARTICLE I

Great Britain agrees to recognize, as within the dominion of Portugal in East Africa, the territories bounded:

1. To the north by a line which, starting on the coast at the northern limit of the Province of Mozambique, is conterminous with the southern boundary of the German sphere of influence.

2. To the west by a line which, starting from the above-mentioned frontier on Lake Nyassa, follows the eastern shore of the lake southwards as far as Chilowela; thence it runs in a south-easternly direction to the eastern shore of Lake Chiuta, which it follows. Thence in a direct line to the eastern shore of Lake Chilwa, or Shirwa, which it follows to its south-easternmost point; thence in a direct line to the easternmost affluent of the River Ruo, and thence follows that affluent, and, subsequently, the centre of the channel of the Ruo to its confluence with the river Shiré. From thence it runs in a direct line to a point half-way between Tété and the Kabra-bassa Rapids.

The settlement of Zumbo, with a radius on the northern bank of 10 English miles, remains to Portugal, but shall not, without the consent of Great Britain, be transferred to any other Power.

ARTICLE II

To the south of the Zambesi, the territories within the Portuguese sphere of influence are bounded by a line starting from a point opposite the 10-mile radius to the west of Zumbo, and running eastward direct to the point where the River Mazoe is intersected by the 33rd degree of east longitude; it follows that degree southwards to its intersection by the 18° 30′ parallel of south latitude; runs along that parallel westward to the easternmost affluent of the River Save or Sabi; follows that affluent, and afterwards the centre of the main channel of the Save, to the confluence of the Lunte, whence it strikes direct to the northeastern point of the frontier of the South African Republic, and follows the eastern frontier of the Republic, and the frontier of Swaziland, to the River Maputa.

ARTICLE III

Great Britain engages not to make any objection to the extension of the sphere of

influence of Portugal, south of Delagoa Bay, as far as a line drawn direct from the confluence of the River Pongola with the River Maputa to the sea coast.

Portugal engages that the territory ceded under this Article shall not, without the consent of Great Britain, be transferred to any other Power.

ARTICLE IV

It is agreed that the western line of division separating the British from the Portuguese sphere of influence in Central Africa shall follow the centre of the channel of the Upper Zambesi, starting from the Katima Rapids up to the junction with that river of the Leeba River, and thence up the centre of the channel of the Leeba.

The country hereby recognized as Portuguese shall not, without the consent of Great Britain, be transferred to any other Power.

It is understood on both sides that nothing in this Article shall affect the existing rights of any other State.

ARTICLE V

Portugal agrees to recognize, as within the sphere of influence of Great Britain on the north of the Zambesi, the territories extending from the line described in the preceding Article to Lake Nyassa, including the islands in that lake south of parallel 11° 30′ and to the line described in Article I, as the boundary of the Portuguese sphere of influence in East Africa, with the exception of Zumbo and a radius of 10 English miles round it.

ARTICLE VI

Portugal agrees to recognize, as within the sphere of influence of Great Britain to the south of the Zambesi, the territories bounded on the east and north-east by the line described in Article II.

ARTICLE VII

All the lines of demarcation traced in Articles I to VI shall be subject to rectification by Agreement between the two Powers, in accordance with local requirements.

ARTICLE VIII

The two Powers engages that neither will interfere with any sphere of influence assigned to the other by Articles I to VI. One Power will not in the sphere of the other make acquisitions, conclude Treaties, or accept sovereign rights or Protectorates.

It is understood that no Companies nor individuals subject to one Power can exercise sovereign rights in a sphere assigned to the other, except with the assent of the latter.

ARTICLE IX

Trading and mineral Concessions, and rights to real property, held by Companies or individuals, subjects of one Power, shall, if their validity is duly established, be recognized in the sphere of the other Power. It is understood that Concessions must be worked in accordance with local Laws and Regulations.

If a difference of opinion shall arise between the two Governments as to the validity of a Concession, or as to the equitable character or suitability of the above-mentioned local Laws and Regulations, it shall be settled by the arbitration of a jurisconsult of a neutral nationality.

ARTICLE X

In all territories in Africa belonging to or under the influence of either Power, missionaries of both countries shall have full protection. Religious toleration and freedom for all forms of divine worship and religious teaching are guaranteed.

ARTICLE XI

The two Powers engages that, in their respective spheres, as defined in Articles I to VI, trade shall enjoy complete freedom; the navigation of the lakes, rivers and canals, and of the ports on those waters, shall be free to both flags; and no differential treatment shall be permitted as regards transport or coasting-trade; goods, of whatever origin, shall be subject to no dues except those, not differential in their incidence, which may be levied for objects directly connected with the administration, or the suppression of the Slave Trade under the provisions of the Act of the Brussels Conference, or to meet expenditure in the interests of trade; no transit-dues shall be permitted, and no monopoly or favour in matters of trade can be granted. The subjects of either Power will be at liberty to settle freely in the territories within the respective spheres.

Portugal reserves her right to exclude provisionally from the operation of the free zone provisions of the Act of Berlin, and from the provisions of the preceding paragraph, her ports on the East Coast. She also reserves the right to exclude from the operation of the provisions of the preceding paragraph her ports on the West Coast.

She engages, however, not to charge transit-dues exceeding a maximum of 3 per cent. on goods passing in transit inwards or outwards between the coast and the British sphere of influence, either by land or water.

It is understood that, under the terms of this Article, there shall be freedom for the passage of subjects and goods of both Powers across the Zambesi, and through the districts adjoining the river for the purpose of such passage, along its whole course, without hindrance of any description and without payment of transit-dues.

It is further understood that within a zone of 10 English miles in width on either side of the Zambesi between Tete and the confluence of the Chobé, and within a zone of the same dimensions running from the north-east of the English sphere south of the Zambesi to the above-mentioned zone, the subjects of either Power shall have the privileges stipulated in the preceding paragraph, together with the right of constructing roads, railways, bridges, and telegraph-lines in the sphere of the other. The subjects of the one shall have the power, in these zones, of acquiring, on reasonable conditions, the land necessary for such objects, and shall receive all other requisite facilities. They shall also be allowed facilities for the construction on the river, between the above-named limits, of piers and landing-places for the purpose of trade or navigation. All materials for the construction of roads, railways, bridges, and telegraph-lines shall be admitted free of charge.

Differences of opinion between the two Governments as to the execution of their respective obligations, incurred in accordance with the provisions of the preceding paragraph, shall be referred to the arbitration of two experts, one of whom shall be chosen on behalf of each Power, who shall select an Umpire, whose decision, in case of difference between the Arbitrators, shall be final.

ARTICLE XII

The navigation of the Zambesi and Shiré, without excepting any of their branches and outlets, is and shall remain entirely free for the ships of all nations.

ARTICLE XIII

Merchant-ships of the two Powers shall in the Zambesi, its branches and outlets, have equal freedom of navigation, whether with cargo or ballast, for the transportation of goods and passengers. In the exercise of this navigation the subjects and flags of both Powers shall be treated, in all circumstances, on a footing of perfect equality, not only for the direct navigation from the open sea to the inland ports of the Zambesi, and

vice versâ, but for the great and small coasting trade, and for boat trade on the course of the river. Consequently, on all the course and mouths of the Zambesi there will be no differential treatment of the subjects of the two Powers; and no exclusive privilege of navigation will be conceded by either to Companies, Corporations, or private persons.

The navigation of the Zambesi shall not be subject to any restriction or obligation based merely on the fact of navigation. It shall not be exposed to any obligation in regard to landing-station or depôt, or for breaking bulk, or for compulsory entry into port. In all the extent of the Zambesi the ships and goods in process of transit on the river shall be submitted to no transit-dues, whatever their starting-place or destination. No maritime or river toll shall be levied based on the sole fact of navigation, nor any tax on goods on board of ships. There shall only be collected taxes or duties which shall be an equivalent for services rendered to navigation itself. The Tariff of these taxes or duties shall not warrant any differential treatment.

The affluents of the Zambesi shall be in all respects subject to the same rules as the river of which they are tributaries.

The roads, paths, railways, or lateral canals which may be constructed with the special object of obviating the innavigability or correcting the imperfections of the river route on certain sections of the course of the Zambesi, its affluents, branches, and outlets, shall be considered, in their quality of means of communication, as dependencies of this river, and as equally open to the traffic of both Powers. And, as on the river itself, so there shall be collected on these roads, railways, and canals only tolls calculated on the cost of construction, maintenance, and management, and on the profits due to the promoters. As regards the Tariff of these tolls, strangers and the natives of the respective territories shall be treated on a footing of perfect equality.

Portugal undertakes to apply the principles of freedom of navigation enunciated in this Article on so much of the waters of the Zambesi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection, or influence. The rules which she may establish for the safety and control of navigation shall be drawn up in a way to facilitate, as far as possible, the circulation of merchant-ships.

Great Britain accepts, under the same reservations, and in identical terms, the obligations undertaken in the preceding Articles in respect of so much of the waters of the Zambesi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection, or influence.

Any questions arising out of the provisions of this Article shall be referred to Joint Commission, and, in case of disagreement, to arbitration.

The above provisions shall have effect until the appointment of a Joint Commission, on which shall sit one Representative from each of the Powers riverain to the Zambesi or its affluents. All powers granted to the Danube Commission shall, *mutatis mutandis*, be exercised by this Commission.

Portugal will grant to Great Britain, on application, a lease for 100 years of 10 acres at the mouth of the Chindé, for purposes of transhipment. The ground so leased shall not in any case be fortified.

ARTICLE XIV

In view of the importance to British interests of an outlet on the east coast south of the Zambesi, Portugal agrees to grant absolute freedom of passage between the British sphere of influence and Pungwé Bay for merchandize of every description, and to give facilities for making roads and tramways. She undertakes to grant to a Joint Company under the control of Portuguese and British directors, and with seats in Lisbon and London, with the least possible delay, a Concession for the construction of a railway

with all requisite facilities for the acquisition of land, cutting timber, and free importation and supply of materials and labour.

It is understood that no dues shall be levied at the port of entry or exit on goods in transit exceeding the maximum of 3 per cent. stipulated in Article XI.

It is further understood that the same provision as to goods in transit applies to the Limpopo, the Save, and all other navigable rivers flowing to the coast of the Portuguese spheres in East or West Africa, with the exception of the Zambesi.

ARTICLE XV

Portugal engages to facilitate telegraphic communication through her Eastern and Western spheres with the British Central sphere.

The stipulations contained in Article XIV as regards the construction of a railway from Pungwé Bay to the interior shall be applicable in all respects to the construction of a telegraph-line for communication between the coast and the British sphere south of the Zambesi. Questions as to the points of departure and termination of the line, and as to other details, if not arranged by common consent shall be submitted to the arbitration of experts under the prescribed conditions.

Portugal engages to maintain telegraphic service between the coast and the River Ruo, which shall be open to the use of the subjects of the two Powers without any differential treatment.

She engages to give every facility for the connection of telegraphic-lines constructed in the British sphere with lines constructed in her own spheres.

Details in respect to such connection, and in respect to questions relating to the settlement of through Tariffs and other charges, shall, if not settled by common consent, be referred to the arbitration of experts under the prescribed conditions.

Versão em francez

ARTICLE I

La Grande Bretagne s'engage à reconnaître comme étant sujets à la domination du Portugal dans l'Afrique Orientale les territoires ci-après délimités, à savoir:

1. Au nord, par une ligne qui, partant du point où la limite septentrionale de la province de Mozambique rencontre la côte, se confond avec la frontière méridionale de la sphère d'influence allemande.

2. A l'ouest, par une ligne qui, partant du point où la dite frontière rencontre le Lac Nyassa, suit la côte est de ce lac, se dirigeant au sud, jusqu'à Chilowela. De ce point la ligne, se dirigeant au sud-est, gagne la côte est du Lac Chiuta, qu'elle suit, pour aller directement à la côte est du Lac Chilwa, ou Shirwa. La frontière continue par cette côte jusqu'à son point extrême sud-est, et se prolonge en ligne droite jusqu'à l'affluent du Ruo le plus oriental; elle suit cet affluent, puis, le thalweg du Ruo jusqu'à son confluent avec le Shiré. De là, se dirigeant en ligne droite, elle gagne un point situé à mi-chemin entre Téte et les rapides de Kabra-Bassa.

La station de Zumbo, avec une zone de 10 milles anglais de rayon sur la rive septentrionale, est laissée au Portugal. Elle ne sera, cependant, pas cédée à aucune autre puissance, sans le consentement préalable de la Grande Bretagne.

ARTICLE II

Au sud du Zambèze, le territoire compris dans la sphère d'influence portugaise est délimité par une ligne qui, partant d'un point situé en face du rayon de 10 milles an-

glais à l'ouest de Zumbo, se dirige directement vers l'est jusqu'à l'intersection de la Rivière Mazoe et du 33e degré de longitude est. La frontière, suivant ce méridien, se dirige alors vers le sud jusqu'au point où elle coupe le 18e 30′ de latitude sud. Elle suit ce parallèle, en se dirigeant à l'ouest, jusqu'à l'affluent le plus oriental de la Rivière Savé, ou Sabi, et descend par le thalweg de la Savé jusqu'à son confluent avec la Rivière Lunte, d'où elle gagne directement le point extrême nord-est de la frontière de la République de l'Afrique du Sud. De là, elle se confond avec la frontière orientale de cette République; puis, avec celle de Swaziland jusqu'à la Rivière Maputa.

ARTICLE III

La Grande Bretagne prend l'engagement de ne pas s'opposer à l'extension de la sphère d'influence portugaise au sud de la Baie de Delagoa, jusqu'à une ligne tracée directement du confluent de la Rivière Pongola avec la Rivière Maputa à la mer.

Le Portugal s'engage à ne pas céder le territoire délimité par le présent article à aucune autre puissance, sans le consentement préalable de la Grande Bretagne.

ARTICLE IV

Il est convenu que la ligne de partage occidentale, séparant les sphères d'influence britannique et portugaise dans l'Afrique Centrale, suivra le thalweg du Haut-Zambèze. En partant des rapides de Katima, elle s'avancera jusqu'à la jonction de ce fleuve avec la Rivière Leeba, pour suivre le thalweg de la Leeba.

Le territoire ainsi reconnu au Portugal ne sera cédé à aucune autre puissance sans le consentement préalable de la Grande Bretagne.

Il est convenu de part et d'autre que cet article n'affectera en rien les droits actuels d'aucun autre état.

ARTICLE V

Le Portugal s'engage à reconnaître, comme étant compris dans la sphère d'influence de la Grande Bretagne située au nord du Zambèze, les territoires s'étendant de la ligne frontière déterminée par l'article précédent, jusqu'au Lac Nyassa, y compris les îles situées sur ce lac au sud du parallèle 11e 30′, et jusqu'à la ligne tracée par l'article I, d'après laquelle la limite de la sphère d'influence portugaise est fixée dans l'Afrique Orientale, à l'exception de Zumbo et d'une zone de 10 milles anglais de rayon autour de cette station.

ARTICLE VI

Le Portugal s'engage à reconnaître, comme étant compris dans la sphère d'influence de la Grande Bretagne située au sud du Zambèze, les territoires délimités à l'est et au nord-est par la ligne-frontière tracée par l'Article II.

ARTICLE VII

Il est convenu que toutes les lignes de démarcation tracées par les Articles I à IV pourront être rectifiées d'un commun accord entre les deux Puissances suivant les exigences locales.

ARTICLE VIII

Les deux Puissances s'engagent à ne pas intervenir dans leurs sphères respectives, telles qu'elles sont réservées par les Articles I à VI. Les deux Puissances ne feront pas d'acquisitions, l'une dans la sphère de l'autre, n'y concluront aucun Traité, n'y accepteront aucun droit de souveraineté ni aucun protectorat.

Il est convenu qu'aucun droit de souveraineté ne pourra être exercé dans une sphère réservée à l'une des Puissances par aucune association ni par aucun particulier sujet à l'autre, sans le consentement préalable de celle-là.

ARTICLE IX

Les concessions de commerce ou de mines, de même que les droits aux immeubles que posséderaient des Associations ou des particuliers sujets d'une des Puissances, et dont la validité serait dûment établie, seront reconnues dans la sphère de l'autre. Il est convenu que les concessions devront être exploitées selon les lois et les règlements locaux.

Dans le cas où un dissentiment viendrait à s'élever entre les deux Gouvernements, soit au sujet de la validité d'une concession, soit au sujet du caractère équitable ou convenable des lois et des règlements susdits, les deux Puissances s'engagent à recourir à l'arbitrage d'un jurisconsulte de nationalité neutre.

ARTICLE X

Dans tous les territoires Africains placés sous la souveraineté ou l'influence de l'une ou de l'autre des deux Puissances, les missionnaires des deux nations jouiront d'une protection complète. La tolérance réligieuse et le libre exercice de tous les cultes et de tout enseignement réligieux sont expressément garantis.

ARTICLE XI

Les deux Puissances s'engagent à ce que le commerce jouisse de la plus entière liberté dans leurs sphères respectives, déterminées par les Articles I à VI; la navigation des lacs, des rivières, et des canaux, ainsi que celle des ports situés sur les bords de ces eaux, sera libre aux deux pavillons; tout traitement différentiel sera interdit à l'égard du transport et du cabotage; les marchandises de toute provenance n'auront à acquitter d'autres taxes que celles qui pourraient être perçues pour des objets se rattachant directement à l'administration ou à la suppression de la Traite d'après les dispositions de l'Acte de la Conférence de Bruxelles ou pour faire face aux dépenses encourues dans l'intérêt du commerce, et qui n'auront pas de caractère différentiel; tout droit de transit sera interdit; il ne sera accordé ni monopole ni privilège d'aucune espèce en matière commerciale. Les sujets de chacune des deux Puissances auront la faculté de s'établir librement sur les territoires situés dans les sphères respectives.

Le Portugal se réserve de maintenir provisoirement l'exclusion de ses ports situés sur la côte orientale de l'application des dispositions de l'Acte de Berlin visant la zone placée sous le régime de la liberté commerciale, et des dispositions de l'alinéa précédent. Il se réserve, en outre, d'exclure ses ports situés sur la côte occidentale de l'application des dispositions de l'alinéa précédent.

Le Portugal s'engage, cependant, à ne percevoir aucun droit de transit en sus d'un maximum de 3 pour cent sur les marchandises transitant, à l'intérieur ou à l'extérieur, entre la côte et la sphère d'influence Britannique, soit par la voie fluviale, soit par celle de terre.

Il est convenu qu'aux termes du présent Article, sur tout le parcours du Zambèze, la plus complète liberté de transit, sans aucun empêchement et sans paiement de droits de transit, existera pour les marchandises et les articles de commerce des deux Puissances traversant ce fleuve, et passant à cette fin par les districts situés sur les bords de ce fleuve.

Il est, en outre, convenu que les sujets de chacune des deux Puissances jouiront des privilèges stipulés dans l'alinéa précédent et qu'ils auront la faculté de construire des routes, des chemins de fer, des ponts, et des lignes télégraphiques dans la sphère de l'autre Puissance entre les limites d'une zone s'étendant de Tété jusqu'au confluent du Chobé sur les deux rives du Zambèze et ayant, sur l'une et sur l'autre rive, une largeur de 10 milles anglais, et entre les limites d'une zone de dimensions égales, s'é-

tendant du nord-est de la sphère Britannique située au sud du Zambèze, jusqu'à la zone ci-dessus délimitée. Les sujets de chacune des deux Puissances auront le droit dans ces zones d'acheter, dans des conditions équitables, le terrain nécessaire à ces entreprises, et ils obtiendront toutes les autres facilités requises. Il leur sera également accordé des facilités pour la construction de jetées et d'embarcadères sur le fleuve, entre les limites ci-dessus déterminées, pour l'usage du commerce et de la navigation. Tous les matériaux destinés à la construction de routes, de chemins de fer, de ponts et de lignes télégraphiques, seront admises en franchise de droit.

Des dissentiments entre les deux Gouvernements qui viendraient à s'élever au sujet de l'exécution de leurs obligations respectives, prises en vertu des dispositions de l'alinéa précédent, seront soumis à l'arbitrage de deux experts, dont un sera nommé par chacune des deux Puissances, et qui choisiront un arbitre, dont l'arrêt, dans le cas où il y aurait divergence entre les deux experts, sera définitif.

ARTICLE XII

La navigation du Zambèze et du Shiré, sans exception d'aucun des embranchements ni issues de ces fleuves, est et demeure entièrement libre pour les navires de toutes les nations.

ARTICLE XIII

Les navires marchands des deux Puissances, en charge ou sur lest, jouiront d'une même liberté de navigation sur le Zambèze, ses embranchements et ses issues, tant pour le transport des marchandises que pour celui des voyageurs. Dans l'exercice de cette navigation, les sujets et les pavillons des deux nations seront traités, sous tous les rapports, sur le pied d'une parfaite égalité, tant pour la navigation directe de la pleine mer vers les ports intérieurs du Zambèze, et *vice versa,* que pour le grand et le petit cabotage, ainsi que pour la batelerie sur le parcours de ce fleuve. En conséquence, sur tout le parcours et aux embouchures du Zambèze, il ne sera appliqué aucun traitement différentiel aux sujets des deux Puissances, et il ne sera concédé, ni par l'une ni par l'autre des Puissances, aucun privilège exclusif de navigation, soit à des sociétés ou corporations quelconques, soit à des particuliers.

La navigation du Zambèze ne pourra être assujettie à aucune entrave ni redevance basées uniquement sur le fait de la navigation. Elle ne subira aucune obligation d'échelle, d'étape, de dépôt, de rompre charge, ou de relâche forcée. Dans toute l'étendue du Zambèze, les navires et les marchandises transitant sur le fleuve ne seront soumis à aucun droit de transit, quelle que soit leur provenance ou leur destination. Il ne sera établi aucun péage maritime ni fluvial, basé sur le seul fait de la navigation, ni aucun droit sur les marchandises qui se trouvent à bord des navires. Pourront seuls être perçus des taxes ou des droits qui auront le caractère de rétribution pour services rendus à la navigation même. Les tarifs de ces taxes ou droits ne comporteront aucun traitemente différentiel.

Les affluents du Zambèze seront à tous égards soumis au même régime que le fleuve dont ils sont tributaires.

Les routes, sentiers, chemins de fer, ou canaux latéraux qui pourront être construits dans le but spécial de suppléer à l'innavigabilité ou aux imperfections de la voie fluviale sur certaines sections du parcours du Zambèze, de ses affluents, embranchements et issues, seront considérés, en leur qualité de moyens de communication, comme des dépendances de ce fleuve et seront également ouverts au trafic de toutes les nations. De même que sur le fleuve, il ne pourra être perçu sur ces routes, chemins de fer et canaux, que des péages calculés sur les dépenses de construction, d'entretien et d'administration, et sur les bénéfices dus aux entrepreneurs. Quant au taux de ces péages, les

étrangers et les nationaux des territoires respectifs seront traités sur le pied d'une parfaite égalité.

Le Portugal s'engage à appliquer les principes de la liberté de navigation énoncés dans le présent Article, en tant que les eaux du Zambèze, de ses affluents, embranchements et issues, sont ou seront sous sa souveraineté, son protectorat, ou son influence. Les règlements qu'elle établira pour la sûreté et le contrôle de la navigation seront conçus de manière à faciliter autant que possible la circulation des navires marchands.

La Grande Bretagne accepte, sous les mêmes réserves, et en termes identiques, les obligations consacrées dans les Articles précédents, en tant que les eaux du Zambèze, de ses affluents, embranchements et issues sont ou seront sous sa souveraineté, son protectorat, ou son influence.

Des questions qui viendraient à s'élever au sujet des dispositions du présent Article seront soumises à une Commission Mixte. En cas de dissentiment, on aura recours à l'arbitrage.

Les dispositions ci-dessus énoncées resteront en vigeur jusqu'à la nomination d'une Commission Mixte, composée d'un Représentant de chaque Puissance Riveraine du Zambèze ou de ses affluents. Tous les pouvoirs accordés à la Commission du Danube seront exercés, *mutatis mutandis,* par cette Commission.

Sur la demande de la Grande Bretagne, le Portugal lui concède un bail de 100 ans de 10 *acres* de terre situés à l'embouchure du Chindé, et destinés aux besoins du transbordement. La terre ainsi affermée ne sera en aucun cas fortifiée.

ARTICLE XIV

En vue de l'importance, pour les intérêts Britanniques, d'une issue sur la Côte Orientale, au sud du Zambèze, le Portugal s'engage à concéder aux marchandises de toute espèce la plus entière liberté de transit entre la sphère d'influence Britannique et la Baie de Pungwé, et à accorder les facilités nécessaires pour la construction de routes et de tramways. Il s'engage à accorder dans le plus bref délai, à une Compagnie Mixte, placée sous le contrôle de Directeurs Portugais et Britanniques, et siègeant à Lisbonne de même qu'à Londres, une concession pour la construction d'un chemin de fer, avec toutes les facilités nécessaires pour l'acquisition de terres, l'abattage de bois, et la libre importation et fourniture de matériaux et de main-d'œuvre.

Il est convenu que les marchandises en transit ne seront sujettes, ni aux ports d'entrée ni à ceux d'exportation, à aucun droit en sus du maximum de 3 pour cent fixé par l'article XI.

Il est, en outre, convenu que les mêmes dispositions, visant les marchandises en transit, seront également appliquées au Limpopo, à la Save, et à tous les autres fleuves navigables qui coulent dans la direction de la côte des sphères Portugaises dans l'Afrique Orientale et Occidentale, à l'exception du Zambèze.

ARTICLE XV

Le Portugal s'engage à faciliter les communications télégraphiques avec la sphère centrale Britannique par la voie des sphères Portugaises orientale et occidentale.

Les dispositions de l'Article XIV, visant la construction d'un chemin de fer partant de la Baie de Pungwé, et se dirigeant vers l'intérieur, seront également applicables, sous tous les rapports, à la construction d'une ligne télégraphique entre la côte et la sphère d'influence Britannique située au sud du Zambèze. Faute d'un commun accord, tout dissentiment qui viendrait à s'élever, soit au sujet des points de départ et d'issue de la ligne, soit au sujet d'autres questions de détail, sera soumis à l'arbitrage d'experts sous les conditions prévues.

Le Portugal s'engage à maintenir le service télégraphique entre la côte et le Ruo. Ce service sera ouvert aux sujets des deux Puissances sans aucun traitement différentiel.

Le Portugal s'engage à accorder toutes les facilités nécessaires pour joindre les lignes télégraphiques construites dans la sphère Britannique aux lignes construites dans ses propres sphères.

Faute d'un commun accord, les détails de cette jonction et de l'établissement de tarifs de pénétration et de transit et d'autres charges seront soumis à l'arbitrage d'experts sous les conditions prévues.

N.º 250

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 8 de agosto de 1890. — Remetti a contra-proposta. Espero discutir ámanhã.

Alterações apresentadas pelo plenipotenciario portuguez ao projecto inglez do tratado

ARTIGO I

§ 2.º

A l'ouest par une ligne qui partant du point où la dite frontière rencontre le lac Nyassa, suit la côte est de ce lac. De ce point la ligne se dirigeant au sud-est gagne la côte est du lac Chiuta pour aller directement à la côte est du lac Chirwa. La frontière continue par cette côte jusqu'à son point extrême sud-est et se prolonge en ligne droite à rencontrer le Chire dans le parallèle 16º,13' de latitude. De là se dirigeant en ligne droite elle gagne un point situé à mi-chemin entre Tete et les rapides de Kebra Bassa.

De Zumbo à Tete une zone de 10 milles anglais sur la rive septentrionale est laissée au Portugal. Elle ne sera cependant pas cédée à aucune autre puissance, sans le consentement préalable de la Grande Bretagne.

ARTIGO II

Substituido pelo seguinte

Au sud du Zambèze le territoire compris dans la sphère d'influence portugaise est délimité par une ligne qui, partant de la confluence du Cafué avec le Zambèze, suit le parallele 16º jusqu'à rencontrer la rivière Dande et se prolonge jusqu'au point d'intersection de la rivière Mazoé e du 33ème degré de longitude est. La frontière, suivant ce méridien, se dirige alors vers le sud jusqu'au point où elle coupe le 18 degré de latitude sud. Elle suit ce parallèle en se dirigeant à l'ouest jusqu'à la Mazoé qu'elle remonte et gagnant le plus prochain affluent du Save descend par le thalweg de ce fleuve jusqu'au 21ème degré de latitude sud, où elle gagne directement le point extrême nord-est de la frontière de la république de l'Afrique du Sud. De là elle se confond avec la frontière orientale de cette république, puis avec celle du Swasiland, et se prolonge jusqu'au 27ème et demi de latitude sud, suivant ce parallèle jusqu'à la mer.

ARTIGO III

Substituição do § 2.º

Le Portugal s'engage à ne pas céder le territoire au sud de la rivière Maputo jusqu'au parallèle 27ème et demi sud sans le consentement préalable de la Grande Bretagne.

ARTIGO IV

Substituido pelo seguinte

La Grande Bretagne prend l'engagement de ne pas s'opposer à l'extension de la sphère d'influence portugaise dans l'ouest de l'Afrique à partir de ses possessions actuelles jusqu'à la frontière de l'Etat du Congo.

Il est convenu que la ligne de partage occidentale séparant les sphères d'influence portugaise et britanique dans l'Afrique centrale, suivra le thalweg du Haut Zambèze et le thalweg du Kabompo jusqu'à la frontière sud de l'Etat du Congo.

ARTIGO V

Substituido pelo seguinte

Le Portugal s'engage à reconnaître, comme étant compris dans la sphère d'influence de la Grande Bretagne située au nord du Zambèze les territoires s'étendant de la ligne frontière déterminée par l'article précédent, jusqu'au lac Nyassa, y comprises les îles situées sur ce lac au sud du parallele 11°,30' et dans les limites fixées par l'article 1er.

ARTIGO IX

§ 1.º que deve preceder os dois do texto

Les droits présentement exercés par le Portugal sur les territoires *(prazos* de la couronne) qui en vertu du présent traité resteraient dans les limites de la sphère d'influence britannique seront maintenus et conservés dans la possession et sous l'administration civile de l'état portugais.

Les questions qui dans l'avenir viendraient à surgir par rapport à l'étendue des territoires sus-mentionnés ou des droits réservés au Portugal seront soumises à l'arbitrage d'un jurisconsulte d'une nationalité neutre, quand elles n'auraient pas pu être réglées par une enquête locale.

ARTIGO XI

Emenda ao § 2.º

Le mot provisoirement paraît inutile.

Emenda ao § 3.º

La limitation du droit de transit à un maximum de 3 pour cent, doit s'appliquer uniquement aux transports par la voie fluviale et par chemin de fer. En effet, dans les territoires qui ne sont pas encore entièrement ouverts aux commodités de la civilisation, le contrôle des transports par terre serait presque impossible à moins d'exiger des dépenses qui justifieraient bien l'élévation de l'impôt.

§ 5.º substituido pelo seguinte

Il est convenu que le Portugal aura la faculté de faire construire des routes, des chemins de fer, des ponts et des lignes télégraphiques à travers les territoires réservés à

l'influence britannique au nord du Zambèze de l'est à l'ouest, dans une zone commune de 20 milles anglais sur la rive nord du Zambèze. Les terrains publics nécessaires à ces entreprises seront accordés gratuitement.

Les dissentiments qui viendraient à se presenter entre les deux gouvernements par rapport à l'exécution des dispositions de l'article précédent seront soumis à l'arbitrage de deux experts, dont un sera nommé par chacune des deux puissances et qui choisiront un arbitre dont l'arrêt, dans le cas où il y aurait divergence entre les deux experts, sera définitif. Si les deux experts ne s'accordent pas pour le choix du troisième arbitre, cet arbitre sera choisi par une puissance amie.

ARTIGO XII

Emenda

Les mots «est et demeure» seront remplacés par «restera».

ARTIGO XIII

§ 8.º substituido pelo seguinte

Un autre régime pour l'administration et la police du Zambèze pourra être établi par le commun accord des puissances riveraines.

§ 9.º eliminado

ARTIGO XIV

§ 1.º substituido pelo seguinte

Dans l'intérêt des deux puissances le Portugal s'engage:

1) à concéder aux marchandises de toute espèce la plus entière liberté de transit entre la sphère d'influence britannique et le port de Beira à l'embouchure du Pungué.

2) à faire construire un chemin de fer pour le service de cette région dans le délai fixé par les études, qui devront être commencées et terminées dans le plus court délai.

ARTIGO XV

§ 1.º substituido pelo seguinte

La Grande Bretagne et le Portugal s'engagent à faciliter les communications télégraphiques sur leurs sphères d'influence respectives.

§ 4.º substituido pelo seguinte

La Grande Bretagne et le Portugal s'engagent à accorder toutes les facilités nécessaires pour la jonction des lignes télégraphiques construites sur leurs territoires.

ARTIGO XVI

Completamente novo

Tous les dissentiments non spécifiés dans les articles ci-dessus, qui viendraient à s'élever entre les deux gouvernements, en ce qui concerne les territoires délimités par le présent traité seront soumis à l'arbitrage.

N.º 251

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Pretoria, 8 de agosto de 1890.—A convenção foi acceite na generalidade, entende-se que a republica reconhece as pretensões inglezas. O meu protesto foi sómente perante a republica; o secretario d'estado diz que o tratado portuguez será acatado.

N.º 252

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Extracto.

Pretoria, 8 de agosto de 1890.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de confirmar o telegramma que hoje 8 de agosto dirigi a v. ex.ª

A convenção datada de 2 do corrente mez de agosto foi approvada pelo parlamento d'esta republica no dia 7 do corrente mez, com excepção do artigo 22.º que admittia livres de direitos n'esta republica os productos e manufacturas das colonias e estados vizinhos, onde os productos e manufacturas d'esta republica sejam tambem admittidos sem direitos.

2.º O meu protesto foi sómente perante esta republica, por entender que era só perante ella que me cumpria protestar.

3.º O secretario de estado diz que o tratado entre esta republica e Portugal é acatado, mesmo no artigo 10.º da convenção, porque a carta real concedida á companhia ingleza Sul Africana (British South African Company) no seu artigo 1.º diz que o campo de operações da referida companhia é a oeste das possessões portuguezas; eu, porém, entendo que não é acatado, porque o artigo 4.º da mesma carta refere-se aos mappas que tinham de ser approvados; alem de que, sendo a provincia de Moçambique e de Angola reunidas sob o nosso dominio, a republica auxiliaria no mar o estabelecimonto da auctoridade da companhia ingleza Sul Africana, o que é absurdo.

4.º Alguns dos restantes artigos da convenção que foram approvados são-nos desagradaveis; mas eu julgo que eram inevitaveis, a menos que nós não cedessemos Lourenço Marques a esta republica ou interviessemos com a força armada.

Deus guarde, etc.

N.º 253

O CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Pretoria, 9 de agosto de 1890. — A convenção approvada com restricções auctorisa tambem a republica da Africa meridional a adquirir por tratado o direito de navegação do Pongolo, e a soberania sobre as margens.

N.º 254

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 9 de agosto de 1890.—Venho do *Foreign Office;* o sr. Currie disse-me que o marquez de Salisbury estava com o imperador da Allemanha, e só voltava na segunda feira. Mandou-lhe a contra-proposta, e fiquei de ír na segunda feira saber a resposta.

Procurando saber a opinião do sr. Currie, tornou-me a repetir que o governo inglez preferia não fazer nenhum tratado, e que tinha visto provas de que o Gungunhana estava entendido com a companhia ingleza do sul. Acrescentou que o marquez de Salisbury ficára mal impressionado com os ultimos acontecimentos do Chire, e que pensava que a Inglaterra só podia garantir-se com o exercicio da soberania. Depois de longa discussão pareceu-me deixal-o em melhor disposição.

N.º 255

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 10 de agosto de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª, de hontem. A attitude do sr. Currie revela, a meu ver, o seu natural desejo de, como negociador, fazer o menor numero possivel de concessões finaes; mas, apesar de todas as difficuldades, tenho a maior confiança na provada habilidade de v. ex.ª O consul em Pretoria informa que a convenção com a Inglaterra, approvada no Transvaal com restricções, auctorisará tambem a republica da Africa meridional a adquirir por tratado a navegação do Pongolo e a soberania sobre as margens.

N.º 256

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 10 de agosto de 1890.—No artigo 12.º do projecto da convenção diz-se que a navegação do Zambeze, Chire e affluentes, *é* e *ficará* livre. A palavra *é* póde entender-se como desmentido ás nossas declarações constantes, contrarias ás da Inglaterra. Convem, pois, ou supprimir essa palavra, ou adoptar uma formula que, providenciando para o futuro, não contrarie as affirmações até agora feitas por nós.

N.º 257

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 10 de agosto de 1890.—Sendo a fronteira norte da nossa provincia de Moçambique, agora reconhecida na convenção que fazemos com a Inglaterra, a mesma que

no nosso tratado com a Allemanha se estipulou, isto é, o curso do Rovuma desde a sua foz, etc., parece-me muito conveniente que o artigo 1.º do projecto de convenção designe essa fronteira nos precisos termos em que a designou o nosso tratado com a Allemanha. A redacção do artigo 1.º do projecto de convenção é, n'esta parte, ambigua quanto ao ponto de partida.

N.º 258

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Londres, 12 de agosto de 1890.—Ás quatro horas estava no *Foreign Office*. Veiu o sr. Currie dizer-me que só hoje podéra fallar ao marquez de Salisbury, e que tinham combinado responder por escripto; que se eu me não enfastiava de esperar um quarto de hora podia ser o portador da resposta. Dizendo eu que na minha carta asseverava que as contra-propostas não seriam officiaes senão depois da discussão promettida, respondeu que podia considerar aquelle *memorandum* como official ou particular.

Pouco tempo depois appareceu o sr. Currie com um pequeno *memorandum* em inglez. Como eu queria encontrar motivo para discussão, pedi que m'o traduzisse em francez, ao que elle annuiu. Recusava quasi todas as minhas propostas, salvo algumas de redacção, e dizia que a Inglaterra tratava para ser agradavel a Portugal, mas que não lhe repugnava entregar tudo á iniciativa e esforços dos cidadãos dos dois paizes. Interrompi a leitura para lhe dizer que não era possivel que o marquez de Salisbury tivesse lido as minhas propostas, o que se explicava pelos seus muitos affazeres; e quando elle me perguntou em que me fundava para asseverar isto, respondi que era por não terem sido acceitas, e comecei a discutir uma d'ellas. Fui assim successivamente discutindo todas, e acabei por lhe pedir que fosse saber a resposta do marquez de Salisbury, que eu esperava.

Depois de tudo, e demorando-me no *Foreign Office* até depois das oito, nada pude conseguir a respeito dos prazos. Tambem marquez de Salisbury não desejava reconhecer esphera de influencia expressamente entre as nossas possessões e as do Estado Independente do Congo, allegando que nada tinha que regular a este respeito, porque não era limite dos nossos territorios; como, porém, eu lhe disse que isto era condição *sine qua non* para Portugal, voltou o sr. Currie novamente ao marquez de Salisbury, e apresentou afinal a seguinte redacção, acceita por elle: no fim do artigo 4.º acrescentar — «Sob esta reserva a Inglaterra não se opporá á extensão da esphera de influencia portugueza alem d'estes limites». Isto comprehende o que desejâmos, mas redigido de modo a não ferir susceptibilidades.

As modificações que pude obter são as seguintes:

Artigo 1.º Em vez de Chilouela o parallelo 13° e meio; e não creio haja difficuldade em acceitar para o n.º 1.º a redacção ou referencia á convenção allemã.

Artigo 2.º Em vez de um ponto situado em face do raio, etc.: — do ponto situado na extremidade occidental do raio de 10 milhas inglezas a oeste do Zumbo vae ao sul até ao parallelo 16°, segue este parallelo até ao ponto em que encontra o meridiano 31°, e d'ahi se dirige directamente até á intersecção do Mazoe e do 33° de longitude. Como v. ex.ª vê, n'esta parte conseguimos alargamento importante. N'este mesmo artigo, em vez do affluente mais oriental do Save é o affluente que tem o nome de Masheke para evitar o arbitrio. Exigem, porém, que Portugal não cederá os territorios ao sul do Zambeze sem consentimento da Inglaterra.

No artigo 3.º não acceitam o prolongamento até 27º e meio por causa do Transvaal e ultima convenção.

No artigo 4.º já disse qual o ultimo paragrapho; ficará o Kabompo para limite em vez do Leba. Isto tambem é importante.

No artigo 11.º querem que depois do § 3.º se acrescente outro em que se diga: «este direito, que é o de transito, não terá caracter differencial, e não excederá os direitos aduaneiros percebidos sobre as mesmas mercadorias nos pontos mencionados».

No mesmo artigo, o § 5.º ficou assim redigido: «Portugal terá a faculdade de fazer construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas através dos territorios reservados á influencia ingleza ao norte do Zambeze n'uma zona de 20 milhas inglezas, sobre a margem norte do Zambeze. Cada uma das duas potencias terá a mesma faculdade n'uma zona de 10 milhas inglezas ao sul do Zambeze, de Tete á confluencia do Chobe, e entre os limites de uma zona de dimensões iguaes estendendo-se ao nordeste da esphera ingleza até á zona acima delimitada. Ainda n'este artigo se acrescenta um paragrapho final, dizendo que se os dois peritos não concordarem na escolha do terceiro, será este escolhido por potencia neutra. Como v. ex.ª vê, n'este artigo, a faculdade reservada aos individuos ficou para os governos; e a zona que ao norte do Zambeze era pelo projecto de 10 milhas, ficou de 20. Ha uma zona que não querem chamar commum, ao norte e ao sul do Zambeze; mas ao norte é toda em territorio inglez, e ao sul é dois terços em territorio tambem inglez.

No artigo 12.º, em vez da palavra «é» diz-se: «será inteiramente livre», etc.

No artigo 13.º substitue-se a commissão do Danubio pelo seguinte: «um outro regimen para a administração e policia do Zambeze poderá ser substituido ás disposições acima referidas por commum accordo das potencias marginaes»; e supprime-se o ultimo paragrapho se eu for auctorisado a fazer uma nota, declarando que o governo portuguez não terá duvida em fazer este arrendamento. Tudo isto me parece tambem importante.

No artigo 14.º modificou-se a redacção, dizendo: «em vista da importancia para os interesses das duas potencias», etc.; e redigiu-se o mais assim: «Portugal obriga-se a fazer construir um caminho de ferro para serviço d'esta região no praso fixado pelos estudos que deverão terminar no mais curto praso; um engenheiro nomeado pelo governo inglez tomará parte n'estes estudos, que serão começados tres mezes depois da assignatura da convenção. No caso em que estas condições não sejam executadas, Portugal obriga-se a companhia mixta», etc.

O peior é que querem que eu diga ao governo portuguez que a Inglaterra tem muito empenho em que se conserve a faculdade da construcção da estrada e *tramway* que está no artigo e que servirão antes da construcção do caminho de ferro. Entendo, que apesar das desconfianças inglezas, o que se refere a caminho de ferro fica muito melhor do que estava; mas custar-me-ha muito a acceitar a faculdade de construcção da estrada.

No artigo 15.º a redacção é tornando reciprocas as obrigações para Inglaterra e Portugal. Acrescenta-se um artigo dizendo: «todos os dissentimentos não especificados nos artigos anteriores, que surgirem entre os dois governos a respeito d'esta convenção, serão submettidos a arbitragem».

Não foi possivel ampliar. Todas as modificações favoraveis foram, como é natural, propostas por mim, e, para as alcançar, fiz esforços quasi desesperados. Creio que nada mais se póde obter; e v. ex.ª e os seus collegas terão agora a decidir se se deve acceitar a convenção nos termos expostos. Peço a tudo resposta quanto possivel urgente.

N.º 259

MEMORANDUM APRESENTADO PELO GOVERNO INGLEZ

The proposed amendments to the draft agreement communicated to the Portuguese minister have been examined by lord Salisbury.

It is impossible for Her Majesty's Government to agree to such large changes in the arrangements, which they were prepared to accept in order to meet the wishes of Portugal for a settlement of the boundaries between the British and Portuguese spheres of influence in Africa.

Those arrangements had been very carefully considered. They did not intrude upon any long established rights of Portugal, and they recognized her claims to extensive regions where she exercises no authority and appears never to have done so.

An agreement which did not secure the interests of British trade and enterprize, would not receive the support of the British nation, and rather than conclude it Her Majesty's Government would prefer to leave events to develop themselves in the practically unsettled districts with which the proposed agreement deals and to allow their subjects a free hand for the prosecution of their industrial schemes.

Her Majesty's Government must therefore with a very few exceptions adhere to the terms already communicated to the Portuguese minister.

The points on which they would be prepared to make concessions, in return for slight modification of their draft, are the following:

ARTICLE IV

They would agree that the river Kabompo should be substituted for the river Leeba.

ARTICLE XI

The zone within which railways may be constructed by either Power to the north of the Zambezi might be extended to a width of 20 miles.

ARTICLE XIV

The terms proposed by the Portuguese minister in regard to the construction of a railway to Pungue Bay might be adopted, on condition that it was provided that one of the engineers employed in the survey should be nominated by the South African Company and that the survey should be begun within three months of the signature of the agreement, and that failing the punctual execution of these provisions the article as drafted by Her Majesty's Government should come into force.

ARTICLE XV

Her Majesty's Government agree that the undertaking respecting facilities of telegraph should be reciprocal.

ARTICLE XVI

Her Majesty's Government agree to this article as proposed by the Portuguese minister with the addition after «all differences» of the words «arising out of the present agreement» and the omission of the words «concerning the territories delimited by the present».

In return for these concessions Her Majesty's Government would require:

1. That Portugal shall engage not to cede her possessions south of the Zambesi to any other Power without the consent of Great Britain.

2. That Portugal should engage that the transit dues which may be levied in accordance with articles XI and XIV shall in no case have a differential character or be in excess of the import and export customs duties levied at ports on the same articles.

August 11, 1890.

TRADUCÇÃO

Foram examinadas por lord Salisbury as emendas propostas ao projecto de convenção apresentado ao ministro portuguez.

Torna-se impossivel ao governo de Sua Magestade concordar em tão amplas modificações nas disposições que estava disposto a acceitar, no intuito de satisfazer os desejos de Portugal com respeito á delimitação das espheras de influencia na Africa entre a Gran-Bretanha e Portugal.

Essas disposições tinham sido muito cuidadosamente estudadas. Não invadiam direitos alguns de Portugal, de ha muito estabelecidos, e reconheciam as suas reclamações a extensas regiões onde não exerce auctoridade, nem consta que jamais a tivesse exercido.

Um convenio que não assegure os interesses do commercio e iniciativa britannica não encontraria o apoio da nação britannica, e o governo de Sua Magestade preferiria a concluil-o deixar os acontecimentos seguir o seu curso nas regiões praticamente indefinidas, de que trata o accordo proposto, deixando aos seus subditos plena liberdade para proseguirem nos seus planos industriaes.

O governo de Sua Magestade deve por isso, com muito pequenas excepções, adherir aos termos já communicados ao ministro portuguez.

Os pontos em que se acha habilitado a fazer concessões, em troca de ligeiras modificações do seu projecto, são os seguintes:

ARTIGO IV

Concordaria em que o rio Kabompo seja substituido ao rio Leeba.

ARTIGO XI

A zona dentro da qual podem ser construidos caminhos de ferro por cada uma das potencias, ao norte do Zambeze, será alargada até 20 milhas.

ARTIGO XIV

Os termos propostos pelo ministro portuguez com relação á construcção de um caminho de ferro para a bahia de Pungue podem ser adoptados, sob condição de se estabelecer que um dos engenheiros empregados nos trabalhos será nomeado pela companhia do sul de Africa, e que os trabalhos devem começar dentro de tres mezes, a contar da assignatura do convenio, e na falta de pontual execução d'estas disposições o artigo como foi proposto pelo governo de Sua Magestade entrará em vigor.

ARTIGO XV

O governo de Sua Magestade está de accordo em que as facilidades relativas aos telegraphos sejam reciprocas.

ARTIGO XVI

O governo de Sua Magestade concorda n'este artigo como foi proposto pelo ministro portuguez, com a addição depois de «all differences» das palavras «arising out of the present agreement» (que se suscitem a respeito do presente accordo), e a omissão das

palavras «concerning the territories delimited by the present» (aos territorios delimitados pelo presente).

Em troca d'estas concessões o governo de Sua Magestade exigiria:

1. Que Portugal se obrigue a não ceder as suas possessões ao sul do Zambeze a nenhuma outra potencia, sem o consentimento da Gran-Bretanha.

2. Que Portugal se obrigue a que os direitos de transito, que serão lançados em harmonia com o disposto nos artigos XI e XIV, não terão em caso algum um caracter differencial, nem excederão os direitos de importação e exportação, cobrados nos portos a que se referem os mesmos artigos.

Agosto 11, 1890.

N.º 260

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 12 de agosto de 1890.—Li aos meus collegas o telegramma de v. ex.ª, recebido hoje. O governo agradece a v. ex.ª os seus bons e dedicados esforços. As modificações obtidas são realmente importantes. A convenção, nos termos que se acham estipulados representa o mais que era possivel conseguir, a bem dos interesses de Portugal, em situação tão excepcionalmente grave e difficil. V. ex.ª, pelo modo por que procedeu em todo o decurso da negociação, correspondeu inteiramente á confiança do governo, e prestou ao paiz um assignalado serviço. Convem, pois, não demorar a definitiva redacção e assignatura do tratado.

A designação da fronteira norte da nossa possessão oriental, nos precisos termos da nossa convenção com a Allemanha, isto é, a partir da foz do Rovuma, é muito conveniente que fique claramente consignada; estimo dizer-me v. ex.ª que não haverá n'isso difficuldade.

Quanto á estrada e tramway para o Pungue, estou certo v. ex.ª procurará evitar definitivamente a inserção d'essa clausula, só em ultimo caso admissivel. Quanto ao arrendamento no Chinde, acho preferivel consignal-o na convenção, a ter de o fazer por um acto estranho á propria convenção; a convenção é um todo em que de parte a parte se estipulam concessões e compensações. E não só em Inhamissengo, mas no Chinde e em varios pontos da costa oriental e occidental ha effectivamente aforamentos de terrenos a individuos ou companhias estrangeiras; é claro que será muito melhor fazer a concessão a uma companhia do que directamente ao governo inglez; sendo impossivel a substituição, desejarei fique bem entendido que o arrendamento em nada prejudica os nossos direitos de soberania. Emfim, v. ex.ª tem plenos poderes para a convenção; creio que com ella podemos ter a consciencia de ter cumprido e levado a bem a nossa espinhosa missão.

N.º 261

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 12 de agosto de 1890.—A *Independencia Belga* diz, respondendo ao *Siècle*, que o tratado de 14 de fevereiro de 1885 designou o curso do Quango como fronteira respectiva entre Portugal e o Estado Independente do Congo; que o Muata-Yanvo formará o duodecimo districto administrativo do Estado Independente do Congo, comprehendendo

os districtos administrativos do Kassai e Lualaba; acrescenta que o tenente Dhamis foi nomeado commissario. Esta noticia, que tem gravidade, merece ser averiguada na sua origem para se tomarem providencias adequadas com conhecimento de causa

N.º 262

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 12 de agosto de 1890.—É manifesto que o Estado Independente do Congo tem pretensões ao Muata-Yanvo. Tratando comnosco da delimitação dos respectivos territorios fez, ha tres ou quatro mezes, aberturas para se delimitarem tambem as espheras de influencia. Para a delimitação dos territorios onde o dominio é effectivo e reconhecido, nomeou-se uma commissão mixta, devendo o governo suisso servir de arbitro em caso de divergencia. Quanto ás espheras de influencia, ficou isso para ulterior ponderação.

Nos termos em que v. ex.ª concordou com o sr. Currie redigir o artigo 14.º, não vejo, porém, inconveniente, antes toda a vantagem. Não se oppondo a Inglaterra á nossa expansão, mais força teremos para a tornar effectiva.

N.º 263

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 13 de agosto de 1890. — Em additamento ao meu telegramma de hontem, ácerca do Muata-Yanvo, direi: nas instrucções dadas por Portugal e pelo Estado Independente do Congo aos commissarios nomeados para demarcar a fronteira dos dois estados, em execução do artigo 4.º da convenção de 1885, não está comprehendida a delimitação pelo curso do Cuango. A abertura para delimitação das espheras de influencia foi feita pelo administrador geral dos negocios estrangeiros do Estado Independente do Congo ao sr. conde de Macedo, no sentido de se aproveitar a nomeação dos commissarios para effeituar tambem essa delimitação.

Declarámos logo que nenhum accordo sobre isso se continha na convenção de 1885, e que a missão dos commissarios era restricta á demarcação do dominio effectivo reconhecido n'essa convenção. Em despacho meu, de 25 de fevereiro ultimo, ao sr. conde de Macedo declarei mais que não considerava como fronteira todo o curso do Cuango, e só sim até ao 6º de latitude austral, limite que o proprio Estado do Congo reconheceu na sua convenção com a Allemanha, e depois com a França, e que lhe deu a conferencia de Berlim; este é tambem o limite que consta do proprio *Boletim official* do Estado Independente do Congo, anno de 1888, pag. 237, e que os mappas e os escriptores ainda os mais affectos ao Estado Independente do Congo lhe dão, inclusivamente Banning, no livro *Partage politique de l'Afrique,* e Droogmans, no livro sobre o Estado Independente do Congo.

Como v. ex.ª vê, não só não tomei compromisso, mas fiz declaração positiva quanto ao ponto até onde o curso do Cuango se póde considerar fronteira.

N.º 264

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 13 de agosto de 1890. — Foram hoje adiadas as côrtes para 15 de setembro, declarando eu na camara dos pares, em resposta ao sr. Costa Lobo, que esperava poder em poucos dias concluir a nossa negociação com a Inglaterra por meio de uma convenção; que o governo, uma vez recebida essa convenção, a publicaria no *Diario do governo,* e aproveitaria o intervallo parlamentar para fazer imprimir o *Livro branco* ácerca das negociações, a fim de habilitar os representantes do paiz a poderem, com inteiro conhecimento do assumpto, discutir a convenção logo que as côrtes reabram, visto que o governo julga da maior conveniencia que, feita a convenção, se não demore a sua discussão, votação e execução.

N.º 265

O GOVERNADOR DE LOURENÇO MARQUES AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Lourenço Marques, 13 de agosto de 1890. — Expedicionarios inglezes, depois obrigados Gungunhama virem nosso acampamento cumprimentar, ouvirem declarações categoricas grandes chefes vatuas terras Gaza sempre portuguezas desde Muzilla, Gungunhama affirmou ser vassallo Portugal dizendo só rei podia conceder exploração minas que pediam occidente Manica, retiraram seguida Mussuate. Chegou dia 22 julho expedição boers com quatro brancos pretendendo concessão territorio comprehendido entre Limpopo Transvaal, rio Elephante e Zuptansberg para exploração riquezas naturaes, lançar linha ferrea que lhes daria facil communicação oceano; Gungunhama não os quiz receber, pedindo eu marcasse logar acamparem lhes responder como quizesse suas pretensões, disse-lhes se dirigissem Lisboa; deram vatuas alguns presentes retirando dia 24 Pretoria pasmados nosso dominio aqui attestado bandeira erguida povoação regulo. Confessa Gungunhama ter mandado embaixada Natal pedir protecção por temer lhe fariamos guerra, visto residentes terem abandonado Gaza, ameaças Inhambane occasião campanha Binguana; embaixada recolhe agora acompanhada cinco officiaes inglezes. Imagino todos os perigos conjurados, esperando enviados inglezes terão de retirar convencidos paiz effectivamente nosso.

N.º 266

O GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma. — Extracto.

Moçambique, 15 de agosto de 1890. — Deixei negocios Chire caminho segura pacificação. Governador Quelimane ficou margem Ruo; mandei licenciar sipaes que vão ser substituidos tropa regular. Caso vapor inglez está entregue tribunal civil. Falso boato relativo Buchanan. Ordenei Coutinho viesse Moçambique.

N.º 267

O SR. GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Moçambique, 18 de julho de 1890.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª o seguinte:

1.º Cheguei n'este momento do rio Chinde, tendo deixado em Quelimane officios em que relato o que se passou quando ali fui pela primeira vez, officios que seguem pela via do Cabo, e que julgo v. ex.ª receberá ainda antes d'este que estou escrevendo.

2.º Voltei ao Chinde no dia 14, no vapor *Auxiliar,* tendo entrado a barra e fundeado em frente do logar da margem occupada pelo destacamento militar e proximo ao ancoradouro do vapor *Cuama,* encontrando fundeada na barra, no mesmo sitio em que a vi quando ali fui a primeira vez, a canhoneira *Stork.*

3.º Os officiaes d'esta canhoneira occupavam-se em sondagens na barra do Chinde, e o seu commandante, que já havia communicado com o commandante do vapor *Cuama,* dissera a este que, logo que terminasse o trabalho de que se estava occupando, tencionava subir o Chinde em obediencia ás ordens que tinha recebido do seu governo.

4.º O vapor *Rovuma* entrou no Chinde para me conduzir a Moçambique, segundo requisição minha; fundeou a montante da *Stork,* mas bastante a jusante do *Auxiliar.* Este levantou ferro e foi fundear proximo do *Rovuma.* Logo que isto se praticou veiu a bordo do *Auxiliar,* fazer os comprimentos do estylo, o commandante da *Stork.*

5.º Fallei detidamente com este official, a quem disse saber das suas instrucções de subir o Chinde. Ponderei-lhe os inconvenientes de tal proceder, que tornaria a levantar a animosidade do publico contra a Inglaterra e os subditos inglezes, já hoje bastante adormecida em consequencia dos esforços do governo e auctoridades portuguezas; que me seria impossivel, por uma prudente contemplação para com as exigencias da opinião publica, deferir aos pedidos dos subditos inglezes e attender aos seus interesses n'esta provincia, caso o governo britannico mandasse, contra a vontade do governo portuguez e contra os regulamentos em vigor, sem tratado e sem direito algum, navios inglezes a navegarem no Zambeze.

6.º O commandante da *Stork* respondeu-me com a maxima delicadeza, affirmando-me que ia expor aos seus superiores o que eu acabo de dizer-lhe, e que sem nova ordem não tentaria subir o Chinde. Acrescentou que outros navios deveriam chegar dentro de alguns dias, commandados por officiaes de patente superior á sua. Pedi-lhe que transmittisse a esses commandantes as minhas palavras, o que elle prometteu fazer.

7.º Nada mais tendo que fazer no Chinde, retirei para Moçambique, deixando ali o vapor *Auxiliar* com as instrucções por v. ex.ª indicadas.

8.º Officiei já ao commandante da divisão, requisitando-lhe que mandasse para o Chinde a canhoneira *Zaire,* que é commandada por um capitão tenente, e que mandasse aprомptar a *Tamega* para tambem seguir para ali no caso de v. ex.ª concordar com o que expuz no telegramma que acabo de expedir-lhe.

A *Zaire* só está prompta a partir d'aqui a quarenta e oito horas.

9.º Não acredito que haja meio de impedir que navios inglezes deixem de navegar no Zambeze. O que produziria mais effeito é o que levei ao conhecimento de v. ex.ª em meu telegramma de hoje, isto é, vedar o rio Chinde no logar mais conveniente, pondo em linha perpendicular ao canal todos os navios de guerra disponiveis em condições de ali entrarem. Talvez que os inglezes vendo que para ali navegarem seria necessario metter no fundo um navio ou escaler nosso, deixassem de o fazer.

10.º Pelos telegrammas que encontrei em Moçambique vejo que differentes navios inglezes se dirigem ao Chinde. Uns partindo de Zanzibar, outros do Cabo. Não estou, comtudo, arrependido de ter regressado, attenta a quantidade de negocios que aqui ha a tratar. Cousa alguma de util tinha mais a fazer no Chinde.

Navios nas condições do *Rovuma* prestariam aqui um optimo serviço.

Deus guarde, etc.

N.º 268

O GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Moçambique, 19 de julho de 1890.— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— Para conhecimento de v. ex.ª e devidos effeitos, tenho a honra de incluso enviar copia do officio confidencial da secretaria geral d'este governo, n.º 41 de 27 de junho findo, dirigido ao governador do districto de Quelimane (documento A).

Deus guarde a v. ex.ª

A

Secretaria geral do governo geral da provincia de Moçambique.— Serie de 1890.— 2.ª repartição.— N.º 41.— Confidencial.— Com relação ao seu officio n.º 25 de 21 do corrente mez, em que v. ex.ª trata de differentes assumptos relativos á questão do Chire, tenho a honra de communicar-lhe, de ordem de s. ex.ª o conselheiro governador geral, o seguinte:

1.º Pelos documentos que acompanhou o seu officio, referentes ao modo como se procedeu quando foi içada em Chilombo (margem norte do Ruo) a bandeira ingleza, conclue que não tem sido bem interpretada a posição melindrosa em que ficou o governo portuguez pelos compromissos tomados para com a Inglaterra, em virtude do *ultimatum* de 11 da janeiro. O governo, accedendo a tal *ultimatum*, comprometteu-se a retirar para o sul do Ruo as suas forças e a não exercer auctoridade e acção administrativa no territorio situado ao norte do mesmo rio.

É certo que o governo annuiu ao que lhe foi exigido pelo *ultimatum*, mas protestando; esse protesto não póde, porém, justificar o não cumprimento, por parte das auctoridades portuguezas, das condições impostas pelo governo inglez, emquanto este não annuir a qualquer solução diplomatica de que resulte o reconhecimento pela Gran-Bretanha das pretensões portuguezas, ou de parte d'ellas. Não deviam pois auctoridades portuguezas passar para a margem norte do Ruo e empregarem a força para fazer arriar a bandeira ingleza.

Ainda bem que as cousas não chegaram a tal extremidade, cujas consequencias seriam desgraçadas.

Segundo o nosso modo de ver, e a opinião que temos dos nossos direitos e dos deveres da Inglaterra em presença da questão pendente, entendemos que a bandeira ingleza não deve ser arvorada ao norte do Ruo antes que o protesto, com que o nosso governo acompanhou a sua annuencia ao *ultimatum* de 11 de janeiro, seja definitivamente julgado. N'este caso, a unica cousa que poderemos fazer, sem que possamos ser accusados de falta de cumprimento ao que nos comprometemos, é protestar quando soubermos que o pavilhão britannico foi levantado por qualquer funccionario inglez na margem norte do Ruo. Quem se comprometteu a não exercer auctoridade e a não praticar actos de soberania ao norte do Ruo foi Portugal e não a Inglaterra. Protestemos pois ruidosamente perante o mundo quando virmos a Inglaterra praticar actos de posse em terrenos a que nós

nos julgâmos com direitos, e que ainda não perdemos a esperança de reivindicar para Portugal, mas não pratiquemos actos absolutamente contrarios ao que o governo, como legal e directo representante do paiz, obrigou a nação a cumprir por um acto solemne. Em assumptos d'esta natureza, nenhum funccionario portuguez, no exercicio das suas funcções, póde ter opinião differente da opinião do governo, nem praticar actos que não correspondam exactamente ás ordens emanadas do mesmo governo. Ora essas ordens são: «que se mantenha com energia a soberania portugueza nos territorios situados fóra das zonas em litigio e até ás linhas de demarcação d'essas zonas; mas que se respeite o estado de cousas e os compromissos creados pelo *ultimatum* de 11 de janeiro».

Se alguem levantar uma bandeira estrangeira na margem sul do Ruo, iremos arrial-a, qualquer que seja a grandeza, o poder e a força de quem ali ouse collocal-a.

Conta s. ex.ª com a absoluta cooperação de v. ex.ª e dos funccionarios e officiaes em serviço no districto cuja administração superior lhe está confiada, para que sejam respeitadas e absolutamente cumpridas estas determinações do governo.

2.º Devendo o segundo tenente João Coutinho vir a Moçambique conferenciar com s. ex.ª, será elle interinamente substituido pelo guarda marinha Faro, a quem v. ex.ª dará immediatamente as instrucções que julgue convenientes. Bom seria que v. ex.ª fosse em visita ao Chire na mesma occasião em que partisse o guarda marinha Faro, para observar de perto o que ali se está passando, e formar opinião sobre se se deve ou não continuar a manter em armas a força que ali actualmente existe, ou se ella poderá em grande ou pequena parte ser licenciada.

Se a situação continuar com apparencias de menos segurança para a tranquillidade e socego de qualquer região da baixa Zambezia, parece a s. ex.ª que talvez seja conveniente que o vapor *Cuama*, do commando do tenente Herven, official de maior patente e de alguma experiencia, vá para o Chire, indo o *Chirime* com o guarda marinha Faro para o Chinde. V. ex.ª decidirá como lhe parecer preferivel, não se esquecendo do que em outro officio d'esta data lhe exponho a respeito da canhoneira ingleza que brevemente entrará no Zambeze.

Deus guarde, etc.

N.º 269

O GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Extracto.

Moçambique, 21 de julho de 1890.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de communicar a v. ex.ª que no dia 19 do corrente á noite entraram n'este porto, vindo do Chinde, as canhoneiras inglezas *Stork* e *Pigeon*, a primeira que havia ido ao referido porto com ordens de subir o Zambeze, a segunda ali mandada a toda á pressa levar contra-ordem á *Stork*. Os commandantes de taes navios vieram hontem, domingo, fazer-me os comprimentos do estylo, acompanhados do consul inglez.

Offereceram os seus navios para algum serviço, e promptificaram-se a levar mala do correio para Zanzibar, porto a que se destinam, o que eu aproveito.

Os acontecimentos que acabam de dar-se são convenientes e honrosos para o nosso paiz. V. ex.ª conseguiu que o governo inglez, depois de ter dado ordens para que os seus navios de guerra entrassem no Chinde e subissem o Zambeze, ordens conhecidas do publico e que se começavam a cumprir, retirasse essas ordens por consideração para com Portugal, facto que na conjunctura presente deve ser para v. ex.ª e para o paiz duplamente satisfactorio.

Deus guarde a v. ex.ª

N.º 270

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 16 de agosto de 1890.—O marquez de Salisbury partiu ha dias para Bourboule. Com este fundamento o sr. Currie não se julga auctorisado a fazer modificações; apesar d'isso espero que ainda farei algumas pequenas correcções. O marquez de Salisbury, porém, deixou lembrado o seguinte: que ía dirigir-me uma nota perguntando se eu podia assegurar-lhe que as tarifas do caminho de ferro de Pungue não seriam exageradas, antes analogas ás dos outros caminhos de ferro africanos.

Não creio que haja duvida na resposta affirmativa, porque vae de accordo com o nosso interesse; mas em todo o caso preciso auctorisação de v. ex.ª

O governo inglez tem feito muita despeza com as canhoneiras em Zanzibar, que estão acompanhadas de navios; e por esses e outros motivos querem entrar no Zambeze e Chire. Allegam que depois de assignada a convenção não se póde interpretar a entrada como acto de hostilidade.

Não tenho tido um momento de meu para traduzir a convenção em portuguez e cotejal-a com o texto inglez, para introduzir algumas emendas que me parecem rasoaveis. Espero que segunda feira parta o correio para o marquez de Salisbury, levando a convenção para elle assignar, para o que me tem sido preciso ir todos os dias ao *Foreign Office*.

N.º 271

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 16 de agosto de 1890.—Peço me diga se todas as modificações obtidas por v. ex.ª, na discussão de segunda feira, foram inseridas na convenção, e se alguma correcção importante se fez na redacção. E peço me previna, logo que a convenção esteja assignada, para poder dar conveniente publicidade ás suas bases fundamentaes. Quanto á entrada das canhoneiras, convem que o governo inglez concorde em aguardar a approvação parlamentar. Quanto ás declarações ácerca das tarifas, se o marquez de Salisbury dirigir a v. ex.ª alguma nota no sentido indicado, póde v. ex.ª responder que o governo portuguez terá na devida consideração o desejo do governo inglez, attendendo aos interesses da exploração, e tendo em vista as tarifas dos nossos outros caminhos de ferro em Africa.

N.º 272

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 16 de agosto de 1890.—Parte esta noite o correio com a convenção para ser assignada pelo marquez de Salisbury, e deve lá chegar no domingo á noite. Só póde

estar de volta na terça feira, e por isso só poderei assignal-a na quarta feira. O sr. Fergusson respondeu hontem na camara dos deputados que se estava na vespera de um accordo satisfactorio e honroso com Portugal.

N.º 273

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 16 de agosto de 1890.— O sr. Currie escreve hoje ao marquez de Salisbury insistindo, da minha parte, em que as canhoneiras esperem até á approvação da convenção.

N.º 274

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 17 de agosto de 1890. — Mandei telegramma ao conde de Macedo para regressar a Bruxellas, e instrucções para reclamação fundamentada contra o decreto do Estado Independente do Congo, que creou o duodecimo districto comprehendendo Lunda e Muata Yanvo.

N.º 275

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Lisboa, 18 de agosto de 1890.—As emendas em que se tinha concordado, e que communiquei como feitas, vão incluidas na convenção. Propuz ainda duas modificações, a meu ver importantes, e são: no artigo 14.º, onde se falla de construcção de estradas, etc., ficará: obriga-se a conceder todas as facilidades para o melhoramento das suas vias de communicação, etc.; e a respeito do arrendamento no Chinde ficou: a pedido do governo inglez, o governo portuguez concederá a uma companhia um arrendamento, etc. Estas emendas, porém, dependem ainda da approvação do marquez de Salisbury; como v. ex.ª já terá visto no meu telegramma de 15, fiz com que o sr. Currie escrevesse ao marquez de Salisbury a respeito das canhoneiras. Não tenho descansado em promover as melhores condições.

N.º 276

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 18 de agosto de 1890. — O discurso do encerramento da sessão, dando conta das convenções allemã e franceza, diz que um arranjo para a delimitação de outros territorios em Africa está em discussão com o governo portuguez.

N.º 277

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 20 de agosto de 1890. — Peço a v. ex.ª dizer-me se na convenção fica bem expresso que a fronteira norte da provincia de Moçambique é a linha do Rovuma desde a sua foz, etc. Espero a todo o momento telegramma de v. ex.ª ácerca assignatura e termos definitivos da convenção.

N.º 278

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 20 de agosto de 1890. — Peço a v. ex.ª dizer-me se nos termos da convenção se póde entender que fica livre aos dois paizes a navegação de todos os rios, lagos, canaes e portos existentes nos nossos territorios, não só na possessão oriental mas tambem na occidental, ficando só exceptuados os portos situados em uma e outra costa. A noticia da liberdade de navegação em todos os rios tem sido aqui assumpto de reclamações na imprensa.

N.º 279

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 20 de agosto de 1890. — Assignei agora o tratado. Logo telegrapharei ácerca das canhoneiras, caso este em que o marquez de Salisbury insiste. Desejo me diga se posso communicar a assignatura e pormenores do tratado aos correspondentes dos jornaes.

N.º 280

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 20 de agosto de 1890. — Recebi o telegramma. Publicado o tratado e esclarecida a opinião espero se reconhecerá o grande serviço que com elle se presta a Portu-

gal. O governo agradece a v. ex.ª toda a sua habil e dedicada cooperação em questão tão grave. Amanhã darei informações sobre os termos do tratado; o mesmo póde v. ex.ª fazer ahi. A discussão deve dar-nos rasão.

N.º 281

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. - Extracto.

Londres, 21 de agosto de 1890. — A convenção começa pelas seguintes palavras:

Suas magestades, etc., animados do desejo de estreitar os vinculos de amisade que unem as duas nações, e regular de commum accordo differentes assumptos relativos ás suas respectivas espheras de influencia em Africa, resolveram levar a effeito um tratado para esse fim, e nomearam, etc.

As modificações introduzidas no texto que remetti a v. ex.ª são:

Artigo 1.º n.º 1. Copia do tratado allemão; n.º 2, em vez de Chilouela é parallelo 13°,30'.

Art. 2.º Linha partindo do ponto em frente da extremidade occidental do raio de 10 milhas a oeste do Zumbo, segue para o sul até ao parallelo 16°, e por este até ao meridiano 31°, e d'ali se dirige directamente para leste até intersecção do rio Mazoe com o 33° de longitude, etc.

Art. 3.º Para maior clareza diz-se: até uma linha que seguirá o parallelo da confluencia do rio Pongolo com o Maputo até ao mar, etc.

Art. 4.º A linha, etc., seguirá partindo dos rapidos de Catima o thalweg do alto Zambeze e o do Kabompo; e acrescentou-se um paragrapho que diz: Sob esta reserva a Gran-Bretanha não se opporá á expansão da influencia portugueza alem d'estes limites.

Art. 5.º Apenas a suppressão de alguma palavra inutil.

Art. 11.º Ao paragrapho acrescentou-se: Este direito não terá em caso algum caracter differencial e não excederá os direitos de alfandega cobrados sobre as mesmas mercadorias nos portos acima mencionados; e no § 4.º a emenda que não transcrevo, por ser longa, e já referida, dando faculdade de construcção a Portugal, ao norte do Zambeze, em zona de 20 milhas, e onde se lê: os subditos terão o direito de comprar, etc., substituiu-se por: as duas potencias, etc., e acrescentou-se um paragrapho para a hypothese de não concordarem os dois peritos na escolha do terceiro.

No artigo 12.º, em vez de é e ficará, etc., substituiu-se por: será inteiramente livre, etc.

No artigo 13.º, o § 8.º fica substituido assim: um outro regimen para a administração e policia do Zambeze poderá ser substituido ás disposições acima referidas por commum accordo das potencias marginaes; e no § 9.º ficou: a pedido da Gran-Bretanha, Portugal arrendará a uma companhia, etc.

No artigo 14.º modificou-se a redacção assim: no interesse das duas potencias Portugal obriga-se a conceder-lhe as facilidades necessarias para melhoramento das vias de communicação, e obriga-se tambem a construir um caminho de ferro, etc.; n'esta parte segue como disse em telegramma anterior; e para os estudos, em vez de tres, poz-se quatro mezes.

No artigo 15.º nos §§ 1.º e 4.º diz-se: Portugal e a Gran-Bretanha obrigam-se, etc.

Art. 16.º Como já disse, arbitragem para todas as questões ácerca d'este convenio.

Art. 17.º Ratificações trocadas em Londres no mais curto praso.

Recebi duas notas do marquez de Salisbury: a primeira referindo a importancia de

meios de transporte baratos diz: que seria agradavel ao governo inglez se eu podesse assegurar-lhe que as tarifas do caminho de ferro do artigo 14.º não serão desaproveitadamente superiores ás tarifas proporcionaes ás milhas, cobradas em outras redes de caminho de ferro na Africa do Sul. A outra nota diz: tenho a honra de informar v. ex.ª que o governo inglez pensa ser essencial que as conhoneiras que estão esperando em Zanzibar subam os rios Zambeze e Chire sem demora. Não prevejo objecção por parte do governo portuguez, o qual por intermedio de v. ex.ª acaba de dar a sua sancção ao principio de que estes rios são accessiveis a todas as nações. Ficar-lhe-ía muito grato se o governo portuguez der ás auctoridades territoriaes as ordens necessarias para que sejam dadas as necessarias facilidades para levar isto a effeito. Estas notas têem a data da convenção que é a de hoje.

N.º 282

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 21 de agosto de 1890.—Recebi o telegramma d'esta manhã. A todos os orgãos da imprensa facultei ampla informação do tratado.

Quanto á nota do marquez de Salisbury, ácerca das tarifas no caminho de ferro de Pungue v. ex.ª póde responder, nos termos já combinados nos nossos telegrammas, que, guardada a necessaria liberdade de acção, não é evidentemente do nosso interesse estabelecer tarifas exageradas; podem as circumstancias variar de um para outro caminho de ferro, e ha sempre a attender aos justos interesses dos capitaes despendidos e das condições de exploração; mas não póde entrar no proposito do governo o estabelecer tarifas desaproveitadamente superiores ás dos nossos outros caminhos de ferro em Africa.

Quanto ás canhoneiras escrevi ao ministro de Inglaterra que telegraphou já ao marquez de Salisbury expondo a conveniencia de não insistir em que entrem desde já no Zambeze.

Póde v. ex.ª remetter, em envolucro registado, a convenção assignada, prevenindome da data precisa da remessa. E com a convenção, peço a v. ex.ª remetta tambem com toda a possivel promptidão o mais que houver para o *Livro branco,* cuja impressão é urgentissima.

Desejo ser tão prompto em informar o paiz depois de concluidas as negociações, quanto fui reservado emquanto estiveram pendentes.

N.º 283

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO EMBAIXADOR DE PORTUGAL JUNTO DA SANTA SÉ, AOS REPRESENTANTES DE PORTUGAL EM MADRID, PARÍS, HAYA, BRUXELLAS, VIENNA, BERNE, BERLIM, STOKHOLMO, S. PETERSBURGO, ROMA, WASHINGTON, RIO DE JANEIRO, BUENOS AYRES E AOS GOVERNADORES GERAES DAS PROVINCIAS DE ANGOLA E MOÇAMBIQUE

Bases da convenção entre Portugal e a Inglaterra

Delimitação territorial

Possessão oriental portugueza

Telegramma.—Circular.

Lisboa, 21 de agosto de 1890.—Foi hontem assignado o nosso tratado com a Inglaterra pondo termo ás questões suscitadas, e definindo os nossos dominios. São as seguintes as bases do tratado:

Ao norte do Zambeze: — Ao norte, o curso do Rovuma, desde a sua foz até á confluencia com o M'singe e d'ahi o parallelo até ao Nyassa; — a margem oriental do Nyassa até ao parallelo 13°,30; — d'ahi uma linha recta até ao extremo norte do lago Chiuta; — a margem oriental do Chiuta, d'ahi uma linha recta ao lago Chirua, a margem oriental d'este lago, d'ahi uma linha recta ao affluente oriental do Ruo, esse affluente até ao Ruo; — o curso do Ruo até á confluencia com o Chire; — d'ahi uma linha recta ao Zambeze a terminar n'um ponto equidistante de Tete e de Cabora Bassa.

Zumbo com uma area em volta, traçada com um raio de 10 milhas inglezas de extensão.

Ao sul do Zambeze: — A partir do ponto correspondente á extremidade occidental do raio de 10 milhas, contadas do Zumbo, uma linha que desce até ao parallelo 16°; — este parallelo até ao encontro do meridiano 31°, d'ahi uma linha recta até á intersecção do meridiano 33° com o rio Mazoe; — o meridiano 33° até ao parallelo 18°,30 de latitude sul, este parallelo até ao rio Macheque, affluente do Save; — este affluente, e depois o Save até á confluencia do Lunde; — d'ahi uma linha recta ao extremo nordeste do Transvaal; — a fronteira do Transvaal, e depois a da Swazilandia até ao rio Maputo; — o curso do Maputo até á confluencia do Pongolo; — d'essa confluencia o parallelo até ao mar.

Possessão occidental portugueza

A fronteira que separa as espheras de influencia de Portugal e Inglaterra é constituida pelo thalweg do Zambeze, de Katima até á confluencia do Kabompo, e em seguida pelo thalweg do Kabompo.

Portugal terá a faculdade de lançar estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas de uma a outra das duas possessões n'uma zona de 20 milhas inglezas de largura, ao norte do Zambeze.

Cada uma das duas potencias terá igual faculdade n'uma zona de 10 milhas ao sul do Zambeze, de Tete á confluencia do Chobe, e entre os limites de uma zona de igual dimensão do nordeste da esphera ingleza até á zona acima indicada.

Bases geraes

As duas potencias obrigam-se:

A não intervir uma na esphera da outra, e a não fazer ahi acquisições ou tratados, nem acceitar direitos de soberania ou protectorado. Na esphera reservada a uma potencia não poderá qualquer associação ou particular, sujeito á outra potencia, exercer direitos de soberania, sem expresso consentimento.

As concessões commerciaes ou mineiras e bem assim os direitos immobiliarios que possuirem associações ou particulares, sujeitos a uma potencia, e cuja validade for devidamente estabelecida serão reconhecidas na esphera da outra. Bem entendido que as concessões serão exploradas, segundo as leis e regulamentos locaes. Em caso de dissentimento sobre este assumpto obrigam-se as duas potencias a recorrer á arbitragem de um jurisconsulto de uma nação neutra.

Em todos os territorios africanos de uma e outra potencia, liberdade religiosa de culto e ensino.

Liberdade de commercio reciproca e sem tratamento differencial; a navegação dos lagos, rios, canaes e portos marginaes do interior, reciprocamente livres ás duas nações; as mercadorias só sujeitas ás taxas estabelecidas no interesse directo da administração ou da suppressão da escravatura, segundo as disposições adoptadas na conferencia de Bruxellas, ou para occorrer ás despezas feitas no interesse do commercio. Portugal reserva-se o direito de excluir da applicação d'estes principios os portos situados em uma

ou outra costa, bem como da applicação das disposições do acto de Berlim, concernentes ao regimen da liberdade commercial, os portos da costa oriental. O imposto de transito estabelecido por Portugal sobre as mercadorias importadas ou exportadas, que transitarem entre a costa e a esphera de influencia ingleza, não será, porém, superior a 3 por cento, nem excederá os direitos proprios aduaneiros, percebidos sobre as mesmas mercadorias.

As dissensões que se suscitarem entre os dois governos sobre a execução d'estas clausulas, serão submettidas á arbitragem de dois peritos, nomeando cada governo um, e sendo um terceiro, de desempate, escolhido por uma potencia neutra.

Será inteiramente livre para os navios de todas as nações navegação do Zambeze, do Chire e dos seus affluentes.

Em todo o percurso do Zambeze e seus affluentes, terão as embarcações e mercadorias das duas potencias a mesma e reciproca liberdade sem tratamento differencial, sem privilegio exclusivo a quaesquer sociedades, corporações ou particulares, sem taxas, portagens, ou direitos de transito, a não ser as que forem retribuição de serviços prestados á propria navegação. Ao mesmo regimen ficam sujeitas as estradas, caminhos, vias ferreas, ou canaes lateraes que se fizerem com o fim de supprir a innavigabilidade ou as imperfeições d'aquella via fluvial e seus affluentes, só podendo cobrar-se portagens, calculadas sobre as despezas de construcção, manutenção, administração e lucros das emprezas sem caracter differencial. As questões que se suscitarem sobre este assumpto serão submettidas a uma commissão mixta; em caso de divergencia, a arbitragem.

Por commum accordo das potencias marginaes se poderá, porém, estabelecer outro regimen para a administração e policia do Zambeze.

A pedido do governo inglez, o governo portuguez concederá a uma companhia um arrendamento, por cem annos, de dez acres de terreno na embocadura do Chinde, simplesmente para trasbordos commerciaes.

No interesse das duas potencias, concederá Portugal as faculdades necessarias para o melhoramento das vias de communicação entre a esphera de influencia ingleza e a bahia de Pungue. Portugal mandará proceder aos estudos para a construcção de um caminho de ferro de Pungue á fronteira, que d'ahi será continuado pela Inglaterra; estes estudos serão começados dentro de quatro mezes, a contar da approvação do tratado, e o caminho de ferro será construido por Portugal, no praso que os mesmos estudos mostrarem necessario; de contrario, fica estipulado que se formará uma companhia mixta, com directores portuguezes e inglezes, e séde em Londres e Lisboa, para a construcção d'esse caminho de ferro.

As duas potencias obrigam-se a desenvolver e manter as ligações telegraphicas entre as suas respectivas espheras de influencia.

Todas as dissensões, não especialmente prevenidas n'este tratado, e que em assumptos concernentes á sua execução surgirem entre os dois governos, serão submettidas á arbitragem.

N.º 284

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Londres, 21 de agosto de 1890.—Venho do *Foreign Office* e insisti com o sr. Currie para telegraphar ao marquez de Salisbury para desistir da pretensão da entrada immediata das canhoneiras no Zambeze. Quanto aos rios, v. ex.ª tem ahi o projecto, e n'esta parte não houve modificação. Não póde, porém, referir-se aos rios das nossas anteriores

possessões occidentaes, porque não estão ligados com territorio inglez, e esta liberdade é para o transito. É assim que o entende tambem o sr. Currie. Devo dizer em todo o caso que não ha hoje escriptor de direito internacional que não sustente a liberdade dos grandes rios, e que esta franquia é por igual proveitosa para Portugal. Estou cada vez mais convencido de que poucas vezes um governo teve occasião de fazer tão importante serviço ao paiz. O marquez de Salisbury disse ao sr. Currie que me perguntasse se havia inconveniente em que aqui se publicasse a convenção; respondi que a podiam publicar, porque creio devemos lucrar com a publicação.

N.º 285

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 22 de agosto de 1890.—Em resposta á minha insistencia a respeito das canhoneiras, o marquez de Salisbury disse ao sr. Currie que se ía consultar o almirante em Zanzibar sobre se a demora das canhoneiras podia prejudicar a sua entrada mais tarde. Já se telegraphou.

O sr. Currie mostrou-me o telegramma do sr. Petre, referindo o pedido de v. ex.ª Os jornaes inglezes occupam-se da noticia da convenção em tom moderado e conciliador em geral.

N.º 286

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 22 de agosto de 1890.—V. ex.ª deve ter recebido o meu telegramma de hontem. É claro que não fiz publicar no *Diario do governo* o resumo do tratado. Só publicarei ali o proprio texto da convenção quando a receber. Á imprensa é que dei o resumo, hontem e hoje publicado em todos os jornaes.

Ha um ponto de opposição ao tratado que mais impressionou a opinião: foi dizer-se que a nossa antiga provincia de Angola fica no regimen do tratado, estabelecendo-se a liberdade de cabotagem, que mata o nosso commercio, abolindo-se o tratamento differencial, e ficando tudo n'um systema de absoluta liberdade, igualdade de direitos e condominio entre a Inglaterra e Portugal.

Tenho asseverado que no tratado nada se estipulou que possa ferir o actual regimen da nossa antiga provincia de Angola; que as estipulações do tratado, quanto a commercio e navegação, só abrangem o *hinterland* que nos é reconhecido a essa provincia, e a possessão oriental: e que nunca outra cousa se discutiu sequer. Diga-me v. ex.ª se pelo texto do tratado alguma duvida póde haver a este respeito. Tambem peço a v. ex.ª dizer-me se, segundo o texto, a zona de 20 milhas ao norte do Zambeze tem de seguir o curso do Zambeze, ou póde cortar pelo Barotze para cerca de Libonta.

N.º 287

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Londres, 23 de agosto de 1890.— Nunca se discutiu o regimen da antiga provincia de Angola; e nem v. ex.ª, que leu o projecto de convenção, nem eu que lh'o remetti, entrámos em duvida a esse respeito. No final do § 2.º do artigo 11.º diz-se que os portos situados na costa occidental estão excluidos da applicação das disposições do paragrapho precedente onde se falla de cabotagem e tratamento differencial.

Como era preciso marcar ponto de referencia para as 20 milhas destinadas á construcção do caminho de ferro, tomou-se o curso do Zambeze, por ser mais conhecido o terreno e mais proveitoso á construcção. Alem d'isso, como ha tambem 10 milhas ao sul do Zambeze para o mesmo fim, era conveniente que não houvesse solução de continuidade.

No correio hoje vae registada a convenção assignada.

N.º 288

O GOVERNADOR GERAL DA PROVINCIA DE ANGOLA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Loanda, 23 de agosto de 1890.— Pergunto se posso communicar ao jornalismo o tratado com a Inglaterra.

N.º 289

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO GOVERNADOR GERAL DA PROVINCIA DE ANGOLA

Telegramma.

Lisboa, 24 de agosto de 1890.— Póde informar a imprensa, advertindo que o regimen fluvial, economico e financeiro do tratado não é applicavel á nossa antiga provincia de Angola, e só sim ao *hinterland* d'essa provincia, que pelo tratado nos é agora reconhecido até á fronteira do Zambeze e Cabompo.

Assegurada a occupação de Lunda e Muata-Ianvo, Angola será um vasto emporio portuguez.

N.º 290

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 25 de agosto de 1890.— O ministro de Inglaterra escreveu-me hoje, dizendo que o marquez de Salisbury deseja considerar a conveniencia do governo portuguez quanto á entrada das canhoneiras no Zambeze, mas que a demora prolongada prejudica a saude do pessoal inglez: pergunta, pois, se o governo portuguez vê inconveniente em que esses barcos entrem na embocadura do Chinde, para ali se juntarem as peças de que se compõem. Como isto durará duas semanas, as canhoneiras não subiriam o rio antes de 21 do mez proximo. Ainda não respondi.

N.º 291

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Londres, 25 de agosto de 1890. — Já deve ter recebido noticia do sr. Currie ácerca das canhoneiras, mas como na communicação que recebi se fallava na entrada no Zambeze no dia 21 de setembro, disse que se fallava no dia 21 como calculo da approvação da convenção, mas que não haveria duvida em esperar a approvação, contando que as côrtes não adiariam a resolução.

N.º 292

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 27 de agosto de 1890. — Em vista das explicações ahi trocadas entre v. ex.ª e o sr. Currie, escrevi ao ministro de Inglaterra, concordando em que as peças das canhoneiras sejam desembarcadas no Chinde, juntando-se ahi, de fórma que só depois da approvação do tratado subam as canhoneiras o Zambeze.

N.º 293

O SR. JULIO MARQUES DE VILHENA AO GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE

Lisboa, 25 de agosto de 1890. — Telegramma publicado em Londres diz que portuguezes atiraram sobre expedição Thompson na margem Zambeze, e ainda depois apprehensão vapor *James Stevenson,* bloqueiaram completamente Chire e communicações com Blantyre e Nyassa. Diga se isto é verdade.

N.º 294

O GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.—Extracto

Moçambique, 26 de agosto de 1890. — Chegou Coutinho, affirma só foram feitos tiros polvora secca a uma embarcação passava Ruo para Chire estando aguas portuguezas, para chamar margem: duvida n'essa embarcação estivesse Thompson; occupou M'lolo e outros pontos sul Ruo até Melange; tinha occupado caminho Blantyre Nyassa, mas nunca impediu alguem passar; força Chire fôra mandada Neves Ferreira para bater Maidaga.

N.º 295

TELEGRAMMA RECEBIDO NO FOREIGN OFFICE EM LONDRES E COMMUNICADO POR SIR GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Mozambique, August 26th, 1890. — Letter from Buchanan dated Chilomo July 29th. «The Portuguese threaten to seize the Consul in consequence of his conduct in

entering territory of Makololo righ bank of the Shiré above the Ruo. The Portuguese (hold?) a commanding position exactly opposite the Ruo and claim the territory north of the said position. I have protested formally against its occupation. This seriously affects the position of affairs.»

TRADUCÇÃO

Moçambique, 26 de agosto de 1890. — Carta de Buchanan datada de Chilomo de 28 de julho.

Os portuguezes ameaçam capturar o consul, resultado do seu procedimento em ter penetrado no territorio de makololos, margem direita do Chire acima do Ruo.

Os portuguezes (mantêem?) uma posição dominante exactamente fronteira ao Ruo, e reclamam o territorio ao norte da mencionada posição. Protestei formalmente contra esta occupação. Este acontecimento affecta seriamente o estado das cousas.

N.º 296

SIR GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

British Legation. — Lisbon, August 27th 1890. — Monsieur le ministre. — I have the honour to transmit to your excellency the inclosed copy of a despatch (document A), which I am instructed to communicate to the Portuguese Government, received from the acting British Consul at Nyassa, relating to the action of the Portuguese authorities on the Ruo in stopping and searching a canoe belonging to messrs. Petitt and Marshall, and preventing it from proceeding to its destination.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação britannica.— Lisboa, 27 de agosto de 1890.— Sr. ministro.— Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a inclusa copia de um despacho (documento A) que recebi instrucções para communicar ao governo portuguez, despacho enviado pelo actual consul britannico no Nyassa, referindo o procedimento das auctoridades portuguezas no Ruo, detendo e fazendo prejuizos n'uma canoa pertencente aos srs. Petitt e Marshall, impedindo-a de proseguir para o seu destino.

Aproveito, etc.

A

The Retreat, May 15th 1890.—To Her Britannic Majesty's Consul Buchanan—Sir. I beg to enter a protest against the action of the Portuguese authorities stationed ad the Ruo, who on the 24th ultimo stopped and searched my canoe for arms aud ammunition, and afterwards refused to allow the canoe and crew which I had hired and paid for at Vicenti to convey me to Port Blantyre to proceed to our destination.

Yours very respectfully, etc.

TRADUCÇÃO

Retreat, 15 de maio de 1890.—Ao sr. Buchanan, consul de Sua Magestade Britannica.—Sr.—Cumpre-me protestar contra o procedimento das auctoridades portuguezas es-

tacionadas no Ruo, e que em 24 do mez ultimo detiveram e fizeram prejuizos na minha canoa para descobrir armas e munições, e depois não consentiram que a canoa e a tripulação, que eu tinha fretado e pago em Vicenti para me conduzir a Blantyre. seguisse para o seu destino.

N.º 297

SIR GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

British Legation. — Lisbon, August 27th, 1890. — Monsieur le ministre.—I am instructed by the Marquis of Salisbury to forward to Your Exeilency the copy of a Protest signed by the late acting Governor of Quillimane, major Machado, in which Mr. Buchanan, the acting British Consul in the Nyassa district, in particular and the English generally, are publicly accused of having committed savage acts and of having instigated Portuguese subjects to rebellion (document A).

With reference to this document I am directed to state that the complaint which it sets forth that the British Consul was inciting natives who are under British protection to rebel against Portugal is totally injustifiable, and moreover that Mr. Buchanan declares positively that there is no truth whatever in the report of two Portuguese soldiers having been shot by the Makololos.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação britannica — Lisboa, 27 de agosto de 1890. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho instrucções do marquez de Salisbury para remetter a v. ex.ª a copia de um protesto assignado pelo major Machado, que ultimamente estava exercendo o logar de governador de Quelimane, no qual o sr. Buchanan, que se achava exercendo o logar de consul britannico no districto do Nyassa, em particular, e em geral os inglezes são accusados de terem commettido actos de selvageria e de terem instigado os subditos portuguezes á rebellião.

Com referencia a este documento fui encarregado de declarar que esta queixa, n'elle exposta, de que o consul inglez estava incitando os indigenas que se achavam debaixo da protecção ingleza a rebellarem-se contra Portugal, é completamente injustificada, tanto mais que o sr. Buchanan declara positivamente que não é verdade o que se refere de sido soldados portuguezes terem sido fuzilados pelos makololos.

Aproveito, etc.

A

João Antonio de Azevedo Coutinho, lieutenant of the Portuguese Royal Navy, Military Governor of the Shire, having in his telegram marked «most urgent» given information of the acts lately committed on the Shire by the English here, who by their advice and example caused the natives there to rise up and become rebellious;

Having each of all been informed of the highly blamable character and savage act of the Englishman Buchanan who at present holds the office of Vice-Consul and who has put himself at the head of a body of irregular troops who ordered to be tied to a tree and thereafter shot two cipaios (sepoys) sent by the Portuguese Authorities to speak with the Inhacoana Lundo;

Having become cognizant further of the want of respect and reverence exhibited by the English, tending to the contempt of the Portuguese flag:

In the name of His Majesty the King of Portugal, in the name of the inviolability of the elements of nationality and of nations, I protest strongly before all civilised nations against the attempt and crimes perpetrated on the Shire holding the English authorities wholly and solely liable for all the most fatal consequences which their unjustifiable action may cause.=The acting governor, *Alfredo Augusto Ferreira Machado,* major of the army of Portugal.

TRADUCÇÃO

João Antonio de Azevedo Coutinho, tenente da armada real portugueza, governador do Chire, tendo no seu telegramma urgentissimo dado informações dos actos ultimamente praticados no Chire pelos inglezes aqui, os quaes por seus conselhos e exemplos faziam que os naturaes se levantassem e se tornassem rebeldes;

Tendo todos tido conhecimento do caracter tão digno de censura e do acto selvagem do inglez Buchanan, que ao presente tem o cargo de vice-consul, e o qual se poz á testa de um corpo de tropas irregulares, e ordenou que fossem amarrados a uma arvore e depois fuzilados dois sipaes enviados pelas auctoridades portuguezas para fallar com o Inhacoana Lundo;

Tendo alem d'isso conhecimento da falta de respeito e irreverencia manifestada pelos inglezes, no proposito de desprezar a bandeira portugueza:

Em nome de Sua Magestade o Rei de Portugal, em nome da inviolabilidade dos elementos de nacionalidade e das nações, protesto energicamente perante todas as nações civilisadas contra os attentados e crimes perpetrados no Chire, tornando responsaveis exclusivamente todas as auctoridades inglezas pelas fatalissimas consequencias que o seu injustificavel procedimento possa causar.=O governador effectivo, *Alfredo Augusto Ferreira Machado,* major do exercito de Portugal.

N.º 298

NOTA VERBAL DIRIGIDA POR SIR GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

British Legation.—Lisbon, August 28th, 1890.—Sir George Glyn Petre presents his compliments to His Excellency Senhor Hintze Ribeiro and in compliance with Lord Salisbury's instructions has the honour to communicate to the Portuguese Government the following message received from Mr. Thompson, by way of Kimberley (document A).

TRADUCÇÃO

Legação britannica.—Lisboa, 28 de agosto de 1890.—Sir George Glyn Petre faz os seus comprimentos a s. ex.ª o sr. Hintze Ribeiro e, em cumprimento de instrucções recebidas de lord Salisbury, tem a honra de participar ao governo portuguez o seguinte telegramma recebido do sr. Thompson por via de Kimberley (documento A).

A

«Mandala, July 16th.—I have reached this place and intend going to-morrow to Colukota. I have narrowly escaped being shot, having been several times fired at on the British side of the Ruo by the Portuguese troops. The steamer *James Stevenson* captured. The upper Shire continues to be blokaded.»

TRADUCÇÃO

Mandala, 16 de julho.—Cheguei a esta terra com tenção de partir ámanhã para Colukota. Por acaso escapei de ser morto, tendo as tropas portuguezas feito fogo por varias vezes para a parte ingleza do Ruo. O vapor *James Stevenson* capturado. O alto Chire continúa a estar bloqueado.

N.º 299

O GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE AO SR. JULIO MARQUES DE VILHENA

Telegramma.

Moçambique, 28 de agosto de 1890.— Coutinho não passou Ruo; apprehensão vapor feita estando em aguas portuguezas.

N.º 300

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Londres, 27 de agosto de 1890.—Hoje os jornaes inglezes publicam o texto da convenção.

N.º 301

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Londres, 27 de agosto de 1890.—Vem hoje publicada no *Times* a nota do marquez de Salisbury, e a minha resposta sobre as tarifas do caminho de ferro de Pungue. A nota do marquez de Salisbury tem a data da convenção; a minha resposta a de 22. Disse que era intenção do governo fixar tarifas moderadas sem prejuizo do beneficio aos capitaes empregados, e tendo em vista qualquer circumstancia attendivel. Sigo hoje para Paris, e fica o sr. Soveral encarregado de negocios.

N.º 302

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.

Lisboa, 28 de agosto de 1890.—Recebi agora a convenção.

N.º 303

TRATADO

Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc., etc., etc., e Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, etc., etc., etc., animados do desejo de estreitar os vinculos de amisade que unem as duas nações, e regular de commum accordo differentes assumptos relativos ás suas respectivas espheras de influencia em Africa, resolveram levar a effeito um tratado para esse fim, e nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e dos Algarves a Augusto Cesar Barjona de Freitas, do conselho de Sua Magestade e do d'estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario, gran-cruz de Christo, e gran-cruz de differentes ordens estrangeiras, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto de Sua Magestade Britannica, etc.; e

Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, ao muito illustre Robert Arthur Talbot Gascoyne Cecil, marquez de Salisbury, conde de Salisbury, visconde Cranborne, barão Cecil, par do Reino Unido, cavalleiro da mais nobre ordem da Jarreteira, membro do mais illustre conselho privado de Sua Magestade, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, etc.:

Os quaes, depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

A Gran-Bretanha obriga-se a reconhecer como sujeitos ao dominio de Portugal, na Africa oriental, os territorios abaixo delimitados, a saber:

His Most Faithful Majesty the King of Portugal and the Algarves, etc., etc., etc., and Her Majesty the Queen of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Empress of India, etc., etc., etc., being animated with the desire to draw closer the ties of friendship which unite the two nations, and to settle by common accord certain matters relative to their respective spheres of influence in Africa, have determined to conclude a convention to that effect, and have named as their respective plenipotentiaries, that is to say:

His Most Faithful Majesty the King of Portugal and the Algarves, Augusto Cesar Barjona de Freitas, councillor of His Majesty and of State, Peer of the Realm, Minister and Honorary Secretary of State, Grand Cross of Christ, and Grand Cross of several Foreign Orders, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of His Most Faithful Majesty at the Court of Her Britannic Majesty, etc.;

And Her Majesty the Queen of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Empress of India, the Right Honourable Robert Arthur Talbot Gascoyne Cecil, Marquis of Salisbury, Earl of Salisbury, Viscount Cranborne, Baron Cecil, Peer of the United Kingdom, Knight of the Most Noble Order of the Garter, Member of Her Majesty's Most Honourable Privy Council, Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, etc.:

Who, having communicated to each other their respective Full Powers, found in good and due form, have agreed upon the following Articles:

ARTICLE I

Great Britain agrees to recognize, as within the dominion of Portugal in East Africa, the territories bounded:

1. Ao norte por uma linha que seguirá o curso do rio Rovuma desde a sua foz até á confluencia do rio M'Singe e d'ahi para oeste o parallelo até á margem do lago Nyassa.

2. A oeste por uma linha que, partindo do ponto onde a referida fronteira encontra o lago Nyassa, segue a costa leste d'este lago dirigindo-se ao sul até ao parallelo 13° 30'. D'este ponto a linha dirigindo-se ao sueste alcança a costa leste do lago Chiúta, segue esta costa e vae directamente á costa leste do lago Chilwa, ou Shirwa. A fronteira continúa por esta costa até ao seu ponto extremo sueste e prolonga-se em linha recta até ao mais oriental affluente do Ruo, segue este affluente e depois o thalweg do Ruo até á sua confluencia com o Chire. D'ali dirige-se em linha recta até um ponto situado a meio caminho entre Tete e os rapidos de Carôa Bassa (Kabra-Bassa). A estação do Zumbo com uma zona de 10 milhas inglezas de raio na margem septentrional ficará sob o dominio portuguez. Não será, porém, cedida a qualquer outra potencia sem o consentimento previo da Gran-Bretanha.

ARTIGO II

Ao sul do Zambeze, os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são delimitados por uma linha que, partindo de um ponto em frente da extremidade occidental do raio de 10 milhas inglezas a oeste do Zumbo, segue para o sul até ao parallelo 16° e por este até encontrar o meridiano 31° leste (de Greenwich) e d'ali dirige-se directamente para leste até á intersecção do rio Mazoe com o 33° de latitude. A fronteira seguindo este meridiano para o sul até alcançar o parallelo 18° 30' corre n'este parallelo para oeste até ao affluente Masheke do rio Save ou Sabi e desce pelo thalweg d'este affluente e pelo do Save até á sua confluencia com o rio Lunde ou Lunte, de onde alcança directamente o ponto nordeste da fronteira da republica da Africa do Sul.

D'ahi confunde-se com a frontreira orien-

1. To the north by a line which follows the course of the River Rovuma from its mouth up to the confluence of the River M'Singe and there westernly along the parallel of latitude to the shore of Lake Nyassa.

2. To the west by a line which, starting from the above-mentioned frontier on Lake Nyassa, follows the eastern shore of the lake southward as far as the parallel of latitude 13°,30' south; thence it runs in a south-easterly direction to the eastern shore of Lake Chiuta, which it follows. Thence in a direct line to the eastern shore of Lake Chilwa, or Shirwa, which it follows to its south-easternmost point; thence in a direct line to the easternmost affluent of the River Ruo, and thence follows that affluent, and, subsequently, the centre of the channel of the Ruo to its confluence with the River Shiré. From thence it runs in a direct line to a point half-way between Tété and the Kabra-Bassa Rapids.

The settlement of Zumbo, with a radius on the northern Bank of 10 English miles, remains under the dominion of Portugal, but shall not, without the previous consent of Great Britain, be transferred to any Power.

ARTICLE II

To the south of the Zambesi, the territories within the Portuguese sphere of influence are bounded by a line, which starting from a point opposite the western extremity of the 10 miles radius of Zumbo runs directly southwards as far as the 16th parallel of south latitude, follows that parallel to its intersection with the 31st degree of east longitude (Greenwich), thence running eastward direct to the point where the River Mazoe is intersected by the 33rd degree of east longitude; it follows that degree southwards to its intersection by the 18°,30' parallel of south latitude; runs along that parallel westward to the affluent of the River Save or Sabi, which is called the River Masheke; follows that affluent, and afterwards the centre of the main channel of the Save, to the confluence of the Lunte, whence it strikes direct to

tal d'esta republica e com a do paiz dos Swazis até ao rio Maputo.

Portugal obriga-se a não ceder os seus territorios ao sul do Zambeze a qualquer outra potencia sem o consentimento previo da Gran-Bretanha.

ARTIGO III

A Gran-Bretanha obriga-se a não se oppor á expansão da esphera de influencia de Portugal, ao sul da bahia de Lourenço Marques (Delagoa Bay), até uma linha que seguirá o parallelo da confluencia do rio Pongola com o rio Maputo até ao mar.

Portugal obriga-se a não ceder o territorio delimitado pelo presente artigo a qualquer outra potencia sem o consentimento da Gran-Bretanha.

ARTIGO IV

Fica entendido que a linha divisoria occidental, que separa as espheras de influencia portugueza e britannica na Africa central, seguirá, partindo dos rapidos de Catima, o thalweg do alto Zambeze até á confluencia d'este rio com o rio Kabompo e d'ahi o thalweg do Kabompo.

O territorio assim reconhecido a Portugal não será cedido a nenhuma outra potencia sem o consentimento da Gran-Bretanha.

Fica entendido por uma e outra parte que este artigo não affectará de modo algum os direitos actuaes de qualquer outro estado. Sob esta reserva, a Gran-Bretanha não se opporá á expansão da esphera de influencia portugueza alem d'estes limites.

ARTIGO V

Portugal reconhece como comprehendidos na esphera de influencia da Gran-Bretanha, ao norte do Zambeze, os territorios que se estendem da fronteira descripta pelo artigo precedente até ao lago Nyassa, bem como as ilhas situadas n'este lago ao sul do parallelo 11° 30', até á linha traçada pelo

the north-eastern point of the frontier of the South African Republic, and follows the eastern frontier of the Republic, and the frontier of Swaziland, to the River Maputa.

Portugal engages not to cede her territories to the south of the Zambesi to any other Power without the previous consent of Great Britain.

ARTICLE III

Great Britain engages not to make any objection to the extension of the sphere of influence of Portugal, south of Delagoa Bay, as far as a line following the parallel of the confluence of the River Pongola with the River Maputa to the sea coast.

Portugal engages that the territory, of which the limits are defined in this Article shall not, without the consent of Great Britain, be transferred to any other Power.

ARTICLE IV

It is agreed that the western line of division separating the British from the Portuguese sphere of influence in central Africa shall follow the centre of the channel of the Upper Zambesi, starting from the Katima Rapids up to the junction with that river of the River Kabompo, and thence up the centre of the channel of the Kabompo.

The country hereby recognized as Portuguese, shall not, without the consent of Great Britain, be transferred to any other Power.

It is understood on both sides that nothing in this Article shall affect the existing rights of any other state. Subject to this reservation Great Britain will not oppose the extension of the Portuguese sphere of influence, beyond the above-mentioned limits.

ARTICLE V

Portugal agrees to recognize as within the sphere of influence of Great Britain on the north of the Zambesi, the territories extending from the line described in the preceding Article to Lake Nyassa including the islands in that Lake south of parallel 11° 30' and to the line described in Arti-

artigo I, com excepção do Zumbo e de uma zona de 10 milhas inglezas de raio em volta d'este.

cle I with the exception of Zumbo and a radius of 10 English miles round it.

ARTIGO VI

Portugal reconhece como comprehendidos na esphera de influencia da Gran-Bretanha, ao sul do Zambeze, os territorios delimitados a leste e a nordeste pela linha descripta no artigo II.

ARTICLE VI

Portugal agrees to recognize, as within the sphere of influence of Great Britain to the south of the Zambesi, the territories bounded on the east and north-east by the line described in Article II.

ARTIGO VII

Todas as linhas de demarcação traçadas pelos artigos I a VI poderão ser rectificadas por commum accordo das duas potencias, segundo as exigencias locaes.

ARTICLE VII

All the lines of demarcation traced in Articles I to VI shall be subject to rectification by agreement between the two Powers in accordance with local requirements.

ARTIGO VIII

As duas potencias obrigam-se a não intervir, fazer acquisições, concluir tratados ou acceitar qualquer direito de soberania ou protectorado nas espheras uma da outra, taes como são reconhecidas nos artigos I a VI.

Fica entendido que nenhum direito de soberania poderá ser exercido na esphera de influencia de cada uma das potencias por qualquer associação ou particular subdito da outra, sem que esta tenha prestado o seu assentimento.

ARTICLE VIII

The two Powers engage that neither will interfere with any sphere of influence assigned to the other by Articles I to VI. One Power will not in the sphere of the other make acquisitions, conclude treaties, or accept sovereign rights or Protectorates. It is understood that no Companies nor individual subject to one Power can exercise sovereign rights in a sphere assigned to the other, except with the assent of the latter.

ARTIGO IX

As concessões commerciaes ou de minas, bem como os direitos a bens immoveis possuidos por associações ou particulares de uma das potencias, cuja validade seja devidamente provada, serão garantidas na esphera da outra.

Fica entendido que as referidas concessões deverão ser exploradas em conformidade com as leis e regulamentos locaes.

O desaccordo suscitado entre os dois governos, quer por causa da validade das concessões, quer relativamente ao caracter equitativo ou adequado das referidas leis e regulamentos, será resolvido pela arbitragem de um jurisconsulto de nacionalidade neutra.

ARTICLE IX

Trading and mineral concessions, and rights to real property, held by Companies or individuals, subjects of one Power, shall, if their validity is duly established, be recognized in the sphere of the other Power.

It is understood that concessions must be worked in accordance with local Laws and Regulations.

If a difference of opinion shall arise between the two Governments as to the validity of a concession, or as to the equitable character or suitability of the abovementioned local Laws and Regulations, it shall be settled by the arbitration of a jurisconsult of a neutral nationality.

ARTIGO X

Os missionarios de Portugal e da Gran-Bretanha gosarão de completa protecção em todos os territorios africanos sujeitos á soberania ou influencia de qualquer das duas potencias.

É expressamente garantida a tolerancia religiosa, o livre exercicio de todos os cultos e o do ensino religioso.

ARTICLE X

In all territories in Africa belonging to or under the influence of either Power, missionaries of both countries shall have full protection. Religious toleration and freedom for all forms of divine worship and religious teaching are guaranteed.

ARTIGO XI

As duas potencias obrigam-se a garantir ao commercio a mais completa liberdade nas suas respectivas espheras definidas pelos artigos I a VI. A navegação dos lagos, rios e canaes, bem como a dos portos d'essas aguas, será livre para ambas as bandeiras; e não será permittido nenhum tratamento differencial com relação a transporte e cabotagem. As mercadorias de qualquer procedencia só poderão ser sujeitas a direitos sem caracter differencial, quando exigidos directamente pelas necessidades da administração ou suppressão do trafico da escravatura, segundo as disposições do acto da conferencia de Bruxellas, ou para occorrer a despezas determinadas pelo interesse do commercio; são prohibidos os direitos de transito, nem se concederá monopolio ou privilegio de qualquer especie em materia commercial. Os subditos de cada uma das duas potencias poderão livremente estabelecer-se nos territorios situados nas espheras de influencia da outra.

Portugal reserva a exclusão dos seus portos da costa oriental da applicação das disposições do acto geral da conferencia de Berlim concernentes á zona collocada sob o regimen da liberdade commercial, e da applicação das disposições do paragrapho precedente. Mantem outrosim a reserva de excluir os seus portos da costa occidental das referidas disposições do paragrapho anterior.

Portugal obriga-se, porém, a não impor qualquer direito de transito excedente a 3 por cento sobre as mercadorias que transitem para o interior ou para fóra do paiz, por via fluvial ou terrestre, entre a costa e a esphera de influencia britannica. Este direito não terá em caso algum caracter

ARTICLE XI

The two Powers engage that in their respective spheres, as defined in Articles I to VI, trade shall enjoy complete freedom; the navigation of the lakes, rivers, and canals, and of the ports on those waters, shall be free to both flags; and no differencial treatment shall be permitted as regards transport or coasting-trade; goods, of whatever origin, shall be subject to no dues except those, not differential in their incidence, which may be levied for objects directly connected with the administration, or the suppression of the Slave Trade under the provisions of the Act of the Brussels Conference, or to meet expenditure in the interest of trade; no transit dues shall be permitted, and no monopoly or favour in matters of trade can be granted. The subjects of either Power will be at liberty to settle freely in the territories within the respective spheres.

Portugal reserves her right to exclude from the operation of the free zone provisions of the Act of Berlin, and from the provisions of the preceding paragraph, her ports on the East Coast. She also reserves the right to exclude from the operation of the provisions of the preceding paragraph her ports on the West Coast.

She engages, however, not to charge transit dues exceeding a maximum of 3 per cent on goods passing in transit inwards or outwards between the coast and the British sphere of influence, either by land or water.

These dues shall in no case have a differential character and shall not exceed the

differencial e não excederá os direitos da alfandega cobrados sobre as mesmas mercadorias nos portos acima mencionados.

Fica entendido que, nos termos d'este artigo, os subditos e as mercadorias das duas potencias, atravessando o Zambeze em qualquer ponto do seu curso e passando para isso pelos districtos situados nas margens d'este rio, gosarão da mais completa liberdade de transitar, sem nenhum impedimento e sem pagamento de direitos de transito.

Fica, outrosim, entendido que Portugal terá a faculdade de fazer construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas através os territorios ao norte do Zambeze reservados á influencia britannica, n'uma zona de 20 milhas inglezas sobre a margem norte do Zambeze. Cada uma das duas potencias terá a mesma faculdade n'uma zona de 10 milhas inglezas ao sul do Zambeze desde Tete até á sua confluencia com o Chobé; e entre os limites de uma zona de iguaes dimensões, estendendo-se do nordeste da esphera britannica situada ao sul do Zambeze até á zona acima delimitada. As duas potencias terão o direito de comprar n'estas zonas, em condições equitativas, o terreno necessario para estas emprezas e ser-lhes-hão concedidas todas as facilidades indispensaveis. Igualmente lhes será facilitada, dentro dos limites acima determinados, a construcção de pontes e caes sobre o rio, para uso do commercio e navegação. Todos os materiaes destinados á construcção de estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas serão isentos de direitos de importação.

Os desaccordos entre os dois governos suscitados ácerca da execução das respectivas obrigações por virtude do disposto no paragrapho precedente serão resolvidos pela arbitragem de dois peritos, respectivamente nomeados por cada uma das potencias, os quaes escolherão um terceiro, cuja decisão será definitiva, quando houver divergencia entre os dois primeiros. Se os dois peritos não concordarem na escolha do arbitro será este escolhido por uma potencia neutra.

customs dues levied on the same goods at the above-mentioned ports.

It is understood that, under the terms of this Article, there shall be freedom for the passage of sujects and goods of both Powers across the Zambesi, and through the districts adjoining the river for the purpose of such passage, along its whole course, without hindrance of any description and without payment of transit dues.

It is further understood that within a zone of 20 English miles on the north bank of the Zambesi, Portugal shall have the right to construct roads, railways, bridges, and telegraph-lines, across the territories reserved to British influence on the north of the Zambesi. Both Powers shall have the same right within a zone of 10 English miles on the south of the Zambesi between Tété and the confluence of the Chobe, and within a zone of the same dimensions running from the north-east of the British sphere south of the Zambesi to the above-mentioned zone. The two Powers shall have the power in these zones, of acquiring, on reasonable conditions, the land necessary for such objects, and shall receive all other requisite facilities. They shall also be allowed facilities for the construction on the river between the above named limits, of piers and landing-places for the purpose of trade or navigation. All materials for the construction of roads railways, bridges and telegraph-lines shall be admitted free of charge.

Differences of opinion between the two Governments as to the execution of their respective obligations incurred in accordance with the provisions of the preceding paragraph, shall be referred to the arbitration of two experts, one of whom shall be chosen on behalf of each Power, who shall select an umpire, whose decision, in case of difference between the Arbitrators shall be final. If the two experts cannot agree upon the choice of an umpire, this umpire shall be selected by a neutral Power.

ARTIGO XII

A navegação do Zambeze e do Chire, sem excepção de qualquer das ramificações e saídas d'estes rios, será inteiramente livre para os navios de todas as nações.

ARTIGO XIII

Os navios mercantes das duas potencias, carregados ou em lastro, gosarão da mesma liberdade de navegação no Zambeze, suas ramificações e saídas, tanto para o transporte de mercadorias como para o de viajantes.

No exercicio d'esta navegação, os subditos e as bandeiras de ambas as nações serão tratados a todos os respeitos com perfeita igualdade, tanto para a navegação directa do mar largo para os portos interiores do Zambeze e vice-versa, como para a grande e pequena cabotagem, e para o serviço de pequenas embarcações no percurso do rio. Conseguintemente, em todo o percurso e embocaduras do Zambeze, não haverá tratamento differencial para os subditos das duas potencias; nem será concedido privilegio exclusivo de navegação a companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a qualquer restricção ou onus unicamente baseados no facto da navegação. Nem esta será onerada por motivo de desembarque, deposito, divisão de carga ou arribada forçada.

Os navios e as mercadorias transitando sobre o Zambeze em toda a sua extensão não serão sujeitos a direitos de transito, qualquer que seja a sua procedencia ou destino. Não se estabelecerá qualquer onus maritimo ou fluvial baseado sobre o facto da navegação, nem qualquer direito sobre as mercadorias que se encontrem a bordo dos navios. Só poderão ser cobradas taxas ou direitos que tiverem o caracter de retribuição por serviços prestados á navegação propriamente dita. As tarifas d'estas taxas ou direitos não comportarão qualquer tratamento differencial.

Os affluentes do Zambeze serão para todos os effeitos submettidos ao mesmo regimen que o rio de que são tributarios.

ARTICLE XII

The navigation of the Zambesi and Shiré, without excepting any of their branches and outlets, shall be entirely free for the ships of all nations.

ARTICLE XIII

Merchant-ships of the two Powers shall in the Zambesi, its branches and outlets, have equal freedom of navigation, whether with cargo or ballast, for the transportation of goods and passengers. In the exercise of this navigation the subjects and flags of both Powers shall be treated, in all circumstances, on a footing of perfect equality, not only for the direct navigation from the open sea to the inland ports of the Zambesi, and *vice-versa,* but for the great and small coasting trade, and for boat trade on the course of the river. Consequently, on all the course and mouths of the Zambesi there will be no differential treatment of the subjects of the two Powers; and no exclusive privilege of navigation will be conceded by either to Companies, Corporations, or private persons.

The navigation of the Zambesi shall not be subject to any restriction or obligation based merely on the fact of navigation. It shall not be exposed to any obligation in regard to landing-station or depôt, or for breaking bulk, or for compulsory entry into port. In all the extent of the Zambesi the ships and goods in process of transit on the river shall be submitted to no transit dues, whatever their starting place or destination. No maritime or river toll shall be levied, based on the sole fact of navigation, nor any tax on goods on board of ships. There shall only be collected taxes or duties which shall be an equivalent for services rendered to navigation itself. The tariff of these taxes or duties shall not warrant any differential treatment.

The affluents of the Zambesi shall be in all respects subject to the same rules as the river of which they are tributaries.

As estradas, veredas, caminhos de ferro ou canaes lateraes que possam vir a ser construidos com o fim especial de supprir a innavigabilidade e as imperfeições da via fluvial em certas secções de percurso do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e saídas, serão considerados, na sua qualidade de meios de communicação, como dependencias d'este rio e serão igualmente abertos ao trafego das duas potencias. Não poderão cobrar-se n'estas estradas, caminhos de ferro e canaes, como se não cobram no rio, senão as taxas calculadas sobre as despezas de construcção, conservação e exploração e sobre os beneficios devidos aos promotores d'estas emprezas. Quanto ás taxas d'estes direitos, os estrangeiros e os nacionaes dos respectivos territorios serão tratados com inteira igualdade.

Portugal obriga-se a applicar os principios de liberdade de navegação, enunciados no presente artigo, á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e saídas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia. Os regulamentos que estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados de modo a facilitar, tanto quanto seja possivel, a circulação dos navios mercantes.

A Gran-Bretanha acceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações assumidas nos artigos precedentes, quanto á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e saídas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia.

As questões que vierem a suscitar-se ácerca das disposições do presente artigo serão submettidas a uma commissão mixta.

No caso de desaccordo, recorrer-se-ha á arbitragem.

Um outro regimen para a administração e policia do Zambeze poderá ser substituido ás disposições acima referidas pelo commum accordo das potencias marginaes.

A pedido da Gran-Bretanha, Portugal arrendará a uma companhia 10 acres de terra durante cem annos, situados na embocadura do Chinde e destinados ás neces-

The roads, paths, railways, or latera canals which may be constructed with the special object of obviating the innavigability or correcting the imperfections of the river route on certain sections of the course of the Zambesi, its affluents, branches, and outlets, shall be considered in their quality of means of communication, as dependencies of this river, and as equally open to the traffic of both Powers. And, as on the river itself, so there shall be collected on these roads, railways, and canals only tolls calculated on the cost of construction, maintenance, and management, and on the profits due to the promoters. As regards the tariff of these tolls, strangers and the natives of the respective territories shall be treated on a footing of perfect equality.

Portugal undertakes to apply the principles of freedom of navigation enunciated in this Article on so much of the waters of the Zambesi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection, or influence. The rules which she may establish for the safety and control of navigation shall be drawn up in a way to facilitate, as far as possible, the circulation of merchant-ships.

Great Britain accepts, under the same reservations, and in identical terms, the obligations undertaken in the preceding Articles in respect of so much of the waters of Zambesi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection, or influence.

Any questions arising out of the provisions of this Article shall be referred to a Joint Commission, and, in case of disagreement, to arbitration.

Another system for the administration and control of the Zambesi may be substituted for the above arrangements by common consent of the Riverain Powers.

Portugal will, on application from Great Britain, grant to a company a lease for 100 years of 10 acres at the mouth of the Chindé for purposes of transhipment. The

sidades da baldeação. A terra assim arrendada, não será fortificada em caso algum.

ground so leased shall not in any case be fortified.

ARTIGO XIV

No interesse das duas potencias, Portugal obriga-se a conceder ás mercadorias de qualquer especie inteira liberdade de transito entre a esphera de influencia britannica e o porto da Beira (bahia do Pungué) e as facilidades necessarias para o melhoramento das vias de communicação, e obriga-se tambem a fazer construir um caminho de ferro para o serviço d'esta região, no praso que os estudos fixarem, os quaes deverão concluir-se com a maxima brevidade. Um engenheiro nomeado pelo governo britannico fará parte da commissão d'estes estudos, que começarão no praso de quatro mezes depois da assignatnra d'esta convenção. No caso em que estas condições não sejam exactamente cumpridas, Portugal obriga-se a conceder, no mais curto praso, a uma companhia mixta com directores portuguezes e britannicos, e com séde em Lisboa e em Londres, a construcção d'este caminho de ferro com as facilidades necessarias para a acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação do que respeita a materiaes e mão de obra.

Fica entendido que as mercadorias em transito não serão sujeitas, nem nos portos de entrada nem nos de exportação a qualquer direito superior ao maximo de 3 por cento, fixado no artigo XI.

Fica outrosim entendido que as mesmas disposições relativas ás mercadorias em transito serão igualmente applicadas ao Limpopo, ao Save e a todos os outros rios navegaveis que correm na direcção da costa, das espheras portuguezas na Africa oriental e occidental á excepção do Zambeze.

ARTICLE XIV

In the interest of both Powers Portugal agrees to grant absolute freedom of passage between the British sphere of influence and Pungué Bay for merchandize of every description, and to give the necessary facilities for the improvement of the means of communication. She undertakes to construct a railway to serve this region within a period fixed by surveys which shall be completed with the least possible delay. An engineer named by the British government shall take part in these surveys, which shall commence within a period of four months from the signature of this convention. In case these conditions should not be precisely carried out, Portugal will grant to a Joint Company under the control of Portuguese and British directors, and with seats in Lisbon and London, with the least possible delay, a concession for the construction of a railway, with all requisite facilities for the acquisition of land, cutting timber, and free importation and supply of materials and labour.

It is understood that no dues shall be levied at the port of entry or exit on goods in transit exceeding the maximum of 3 per cent under the conditions stipulated in Article XI.

It is further understood that the same provisions as to goods in transit applies to the Limpopo, the Save, and all other navigable rivers flowing to the coast of the Portuguese spheres in East or West Africa, with the exception of the Zambesi.

ARTIGO XV

Portugal e a Gran-Bretanha obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas respectivas espheras de influencia.

As disposições do artigo XIV referentes á construcção de um caminho de ferro par-

ARTICLE XV

Great Britain and Portugal engage to facilitate telegraphic communication in their respective spheres.

The stipulations contained in Article XIV as regards the construction of a railway

tindo do porto da Beira e dirigindo-se para o interior, serão igualmente applicaveis a todos os respeitos á construcção de uma linha telegraphica entre a costa e a esphera de influencia britannica situada ao sul do Zambeze. As questões que se suscitarem ácerca dos pontos de partida e terminação d'esta linha, ou outras secundarias, quando não podérem ser resolvidas de commum accordo, serão decididas por arbitragem de peritos e nas condições prescriptas.

Portugal obriga-se a manter o serviço telegraphico entre a costa e o Ruo. Este serviço será aberto aos subditos das duas potencias sem qualquer tratamento differencial.

Portugal e a Gran-Bretanha obrigam-se a garantir todas as facilidades necessarias para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas respectivas espheras.

As questões ácerca da ligação e estabelecimento de tarifas de transito e outros encargos, quando não forem resolvidas de commum accordo, serão decididas pela arbitragem de peritos, nas condições prescriptas.

ARTIGO XVI

As questões não especificadas nos artigos anteriores, que se suscitarem entre os dois governos ácerca d'esta convenção, serão submettidas a arbitragem.

ARTIGO XVII

A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres, no mais curto praso possivel.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciarios assignaram a presente convenção, e lhe pozeram o sêllo das suas armas.

Feito em duplicado em Londres, aos 20 dias do mez de agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890.

(L. S.) = *Barjona de Freitas.*

from Pungué Bay to the interior shall be applicable in all respects to the construction of a telegraph-line for communication between the coast and the British sphere south of the Zambesi. Questions as to the points of departure and termination of the line and as to other details, if not arranged by common consent shall be submitted to the arbitration of experts under the prescribed conditions.

Portugal engages to maintain telegraphic service between the coast and the River Ruo, which shall be open to the use of the subjects of the two Powers without any differential treatment.

Great Britain and Portugal engage to give every facility for the connection of telegraph-lines constructed in their respective spheres.

Details in respect to such connection, and in respect to questions relating to the settlement of through tariffs and other charges, shall, if not settled by common consent, be referred to the arbitration of experts under the prescribed conditions.

ARTICLE XVI

All differences not specifically mentioned in the preceding Articles which may arise between the two governments with regard to this convention shall be submitted to arbitration.

ARTICLE XVII

The present Convention shall be ratified, and the ratifications shall be exchanged at London as soon as possible.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed the present Convention and have affixed thereto the seals of their arms.

Done in duplicate at London, the 20th August, in the year of Our Lord 1890.

(L. S.) = *Salisbury.*

N.º 304

O SR. MARQUEZ DE SALISBURY AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Foreign office, August 20th 1890.— Monsieur le ministre.— I have the honour to inform you that Her Majesty's Government think it essential that the river boats now waiting at Zanzibar should make the ascent of the river Zambezi and Shiré without delay.

I anticipate no objection to this course from the Portuguese Government who through your hand have recently given their sanction to the principle that these rivers shall be accessible to all nations.

I shall be much obliged if the Government of His Most Faithful Majesty will give to the local authorities the orders necessary to give the requisite facilities for carrying this proposal into effect.

I have the honour to be, etc.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos negocios estrangeiros, 20 de agosto de 1890.— Sr. ministro.— Tenho a honra de informar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade julga essencial que os barcos de rio *(river boats)* que estão esperando em Zanzibar possam subir os rios Zambeze e Chire sem demora.

Não prevejo objecção a isto por parte do governo portuguez que pela vossa mão sanccionou recentemente o principio de que aquelles rios serão accessiveis a todas as nações.

Agradecerei muito se o governo de Sua Magestade Fidelissima der ás auctoridades locaes as ordens necessarias para prestarem as facilidades convenientes a fim de que este proposito se possa realisar.

Tenho a honra de ser, etc.

N.º 305

O SR. MARQUEZ DE SALISBURY AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Foreign Office, August 20 1890.— Monsieur le ministre.— In view of the great importance, in the interests of British and Portuguese commerce, of an easy and economical means of transport between the sphere of influence reserved to Great Britain on the South of the Zambezi and the Sea coast, I have the honour to state that it would be satisfactory to Her Majesty's Government if you could give me an assurance that the traffic rates to be charged on the railway to be constructed under article XIV of this agreement shall not be unreasonably in excess of the proportionate rates per mile charged on other railway systems in South Africa.

I have the honour, etc.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos negocios estrangeiros, 20 de agosto de 1890.— Sr. ministro.— Tendo em vista a grande importancia, no interesse do commercio britannico e portuguez, de um facil e economico meio de transporte entre a esphera de influencia reservada á Gran-Bretanha no sul do Zambeze e a costa, tenho a honra de communicar a v. ex.ª que seria agradavel ao governo de Sua Magestade se v. ex.ª me assegurasse que as tarifas im-

postas ao trafico pelo caminho de ferro que será construido em virtude do artigo XIV d'esto accordo, não serão desarrasoadamente superiores ás tarifas proporcionaes por milha, adoptadas em outros caminhos de ferro do sul de Africa.

Tenho a honra de ser, etc.

N.º 306

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. MARQUEZ DE SALISBURY

Londres, 22 de agosto de 1890.—Sr. marquez.—Com a data de 20 do corrente tive a honra de receber uma nota em que v. ex.ª, referindo-se ao caminho de ferro mencionado no artigo XIV da convenção que acaba de celebrar-se entre o governo de Sua Magestade Britannica e o de Sua Magestade Fidelissima, deseja que eu possa assegurar-lhe que as tarifas d'aquelle caminho de ferro não serão desarrasoadamente excessivas ou kilometricamente desproporcionadas ás de outros caminhos de ferro da Africa do sul.

Em resposta tenho a dizer a v. ex.ª que, sendo o referido caminho de ferro estipulado no interesse das duas potencias, nada lucraria Portugal com a fixação de tarifas que afastassem o transito de mercadorias e passageiros e tornassem impossiveis os lucros devidos a similhantes emprezas.

Não tenho, pois, duvida em declarar que é da intenção do governo de Sua Magestade Fidelissima que as tarifas do mencionado caminho de ferro sejam moderadas e em harmonia com as de outros caminhos de ferro africanos, sem prejuizo dos capitaes despendidos e de quaesquer outras circumstancias attendiveis.

Aproveito, etc.

N.º 307

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 29 de agosto de 1890.—Peço a v. ex.ª dizer-me se pelo artigo XIV do tratado as mercadorias que transitarem entre a esphera de influencia ingleza e a bahia de Pungue estão sujeitas ao imposto de transito de 3 por cento. No primeiro periodo do artigo falla-se em inteira liberdade de transito para essas mercadorias; no segundo periodo admitte-se 3 por cento de imposto. Tambem peço explicação sobre o ultimo periodo d'este artigo: entende-se que no Save, no Limpopo, e em todos os outros rios que correm na direcção da costa, ha inteira liberdade de navegação,—ou serve este periodo só para regular o maximo de 3 por cento sobre o transito? A excepção do Zambeze, que o mesmo periodo faz, indica que só se trata de regular o maximo do imposto de transito, pois que é esse imposto que se não admitte no Zambeze. Outro ponto: as mercadorias que, entrando pelo Zambeze, se destinarem aos nossos territorios e ahi forem desembarcadas em algum porto nosso, estão sujeitas a direitos de importação, ou de exportação na hypothese inversa? Ainda outro ponto: não sendo o regimen do tratado, especialmente o primeiro periodo do artigo XI, applicavel á nossa antiga provincia de Angola, e, sim ao *hinterland* d'essa provincia, que nos é agora reconhecido até á linha do Zambeze e Cabompo, como fazer a destrinça sob o ponto de vista da navegação e do commercio?

N.º 308

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

París, 30 de agosto de 1890.—Á excepção do Zambeze, todo o outro transito está sujeito ao imposto maximo de 3 por cento. Ha inteira liberdade de transitar; mas as mercadorias que gosam d'esta vantagem estão em todo o caso sujeitas ao imposto referido. O ultimo periodo do artigo XIV refere-se ao imposto de transito, mas este imposto suppõe a liberdade de transitar. Em todo o caso, todas as disposições se entendem, onde forem applicaveis, ácerca dos territorios de que se occupou esta convenção, que são os definidos nos artigos I a VI, e não ás nossas antigas possessões occidentaes. O Zambeze não é sujeito a imposto algum baseado sobre o facto da navegação; mas isto não prejudica o direito de importação ou exportação, para ou de territorio nosso, porque este direito tem outra base. O *hinterland* de Angola é o que nos é reconhecido alem dos nossos anteriores limites; quando se levante duvida ácerca da nossa antiga linha de occupação, é uma questão a resolver que nada contradiz o principio de que as disposições da convenção não são applicaveis á antiga provincia de Angola.

N.º 309

O SR. LUIZ DE SOVERAL, ENCARREGADO DE NEGOCIOS EM LONDRES AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Londres, 30 de agosto de 1890.—Jornaes publicam telegramma de Moçambique dizendo que os inglezes tomaram posse definitiva do Chire. Perguntei ao sr. Currie. Disse-me não ser verdade, e que no Chire não está senão Buchanan.

N.º 310

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 1 de setembro de 1890.—Recebi agora uma carta do ministro de Inglaterra, dizendo que telegramma de Londres lhe communicava que continuando a vir más noticias do Ruo, o governo inglez não podia demorar a entrada das canhoneiras no Zambeze. Vou responder, insistindo para que esse facto se não verifique antes da approvação do tratado.

N.º 311

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto

Contrexeville, 2 de setembro de 1890.—Estou persuadido de que, se ponderar ao marquez de Salisbury as difficuldades, este não insistirá, nem ha rasão para deixar de esperar

alguns dias pela approvação do tratado. Se v. ex.ª quizer, eu mesmo telegrapharei ao sr. Soveral, para que da minha parte falle com o sr. Currie.

N.º 312

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 2 de setembro de 1890.—Recebi o telegramma; acho muito conveniente que v. ex.ª telegraphe com urgencia ao sr. Soveral. Julgo tambem muito conveniente que, por troca de notas, ou por explicações officialmente consignadas, fique assentado: que o tratado só regulou o transito, e que portanto ficou livre a Portugal toda a faculdade tributaria quanto a direitos aduaneiros, de importação e exportação; que os territorios definidos no tratado são os da nossa possessão oriental e os do *hinterland* de Angola, e que portanto só a estes territorios, e não á nossa antiga possessão occidental, se applica o regimen fluvial e commercial do tratado, especialmente as disposições do § 1.º do artigo XI.

N.º 313

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 4 de setembro de 1890.—As duas clausulas: a do consentimento previo da Inglaterra e a da participação de um engenheiro inglez nos estudos do caminho de ferro de Pungue, encontram aqui absoluta reluctancia. Assegurar o tratado é, a meu ver, salvar as colonias e defender o paiz. É, pois, necessario empregar novos esforços. Lembro ir v. ex.ª fallar com o marquez de Salisbury, ponderar as circumstancias especiaes do paiz e conseguir que elle concorde: 1.º Em que a clausula do consentimento se converta em opção, ficando a Inglaterra com o simples direito de preferencia em qualquer hypothese de cessão, por parte de Portugal, dos territorios para que, pelo tratado, seria necessario o consentimento; 2.º Em que os estudos do caminho de ferro no territorio portuguez sejam só feitos por engenheiros portuguezes.

Nem uma nem outra modificação prejudica substancialmente o que se estipulou. A primeira porque nem nas tradições nem no sentir de Portugal póde entrar qualquer idéa de alienação de territorios; mas quando entrasse ficava á Inglaterra o direito de preferencia. A segunda porque é do proprio interesse de Portugal que os estudos se façam nos termos mais adequados á exploração.

Obter isto e o que no meu telegramma de ante-hontem expuz a v. ex.ª quanto á applicação do regimen do tratado, afigura-se-me sobremaneira conveniente á acceitação do tratado nas actuaes circumstancias do paiz.

N.º 314

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Contrexeville, 5 de setembro de 1890.— A clausula do consentimento foi condição exigida para o reconhecimento de territorios, e muito especialmente para o reconhecimento do territorio de Tete ao Zumbo.

O engenheiro inglez entra principalmente por causa do praso a fixar para a construcção; nada nos obriga a seguir esta ou aquella directriz, porque o tratado não restringe a nossa liberdade de acção. O engenheiro inglez não tem voto deliberativo, e nós podemos nomear quantos quizermos para a commissão dos estudos. A missão do engenheiro é de natureza scientifica, e estas missões foram sempre respeitadas. E como a unica obrigação que temos a este respeito é construir o caminho de ferro no praso marcado nos estudos, a presença d'esse engenheiro é tambem uma garantia para nós, porque evita qualquer questão.

N.º 315

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Contrexeville, 6 de setembro de 1890.— O sr. Currie disse que ía pedir auctorisação ao marquez de Salisbury para poder dar a sua opinião de que o tratado só é applicavel ao *hinterland* de Angola, e que depois não tinha objecção em que eu communicasse a sua opinião em officio. Espero a resposta. O sr. Currie vae telegraphar ao marquez de Salisbury com relação ás canhoneiras que se destinam ao Zambeze.

N.º 316

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO A SIR GEORGE GLYN PETRE

Ministerio dos negocios estrangeiros — Lisboa, 8 de setembro de 1890.— Sr. ministro. — Recebi de v. ex.ª uma nota verbal com data de 26 de agosto ultimo, duas notas de 27, e uma outra nota verbal de 28 do mesmo mez.

Na primeira nota verbal, communica-me v. ex.ª um telegramma recebido de Moçambique, e referente a uma carta de mr. Buchanan, datada de Chilomo em 29 de julho, em que se diz que os portuguezes occupam uma posição dominante exactamente em face do Ruo, reclamam o territorio ao norte d'essa posição, e até ameaçam prender o consul inglez por entrar em terreno dos makololos na margem direita do Chire, acima do Ruo, o que levou mr. Buchanan a protestar contra essa occupação.

Em outra nota, dá-me v. ex.ª conhecimento de um officio do agente consular inglez no Nyassa, em que se expõe terem as auctoridades portuguezas detido e inspeccionado uma canoa de messrs. Petitt e Marshall, impedindo-a de seguir ao seu destino; e o protesto de mr. Marshall, que acompanha esse officio, referindo o facto, que diz ter occorrido em 24 de maio, reconhece que a inspecção se fez para averiguar se na canoa íam armas e munições de guerra.

A segunda nota verbal contém uma queixa feita por mr. Thompson, de Mandala, em

16 de julho, dizendo ter escapado, por pouco, de ser morto a tiro, pois que as tropas portuguezas deram fogo repetidas vezes sobre a *margem ingleza* do Ruo, na occasião em que passava n'uma embarcação; que foi apprehendido o vapor *James Stephenson*; e que o alto Chire continúa a estar bloqueado por aquellas tropas.

E, finalmente, a outra nota contém uma absoluta negação, por parte de mr. Buchanan, quanto á veracidade do facto de terem sido fuzilados dois sipaes portuguezes.

Como v. ex.ª vê, referem-se as suas notas a occorrencias ou reclamações que remontam a julho, e até a maio d'este anno. E recentes informações do governador geral de Moçambique me habilitam a desfazer a apprehensão, que no seu governo possa haver em consequencia de taes noticias, de que no Chire hajam occorrido graves perturbações e conflictos.

É certo que junto ao Ruo e ao Chire, mas ao sul do Ruo, e portanto em territorio incontestadamente portuguez, se concentrou uma força portugueza; manifestações de rebellião por parte dos gentios tornaram necessaria essa medida. Mas nem essa força invadiu o territorio em litigio violando o compromisso tomado em 11 de janeiro, nem fez violencia ao agente consular de Sua Magestade Britannica. A posição d'aquella força foi sim de defeza e de repressão no que a Portugal reconhecidamente pertencia, mas não de invasão e de ataque no que pendia de negociações entre os governos.

O que posso asseverar a v. ex.ª é que, em 15 do passado, um telegramma do governador geral communicava ter deixado os negocios do Chire em caminho de segura pacificação, tendo para isso ficado no Ruo o actual governador de Quelimane, e tendo-se até mandado licenciar uma parte da força que ali havia.

Pelo que toca á detenção e inspecção da canôa de messrs Petitt e Marshall, é preciso recordar que esse facto se diz occorrido em 24 de maio, quando precisamente se davam manifestações de rebellião em Massingire, por parte de chefes importantes, em territorio absolutamente nosso, e chegavam noticias de que os makololos do norte do Ruo pretendiam invadir o sul, de que os povos de Katunga, Maceia, Campata, Murredime, estavam para isso em armas, de que subditos inglezes os animavam e dirigiam, e de que dois sipaes portuguezes haviam sido fuzilados. Quando tudo isto excitava os espiritos, e constituia uma ameaça ao proprio dominio e occupação que conservaramos em 11 de janeiro, para estranhar não é que as auctoridades portuguezas tomassem indispensaveis precauções de segurança, e que assim, no uso do seu direito, procurassem averiguar se as embarcações que passavam nas nossas aguas territoriaes levavam armas e munições, que contra nós se podessem voltar. Não havia n'isso um pensamento de ataque, havia só uma necessidade de defeza.

E isso explica por que messrs. Petitt e Marshall se queixam de em 24 de maio ter sido inspeccionada a sua canoa, para se averiguar, como aliás confessam, se continha armas e munições; não foi para impedir o transito e coarctar o justo exercicio de commercio; foi, sim, como medida de fiscalisação, que uma auctoridade, na sua area jurisdiccional, póde bem exercer em circumstancias como as que acabo de referir.

Pelo que toca aos factos que mr. Thompson refere, communicações telegraphicas ha pouco recebidas de Moçambique mostram quanto a verdade é felizmente alheia á gravidade da arguição.

Em telegramma de 26 de agosto informa o governador geral que o tenente Coutinho, que do Ruo foi chamado a Moçambique, onde agora está, e ali foi ouvido sobre esses factos, affirma da maneira a mais positiva,—como mr. Buchanan ácerca do fuzilamento dos sipaes, —que só foram feitos tiros com polvora secca a uma embarcação que passava no Ruo em aguas portuguezas, para a chamar á margem sul. Era ainda uma medida preventiva quanto a transporte de armas; mas não era de certo um proposito de aggressão pessoal a mr. Thompson o que levava a auctoridade portugueza a dar fogo com polvora secca.

A queixa que se contém no protesto de mr. Marshall, de que os portuguezes bloqueavam o alto Chire, impedindo aos subditos britannicos a passagem ao Nyassa, noticia que, vinda de Moçambique, para logo se reproduziu e avolumou nos jornaes de Londres, é igualmente esclarecida no telegramma a que me refiro. Não contesta o tenente Coutinho que tivesse occupado M'lolo e outros pontos na margem sul do Ruo, que estão no caminho para Blantyre e Nyassa; em territorio nosso era essa occupação um direito. Absolutamente contesta, porém, que jamais tivesse vedado a passagem a alguem para o Nyassa; e nenhuns factos se produzem que possam mostrar o contrario; e só factos em contrario podiam, quando injustificados, dar logar a fundada queixa.

E emfim, quanto á apprehensão do vapor *James Stephenson*, informa ainda o governador geral, em telegramma de 28 de agosto, que o tenente Coutinho não passou o Ruo, e que essa detenção teve logar em aguas portuguezas.

Eis as informações que felizmente posso dar a v. ex.ª sobre os factos mencionados nas suas notas de 26 e 28 de agosto.

E pois que as negociações entre os dois paizes findaram por um tratado, que deve ser de garantia e de paz, encaremos os acontecimentos á sua verdadeira luz, nas causas que os produziram e nas manifestações que os caracterisam.

Encontraram-se no centro de Africa, ao sul do equador, os direitos de Portugal e os interesses da Inglaterra.

Portugal, firmado na conquista, na tradição, e em muitos e valiosos esforços de exploração e desenvolvimento colonial, procurou assegurar o seu dominio, na expansão de costa a costa, como lh'o garantia o reconhecimento da França e da Allemanha.

A Inglaterra, distendendo a vista das suas colonias do Cabo e Natal para a região dos Lagos, affirmou o proposito de abrir caminho aos emprehendimentos da sua industria e ao incremento da sua força.

Da collisão nasceu o conflicto.

Por virtude do compromisso tomado em 11 de janeiro, mandou Portugal retirar as suas forças da Machona e de alem do Ruo.

Mas a questão ficou em aberto; em aberto ás negociações dos dois governos, mas tambem inevitavelmente em aberto á animadversão e hostilidade dos subditos das duas nações em Africa.

Foram terminantes as ordens dadas, e repetidas, ás auctoridades portuguezas para não entrarem no territorio contestado e para se absterem de violencias ou represalias prejudiciaes.

Encetadas as negociações, a manutenção do *statu quo* era igualmente um dever para a Inglaterra, dever que o governo de Sua Magestade Britannica não contestou, antes reconheceu.

E todavia, quantos incidentes e quantas reclamações de então até hoje? Porque? Porque aos proprios governos aprouve perturbar e complicar as negociações com novas invasões ou aggravos?

Abertas as negociações é da lealdade de todo o governo a abstenção de qualquer violencia.

Mas a incerteza de dominio e a rivalidade de interesses produz impaciencias que mal se contêem, e animosidades que a custo se reprimem. E todo o mal que se faz se apouca, quando todo o aggravo que se recebe se exagera.

Em 16 de março telegraphava o governador geral de Moçambique que noticias de Quelimane diziam ter o consul inglez no Nyassa arvorado a bandeira ingleza em Chilomo, com salva de sete tiros, tomando assim posse do que estava em litigio, e que por essa occasião se havia queimado habitações e instigado os indigenas á guerra. O governador de Quelimane protestou.

Todavia, ao representante de Portugal em Londres se assegurou depois, no *Foreign Office,* que o governo inglez não tinha conhecimento algum official do facto, e que portanto lhe era estranho.

Em 12 de abril era v. ex.ª que, como representante de Inglaterra n'esta côrte, me vinha communicar que noticias recebidas pelo seu governo de Moçambique diziam que uma expedição commandada pelo tenente Coutinho, e composta de 1:000 homens com artilheria, estava prestes a marchar para M'ponda a castigar o regulo que recebêra mal o capitão Cardoso. E para logo declarava eu a v. ex.ª que o governo portuguez era absolutamente estranho a essa noticia, que na verdade se reconheceu ser de todo o ponto infundada.

Mais tarde chegavam noticias do Cabo da Boa Esperança de que se organisava uma grande expedição armada de 6:000 homens, que, partindo d'ali, se devia internar pelo paiz dos Matabeles, dirigindo-se em seguida á Machona e á Zambezia, a fim de tornar effectiva a occupação por parte da Inglaterra de todos esses territorios, indo depois uma outra expedição de 500 homens manter e administrar os postos occupados.

E todavia, em 30 de abril, communicava o sr. Barjona de Freitas que, em uma conferencia que tivera, lord Salisbury lhe havia dito que nenhum conhecimento tinha d'essa expedição, que não suppunha que a companhia South Africa dispozesse assim de força armada, que seria confusão com a organisação de um corpo de policia de que se tratava na colonia.

O que provam estes factos? Provam a impaciencia, a irrequietação dos espiritos em Africa, uma animosidade que a cada momento se traduzia no choque de sentimentos, de interesses e de pretensões oppostas, uma lucta que mal se continha ante as negociações abertas, e que os acontecimentos de novembro e dezembro no proprio terreno de acção, o conflicto que entre os governos se estabeleceu em janeiro, e o armisticio forçado que d'ahi resultou, tornavam sobremaneira irritante e difficil de represar.

D'ahi as occorrencias que de um e outro lado foram communicadas aos respectivos governos: aggravos e represalias, desconfianças e precauções de defeza, mutuas recriminações e protestos violentos.

Tudo isto avolumado, exagerado, carregado, porque não era a rasão fria, mas sim a paixão que fallava.

A bandeira arvorada por subditos inglezes em Chilomo, precisamente um dos pontos onde se ferira o combate das forças portuguezas com os makololos, o mesmo foi que atear o fogo. A questão estava em aberto, e já um dos pontos em litigio era occupado por uns, quando aos outros se impunha o não passarem o Ruo.

E eram os chefes indigenas que se rebellavam no Massingire, eram os makololos do norte que iam avançar para o sul do Ruo, eram as gentes de Katunga e Maceia que se declaravam em guerra, e na crença de todos estava que eram subditos inglezes que preparavam, instigavam e dirigiam todos esses propositos e movimentos hostis.

Concentrou-se então uma força portugueza no Ruo, ao sul, em territorio que ninguem nos disputava; assim era necessario para reprimir qualquer ataque, suffocar qualquer rebellião interna, fazer respeitar a auctoridade de Portugal. E para logo, é v. ex.ª que me procura para me ler telegrammas de que uma enorme força portugueza ameaça os estabelecimentos inglezes de Blantyre.

Corre a noticia de que dois sipaes, enviados de Euzebio Ferrão ao Inhacuana Lundo, foram, á volta, amarrados a uma arvore e fuzilados, acrescenta-se que uma bandeira portugueza foi queimada; protestos indignados; o governo portuguez reclama; v. ex.ª de certo tem presente a nota que por essa occasião lhe dirigi.

Tudo isto obriga as auctoridades portuguezas a providencias de defeza, de fiscalisação de armas; não se passa o Ruo, mas vigiam-se as embarcações que passam, como me-

dida de indispensavel prudencia. E para logo vivas reclamações e protestos, por que foi detida uma canoa de messrs. Petitt e Marshall, e apprehendido o *James Stephenson.*

E até porque, em territorio indiscutidamente portuguez, o tenente Coutinho assegura determinadas posições á força que commanda, e d'essas estão algumas no caminho do Nyassa, chega de Moçambique a noticia de que os portuguezes bloquearam a passagem para o lago!

O que estava tudo isto indicando? A necessidade cada vez mais urgente de, por mutuo accordo, resolverem os dois governos a questão pendente, como unico meio de pôr termo aos repetidos incidentes, aos perigos, ás collisões, aos sobresaltos e ás contingencias de todos os dias.

Esta deve ser a primeira e a mais immediata vantagem do tratado que ha pouco se firmou. E, precisamente por isso, para que seja verdadeiramente um tratado de paz, em que, definidas as espheras de acção, delimitados os dominios, reconhecidos e firmados os direitos que ás duas nações ficam pertencendo, se abra uma nova e mais tranquilla phase á vida colonial de uma e outra n'aquellas regiões, convem não revolver nem aggravar o que os factos passados têem de doloroso.

A lucta é recente, está na memoria de todos; á prudencia dos governos cabe o afastar motivos de resentimento e dissenção que mais possam ferir o que tão vivo está, deixando que a acção do tempo se exerça desaffrontada da insistencia na discussão official de anteriores reclamações.

Ha pouco galardoou o governo de Sua Magestade Britannica os funccionarios que em Africa mais salientes se tornaram, pugnando pelos interesses da Inglaterra.

Portugal não póde esquecer nem deprimir os que, através de provações bem duras, dedicadamente serviram a sua propria causa.

Estou certo de que v. ex.ª reconhecerá quanto estas considerações que venho de expor se inspiram no justo desejo que tenho de que o tratado feito entre os dois paizes seja uma obra duradoura e firme, que possa ao mesmo tempo pôr termo a dissenções passadas e evitar conflictos futuros.

Aproveito, etc.

N.º 317

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.— Extracto.

Contrexeville, 8 de setembro de 1890. — Acabo de perguntar ao sr. Soveral se o marquez de Salisbury está ainda em Bourboule.

N.º 318

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Paris, 9 de setembro de 1890.—Chego agora a Paris. Seguirei ámanhã a encontrar o marquez de Salisbury. O sr. Currie diz que não põe objecção a que eu communique officialmente ao meu governo a sua affirmação de que as provisões do tratado não são applicaveis á provincia de Angola, mas sómente aos territorios de que se occupou o mesmo tratado nos artigos I a VI. O marquez de Salisbury auctorisou-o a dizer que procurando o governo portuguez fazer ratificar a convenção em breve, o governo inglez

tomará as medidas necessarias para que os movimentos das canhoneiras não criem embaraços ao governo portuguez.

N.º 319

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO AO SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 9 de setembro de 1890. — Recebi os telegrammas de v. ex.ª Agradeço a sua boa vontade. Creia v. ex.ª que as modificações que propuz, sobretudo a relativa á clausula do consentimento, são necessarias á acceitação do tratado. Esta a rasão da minha insistencia. Quanto á declaração do sr. Currie ácerca de Angola, peço a v. ex.ª dizer-me se posso reputar definitiva e affirmativamente assentados os dois pontos que precisamente defini no meu telegramma de 2 do corrente; n'esse caso estimaria ter telegramma de v. ex.ª, consignando esses dois pontos, e dando-os como resolvidos em vista das explicações trocadas.

N.º 320

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Dieppe, 11 de setembro de 1880. — O marquez de Salisbury está a meia hora de caminho de Dieppe, e hontem, logo que cheguei, escrevi-lhe, pedindo uma conferencia. Respondeu-me em carta, extremamente amavel, que viria hoje procurar-me ao hotel ás tres horas da tarde, mas que não poderia naturalmente responder-me por estar longe do ministerio e dos seus naturaes conselheiros. Apesar de eu lhe escrever a dizer-lhe que não queria incommodal-o, insistiu em vir aqui, de onde acaba de partir. Fallei dos tres pontos: que as disposições do tratado não eram applicaveis á provincia de Angola; n'esta parte confirmou a declaração feita pelo sr. Currie, parecendo-me que queria resalvar a liberdade religiosa, o que é justo, vista a disposição do artigo X do tratado, e nada implica com a questão do commercio e navegação dos rios. Devo dizer que elle declarou que todas as suas respostas só seriam definitivas depois de ouvir as pessoas competentes. Fallei da clausula do consentimento, propondo substituil-a pela preferencia; respondeu que não comprehendia o alcance; e como eu allegueí que era em grande parte questão de amor proprio nacional, porque a clausula não era reciproca, respondeu que talvez se podesse pôr a reciprocidade. Disse-lhe que uma das duas formulas acalmaria a guerra que n'esta parte se fazia ao tratado. Fallei tambem na questão do engenheiro inglez, pedindo que não insistisse n'esta faculdade de nomeação. Respondeu que tambem, pela sua parte, tinha de attender aos interessados n'aquelle caminho de ferro, mas perguntou-me se não ficaria satisfeito com a escolha de um engenheiro de nacionalidade neutra. Respondi-lhe que, se não podesse prescindir completamente do engenheiro, seria preferivel um de outra nação; mas que não era indifferente a fórma da nomeação, e que, em tal caso, devia o engenheiro ser nomeado, ou pelo chefe da confederação Helvetica, ou pela Italia.

Combinámos que elle daria resposta telegraphica ao sr. Petre, e urgente. Elle, por si, está de accordo n'estes termos. Nos termos expostos v. ex.ª apresentará estas declarações obtidas do governo inglez, para provar que não havia clausula com intenção humilhante. Por ultimo fallei das canhoneiras: confirmou o que já telegraphou ao sr. Currie, e eu transmitti.

N.º 321

O SR. AUGUSTO CESAR BARJONA DE FREITAS AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Paris, 11 de setembro de 1890. — A carta que o sr. Currie escreveu ao sr. Soveral diz litteralmente que: não tem objecção a que eu communique officialmente ao governo portuguez a sua affirmação de que as provisões do artigo XI não são applicaveis á provincia de Angola, mas só se referem aos territorios mencionados nos artigos I a VI. Póde, pois, v. ex.ª publicar isto como entender, e assim fica provado que o governo inglez confirma a nossa declaração de que o regimen fluvial e commercial do tratado não é applicavel á nossa antiga provincia de Angola; quanto aos limites aduaneiros, ficaram inteiramente livres ao governo portuguez, porque o tratado só regulou o direito de transito. Nem isso póde entrar em duvida. Dentro em pouco todos se convencerão que o tratado é um grande serviço feito ao paiz.

N.º 322

SIR GEORGE GLYN PETRE AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO

British Legation.—Lisbon, September 13th 1890.—Monsieur le ministre.—With reference to the verbal communications which have taken place within the last few days between the Marquis of Salisbury and Senhor Barjona de Freitas, and between Your Excellency and myself, relative to certain clauses in the Anglo-Portuguese Convention which have been apparently interpreted in a sense hurtful to the susceptibilities of the Portuguese Nation, I have the pleasure to inform Your Excellency that Her Majesty's Government concur generally:

1st in the understanding that the Province of Angola is exempt from free trade;

secondly, in the substitution of a preferential right in favour of Great Britain for the clauses in which Portugal engages not to transfer certain territories to any other Power without the previous consent of Great Britain;

and thirdly, in a modification of that part of article XIV which stipulates that an engineer named by the British Government shall take part in the surveys for the proposed railway from Pungué Bay to the British sphere of influence. Her Majesty's Government agree to the nomination of a neutral instead of a British engineer.

I avail myself, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 13 de setembro de 1890.—Sr. ministro.—Com referencia ás communicações verbaes que tem tido logar n'estes ultimos dias entre o marquez de Salisbury e o sr. Barjona de Freitas, e entre v. ex.ª e mim, relativamente a determinadas clausulas da convenção anglo-portugueza que tem sido apparentemente interpretadas n'um sentido que fere as susceptibilidades da nação portugueza, tenho a satisfação de informar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade concorda geralmente:

1.º na intelligencia de que a provincia de Angola fica excluida da liberdade de commercio;

2.º na substituição, por um direito de preferencia em favor do Gran-Bretanha, das

clausulas em que Portugal se obriga a não alienar determinados territorios a nenhuma outra potencia sem o previo consentimento da Gran-Bretanha;

e 3.º na modificação da parte do artigo 14.º que estipula que um engenheiro nomeado pelo governo inglez tomará parte nos estudos para o projectado caminho de ferro da bahia de Pungué á esphera de influencia ingleza. O governo de Sua Magestade concorda na nomeação de um engenheiro de outra nação em vez de um engenheiro inglez.

Aproveito, etc.

N.º 323

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO A SIR GEORGE GLYN PETRE

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Lisboa, 14 de setembro de 1890.—Sr. ministro.—Accusando a recepção da nota que hontem me foi enviada por v. ex.ª, agradeço a communicação que me faz de que o governo de Sua Magestade Britannica concorda: na intelligencia de que a provincia de Angola fica excluida do regimen do tratado ultimamente celebrado entre os dois governos; na substituição da clausula do previo consentimento, em caso de cessão, por um simples direito de preferencia; e na modificação da clausula relativa á nomeação de um engenheiro para os estudos do caminho de ferro do Pungué.

Aproveito, etc.